

MONSENHOR J. AUGUSTO FERREIRA



NOTAS & BIOGRAFICAS
* DO * EX^{mo} * E * REV^{mo} * SENHOR *
D. MANOEL * VIEIRA * D. *
* MATTOS *
* ARCEBISPO * PRIMAS *



Ar. ¹⁸¹⁸ ~~1818~~ Dr. D. Dias d'Agui-
rells, Distincto Medico
de Frenalicao e bem sa-
ludoso, cf. dedicatória
W-

NOTAS BIOGRAPHICAS

DO

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor

D. Manuel Vieira de Mattos

Propria

22-10-1828

*Com muito
considera-
cao
'offe
L. F. Ferraz*

Biblioteca Lúcio
Craveiro da Silva

315807

2011-07-07



+ Manuel, Arcebispo Primas

22-111-27.

Monsenhor José Augusto Ferreira
DA ACADEMIA DAS SCIENCIAS DE LISBÔA

NOTAS BIOGRAPHICAS

DO

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor

D. Manuel Vieira de Mattos,

Arcebispo e Senhor de Braga,
Primaz das Hespanhas, Assistente ao Solio Pontificio.



FAMALICÃO

Tip. «Minerva», de Cruz, Sousa & Barbosa, L.^{da}

Avenida Barão de Trovisqueira

—
1927



IMPRIMATUR.

Bracarae, die 20 Augusti 1927.

Corrêa Simões,
Vicarius Generalis.

No

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor

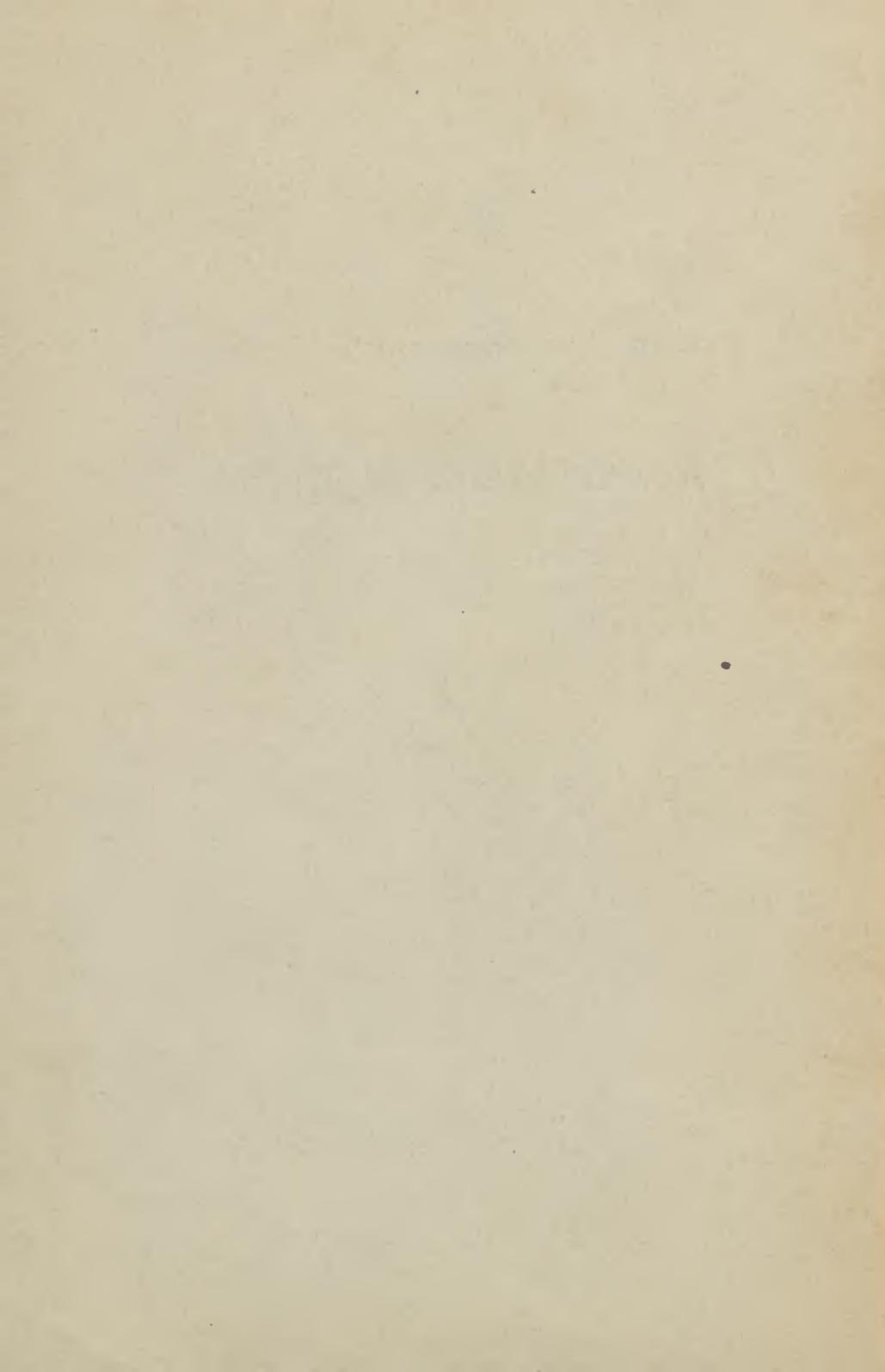
D. Manuel Vieira de Mattos,

*Arcebispo e Senhor de Braga,
Primaz das Hespanhas, Assistente ao Solio Pontificio,*

O. D. C.

Respeitosamente

José Augusto Ferreira.



Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor
Do meu maior respeito:

Ordenou-me V. Ex.^{cia} Rev.^{ma} que refundisse e continuasse até ao presente a *Historia dos Arcebispos de Braga*, publicada pelo seu sabio antecessor D. Rodrigo da Cunha no principio do seculo XVII.

Pelos motivos adiante referidos entendi dever colleccionar e escrever já as notas biographicas de V. Ex.^{cia} Rev.^{ma}, e, prompto esse trabalho, lembrei-me de offerecer-lh'o no 28.^o anniversario da sua sa-gração episcopal, como tributo do meu reconheci-mento, admiração e estima.

Digne-se, pois, V. Ex.^{cia} Rev.^{ma}, de acceitá-lo, não pelo que vale, mas aliás pelo que representa.

Braga, dia da Assumpção de Nossa Senhora,
15 de Agosto de 1927.

José Augusto Ferreira.

*Oportet ergo episcopum irreprehensibilem
esse... doctorem... benignum... justum..
(1 Tim., III, 2, 3, e Tit., I, 8).*

*

*

*

*Firmissimus atque fortissimus custos ho-
norum modestia est.*

PLAT., DE POLIT.

INTRODUÇÃO

O Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, meritissimo Arcebispo Primaz, deliberando promover a revisão e continuação da *Historia Ecclesiastica de Braga*, publicada, no seculo xvii, pelo seu veneravel antecessor D. Rodrigo da Cunha, encarregou-me espontaneamente d'esse trabalho pela douta Provisão de 12 de Março de 1925.

Se a iniciativa d'esta obra meritoria, que tanto lustre deve dar á nossa gloriosa Archidiocese, e o custo das avultadas despesas, que demanda, são para o venerando Primaz titulos ao reconhecimento da Religião e da Patria, a escolha do meu nome, para levar a bom termo este difficil e arduo emprehendimento, dá-lhe direito á minha admiração e aos meus louvores; portanto essa obra devia por um acto de inteira justiça ser offerecida, dedicada e consagrada a

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, e eu, seguindo na esteira de outros escriptores em casos identicos, procurei justificar essa dedicatoria n'uma carta, em que ficassem consignados os traços mais salientes da sua biographia.

Tive, para isso, de colleccionar elementos dispersos, a fim de recordar datas e factos senão esquecidos, pelo menos pouco lembrados, e a vida do illustre Primaz merece ser estudada nos seus dias felizes e nos seus dias infelizes, porque pôde aproveitar a muitos.

E' luminosa a trajectoria percorrida pelo esclarecido Arcebispo desde o tempo, em que no Seminario de Braga se preparou para o Sacerdocio, até ao momento actual, em que preside aos destinos d'esta notavel Archidiocese.

Colhidas essas notas, que deram algum trabalho no seu arranjo, resolvi fazer d'ellas um estudo avulso e offerecê-lo a Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} no dia 15 de Agosto, 28.^o anniversario da sua sagração episcopal, como tributo da minha veneração, e homenagem do meu respeito.

Não se trata, pois, d'uma biographia do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, nem eu tenho pretensões a ser o Plutarcho de Sua Ex.^{cia}; mesmo os homens só pertencem á historia depois que morrem, porque só então, integrada a vida terrena, poderá ser apreciada a sua obra, não

com lisonja, mas aliás com justiça e com verdade.

Demais: todo o homem tem na terra a sua missão a cumprir, missão que elle mesmo desempenha sem o saber, e a qual rigorosamente só se conhece depois da morte; portanto os juizes dos homens não devem antecipar-se aos juizes de Deus.

O que vae seguir-se será, pois, um registo apenas das notas biographicas de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, um elenco dos seus trabalhos e acções; d'ahi certamente resaltarão qualidades apreciaveis e virtudes excellentes, mas o seu julgamento deixo-o ao criterio dos leitores.

*

*

*

Nasceu o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, Arcebispo de Braga, em S. Miguel de Poiares, concelho do Peso da Regua, aos 22 de Março de 1861, filho legitimo de Manuel Vieira de Mattos e de D. Rosa Alves Ferreira, lavradores-proprietarios na mesma freguezia, e foi baptisado aos 30 do dito mez e anno (1).

(1) O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos é neto paterno de Christovão de Mattos e D. Maria Dias, e materno de José Ferreira e D. Maria Alves Pereira. Vid. *Livro do Registo parochial de Baptismos da freguezia de Poiares*, a fl. 44 v.

Ficou orphão de pae aos sete annos de idade (1), e, accedendo aos desejos de sua piedosa mãe, e mesmo por ser essa a sua vocação, foi quatro annos depois (1873-1874) iniciar os seus estudos no Collegio de Lamego, fazendo exame de Instrução Primaria no Lyceu d'aquella cidade. D'alli veio para Braga estudar, como alumno interno do Seminario, os Preparatorios, que concluiu com distincção em 1879, passando em seguida para o Curso theologico, onde pela sua intelligencia lucida e applicação perseverante se manteve sempre na primeira plana dos alumnos mais notaveis d'aquelle tempo (2).

Completado brillantemente o Curso de Theologia em 1882, transitou para a diocese de Lamego, em virtude da Bulla de Leão XIII—

(1) O pae do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos falleceu aos 31 de Julho de 1868 com cincoenta annos de idade, e foi sepultado em jazigo de familia na referida freguezia de Poiares. Vid. *Livro do Registo parochial de Obitos* da dita freguezia, a fl. 4 v.

(2) Obteve no 1.º anno *accessit*, e prêmio nos seguintes com notas de optimo comportamento.

Monsenhor Marinho, que foi contemporaneo do Senhor Arcebispo no Seminario de Braga, d'elle escreveu o seguinte: «Tinha rivaes no talento; tinha-os talvez na virtude; porém na alliança da virtude com o talento não tinha competidor, era unico.» Muito bem: «*Scientia, cum virtute conjuncta, sapientia est*» (*Lact. Instit. div.*).

Vid. Numero especial da *Acção Catholica* commemorativo do 25.º anniversario da sagração episcopal do Ex.º e Rev.º Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, pag. 424.



Portão do jardim que precede o Paço Archiepiscopal

Gravissimum Christi Ecclesiam regendi et gubernandi munus — de 30 de Setembro de 1881, sobre a nova circumscripção diocesana no Continente de Portugal, executada por sentença do Cardeal D. Americo, Bispo do Porto, de 4 de Setembro de 1882.

Era então Bispo de Lamego D. Antonio da Trindade de Vasconcellos Pereira de Mello, a cuja iniciativa se deve a reorganisação do Seminario d'aquella diocese, e que mostrou sempre grande empenho no progresso do ensino ecclesiastico; por isso convidou logo o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, ainda simples Subdiacono ⁽¹⁾, para Professor de Sciencias ecclesiasticas no referido Seminario.

Alli deu lições de Theologia durante tres annos, ensinando tambem disciplinas preparatorias no importante Collegio do Padre Antonio Roseira, naturalmente no intuito de repetir no Lyceu os exames feitos no Seminario de Braga, a fim de ir para Coimbra frequentar a Universidade, onde se matriculou, na Faculdade de Theologia, no anno lectivo de 1885-1886, sendo já Presbytero, Sagrada Ordem que recebera em

(1) Esta Ordem foi-lhe conferida pelo Arcebispo de Braga D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa em 23 de Setembro de 1882. Tinha recebido Prima Tonsura e Ordens Menores em 1879.

Lamego, conferida pelo santo Bispo D. Antonio da Trindade, em 22 de Setembro de 1883 (1).

Em Coimbra, n'esse novo theatro de estudos superiores, foi, como em Braga, um estudante distincto pela sciencia e pela piedade, alcançando *accessit* em todos os annos, e prémio no 2.º

Cónego de Vizeu

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, concluida a formatura em Theologia em 1890 (2), foi n'esse mesmo anno (25 de Setembro) (3) apresentado pelo Governo de Sua Magestade n'um Canoncato da Sé de Vizeu, com onus d'ensino no respectivo Seminario diocesano, do qual tomou posse no dia 24 de Janeiro de 1891, sendo tambem nomeado Secretario particular do Bispo D. José Dias Correia de Carvalho, seu patricio.

Este Prelado confiou ainda ao Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, não só a direcção espiri- tual do Seminario diocesano, mas tambem a do Collegio do Sagrado Coração de Maria, para cuja fundação concorreu primacialmente.

(1) O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos havia recebido a Sagrada Ordem de Diacono em 21 de Maio de 1883, conferida em Lamego pelo mesmo Prelado.

(2) Em 21 de Junho de 1889 tomou o grau de Bacharel, e em 11 de Julho de 1890 fez acto de formatura.

(3) Vid. *D. do Governo*, n.º 224, de 2 de Outubro de 1890.

Uma das grandes obras do apostolado do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos em Vizeu foi a reorganisação e intensificação das Catecheses, procurando attrahir e entusiasmar as crianças por meio de prémios que lhes distribuia.

Vizeu deve ainda a este trabalhador indefesso a instituição da Conferencia de S. Vicente de Paulo e da Congregação das Filhas e Filhos de Maria na Sé; quer dizer, fazia o bem prompta e abundantemente; por isso, quando ao fim de nove annos d'um labor incessante na causa de Deus e da sua Igreja, foi preconisado pelo grande Pontifice Leão XIII, no Consistorio de 22 de Junho de 1899, Arcebispo titular de Mitylene, inherente ao cargo de Vigario Geral do Patriarchado, e sagrado na Sé de Vizeu no dia 15 de Agosto seguinte pelo Bispo D. José Dias Correia de Carvalho (1), recebeu o novel Arcebispo de todos os habitantes d'aquella antiga cidade, sem distincção de côr politica, as mais eloquentes demonstrações de estima, apreço e carinho (2).

(1) Foram Prelados assistentes o Bispo de Portalegre D. Gaudencio José Pereira e D. Henrique José Reed, Bispo de Trajanópolis.

(2) Estas notas relativas á acção do Senhor Arcebispo Mattos em Vizeu foram, em parte, extrahidas do artigo, inserto no citado *Numero especial* commemorativo das Festas jubilaires de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, e firmado pelo saudoso Bispo d'aquella diocese D. Antonio Alves Ferreira.

Arcebispo de Mitylene (Vigario Geral do Patriarchado)

Investido n'este novo e elevado cargo, no qual succedeu ao saudoso Arcebispo D. Manuel Baptista da Cunha, fiel á sua vocação, ou antes ao seu destino, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos tratou logo de cumprir a missão e o dever doutrinal d'ensinar, imposto por Deus e pela Igreja ao Bispo no dia da sua sagração, e lembrado com tanta vivacidade pelo Apostolo aos seus discipulos Timotheo e Tito. Compreendeu que este cargo, sempre importante e difficil, o era ainda mais nos tempos perigosos, de que falla o Apostolo (II Tim., III, 1); por isso, com uma energia de fogo e com uma vontade de ferro, continuou na cidade de Lisbôa a sua obra de apostolado nas Catecheses, exercida e praticada em Vizeu com tantos e abundantes fructos.

Sua Ex.^{cia} estava convencido de que a causa primaria de muitos crimes era a ignorancia do Catecismo; por isso, quando no Congresso Catholico do Porto, reunido em Dezembro de 1900, versou a these da necessidade e importancia do Catecismo (1), disse que «em cumprimento do seu

(1) Vid. *Breves considerações sobre a importancia e necessidade do Catecismo*. Porto, Typographia Gutenberg, 1900.

dever pastoral tinha penetrado muitas vezes nas enxovias das maiores prisões de Lisboa; e, pelo trato familiar e conversação amiga com os seus infelizes moradores, reconhecêra que fôra a ignorancia do Catecismo a causa primaria de crimes tão duramente punidos. Elles seriam detidos na pratica dos seus instinctos criminosos, se tivessem temido desde a infancia um Deus vingador do crime; mas, como temer um Deus, cuja justiça elles desconheciam?

N'uma d'essas visitas tão consoladoras resolvêra, porque se approximava o dia da Communhão paschal, fazer uma breve allocução sobre a necessidade e o beneficio do Sacramento da Penitencia.

Encontrava-se então no Limoeiro, na vasta sala do Oratorio.

Em volta, em semi-circulo, estavam sentadas sessenta crianças, e atraz, de pé, quatrocentos a quinhentos homens. Expoz-lhes singelamente a doutrina catholica sobre a Confissão, e, durante uma hora, foi ouvido com tanto silencio e attenção, como até alli o não tinha sido n'outro auditorio. Esta extraordinaria attenção revelou-lhe, como depois reconheceu, a verdade de que tudo quanto dissera fôra novidade para a maior parte dos seus ouvintes; sendo esta e mais duas allocuções, que fizera sobre o mesmo assumpto,

coroadas do mais feliz exito, manifestando logo duzentos presidiarios o desejo de se confessarem, e muitos o fizeram pela primeira vez.»

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos deixou na sua passagem por Lisbôa um traço luminoso do seu apostolado alli, que duas associações, a dos *Operarios catholicos* e a das *Catecheses* ⁽¹⁾, jámais poderão esquecer.

Arcebispo-Bispo da Guarda

Depois d'um trabalho exhaustivo durante quasi quatro annos na cidade de Lisbôa, tendo fallecido em 3 de Janeiro de 1903 o Bispo da Guarda D. Thomaz Gomes d'Almeida, o Governo de Sua Magestade apresentou Bispo da diocese egitaniense o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, que foi confirmado pelo saudoso Papa Leão XIII, no primeiro de Abril do mesmo anno, pouco tempo antes de fallecer.

Agora vae o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos assumir por inteiro o governo d'uma diocese, pois em Lisbôa era apenas um collaborador, aliás prestimoso, do Senhor Cardeal Patriarcha ⁽²⁾; ora

(1) *Circulo Catholico de Operarios* e a *Associação Apostolica* para o desenvolvimento das *Catecheses*.

(2) D. José Sebastião Netto.

o pastor das almas, sabem-no todos, tem não sómente um dever doutrinal, mas ainda um dever pastoral propriamente dito ou de direcção a desempenhar; quer dizer, o Prelado não deve simplesmente ensinar, convencer e persuadir, mas deve ainda conduzir, dirigir ou governar o seu rebanho pelo exercicio da auctoridade e edificá-lo pelas suas virtudes e pelos seus exemplos.

A sciencia de governar as almas, o cargo pastoral é sempre pesado e difficil, sobretudo nos tempos maus e hostis ás virtudes, «*saeva virtutibus tempora*», como dizia Tacito, ou nas epochas de corrupção e de decomposição.

A epocha, em que foi para a Guarda o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, era um periodo de decadencia moral e social sob as apparencias d'uma superficial prosperidade. Mais claro: os tempos eram criticos e difficeis.

Comtudo o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, entrando em 4 de Junho de 1903 na cidade da Guarda, onde teve uma recepção esplendida e muito enthusiastica (!), traçou com mão firme o

(!) O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos foi esperado na Estação do caminho de ferro pela Camara Municipal, Cabido, Auctoridades civis e militares, Academia, etc. Entrou na Igreja da Misericordia, onde se paramentou, seguindo depois para a Sé, e aqui teve uma entrada imponente; cantou-se um solemne *Te-Deum*, e o Senhor Arcebispo proferiu uma allocução, que deixou bem impressionado o luzido e numerozo auditorio.

seu programma na saudação, que do alto do pulpito da Cathedral egitaniense dirigiu ao clero e fieis da sua diocese, o qual reduziu a tres pontos: *Seminario*, *Escola* e *Officina*; «no *Seminario*, disse Sua Ex.^{cia}, por meio d'uma eselarecida e zelosa disciplina, forma-se o bom padre; na *Escola*, pelo estudo theorico e pratico do Catecismo, o bom cidadão; e na *Officina*, mediante os luminosos ensinamentos de Leão XIII, o bom operario. Da perfeição d'estas tres classes resultará a felicidade social de toda a nossa diocese, objecto dos nossos ardentes votos, e ainda dos nossos mais arduos sacrificios» (1).

Quando o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos começou a pôr em pratica o referido programma, surgiram então as difficuldades.

O seu antecessor D. Thomaz Gomes d'Almeida, que tambem fôra Cónego e Professor do Seminario de Vizeu, e era criatura do fallecido Bispo d'aquella diocese D. Antonio Alves Martins, não obstante os seus bons desejos, não conseguiu objectivar as reformas que tinha na mente; mais claro: o terreno não estava preparado para as reformas, aliás necessarias, que se pro-

(1) Vid. *Allocação proferida no dia da sua entrada solemne na Sé Cathedral Egitaniense em 4 de Junho de 1903*. Porto, Typ. Catholica, 1903.

poz agora fazer o novo Prelado sem hesitações nem demoras.

Seminarios

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos principiou a sua acção pastoral pelo Seminario; n'este intuito dotou-o de pessoal idoneo, reorganizou os estudos, e restaurou a disciplina, tornando obrigatorio o internato dos alumnos, quer fossem de Preparatorios, quer de Theologia.

O edificio não tinha capacidade para conter uma população tamanha; o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos não hesitou, e transformou em Seminario o seu Paço, ficando n'elle reduzido apenas a um quarto de habitação! O certo é que, tendo entrado em Junho na diocese, logo em Outubro todos os alumnos ficaram no Seminario.

Em seguida fundou um *Pequeno Seminario* na quinta, que possuia a Mitra da Guarda á beira do Mondego, e transformou a pequena Capella do *Grande Seminario* da Guarda n'um templo vasto e elegante, que pudesse servir de escola de liturgia para os alumnos, e de centro de piedade para o povo (1).

(1) Em 9 de Fevereiro de 1904 tomou-o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos na Camara dos Pares o logar, que por direito lhe competia.

Exercícios Espirituaes

Depois dos Seminarios, viveiros, onde se devia formar o novo clero da vasta diocese, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos dedicou-se entranhadamente á sanctificação do velho clero já formado, estabelecendo para isso os *Exercícios Espirituaes*, que tiveram logo em Agosto-Setembro de 1904 uma concorrência extraordinaria, apesar de constituirem então uma novidade na terra (1).

Catechese

A *Escola* era o segundo ponto do programma do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, na qual esperava Sua Ex.^{cia}, pelo estudo theorico e pratico do Catecismo, formar o bom cidadão; ora elle, que tinha sido o grande pioneiro da Catechese em Vizeu, como Prelado, deu-lhe na Guarda amplo e fecundo desenvolvimento, cujos resultados se conheceram não só pelo *Congresso Catechistico*, celebrado no Outomno de 1905 na Igreja nova do *Grande Seminario*, mas

(1) Vid. *Circular do 1.º de Agosto de 1904 convidando o clero diocesano á assistencia aos Exercícios Espirituaes*. Lisboa, Typographia da «Casa Catholica», Calçada de S. Francisco, 13, 1904.

tambem pela instituição da *Associação da Doutrina Christã* em quasi todas as parochias da diocese (1).

E, coisa notavel, o Prelado não se limitou a organisar e a intensificar o ensino da Catechese no Bispado, dando ordem aos Padres para o fazerem; elle mesmo ia á Igreja do Seminario ministrá-lo pessoalmente! (2)

Circulo Catholico Operario

A *Officina* era finalmente o terceiro ponto do programma do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, na qual devia, mediante os luminosos ensi-

(1) Vid. *Carta Pastoral* de 15 de Abril de 1906 sobre a *Associação da Doutrina Christã* fundada na diocese da Guarda segundo as prescrições de Sua Santidade Pio X (*Encyclica Acerbo nimis* de 15 de Abril de 1905). Guarda, Typographia Veritas, 1906.

Já antes o Senhor D. Manuel Mattos, á semelhança do que fizera em Lisboa quando Vigario Geral do Patriarchado, tinha publicado um *Regulamento provisorio da Associação Apostolica para o ensino da Doutrina Christã da diocese da Guarda*, annexo á CARTA PASTORAL de 25 de Março de 1904 sobre o 50.º anniversario da proclamação do dogma da Immaculada Conceição e Catechese, Lisboa, Typographia da «Casa Catholica», 1904, na qual Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} disse ser a methodica organisação do ensino da Catechese o maior monumento erigido em honra da Immaculada Conceição de Nossa Senhora.

(2) Ainda para sustentaculo da Catechese e da educação christã das criancas do sexo feminino, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos interveio efficazmente na fundação d'um Collegio na cidade, dirigido pelas Religiosas de Santa Dorotheia.

namentos do grande Pontifice Leão XIII, formar-se o bom operario.

Estabeleceu, pois, no Seminario da Guarda uma cadeira de Sociologia, creando com ella, simultaneamente, um *Circulo Catholico Operario*.

Ao lado da theoria a pratica. O alumno estudava na aula os problemas mais importantes da Sciencia social, e logo ia dar nota d'elles ao povo trabalhador em conferencias accommodadas á capacidade de todos, orientando-o assim christãmente na sua dura peregrinação sobre a terra (1).

Com o fim de diffundir e espalhar largamente a bôa doutrina, serviu-se da imprensa, d'esse grande orgão do apostolado moderno, e fundou um boletim denominado *A Guarda*, que começou em Maio de 1904 a publicar-se quinzenalmente (2), como revista popular, sendo primeiro impresso no Porto, e depois no Seminario, em typographia adquirida pelo proprio Prelado, a quem se deve o impulso, de que resultou a

(1) O *Circulo Operario de S. José*, da Guarda, com Estatutos approvados por alvará do Governo civil de 13 de Janeiro de 1903, inspirando-se nos principios da democracia christã, preconizada por Leão XIII, tinha por fim soccorrer e educar os seus membros, concorrendo de modo particular para o levantamento economico e moral do proletariado. Guarda, *Typographia Veritas*, 1906.

(2) Hoje é o *Semanario* de maior assignatura nas duas Beiras.



Paço Archiepiscopal, construção da segunda metade do século XVIII

Imprensa Veritas, destinada á defeza e propagan-
da das obras catholicas, e que bons serviços tem
prestado á Igreja.

Regimen republicano

(1910)

Em 5 d'Outubro de 1910 implantou-se no
nosso paiz o Regimen republicano, que, como já
tive occasião de dizer n'outra parte, se fez mais
contra a Igreja catholica do que contra a Mo-
narchia constitucional.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos mos-
trou-se sempre adversario intransigente do *rega-
lismo* do systema liberal da Monarchia deposta;
por isso os Governos aborreciam-no; e os parti-
dos politicos, não só porque não lhes fazia con-
cessões, mas tambem porque insistentemente o
Prelado procurou subtrahir o clero da acção d'el-
les, detestavam-no, e consideravam-no um affi-
liado da Companhia de Jesus; comtudo os odios
dos politicos accentuaram-se mais vivamente
quando o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos no
consulado de João Franco hasteou na Guarda a
bandeira do *Nacionalismo*, partido destinado a
advogar e a defender as reivindicações catholi-
cas no meio da decadencia religiosa dos ulti-
mos annos da Monarchia constitucional. D'ahi

os Governos appellidaram-no *reaccionario*, e os partidos politicos chamaram-lhe *jesuita*.

Claro, com estas duas rubricas, a Republica considerou-o logo como inimigo, e procurou aniquilá-lo.

Foi então que deu o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos provas eloquentes d'uma coragem imperterrita e d'uma constancia heroica, que fez lembrar os Bispos dos tres primeiros seculos do Christianismo.

Os protestos vehementes, que n'essa occasião dirigiu aos Poderes publicos, deram brado em todo o paiz, e rehabilitaram o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos perante a consciencia publica. As suas palavras firmes e as suas respostas corajosas attrahiram-lhe a sympathia de todos os catholicos.

Sigamos, porém, a marcha dos acontecimentos.

Em 8 de Outubro de 1910, quer dizer, tres dias depois de implantada a Republica, o Governo Provisorio publicou um Decreto, que determinava a expulsão violenta para fóra do paiz e seus dominios dos membros da chamada Companhia de Jesus ou Jesuitas, em harmonia com a lei pombalina de 3 de Setembro de 1759, e, pelo que respeita ás outras Congregações religiosas, ordenava a sua extincção, suscitando a observan-

cia do Decreto de 28 de Maio de 1834; em 12, 18, 22 e 23 de Outubro publicou novos Decretos, considerando dias uteis e de trabalho os sanctificados pela Igreja catholica, abolindo o juramento com character religioso, e extinguindo nas Escolas primarias o ensino da Doutrina christã, e na Universidade de Coimbra a Faculdade de Theologia, Escola normal da Religião catholica.

Todos estes Decretos eram preliminares do Decreto da Separação da Igreja do Estado, o qual a Republica portugueza considerava um dos pontos fundamentaes do seu systema politico.

Em 3 de Novembro o Governo Provisorio publicou ainda o Decreto, que permittia o divorcio por varios fundamentos, offendendo o character de indissolubilidade do Matrimonio segundo a Religião catholica.

Em face dos Diplomas publicados, que iam de encontro á Doutrina christã e ás convicções religiosas da maioria dos portuguezes, os Bispos não podiam calar-se. A arma do apostolado é o serviço activo e dedicado da palavra.

O ministerio da palavra é o primeiro ministerio do mundo, o ministerio da verdade, da santidade, da justiça, da vida e da morte.

Falae!

Tal foi a ordem de Jesus Christo aos seus Apostolos, e um d'elles, S. Paulo, escrevia ra-

diante: «Eu trabalho pelo Evangelho até estar nas prisões, como um malfeitor; mas a palavra de Deus não está commigo atada» (1).

D'ahi em linguagem correcta e digna os Prelados portuguezes publicaram uma Pastoral collectiva datada de 24 de Dezembro de 1910.

Esta Pastoral collectiva não era um grito de revolta contra as novas Instituições, pois claramente promettiam os Bispos obedecer aos Poderes constituídos (2); todavia o Governo não o entendeu assim, e por Decreto de 7 de Março de 1911 prohibiu aos Parochos a leitura publica da mesma Pastoral nas Igrejas, com o fundamento de que não tinha o Beneplacito do Estado. Felizmente, quando em Março chegou á Guarda a comunicação do Governo, prohibindo a leitura da referida Pastoral collectiva, esta já tinha sido (3).

(1) II Ep. a Timotheo, cap. II, vers. 9.

(2) Na Pastoral collectiva, pag. 4, diziam os Bispos: «Quando correm graves perigos aquelles cuja custodia lhes está confiada, o guarda será cooperador, e cumplice, se não erguer o brado de alerta: *Non tacebunt*. (Is., LXII, 6, 7).

O velho Dr. Arriaga embirrou com a palavra—*álerta*, e pediu d'ella explicação ao saudoso Bispo Barroso no interrogatorio, a que foi submittido na casa do Dr. Affonso Costa. A explicação da palavra—*álerta* estava, porém, no—*Non tacebunt* seguinte.

Isto é tão claro, que dispensa commentarios.

(3) A Pastoral collectiva foi impressa na Typographia «Veritas», Guarda, 1911; portanto fez-se n'esta diocese a sua distribuição e leitura immediata.

lida pelos Parochos; de modo que d'aqui não resultou incidente algum para o Bispo nem para o seu clero.

Comtudo a obra demolidora do Governo não estava ainda concluida, e as contrariedades tinham fatalmente de surgir.

No dia 1.º de Abril de 1911 começou a vigorar o Codigo do Registo Civil da Republica portugueza, decretado em 13 de Fevereiro do mesmo anno.

Tiveram os Prelados, por isso, de dar instrucções aos Parochos não só sobre as disposições d'aquelle Codigo que lhes diziam respeito, mas tambem sobre a continuação do Registo parochial, que deveria fazer-se para effeitos ecclesiasticos, em harmonia com as leis da Igreja.

Lei da Separação

O Registo civil obrigatorio e remunerado foi não só desagradavel aos catholicos pelos encargos pesados que lhes trouxe, mas tambem ao clero pelos entraves ao livre exercicio do seu munus parochial; peor do que tudo isso foi ainda a chamada *Lei da Separação*, decretada dictatorialmente em 20 de Abril de 1911 pelo Governo Provisorio, e posta em execução no dia 1.º de Julho do mesmo anno.

Essa lei, que tantos desgostos e perturbações trouxe á Republica, teve um duplo fim: estrangular a Igreja e ficar-lhe com os bens (1).

A Lei da Separação entre nós, na sua parte mais essencial, disse o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, pode resumir-se nos termos em que um notavel publicista francez resumiu a do seu paiz: «Pela Lei da Separação pediu-se á Igreja a bolsa ou a vida; e a Igreja respondeu: eis aqui a bolsa: a vida, essa conservo-a para gloria de Deus e salvação da França» (2).

Na verdade, a resposta, que deu a quasi totalidade do clero portuguez a egual intimação, é conhecida de todo o mundo catholico, que viu este gesto nobilissimo com admiração e assombro.

O clero portuguez com um desinteresse he-

(1) O auctor da *Lei da Separação* contava com o Catholicismo acabado em duas ou tres gerações, pois assim o afirmou em Braga no dia 24 de Abril de 1911, e depois no final do discurso accrescentou: «saiba ao menos morrer quem viver não soube!»

Na séde do Grémio Lusitano em Lisbôa, n'uma reunião da Maçonaria portugueza, o snr. Dr. Affonso Costa havia dito que os principios d'aquella aggremação eram aquelles que todos os membros do Governo Provisorio procuravam estabelecer; e, referindo-se á Lei da Separação em projecto, declarou que ella nem seria á franceza nem á brasileira, mas sim á portugueza, isto é, não contra á Religião, mas contra a Igreja.

(2) Vid. Exhortação pastoral do Ex.^{mo} Arcebispo-Bispo da Guarda de 22 de Fevereiro de 1914. (*Acção Catholica*, Revista de obras religiosas e sociaes, 1.^o anno, n.^o 3, Março de 1914, Empresa «Veritas», Guarda).

roico preferiu sacrificar os seus bens á liberdade da sua consciencia e da acção religiosa.

Os Bispos portuguezes, sem uma unica excepção, acercaram-se do seu clero, e todos, unidos com a Santa Sé, formam um exercito ás ordens de Roma.

Acabou a distincção entre clero cismontano e clero ultramontano; de futuro não haverá mais differença entre padres liberaes e padres reaccionarios; todos estarão ao serviço da mesma causa, que é a causa de Deus e da sua Igreja.

Primeira prisão do Senhor Arcebispo- Bispo da Guarda

No principio de Junho de 1911 dirigiu-se o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos para o Sul da diocese em visita pastoral ao concelho de Penamacôr; visitou varias freguezias, e, entre ellas, a das Aguas, onde foi recebido na casa da illustre familia Megre, muito conhecida pelos seus sentimentos religiosos e pela sua dedicação á Monarchia deposta.

Claro está que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} não foi alli tratar de politica monarchica; mas os jornaes republicanos accusaram-no d'isso, e envolveram na mesma accusação o proprio Juiz de Direito da comarca, que tambem esteve no jan-

tar dado em honra do meritissimo Prelado egíptiense.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, por causa dos boatos tendenciosos que fizeram n'essa occasião correr a seu respeito, dando-o até como fugitivo e como conspirador em terras de Hespanha, interrompeu a visita pastoral, e apressou o seu regresso á Guarda, onde chegou em a noite de 11 do dito mez de Junho.

Pela manhã acordou com o Paço cercado pela policia e pela carbonaria, e esta situação de incommunicabilidade e prisão no proprio Paço prolongou-se pelo tempo de treze dias! Pensaram em remover o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos para Lisbôa; todavia o Governador civil da Guarda escreveu dizendo que não se provava a cumplicidade do Bispo na conspiração monarchica, e por isso foi levantado o cêrco do Paço episcopal.

Em 16 de Junho, quarto dia do infamante cêrco, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos queixou-se do facto ao Ministro da Justiça em officio, declarando que tinha o Paço cercado pela policia e pela carbonaria, que de dia e de noite exerciam uma vigilancia rigorosa, como, se porventura, estivesse alli recolhido um scelerado da peor especie; protestou contra este estado de sitio tão odioso como injustificado, e terminou pe-

dindo promptas providencias. Essas, porém, só chegaram *nove dias* depois de expedido o citado officio de protesto e queixa.

Os republicanos sinceros sabiam muito bem que o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos não conspirava nem entrava em conluio politico contra o Regimen; mas alguns, para satisfação talvez de velhos odios, e outros, para mostrarem serviços á Republica, inventavam conspirações e conspiradores em todos os cantos do paiz e fóra d'elle.

Os denunciantes não provavam as accusações, mas as victimas iam soffrendo, e isso era o que se pretendia.

Esses indiscretos amigos da Republica foram os que mais contribuíram para a desacreditar e incompatibilisar com as classes conservadoras.

Os republicanos de sempre, filhos do Norte, clamavam que, se na Monarchia eram avançados, na Republica tinham de ser conservadores.

Infelizmente, porém, as vozes d'estes elementos sensatos não encontraram echo, e a Republica viu-se dominada e suffocada pelos grupos extremistas de todos os matizes.

Execução da Lei da Separação

No dia 1.º de Julho começou a vigorar em todo o paiz a *Lei da Separação*, condemnada pela Encyclica do SS. Padre Pio X — *Jam dudum in Lusitania* de 24 de Maio ultimo, e egualmente fulminada n'um protesto collectivo dos Prelados portuguezes, datado de 5 do referido mez, e assignado pelos Senhores Patriarcha de Lisbôa, Arcebispos de Braga, Evora e Guarda, e Bispos de Vizeu, Coimbra, Bragança, Lamego, Portalegre, Algarve e Martyrópolis (¹).

O Episcopado portuguez, n'um segundo documento, que muito o honra, enviou ao SS. Padre Pio X uma eloquente mensagem de formal e inteira adhesão á Encyclica *Jam dudum in*

(¹) Nesse vibrante protesto collectivo do Episcopado portuguez ha phrases como estas :

«E ao Filho de Deus dirá cada um — com sinceridade egual, porém com firmeza superior á de Pedro : — *Domine, tecum paratus sum et in carcerem et in mortem ire* — (Senhor, estou prompto a ir comvosco ao carcere e á morte).

A Religião catholica deixou de ser a Religião do Estado ; não deixou, porém, de ser a do povo portuguez.

O povo portuguez não póde separar-se do centro da unidade catholica ; *ubi Petrus ibi Ecclesia*. O povo portuguez escutará a voz da Santa Sé, e, depois de Roma falar, o clero catholico do nosso paiz saberá o caminho a seguir : *obediência ou apostasia.*»

Lusitania, que condemnou a *Lei da Separação*, ali chamada *impia, nefasta e oppressiva*.

Em todas as dioceses do paiz o clero reuniu-se nas sédes dos arciprestados, e secundou a voz infallivel do Papa, e a palavra auctorizada dos Bispos (1), pois a elles (Papa e Bispos) compete reger e governar a Igreja de Deus.

Supposta grève do clero

Em presença d'esta condemnação geral da *Lei da Separação*, o Governo e os seus agentes, surprehendidos, recearam uma *grève* dos padres para abandonarem por completo as Igrejas; e por isso o Ministro da Justiça, visivelmente nervoso, expediu um telegramma-circular aos Bispos com ameaças pueris em nome da liberdade de cultos (2).

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos respondeu acalmando-o, e em officio datado de 2 de Julho disse «que os Parochos da Guarda se mantinham no seu posto emquanto lhes fôsse

(1) Para honra do nosso clero pobre e humilde quero deixar aqui consignado que mesmo antes do Papa e dos Bispos se pronunciarem contra a *Lei da Separação*, já em muitos arciprestados os padres o haviam feito, rejeitando absoluta e espontaneamente as pensões.

(2) Vid. *D. do Governo*, n.º 151, de 2 de Julho de 1911.

permittedo, e isto não por mêdo do Codigo penal, mas por assim lh'ò dictar a sua consciencia de pastores de almas; contudo ordens aos Parochos só as dará em nome do Direito canonico. Em seguida bordou algumas considerações sobre varios pontos da *Lei da Separação* mais affrontosos para a consciencia dos catholicos e para a hierarchia ecclesiastica, principalmente sobre a liberdade e propriedade da Igreja, e por ultimo declarou que desejava vêr acabado de uma vez para sempre o labéu injusto de rebeldia e de odio á Patria e á Republica, lançado sobre o clero e sobre os catholicos, por não acceitarem tal lei.»

Como se vê d'este officio, estava traçada a linha de conducta do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, que não se escondia de manifestar a sua discordancia da *Lei da Separação* e d'outras leis da Republica, que feriam a Religião; isto mesmo disse Sua Ex.^{cia} ao Ministro da Justiça na resposta ao convite para acatar a Republica e a Lei da Separação (1).

(1) Em 25 de Julho de 1911 o Ministro da Justiça expediu uma Circular aos Prelados, convidando-os a declararem *sem restrições* os seus sentimentos para com as Instituições republicanas. (Vid. *Diario do Governo*, n.º 176, de 31 de Julho de 1911.)

Nota officiosa do Governo ameaçando o Arcebispo-Bispo da Guarda

D'ahi o Governo começou a considerar o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos como inimigo da Republica, e mandou para os jornaes uma nota officiosa communicando que ia proceder energicamente contra o Bispo da Guarda, pois é o Prelado que mais se tem assignalado na obra de desrespeito pela *Lei da Separação* (sic), levantando de *viva voz* e *por escripto* as maiores difficuldades á sua execução.

O Governo, em virtude das reclamações das auctoridades, encarregou um magistrado de proceder a um inquerito no concelho de Trancoso, pois dizia-se que alguns Parochos d'alli foram compellidos pelo Prelado a contrariarem a execução da *Lei da Separação* e a rejeitarem as pensões.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos em 8 de Agosto de 1911 dirigiu ao Chefe do Governo um officio motivado pela referida nota officiosa, no qual teve a franqueza de dizer que, «de verdade, havia tomado uma attitude menos condescendente e até de manifesta discordancia perante certas leis promulgadas pelo Governo; todavia isso parecia-lhe ser uma das mais naturaes

manifestações da liberdade de opinião e nunca um attentado contra a Republica.

«Já n'outra occasião declarou ao Ministro da Justiça que *«era necessario distinguir entre os homens e as leis, e entre as leis e as instituições»*, doutrina que ninguem poderá contestar, pois é evidentissima.

Foi certamente a sua attitude perante a *Lei da Separação*, de que discordou, que deu motivo á nota officiosa, pois consta-lhe que sobre este assumpto lhe fôra feita em um dos concelhos da diocese (Trancoso) uma syndicancia aliás perfeitamente dispensavel, porquanto está prompto a fornecer ao Governo todos os documentos demandados da sua Secretaria a tal respeito. Para ninguem póde ser um mysterio que elle protestasse contra a *Lei da Separação*, pois corre impresso esse protesto tambem firmado com o seu nome.

E como quereria o Chefe do Governo que elle não protestasse, *se o proprio auctor da Lei declarou publicamente que o seu resultado seria extinguir-se dentro de tres gerações o Catholicismo em Portugal?*

Acharia porventura honroso para a nossa Patria que no mundo se pudesse dizer que em Portugal houve um Bispo sufficientemente vil para assistir de braços cruzados ao anniquilamento da sua Religião?



Curia Archiepiscopal, edificio anexo da segunda metade do seculo xvii

Para elle não quer esse labéu, nem o querem os seus collegas.

Poderemos ser escravos, se nos lançarem as algemas aos pulsos; porém não havemos servilmente de oscular os grillhões com que nos encadeiam.

O Governo vae proceder contra o Bispo da Guarda?

Póde fazê-lo, porque tem a força, e o Bispo da Guarda não provocará resistencias; mas deve ficar certo o Governo de que o Bispo da Guarda «será perseguido por ter cumprido o seu dever de Bispo, por ter aconselhado aos catholicos as leis sacrosanctas da consciencia, e nunca por ter hostilizado a Republica.

E' um fraco, é mesmo um vencido, se quizerem, porém não quer ser um cobarde.»

Appêllo aos catholicos da diocese da Guarda

O documento, porém, que n'esta altura mais incommodou o Governo foi uma petição humilissima a favor do clero, feita pelo Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, e profusamente diffundida na vasta diocese egitaniense.

A *Lei da Separação* estava publicada e pres-tes a ser executada. O clero na sua immensa

maioria rejeitou as pensões, em virtude das condições humilhantes com que foram offerecidas; de modo que ficou na mais extrema pobreza; porquanto, recrutado, em geral, entre os filhos do povo, vivia apenas do rendimento dos seus Benefícios.

Ora a *Lei da Separação* arrebatou brutalmente á Igreja e ao clero todos os bens, que usufruíam em nome d'um direito adquirido e inviolavel, a ponto que um catholico dedicado e escriptor illustre recommendou no seu testamento á esposa, que, tendo em suffragio da sua alma de dar algumas esmolas aos pobres, as désse de preferencia à Igreja, *pois ninguem na epocha presente era mais pobre do que ella* (1).

O *Appello aos catholicos da diocese da Guarda* é um documento sereno, mas contundente, pois põe a nú o estado de absoluta pobreza, em que se encontra o clero, por virtude da *Lei da Separação*, e a injustiça flagrante commettida assim pelo Governo da Republica.

«N'estas condições entende o Senhor Arcebispo-Bispo que precisam os padres de quaesquer

(1) Vid. Testamento do saudoso escriptor dr. Abundio da Silva, publicado nos *Echos do Minho*, n.º 514, de 30 de Outubro de 1914.

subsídios, que substituam o que de direito lhes pertence e lhes é descaravelmente subtraído.»

«Os padres, diz o Senhor Arcebispo-Bispo, se não aceitam as pensões, é porque não podem dignamente fazê-lo (1).

A *Lei da Separação* foi condemnada pela Santa Sé, e, portanto, não póde aceitar-se.

Depois d'isto, é natural que o Governo se negue a conceder as pensões áquelles que se negam tambem a reconhecer a lei que as outorga.

«Os padres, apesar de despojados de tudo, tem empenho em ficar no seu posto de honra, emquanto lhes fôr possível viver alli. Boatos calumniosos attribuiram aos Parochos a intenção de abandonar as suas Igrejas no dia em que o Estado levasse a cabo a *obra da espoliação*.»

«Se não fôsse o interesse das almas, continúia o Senhor Arcebispo-Bispo, muito justo seria que o clero assim procedesse; porém não; os Parochos estão no meio do povo para salvar o povo, e ahi continuarão a estar emquanto isso lhes fôr possível.

(1) Na verdade, as pensões estavam ligadas com as *cultuaes*, e por isso mesmo com o scisma ou apostasia; porquanto segundo a *Lei da Separação* (art.º 142.º) as pensões seriam pagas por *intermedio da respectiva cultural*. Como, porém, as *cultuaes* se não estabeleceram, este artigo foi revogado pelo art.º 2.º do Decreto de 17 de Agosto de 1911.

Reduzidos á pobreza, esperam dos seus parochianos o modesto obulo que lhes permitta conservar a vida, e estes, por certo, não se negarão a dividir com o seu pastor o pão da sua mêsa.»

Esta é a triste realidade; a *Lei da Separação* converteu o sacerdote n'um pedinte.

Já a austera figura de Alexandre Herculano dizia ácerca dos Egressos espoliados dos seus bens pela maldita *Lei da extincção das Ordens Religiosas* em 1834: «Pague-se-lhes um juro modico dos valores de que nos apropriamos?»

«Se o fizermos, em logar de sermos mil vezes uma cousa, cujo nome não escreverei aqui, sê-la-hemos só novecentas e noventa e nove; porque teremos restituído a millesima parte do que loucamente havemos desbaratado.»

«Fizestes uma cousa absurda e impossivel: deixastes na terra cadaveres vivos, e assassinas-tes os espiritos.»

«Cumprí ao menos a vossa brutal promessa. Senão, que os pobres Monges inclinem resignados a frente na cruz do seu martyrio, e alevantem uma oração fervorosa ao Senhor para que perdôe aos algozes, que n'ella os pregaram. E' este o exemplo que na terra lhes deixou o Nazareno. Mas que se lembrem os poderosos do mundo de que a oração de Jesus na hora

suprema da agonia foi desattendida do Eterno. E, comtudo, Jesus era o seu Christo.»

«Que se lembrem finalmente de que ha justiça no céo, e na terra posteridade» (1).

Proibição dos habitos talares na via publica

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos em 13 do mez de Agosto, respondendo a um officio do Governador civil da Guarda (2) que o convidava a tomar as providencias necessarias para evitar que o clero continuasse a usar na via publica de habitos talares, communicou que «nenhumas providencias tinha a tomar, pois não conhecia lei que lhe impuzesse a obrigação, *á qual se não sujeitaria*, de intimar ao clero, seu subordinado, uma ordem que reputa attentatoria da elementarissima liberdade, que todo o cidadão tem de trajar como entender desde que não offenda a moral publica, liberdade que em Portugal só aos padres se nega; terminou lamentando por vêr impôr a portuguezes uma exi-

(1) Vid. Herculano, *Opusculos*, 1, pags. 445 e segs.

(2) Vid. *Diario do Governo*, n.º 452, de 3 de Julho de 1911, onde se encontram as Circulares do Ministro da Justiça sobre este assumpto.

gencia que se não impõe aos estrangeiros, aos quaes, por certo, ninguem irá intimar a que deixem os inoffensivos habitos talares.

Proclamada ha tres dias apenas a *Constituição*, parece-lhe que aos portuguezes se não devia crear uma situação, que os collocaria abaixo dos estrangeiros.»

Mensagem enviada pelos catholicos portuguezes de Lourdes ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

Esta attitude de firmeza do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda perante um Governo, que tyrannisava e espoliava a Igreja, conquistou-lhe innumeradas sympathias, que se repercutiram até no estrangeiro; porquanto os catholicos portuguezes residentes em Lourdes enviaram ao Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, datada de 23 do referido mez de Agosto, uma eloquente mensagem de saudação, louvando-o pela sua acção em face da guerra feita á Igreja pelo Governo da Republica (1).

(1) D'esta mensagem era portadora a Senhora D. Maria da Luz Costa, residente em Braga; porém no dia 3 de Setembro foi esta senhora, quando atravessava a fronteira, presa em Marvão pela policia, que lhe apprehendeu o original da inoffensiva mensagem.

Cedencia do edificio do Seminario da Guarda á respectiva Camara Municipal

O *Diario do Governo*, n.º 200, de 23 de Agosto de 1911, publicou um Decreto de 20 do dito mez e anno cedendo pelo Ministerio da Justiça á Camara Municipal da Guarda o edificio do respectivo Seminario na parte não necessaria á residencia do Bispo, para n'elle se installarem algumas repartições publicas e outros serviços de utilidade publica.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, logo que teve conhecimento do facto, dirigiu ao Ministro da Justiça em 3 de Setembro seguinte um officio, em que dizia constar-lhe a publicação do referido Decreto no *Diario do Governo*, e que em face d'elle não podia ficar indifferente; por isso vinha reclamar a suspensão do mencionado Decreto, e justificar o direito da diocese ao seu Seminario.

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda declara que, no momento de tomar posse do Bispado, vendo a falta de accommodações no edificio do Seminario, tamanha que não podia beneficiar do internato a enorme maioria da população escolar, resolvêra sacrificar as suas commodidades para acudir ás dos seminaristas; e, a assim,

reduziu os seus aposentos ao minimo possivel, deixando a maior parte do seu Paço para installação do Seminario.

No Paço actual, diz o Senhor Arcebispo-Bispo, não tem sala para exame de clerigos, não tem sala para conferencias, não tem sequer um quarto decente para offerecer a um hospede, de fórma que recebendo algum de categoria terá de lhe ceder o seu; não tem quartos para criados, e nem ao menos sala de jantar, tomando as refeições n'uma dependencia modesta a um canto do edificio!

N'estas condições, dizendo-lhe até que se pretende installar na Camara Ecclesiastica a Repartição do Registo civil, só lhe resta um expediente unico, que é sahir logo.

Por ultimo diz o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos que desde tempos antigos havia uma Capella pertencente ao Paço, e que, por ficar junto ao Seminario, servia tambem para os actos religiosos dos seminaristas, Capella, que, por ser de proporções reduzidas, fôra substituida recentemente por um templo amplo e elegante, onde ha seis annos se teem realisado com todo o esplendor os actos do culto; pois bem, segundo informações recebidas, é a Capella que primeiro vae talvez soffrer as consequencias da secularisação do edificio.

Este facto, a dar-se, além de constituir uma offensa grave aos sentimentos catholicos e uma profanação injustificavel contra a qual protestará por todos os meios legaes ao seu alcance, vem tambem prejudicar os interesses do culto n'esta cidade; porquanto ha alguns annos que, por estar a Cathedral em obras, tem sido substituida pela Igreja, que se pretende agora profanar; n'esta Igreja celebram-se as funcções da Semana Santa, e outras solemnidades mais importantes do culto catholico, e que são proprias das Sés episcopaes, e é alli que elle, Prelado, costuma reunir os fieis quando administra o Chrisma; não póde, portanto, prescindir d'ella, e espera que o Ministro não auctorise a sua confiscação.

«Conclue dizendo que se ella tivesse um pavilhão estrangeiro a fluctuar na fachada—*como é doloroso para um portuguez ter de fazer confrontos d'estes!*—não seriam justificados semelhantes receios, nem sobre ella impenderiam as ameaças que por ahi se repetem. Espera, portanto, que as suas reclamações de portuguez serão attendidas.»

Desterro imposto ao Parocho da Vêla, concelho da Guarda

Quando estava sendo instruido o processo para exilar o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, pelos motivos que logo diremos, foi imposta a pena de desterro por seis mezes, do concelho da Guarda, ao Padre Adelino José Alves da Silva, Prior da Vêla, por ter lido á Missa conventual e distribuido aos freguezes a Encyclica do SS. Padre Pio X, de 24 ultimo, *Jam dudum in Lusitania*, que condemnou a *Lei da Separação*, e não teve o Beneplacito da Republica.

A proposito d'este castigo, reputado injusto, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos veio á estacada, e n'uma representação, que dirigiu em 23 de Novembro ao Presidente da Republica, nobremente assumiu a responsabilidade omnimoda e inteira do acto do Prior da Vêla, agora punido, pois fôra elle, Prelado, quem profusamente espalhára pelos Parochos, não só da freguezia da Vêla, mas de toda a diocese egitaniense, exemplares impressos da Encyclica de 24 de Maio, a fim de serem distribuidos pelos fieis; de modo que, se o Parocho da Vêla foi castigado por essa distribuição, não fez mais que cumprir as ordens prelaticias, e, portanto, é elle, e não o

Padre Adelino, o unico culpado que o Governo deve punir, se entender que com isto se dignifica, e dignifica as Instituições que representa.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos suppõe que todos os Parochos da diocese da Guarda terão distribuido a sobredita Encyclica pelos seus fieis, á excepção de algum, em quem o mêdo ou a indisciplina prevalecesse á consciencia do dever.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos gostosamente se considera réo do grande crime de ter feito chegar aos fieis a palavra augusta do Pastor Supremo da Igreja catholica. Cumpriu o seu dever, disse Sua Ex.^{cia}, e daria de si uma triste ideia, se titubeasse agora ou pretendesse escusar-se com algum pretexto artificioso.

Esta representação do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos é um trabalho juridico notavel e extenso, que Tertulliano não desdenharia de subscrever, e aonde ha periodos como estes:

«Em primeiro logar permitta-me V. Ex.^{cia} que eu erga o meu protesto contra a fórma por que foi applicada a pena ao Padre Adelino José Alves da Silva, imputando-lhe uma culpa que não tem, e nem se lhe reconhecendo sequer o direito de defeza.

Antigamente, diz o Senhor Arcebispo-Bispo

da Guarda, era costume ouvir-se o réo por mais criminoso que elle fosse, antes de se lhe applicar a pena; erê ser ainda hoje essa uma característica dos Codigos penaes mais avançados e perfectos; pois ao Parocho da Vêla ninguem o ouviu, ninguem o interrogou, nem ao menos se lhe permittiu que em sua defeza allegasse qualquer justificação ou circumstancia atenuante! Como nos tempos remotos do *Tribunal da Inconfidencia e da Mesa da Consciencia*, o processo, se processo houve, foi organizado em segredo, e a pena applicada com rigor draconiano, e a victima apenas soube que era acensada quando lhe intimaram a sentença! E não havia logar para appello nem aggravo, pois o aggravo faz-se de processo irregular ou de sentença illegal, e aqui não houve, que conste, processo nem corpo de delicto!»

Por aqui vê-se o teor do notavel documento, no qual o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos pede que seja cancellada a sentença que baniu o Padre Adelino, e que, para mais, elle, como cidadão, não é obrigado a acatar, pois a Constituição garante-lhe que só um juiz em tribunal o póde condemnar.

«Demais, Senhor Presidente, ponhamos de parte ficções e palliativos. O Governo declarou, com a franqueza que é para agradecer, a

sua intenção de fazer a mais decidida politica anti-clerical.»

Terminou pedindo, não como favor, mas em nome da justiça, que seja levantada immediatamente a pena de degredo indevidamente imposta ao Parocho da Vêla.

«Se em troca, diz o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, o Governo me mandar desterrar a mim pelo mesmo ou por outro processo, não digo que o estimarei, mas também não protestarei. Do logar do exilio, qualquer que elle seja, continuarei a amar esta Patria tão gloriosa, a velar em espirito por esta diocese que jurei servir, e a bemdizer aquelles padres que, na hora da provação, souberam sacrificar tudo para não trahirem o seu dever de pastores.»

Primeiro desterro do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

No dia immediato áquelle, em que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} expediu este fulminante documento ao Presidente da Republica, inseria o *Diario do Governo* de 25 de Novembro um Decreto datado de 24 do dito mez ⁽¹⁾, desterrando o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos do districto da Guarda pelo

(1) Vid. *D. do Governo*, n.º 276, de 25 de Novembro de 1911.

tempo de dois annos, devendo partir para o exilio no praso de cinco dias, contados desde a publicação do referido Decreto. No mesmo dia 25 recebia o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda um officio do Governador civil (1) communicando-lhe a resolução do Governo, e ao Agente do Ministerio publico baixava ordem para instaurar um processo crime contra o mesmo Prelado por offensa dos art.^{os} 48 da Lei da Separação e 137 do Codigo penal.

Este Decreto é precedido d'um extenso relatorio, onde depois d'um acerbo de coisas, alli chamadas actos do Bispo, puniveis uns, e irregulares outros, e todos altamente censuraveis, conclue por destacar um que reveste excepcional gravidade (sic). Tal é a determinação pastoral, que, sob o titulo capcioso de *Appêllo aos catholicos da diocese da Guarda*, fez imprimir e correr sem Beneplacito da Republica; n'elle classifica de «obra de espoliação» a lei basilar da Republica, e affirma que aos padres «foi desca-roavelmente subtrahido o que lhes pertencia».

Resumindo, o mencionado relatorio é um libello, em que o Ministro accusa o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda de cinco crimes: 1.º levar os Parochos a desacatarem a *Lei da Se-*

(1) Dr. Arnaldo Bigote de Carvalho.



Outro aspecto do edificio *sui generis* da Curia Archiepiscopal

paração; 2.º coagir os Parochos a rejeitarem as pensões; 3.º crear difficuldades ao Governo da Republica; 4.º publicar um «Appéllo» sem Beneplacito; 5.º finalmente usar de termos injuriosos para o Governo e para a *Lei da Separação*.

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, em 29 de Novembro, vespera da sua partida para o exilio, dirigiu um officio ao Ministro da Justiça (1), no qual respondeu com energia, decisão e eloquencia ás accusações contra elle formuladas.

E' um documento notavel a todos os respeito; n'elle não só o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos demonstrou a injustiça do castigo ou da pena imposta sem ser ouvido em audiencia contradictoria, e sem dar logar a defeza, mas tambem justificou perante o paiz a sua attitude de discordancia d'algumas leis da Republica, especialmente da *Lei da Separação*.

Não protestou contra o seu castigo, pois esse protesto seria inutil; quem protesta contra elle é a propria *Constituição* do paiz, que foi feita para todos os portuguezes. O Governo seria mais consequente, se trouxesse ao Parlamento um projecto de lei determinando que o art.º 3.º da *Constituição* com todos os seus numeros não é applicavel aos membros do clero catholico,

(1) Dr. Antonio Macieira.

os quaes para os effeitos d'esse artigo deixam de ser cidadãos portuguezes.

O prestigio da nação não augmentaria, mas ao menos salvava-se a legalidade de muitos actos.

O maior dos seus crimes foi, diz o Senhor Arcebispo-Bispo, ter espalhado pelos diocesanos, «sob o titulo capcioso de Appello aos catholicos da diocese da Guarda», uma determinação pastoral sem o Beneplacito da Republica.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos declara não comprehender como n'aquelle escripto, em que faz um appello aos seus diocesanos a favor das Igrejas e dos Parochos reduzidos á pobreza, seja capcioso o titulo, nem como se possa tratar n'elle d'uma verdadeira determinação pastoral; com isso tambem não quer desculpar-se; porquanto na representação, que dirigiu ao Presidente da Republica, exuberantemente demonstrou que, qualquer que seja a sua fórma, as Pastoraes dos Bispos estão isentas de censura ou auctorisação prévia.

N'esse «Appello» chamou, é certo, «obra de espoliação» ao facto de se *subtrahir descaroadelmente* ao clero e ás Igrejas o que *lhes pertencia*, e aqui achou o Ministro motivo para um procedimento rigoroso; ora não lhe parece absurdo juridico dizer que *pertencia ás Igrejas* aquillo

que lhes fôra doado pelos seus legitimos possuidores, e *que pertencia aos ecclesiasticos* o rendimento dos Beneficios, que legitimamente haviam obtido e de que para mais tinham pago direitos de mercê.

Diz mais o Ministro que elle Bispo coagiu os Parochos da sua diocese a recusarem as pensões, exercendo sobre elles verdadeira pressão, e sujeitando-os assim com enganadoras promessas a ficarem privados dos *generosos beneficios* da Lei da Separação. Este é o unico ponto do libello accusatorio, affirma o Senhor Arcebispo-Bispo, que póde perante os catholicos comprometter um pouco a situação, não tanto por elle, quanto pelos Parochos que parece defender; porque se acceptar as pensões é um mal, triste ideia daria de si o clero, se precisasse de que elle, Prelado, o coagisse a cumprir o dever de evitar esse mal, ou que o engodasse com a perspectiva de phantasticas vantagens; todavia o clero d'esta diocese na sua grande maioria rejeitou nobre e espontaneamente as pensões, nas quaes desde logo viu uma offerta humilhante. E, quanto a pensões, partilha igualmente o sentir da enorme maioria dos seus padres, e, decerto, assim o fez vêr a muitos que estavam indecisos ou o consultavam; entretanto não forçou ninguem, preferindo que cada um se guiasse segundo o proprio alvedrio,

mesmo para não impôr sacrificios que elle materialmente não poderia compensar.

Faz esta declaração para desaggravo da sua dignidade, e tambem para desaggravo d'aquelles que cumpriram o seu dever, dando-os como victimas consciences ou inconscientes de alheia suggestão.

Declara ainda que não suspendeu Parocho algum pelo facto de ter accettato a pensão. Sabe que foi accusado pela imprensa de o ter feito; porém não se julgou obrigado a desmentir a noticia, nem poderia suppôr que a informação anonyma d'um jornal viesse servir de base para uma accusação do Governador civil, e para corpo de delicto em um documento de tanta responsabilidade como é um relatorio apresentado ao Presidente da Republica.

Termina dizendo que a mais grave de todas as accusações contra elle formuladas é a sua hostilidade franca e persistente á *Lei da Separação*.

N'este ponto o Ministro não se enganou, diz o Senhor Arcebispo-Bispo, e já no seu officio de 8 de Agosto expoz ao Presidente do Governo Provisorio os motivos d'essa hostilidade, a qual ninguem póde chamar criminosa. E, para corroborar a sua opinião, basta citar o testemunho auctorisado e insuspeito dos homens mais

eminentes da Republica, como Drs. Antonio Claro, Eduardo de Abreu, Antonio José de Almeida, Machado dos Santos e outros, que todos condemnaram a *Lei da Separação*, e por isso não admira que elle Bispo tambem a deteste.

Espera, pois, que o Governo, para bem da paz publica, promova a revisão immediata da *Lei da Separação*, de fórma que ao menos os portuguezes não fiquem inferiores aos estrangeiros.

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda no exilio

Tortozendo. — O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, tendo de sahir do districto da Guarda, deliberou ir para o de Castello Branco, e aqui residir na populosa e importante freguezia de Tortozendo, no concelho da Covilhã, onde o snr. Dr. Garrett, catholico praticante e distincto Professor da Universidade de Coimbra, lhe offereceu o palacete, que possuia na sobredita localidade.

O Cabido, em reunião extraordinaria, resolveu, por unanimidade, protestar contra a expulsão do Prelado, e declarou-se incondicionalmente ao seu lado, não reconhecendo outro superior hierarchico.

O Senhor Arcebispo-Bispo, n'aquelles dias, continuou a ser muito cumprimentado pelo clero do Aro, e por muitas pessoas de distincção, sendo acompanhado á sahida do Paço por um grupo de amigos fieis e dedicados.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos chegou em automovel a Tortozendo pelas 8 horas da noite de 29 de Novembro; ás 9 horas alguns operarios da classe textil fizeram-lhe uma encommendada manifestação de desagrado, que se repetiu nos dois dias seguintes; porém a maioria dos habitantes da povoação reprovou as ameaças, tendo até assignado um protesto contra ellas.

Comtudo os operarios não desarmaram, e o Senhor Arcebispo-Bispo deliberou retirar-se de Tortozendo depois d'uma conferencia com o Governador civil de Castello Branco. A's 4 horas da tarde do dia 2 de Dezembro o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos pretendeu entrar para o automovel do snr. Conde de Idanha, acompanhado pelo filho d'este titular e pelo snr. Dr. José Pedro Dias Chorão, medico abalisado e catholico de firmes crenças.

Não lhe foi, porém, então permittido sahir de Tortozendo; porquanto uma enorme multidão de senhoras e homens obstou a isso, fazendo ao insigne Prelado uma ruidosa mani-

festação de sympathia. Nas ruas da povoação muito povo e senhoras soltavam vivas ao Senhor Arcebispo-Bispo e á liberdade religiosa.

Não obstante, á meia noite, o Administrador do concelho fez apresentar ao Senhor Arcebispo-Bispo um telegramma do Governador civil, ordenando a sua sahida immediata de Tortozendo (1), o que se realisou ás 2 horas da manhã de 3 de Dezembro, com destino ao Fundão.

Fundão. — O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos chegou ao Fundão muito cedo, ficando hospede do já referido snr. Dr. Dias Chorão, que de muito bom grado recebeu o illustre Prelado, não se poupando a canceiras e fadigas, elle e familia, para proporcionar a Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o maior bem-estar.

O Senhor Arcebispo-Bispo permaneceu no Fundão durante um mez, não cessando a população da villa, ordeira e tolerante, de dar a Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} as mais inequivocas provas de alta consideração e carinhoso respeito. O povo do

(1) O Governador civil de Castello Branco era o snr. Dr. Trindade Coelho, que não fez mais do que cumprir uma ordem do Ministro da Justiça Macieira, ordem que já tinha comanunicado pessoalmente em Tortozendo ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda. Vid. *Ação Catholica*, n.º 41, Novembro — 1923.

Fundão esteve sempre contentissimo, pois considerava a permanencia do Prelado alli um grande beneficio para a terra. Os hoteis mantinham-se repletos de hospedes, e os estabelecimentos commerciaes, cheios de gente, padres e leigos, que de longe vinham cumprimentar o Senhor Arcebispo-Bispo. Até a propria classe operaria, que é a mais numerosa do Fundão, foi em grupos saudar o seu meritissimo Prelado.

O Senhor Arcebispo-Bispo no domingo immediato celebrou Missa na Igreja parochial, e agradeceu ao povo hospitaleiro do Fundão a fórma carinhosa como fôra recebido. Quando retirou da Igreja para a casa do snr. Dr. Chorrão, onde estava hospedado, foi alli acompanhado por *mais de duas mil pessoas!*

Representação do Episcopado portuguez dirigida ao Presidente da Republica contra a pena de desterro imposta ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

Em 5 de Dezembro de 1911 o Episcopado portuguez dirigiu ao Presidente da Republica uma representação, queixando-se amargamente da pena de desterro imposta ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, queixa feita em nome da justiça e em nome da logica.

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda foi punido sem a instrucção contradictoria, que lhe assegurasse antes e depois da formação da culpa todas as garantias da defeza, como preceitúa o n.º 20 do art.º 3.º da *Constituição* politica decretada pela Assembleia nacional em 20 de Agosto d'este anno.

Não se instaurou processo regular; o magistrado livremente escolhido fez o inquerito apenas em um dos concelhos da Guarda (Trancoso). E, tomando meramente por base esse inquerito sem ouvir o arguido, o Ministro da Justiça applicou-lhe a pena disciplinar de desterro por dois annos nos termos da *Lei da Separação*. Ora o inquerito não offerecia materia punivel, nem a punição podia ter sido infligida. No inquerito ha apenas dois capitulos de accusação: 1.º o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos exerceu pressão ou coacção sobre alguns dos Parochos, seus diocesanos, para não aceitarem as pensões do Estado; 2.º escreveu e publicou sem prévio Beneplacito um *Appello aos catholicos da diocese da Guarda*.

Quanto ao primeiro capitulo, o Episcopado tem graves razões para pôr em duvida a pretendida coacção. Não é verdade que o Prelado da Guarda tenha destituído um Parocho por este haver requerido a pensão, facto que um Gover-

nador civil não duvidou asseverar só por o vêr referido em um jornal qualquer. O que se sabe, e se tornou do dominio publico, é que logo depois da publicação da *Lei da Separação* a quasi totalidade do clero da diocese da Guarda espontanea e liberrimamente declarou que não accetaria as pensões. Isto succedeu ainda antes dos Prelados terem feito declaração equal. Se, porventura, alguma interferencia teve no caso o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, foi a de louvar e applaudir a attitude dos seus cooperadores; mas, para isso ser um crime, era preciso reputar criminosa a propria existencia da renuncia das pensões. Se a renuncia é licita, licito é o applauso.

Passando ao segundo capitulo da accusação, isto é, não ter o Prelado da Guarda solicitado o Beneplacito do Estado para fazer correr na sua diocese um *Appello á generosidade dos fieis*, dado, porém não concedido, que fosse legitima esta exigencia, seria ella applicavel a um escripto, cujo objecto era tão sómente pedir esmolas?

Depois o Episcopado segue demonstrando que pela *Constituição* do paiz, posterior e superior á *Lei da Separação*, a expressão do pensamento, seja qual fôr a sua fórma, é completamente livre sem dependencia de caução, censura ou au-

etorisação prévia; sómente o abuso d'esse direito é punível nos casos e pela fórma que a lei determinar.

Abusou, porventura, d'este direito o illustre Prelado da Guarda? Ninguem ousará affirmá-lo; pois ninguem capitulará de abuso o pedir esmolas, para fins perfeitamente honestos e justos.

Esta representação notavel, como todos os documentos collectivos do Episcopado portuguez, termina por inculcar a necessidade instante de serem revogadas algumas disposições da *Lei da Separação*, pois a experiencia vae mostrando não só a sua inexequibilidade, mas tambem os seus effeitos perturbadores e ruinosos.

Tem-se advogado no Parlamento e fóra d'elle a união e pacificação dos espiritos e a consolidação das Instituições vigentes; mas, para que tão louvavel aspiração se realise, é indispensavel e urgente arredar todas as causas de discordia, e neutralisar todos os fermentos de antagonismo.

Segundo desterro do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

Infelizmente esta petição respeitosa teve a mesma resposta, que foi dada a outra em favor dos Prelados do Porto e de Beja; todavia nem

tudo se perdeu; pois estes documentos demonstraram eloquentemente ao Governo e ao paiz a solidariedade do Episcopado, e que a sua união com o clero e a de todos com Roma constituem uma força indestructivel.

Em França a attitude de firmeza dos Bispos e do clero fez recuar Briand, e não obstante Briand era um homem forte. Em Portugal a Republica ha-de reconsiderar.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, sem se desviar um só apice da linha recta do dever, e com aquella coragem que intemeratamente alenta os homens de fé, expediu em 17 de Dezembro de 1911 uma Circular determinando aos Parochos e fieis que não organisassem nem concorressem directa ou indirectamente para a organização das Corporações encarregadas do culto *no sentido do Decreto* de 20 de Abril de 1911.

O Ministro da Justiça viu' n'este facto um crime previsto e punido pelo § unico do art.º 379 do Cod. penal, ameaçando os Parochos e fieis para que deixassem de praticar um acto que a lei não prohibe, antes defende e protege, qual é o da organização das Cultuaes. Incorreu, portanto, na pena de desobediencia, não cumprindo o disposto no art.º 30 da *Lei da Separação*, que d'este modo infringiu. O Ministro insiste na exigencia do Beneplacito para as determinações pas-

toraes, e conclue por dizer que o Prelado atacou uma lei da Republica, contrariando a execução de mais d'um dos seus preceitos, e que, por isso, incorrera tambem na sancção do art.º 48 da referida *Lei da Separação*.

N'estes termos, por Decreto de 28 de Dezembro de 1911, o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda foi interditado por dois annos de residir no districto de Castello Branco, sem prejuizo do disposto no Decreto de 24 de Novembro ultimo ⁽¹⁾. Em virtude d'aquelle Decreto teve o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos de sahir do Fundão na madrugada de 2 de Janeiro de 1912, dirigindo-se para a sua terra natal, Poiares da Régua, visto não ter já na diocese lugar, onde lhe fosse permittido residir.

Antes, porém, de sahir do Fundão, terra que tão carinhosamente o recebera e tratara, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos quiz mostrar ao paiz inteiro a justiça d'esta *luminosa Republica*, que inventava crimes e fazia leis para punir os elementos mais prestimosos da ordem e da moralidade publica.

O Dr. Affonso Costa em 25 de Abril de 1911, n'uma conferencia feita no Porto, no *Aguia d'Ouro*, sobre a *Lei da Separação*, disse: «a *Lei da*

(1) Vid. *D. do Governo*, n.º 303, de 29 de Dezembro de 1911.

Separação é de combate ao Vaticano e ao internacionalismo religioso; vae, pois, travar-se uma lucta entre Roma e Portugal. Vencerá Merry del Val ou vencerá a Republica? O Vaticano poderá levar consigo o clero, mas ainda assim a Republica triumphará, porque tem por si o paiz » (1).

Por estes e outros *palavrões* alli proferidos, não se esquecendo o orador de saudar Braga por se ter libertado da influencia reaccionaria (sic), vê-se mais uma vez qual era o intuito do Governo da Republica no castigo infligido aos Bispos e aos padres.

No antigo Regimen os republicanos pela bocca d'um dos seus caudilhos haviam dito ao Governo franquista: «havemos de levar-vos ás violencias que compromettem, ou ás transigencias que desacreditam».

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda não era um revolucionario politico, nem um conspirador vulgar; o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda era antes e acima de tudo um homem de fé; via ferida e lesada a Igreja na sua liberdade e na sua propriedade; sabia que se procurava aniquilar e destruir a Igreja, que tinha fundado a nossa Patria, e por isso lan-

(1) Vid. *O Commercio do Porto*, n.º 96, de 26 de Abril de 1911.



Igreja e fachada principal do Seminário de Nossa Senhora da Conceição,
frequentado por mais de 400 alunos

çou-se no combate com o ardor do apóstolo e com a coragem do martyr.

Impossível era desviá-lo d'alli.

O momento era grave, dizia o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, e tinha razão; porque, se, porventura, as sombras escureciam a Igreja, também rodeavam a Republica, cercand-a de incertezas, e divorciando-a das multidões que professavam sinceramente a Religião christã.

Mal d'um lado, peor do outro!

Em 30 de Dezembro de 1911, datada do Fundão, dirigiu o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda ao Presidente da Republica uma representação, em que na sua dupla qualidade de cidadão portuguez e de Bispo da Igreja catholica dizia tomar a liberdade de se dirigir aos Poderes publicos usando d'um direito, que lhe garante a *Constituição* do paiz; e, embora saiba ser improficuo este recurso, não se calará, porque, se não echoar a sua voz no Governo, ha-de echoar no animo da nação, ha-de ir ao coração do povo, e o paiz inteiro ha-de saber como se cumprem as leis, como se respeitam as garantias, como se mantem as promessas de liberdade. O Governo publicou um Decreto para o calumniar e para o perseguir, com desprezo das leis e das mais elementares normas dos regimens democraticos e livres.

Foi calumniado, porque, diz-se ou insinua-se, pretende enganar os fieis a respeito das *Associações cultuaes*, e das consequencias derivadas de certos artigos da *Lei da Separação*, e prejudicar os Parochos, privando-os dos beneficios das pensões, e a proposito lança-se sobre o seu character o labéu de indignidade. Serenamente, porém com energia, o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda arreda a deprimente insinuação, pois quem pretende enganar os fieis são aquelles que abusivamente querem inculcar-lhes como instituições catholicas organismos que de facto não o são.

Para os catholicos a fé e a constituição da Igreja é uma só, e não pôde alterar-se quando um legislador caprichoso se lembrar de lhe impôr uma nova modalidade.

A voz do Papa, Chefe e Supremo Pastor da Christandade, fez saber que as *Cultuaes*, como a lei portugueza as ideára, eram incompativeis com a essencia da Igreja.

Em face d'isto, quem pretendia enganar os catholicos? Os Bispos que lhes expunham desinteressadamente a verdade, ou o Governo que procurou occultar-lh'a?

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda analysa e esfarrapa o relatorio, que precede o Decreto do seu novo desterro, tanto mais quanto

o Governo para o attingir sobrepoz á propria *Constituição*, que calcou aos pés, a sua vontade soberana.

No dia 2 de Dezembro o Governador civil de Castello Branco mandou intimá-lo pelo Administrador da Covilhã, á meia noite, em Tortozendo, para abandonar esta povoação, e hontem o Administrador de Castello Branco por ordem do mesmo Governador civil veio intimá-lo ás oito e meia da noite a deixar este districto!

Se não fosse letra morta a *Constituição*, não só estas intimações seriam nullas, mas aquelles funcionarios castigados por abuso de auctoridade.

Conclue o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda dizendo ser punido, por não solicitar o Beneplicito do Estado para umas Instrucções que deu aos seus diocesanos; porque, declara o Ministro da Justiça, a *Lei da Separação* o impõe, e a *Constituição* não revogou esta exigencia.

Assim o affirmou o Ministro, porém não o provou; e cada vez elle, Arcebispo-Bispo, comprehende menos o criterio orientador do Governo, e acha muito triste viver á mercê das fluctuações d'uma opinião, que póde variar a todos os momentos. Por maior que seja a resignação, a injustiça fere sempre; todavia sae com a consciencia tranquilla, e soffre porque disse a

verdade aos seus filhos espirituaes e lhes transmittiu fielmente os ensinamentos do Supremo Pastor!

Reclamação-protesto do clero da Guarda contra a pena de desterro imposta ao seu insigne Prelado

Em 17 de Janeiro de 1912 trezentos padres da diocese da Guarda enviaram ao Parlamento uma reclamação energica contra a pena de expulsão de dois districtos, imposta pelo Governo ao seu venerando Prelado, cujo zêlo intemerato e firmeza inabalavel elles admiram.

N'esse bem elaborado documento frizam os seus signatarios a flagrante injustiça do castigo infligido com atropêllo de todas as leis, nomeadamente da *Constituição* do paiz, que estabelece a instrucção contradictoria, e reserva exclusivamente ao poder judicial o julgamento dos actos tidos como criminosos e a applicação das penas legaes; formulam, pois, o seu protesto contra a violação da lei fundamental do paiz, base de todas as liberdades publicas, e reclamam do Parlamento justiça contra esta revoltante iniquidade; concluem por affirmar a sua solidariedade com o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, a quem reconhecem como seu superior

hierarchico, declarando peremptoriamente que no dominio espirital não admittem nem accetam influencias extranhas.

Mensagem dirigida pelos catholicos de Braga ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

Em Fevereiro do mesmo anno de 1912 alguns dedicados catholicos bracarenses, que certamente viram com magua e tristeza o silencio dos seus correligionarios perante as insolitas, temerarias e impias affirmações, feitas pelo Dr. Affonso Costa, no Theatro de S. Geraldo, por occasião da sua conferencia sobre a *Lei da Separação* (1), enviaram ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda uma calorosa mensagem de saudação e de solidariedade pelo seu heroico e desassombrado procedimento.

Em 8 de Abril seguinte o insigne Prelado agradeceu de Poiares da Régua aos catholicos de Braga os seus affectuosos cumprimentos.

(1) Os catholicos de Braga naturalmente não acreditaram que o Dr. Affonso Costa fosse poderoso bastante para derribar o Catholicismo, a Religião de S. Paulo e de Santo Agostinho, de S. Bernardo e de S. Thomaz, de Bossuet e de Pascal. Ideia perseguida, ideia propagada: lei perpetua do mundo moral, perpetuamente esquecida pelo Poder!

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda no tribunal judicial da mesma comarca

Em 30 de Abril do mesmo anno de 1912 o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, intimado judicialmente, compareceu no tribunal da Guarda, a fim de prestar declarações perante o douto Juiz de Direito no processo que lhe movia o digno Agente do Ministerio publico por offensas á *Lei da Separação*.

Para que seja conhecido o porte nobre e digno do eminente Prelado no tribunal, dou a seguir a summula das suas respostas aos diferentes artigos do libello accusatorio:

1.º «*Levar os Parochos a desacatarem a Lei da Separação.*»

Resposta:

Não fiz mais do que o meu dever, seguindo aliás o exemplo do que tem feito todos os propagandistas do actual Regimen, que passaram a vida a atacar leis, mesmo discutidas e votadas no Parlamento, as quaes julgaram injustas. Desde que na chamada *Lei da Separação* eu vi prescripções e exigencias incompativeis com a fé e com a disciplina catholica, a minha norma de

proceder estava claramente definida; tinha que precaver os meus cooperadores contra os erros d'essa lei, e calar seria connivencia, ou pelo menos um exemplo deleterio, que os determinaria a cruzarem os braços n'uma inacção criminosa.

Não fiz mais que denunciar os erros e aconselhar, como era do meu impreterivel dever, a unica attitude digna perante elles, a saber, uma reserva ordeira e inabalavel. Isto é tão elementar, que não sei como se me possa lançar á conta de crime o não atraiçoar a minha missão.

2.º « *Coagir os Parochos a rejeitarem as pensões.* »

Resposta:

Já n'um officio dirigido ao Ministro da Justiça disse o sufficiente a tal respeito.

Não obriguei ninguem a rejeitar as pensões; não deixei, porém, de manifestar claramente que as reputava inaceitaveis, mostrando quanto havia de humilhante e de insidioso na fórmula por que eram concedidas.

Quero crêr que a minha situação de Prelado dêsse particular auctoridade ás opiniões que expendi, mas por emquanto não está prohibido a um cidadão, pelo facto de ser Bispo, ter e exprimir opiniões juridicas ou religiosas.

Dispensó-me de provar que as pensões se não podiam acceitar; basta-me appellar para os juriconsultos insignes, que estudaram e julgaram a lei, e recordar incidentalmente os art.^{os} 145 e 146 do Decreto de 20 de Abril de 1911.

3.^o «*Crear difficuldades ao Governo da Republica.*»

Resposta:

Se eu quizesse difficultar a acção do Governo, ou segundo a phrase consagrada «*crear difficuldades á Republica*», não teria procedido, como procedi, em plena luz, e ter-me-ia valido do prestigio da minha posição para levantar os povos contra o Regimen ou contra os seus representantes. Ora qual foi a revolta, qual foi a conspiração provocada pelos meus incitamentos? Basta vêr a ordem que tem reinado na minha diocese, para se saber se os meus conselhos foram de paz ou de guerra, se eu quiz levantar difficuldades ou obstaculos á marcha do Governo. Bem desejaria eu que o Governo não m'as creasse a mim, para que tudo corresse tranquillamente.

4.^o «*Publicar um Appêllo sem Beneplacito.*»

Resposta:

E' já conhecida a minha opinião com respeito a Beneplacito, pois bem publicamente a expuz em uma representação dirigida ao Presidente da Republica; todavia nem mesmo é necessario recorrer a essa opinião, aliás conforme com os principios da Constituição que nos governa; porquanto um simples «appello» não está nem podia estar sujeito a Beneplacito, ainda mesmo nos precisos termos do art.º 181 do Decreto de 20 de Abril.

5.º «*Finalmente usar de termos injuriosos para o Governo e para a Lei da Separação.*»

Resposta:

Leiam-se todos os meus escriptos, e não se encontrará n'elles um unico insulto ao Governo; mas apenas 'uma apreciação objectiva de factos publicos, que, como taes, estão sujeitos á critica. Concordo em que essa apreciação possa parecer algo severa, porém creio não ter excedido os limites d'uma critica desassombrada e correcta. Quanto a insultos á *Lei da Separação*, não me parece que devam classificar-se assim as apreciações juridicas que d'ella fiz.

Officio dirigido pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda ao Ministro da Justiça

Em seguida, e para complemento do que disse no tribunal, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos dirigiu ao Ministro da Justiça um officio, em que expressou serem perfeitamente desnecessarias as suas declarações, porquanto era por demais conhecido o seu sentir nas regiões officiaes e extra-officiaes. Contra elle, Bispo, já o Ministro usou da força, ou directamente privando-o dos direitos garantidos pela *Constituição*, ou indirectamente mandando-o processar.

Não lhe leva isso a mal, pois a querer vingar-se da firmeza, com que elle defendeu a consciencia dos seus subditos e affirmou a sua fé, o Ministro não tinha outra solução senão recorrer ao arbitrio. E, para uma democracia triumphante, como para um despotismo franco, á falta de razões juridicas, lá está como supremo recurso o velho aphorismo: «*Sit pro ratione voluntas*».

Pois bem: a fim de poupar ao Governo novas investigações, que podem ser trabalhosas e dispendiosas para o Thesouro publico, tão exaustivo pelas liberalidades que nos ultimos tempos tem custeado, e para evitar novas citações e perguntas escusadas, o Senhor Arcebispo-Bispo da

Guarda declarou mais uma vez terminantemente que resistirá sempre, sem disturbios, bem entendido, mas placida e serenamente, ás leis oppressoras da consciencia catholica. Póde o Ministro da Justiça multiplicar os expedientes, póde mesmo até, se o entender assim, restabelecer a pena de morte para certos crimes, especialmente dos Bispos, que não a traiçoaram os seus juramentos, isso não o fará recuar.

Terminou dizendo estar definida a sua situação; os homens passam, mas os principios e as ideias ficam (1).

Muito bem. O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda era um homem. Não ha duvida. O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos fazia opposição, não á Republica, mas ás suas leis anti-catholicas. Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, conscio do seu de-

(1) O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos foi pronunciado pelo meritissimo Juiz da Guarda. Do despacho de pronuncia aggravou para a Relação do Porto, que negou provimento ao agravo em 15 de Novembro de 1912.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos recorreu da injusta pronuncia para o Supremo Tribunal de Justiça, fazendo a petição do recurso o grande causidico e abalisado Professor da Universidade de Coimbra Dr. Chaves e Castro. Essa minuta, que é um documento do muito saber do notavel advogado, foi impressa na *Typographia da «Empreza Veritas»*, 1912, com a sentença da Relação publicada em appendice.

Essas peças ahí ficam, para a posteridade avaliar da independencia do poder judicial na epoca de que se trata.

ver, estava persuadido de que «não se toma a fortaleza divina», é certo, mas esta póde ser minada ou alluida por uma guarnição fraca ou desleal.

Por isso, no seu posto de honra, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, semelhante á sentinella de Pompeia em presença das lavas do Vesuvio, ficará incinerado, mas de pé.

União catholica

Como disse, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos partiu do Fundão para Poiares da Régua, terra onde nascera, e onde não deixou um só momento de se interessar pelos negocios da sua querida diocese.

D'alli, no dia mesmo do Natal de 1912, expediu aos seus amados diocesanos uma importante Carta pastoral sobre a *União catholica*.

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, a exemplo dos Apostolos, que da prisão e do exilio escreviam cartas, cheias de amor e de fé, aos fieis por elles evangelisados, tambem do exilio escreveu para a sua diocese, em cartas despretenciosas e paternaes, o que verbalmente não podia dizer.

N'uma linguagem simples, mas repleta de unção religiosa, dirigiu aos seus diocesanos um ca-

loroso appélllo para que se congregassem n'uma forte *união catholica*; pois era preciso conquistar as liberdades essenciaes que constituem o apanagio de todas as democracias, o que em Portugal todos possuíam, menos os catholicos; aos que entrarem n'esta aggremação ninguem perguntará pelas suas preferencias ou aspirações politicas; apenas se quererá saber se estão dispostos a pôr ao serviço da Igreja o seu ardor de filhos e o seu esforço de cidadãos livres.

As ruinas são muitas, o campo é vasto, e o trabalho difficil.

Forme-se a *União catholica*, e a Igreja saberá que tem um nucleo de valentes promptos a sacrificar-se por ella, e uma força organizada para a defender e amparar contra o combate dos seus inimigos. Nada de desalentos; mãos á obra, e teremos avançado um passo gigante para a victoria dos nossos ideaes.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, n'este notavel documento, considerado não só em si, mas tambem na sua oportunidade, trata do principio associativo, indispensavel aos catholicos, para reconquistarem as liberdades perdidas; era preciso arvorar uma bandeira, isto é, formular um programma das reivindicações catholicas, e congregar em volta d'elle todas as boas vontades dispersas.

Na verdade, se n'este paiz tivesse havido uma forte organização catholica, ou mais claro, se a mudança de Instituições encontrasse os catholicos organizados, embora no programma da Republica estivesse a *Separação da Igreja do Estado*, isso comtudo teria sido feito d'outro modo, e executado com outra delicadeza.

Agora, porém, de nada servem as lamentações sobre as ruinas do passado; o que se torna preciso é levantar o edificio cahido, e depois segurá-lo, a fim de evitar novas surpresas.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos viu bem a questão, e tratou de lançar as bases para a obra enorme da reconstrução a fazer, sendo uma d'ellas a *União catholica!*

Disse o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda: «são as grandes catastrophes que preparam as grandes restaurações», e eu acrescento: nas grandes crises é que se nos deparam os grandes homens.

De facto, a pagina mais brilhante da biographia do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, o traço mais saliente da sua vida prelatieia é este do combate contra a *Lei da Separação*.

Não quero ser desprimoroso para com nenhum dos Bispos portuguezes de 1911 e 1912, pois todos cumpriram o seu dever; mas a verdade é que o Senhor Arcebispo-Bispo da Guar-



Outro aspecto da fachada principal do Seminário de Nossa Senhora da Conceição

da occupou com honra o primeiro logar na linha da defeza da Igreja, e, por isso mesmo, foi o Prelado mais perseguido pelo Governo da Republica.

Pastoral da Quaresma de 1913

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda continuou do exilio communicando sempre, não só com o Governador da diocese egitaniense, mas tambem com os seus diocesanos.

Na Quaresma de 1913 escreveu o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos uma Carta pastoral aos seus diocesanos, na qual em estylo correcto e claro trata da necessidade de recrutar sacerdotes, menciona as causas proximas e remotas da falta de vocações, refere-se á «Obrá» que deve auxiliá-las, fala do espirito sacerdotal, da primeira Communhão das erianças, e finalmente dá ensinamentos uteis sobre varias disposições disciplinares.

Segunda prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, a fim de estar mais perto da sua diocese, visto lhe ter sido interdictada a residencia n'ella, re-

solveu fixar-se em Mangualde, antiga Azurara da Beira, terra relativamente importante, e séde do concelho do mesmo nome, onde infelizmente novos trabalhos o esperavam.

Ahi pela terceira dezena do mez de Outubro do anno de 1913 esboçou-se no paiz um movimento monarchico, que deu occasião ou pretexto para os defensores da Republica mandarem muita gente para as prisões.

Mangualde não escapou ao zélo dos esbirros do Regimen, que prenderam n'um dia de festa os padres d'esta localidade, com o fundamento d'estarem envolvidos na conspiração contra as Instituições. A festa, que tinha de ser presidida pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, não se fez, por falta de clero, e o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos deliberou retirar para a *Quinta da Insua* (Castendo), não longe de Mangualde, e séde do concelho de Penalva do Castello.

Aqui esteve detido sem poder sahir, com a casa cercada pela policia e pela carbonaria, durante cinco dias!

Regresso do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda á Séde da diocese em 30 de Novembro de 1913. Reconstrucção da vida catholica na diocese

No final do mez de Novembro de 1913 regressou Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} á Capital da sua querida diocese, depois de dois annos de exilio.

Já tive occasião de dizer que durante todo o tempo da sua ausencia não deixou o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos um só instante de se occupar dos negocios da sua vasta diocese, não só correspondendo-se com o Governador d'ella (1), mas tambem expedindo tocantes Exhortações pastoraes aos seus diocesanos.

Agora devo referir que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} não quiz regressar á sua diocese com as mãos vasias: volta, mas devidamente apetrechado para a grande obra, que vae iniciar, da reconstrucção da vida catholica na diocese.

Para isso quiz Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} preparar-se convenientemente, a fim de fazer uma obra solida e duradoura, e que tivesse, demais, a auctorisá-la as lições da experiencia.

(1) Cónego Manuel Barbas Freire.

Lembrou-se da França, que não havia muitos annos fôra provada por identica borrasca, embora em condições mais favoraveis de liberdade relativa e de garantias communs.

Sabia pelos jornaes e até por observação directa que, após a crise momentanea provocada pela *Lei da Separação*, a França catholica recolhêra as suas energias e se consagrára generosamente a um intenso trabalho de renovação fecunda. Sabia que esse esforço ingente, inspirado e dirigido pelos apostolicos Bispos d'aquella grande nação, tinha dado os mais consoladores resultados, e que n'uma florescencia admiravel se sentia pullular em todos os campos a vida catholica da França.

Entendeu, pois, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, e muito bem, que devia aprender com os catholicos francezes, e, pondo de parte experiencias e tentativas que seriam morosas e até poderiam mallograr-se, entrou ousadamente pelo caminho que elles nos mostram, e que descobriram á custa de muitos trabalhos.

Foi assim que nos ultimos tempos do seu exilio se dirigiu a muitos dos seus collegas da França, principalmente áquelles, cuja obra apostolica tinha transposto as fronteiras e conquistado a admiração do mundo. A resposta foi prompta, e a colheita farta. Recebeu cartas de

eminentes Prelados, e publicações as mais variadas, desde o livro até á folha solta. Das mais adaptaveis fez Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} um elenco ou schema, que publicou, depois do seu regresso, em appendice á *Pastoral de saudação*, dirigida ao clero e fieis da diocese da Guarda em 25 de Dezembro de 1913.

Synthese de obras religiosas e sociaes

«A defeza dos interesses religiosos, diz um notavel Prelado francez, o levantamento catholico e moral do paiz, eis na hora presente a questão primaria, perante a qual desaparecem todas as outras.

A organização é uma condição essencial, para ligar os membros entre si e com a Auctoridade que os dirige. Para haver organização é necessario que exista a disciplina, e não ha disciplina, onde falta a obediencia.

A organização objectiva-se por meio das *Commissões parochiaes*, das *Commissões concellias* e da *Commissão diocesana*.

As obras, tendentes a conseguir a restauração religiosa da diocese, podem reduzir-se a tres grandes categorias, que enuncia e desenvolve: **Obras religiosas; Obras intellectuaes e moraes; e Obras sociaes.** »

Boletim diocesano

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos havia dez annos antes fundado uma pequena revista denominada — *A Guarda*, que depois se transformou em «semanario». Este jornal, embora preciso, não bastava, porém, no momento presente, para o fim que Sua Ex.^{cia} tinha em vista.

Na verdade, encontrando-se a diocese n'um periodo de reconstrucção da sua vida catholica, era indispensavel uma publicação orientadora, estranha a todas as questões que não fossem puramente religiosas, e com o caracter de orgão diocesano.

Essa publicação periodica será um verdadeiro traço de união entre o Bispo e o seu clero, e ao mesmo tempo servirá de estímulo e de norma para os trabalhos, que nas diversas freguezias se emprehenderem para bem das almas, dando a esses trabalhos cohesão e unidade.

D'ahi Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} pela Portaria de 8 de Dezembro de 1913 creou o Boletim diocesano da Guarda, a que deu o nome de *Ação Catholica*, cujo programma será a divisa do Santo Padre Pio X — *instaurare omnia in Christo*, que, de facto, é um vastissimo programma.

O primeiro numero da *Acção Catholica* publicou-se em Janeiro de 1914, abrindo pela citada *Pastoral de saudação*, que, proficientemente desenvolve esse programma da «vida nova».

Exhortação pastoral expedida na Quaresma de 1914

Em 22 de Fevereiro do mesmo anno de 1914, Dominga da Quinquagesima, expediu o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos a sua costumada *Carta pastoral* da Quaresma, onde de novo se refere á *Lei da Separação*, que, deixando o clero pobre, libertou-o comtudo da influencia dos poderes temporaes, tornou-o livre, e, portanto, forte. O segredo d'essa força está na união, de que volta a falar, recordando o que dissera na sua *Carta de saudação*, e ainda na da *União catholica*. Trata principalmente da obra da *Catechese*, instantemente recommendada pelo SS. Padre Pio X na Encyclica *Acerbo nimis* de 15 de Abril de 1905, e termina outorgando faculdades especiaes aos Confessores durante o periodo quaresmal, que para a desobriga acabará em 30 de Junho.

Terceira prisão e terceiro desterro do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

Vimos já que no anno transacto de 1913, quando em Outubro se esboçou no paiz um movimento monarchico, os esbirros da Republica tiveram preso em Castendo o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, sob a falsa accusação ou suspeita de conspirar contra o Regimen e de estar envolvido no mencionado movimento.

Precisamente um anno depois, em Outubro de 1914, eclodiu um novo movimento revolucionario no paiz, e agora o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos foi egualmente preso e accusado de conspirador.

Vê-se bem o proposito, por parte de certos elementos da Republica, de se desfazerem d'um adversario, que os incómodava! Era preciso desviar da Guarda, e talvez inutilisar para Braga, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, e o expediente seria envolvê-lo no movimento conspiratorio!

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda tinha ido a Poiares, de visita a sua santa mãe, velha e doente.

No dia 3 de Novembro, ás 3 horas da tarde, os Administradores de Villa Real e da Ré-

gua, seguidos d'um grupo de carbonarios, pararam á porta do illustre Prelado, a quem *com ares de cordialidade* convidaram para os acompanhar á Régua, *a perguntas*.

Em poucos minutos Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} preparou-se, e, em companhia do rev. Parocho e d'algumas pessoas de amizade, dirigiu-se ao automovel, já rodeado d'algum povo, que chorava lamentando o facto. No meio da saudade dos poucos que souberam do caso, tão rapido e tão de surpresa, partiu o automovel em direcção á Régua, onde, na Administração do concelho, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos declarou que bastaria uma simples ordem policial para comparecer onde o mandassem, e que a sua ausencia da diocese fôra motivada por doença de sua velha mãe. Disse mais espontaneamente que condemnava o ultimo movimento revolucionario, e ser seu proposito não se envolver em politica, cuidando apenas do seu mister puramente religioso.

De noite o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda ficou installado na casa do rev. Padre Jeronymo de Mattos, Inspector escolar, e no dia immediato seguiu, sob prisão, com destino a Lisbôa; mas, em Campanhã, o Commissario de Policia do Porto, por determinação do Governo, mandou que fosse para a Guarda, onde perma-

neceu detido no Commissariado á ordem do Governador civil (1).

Esta prisão foi muito commentada, e numerosas pessoas foram cumprimentar o Senhor Arcebispo-Bispo á Esquadra policial, não conseguindo falar-lhe por estar incommunicavel.

Claro, a prisão do illustre Prelado se, por um lado, agradava aos elementos avançados do partido republicano, tambem, por outro, desagradava a muitos republicanos, que conheciam e apreciavam o character do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos.

E, assim, uma commissão de cavalheiros da mais alta respeitabilidade foi espontaneamente ao Governo civil pedir ao Chefe do districto que tivesse com o illustre prisioneiro as attentões compatíveis com a sua elevada categoria.

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} depois de estar incommunicavel durante alguns dias na Esquadra policial, por deliberação do medico passou para o Hospital, onde ficou com sentinella á vista até partir para Lisbôa (2).

(1) Capitão José Gonçalves Paul.

(2) Da Régua até á Guarda foi o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos acompanhado por um representante do Administrador do concelho, onde foi preso, e da Guarda para Lisbôa pelo Administrador da Guarda e pelo illustre Professor do Seminario Dr. José do Patrocínio Dias, hoje venerando Bispo de Beja.

Do Porto á Guarda acompanhou tambem o Senhor Arcebispo-

Aqui encerraram-no no Quartel do Carmo, durante cinco dias, n'uma cella horrivel, onde esteve sósinho, incommunicavel e sem comida, que só mais tarde lhe foi enviada por ordem do Em.^{mo} Senhor Patriarcha, bella e generosa alma de Prelado e de homem de bem.

A cella não tinha ar nem luz bastante, e, por isso, n'uma noite o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda gritou, pedindo á sentinella que por caridade lhe abrisse a porta, pois tinha receio de morrer. asphixiado.

A sentinella, acudindo aos gritos afflictivos da victima, brutalmente respondeu: «*Que quer você?*»

Era assim como os pretorianos da Republica tratavam então os Bispos! . . .

«E' preciso chamar o sargento», continuou a sentinella.

O sargento veio, a porta da cella abriu-se, e o Senhor Arcebispo-Bispo, com a renovação do ar, ficou mais calmo.

O Cardeal Saraiva conta nas suas *Memorias* como foi preso, em 1828, na sua casa de Ponte de Lima, e levado d'alli para a Serra de Ossa,

Bispo o então digno Vice-Reitor do Seminario e actual meritissimo Arcebispo de Evora, D. Manuel Mendes da Conceição dos Santos, que depois o foi esperar a Lisbôa, onde se conservou todo o tempo que durou a prisão.

onde esteve desterrado no Convento dos Religiosos paulistas.

O Cardeal Saraiva queixa-se da severidade com que foi tratado n'este Mosteiro, e das restricções tão humilhantes, como injustas, com que viveu n'aquella Casa monastica.

Que diria elle agora, se, porventura, tivesse experimentado a dureza e a crueldade da prisão do Carmo?!

O Cardeal Saraiva, que era um espirito scintillante, refere «que partiu para o Alemtejo, acompanhado d'um magistrado e d'uma escolta de seis soldados de cavallo, que se não descuidavam de vigiar e descobrir a estrada para todos os lados, como se se temesse alguma cilada de inimigos!»

«O magistrado, diz o Cardeal Saraiva, pareceu-me que levava mais mêdo do que eu, e ás vezes dava-me o riso vendo os seus cuidados!» (1).

Se vivesse nos tempos d'esta *luminosa* Republica, e fosse para o Alemtejo escoltado por *carbonarios*, naturalmente o Cardeal Saraiva não teria vontade nem ensejo de se rir!...

Como quer que fosse, é certo que varios

(1) Cf. Marquez de Rezende, *Memoria historica de D. Fr. Francisco de S. Luiz Saraiva*, pag. 31.

jornaes affectos ao Governo declararam não ser tão banal, como pretendiam alguns insinuar, o caso da prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda; por isso foi distribuida á imprensa a seguinte nota officiosa:

«Se fôr provado que o Bispo da Guarda andava fazendo propaganda monarchica, será afastado da sua diocese por um anno.»

Esta nota, d'uma refalsada hypocrisia, era expedida e publicada para justificar a violencia.

No dia 16 de Novembro, isto é, *treze dias* depois da prisão, aggravada de dura incommunicabilidade, foi o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda restituído á liberdade, com a condição de não sahir da terra, onde fixasse residencia (a qual devia ser fóra dos limites da sua diocese), sem prevenir d'isso a Auctoridade com indicação do destino!

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos sahiu do *Quartel do Carmo*, acompanhado d'um agente da judiciaria, que seguiu até á Régua, tendo embarcado ambos em Campolide.

Como vêem os leitores, não se apurou que o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda estivesse envolvido no movimento monarchico, do contrario Sua Ex.^{cia} teria seguido o caminho da Penitenciaria; mas em virtude d'um supposto inquerito com testemunhas adrede preparadas,

e sem audiencia do accusado, disseram que elle, Prelado, nas suas prédicas, por occasião das visitas pastoraes, fazia propaganda contra a Republica!

Reclamação-protesto do Em.^{mo} Cardeal Patriarcha, em nome do Episcopado portuguez, contra a prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

Em 7 de Novembro, estando ainda o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos preso na Guarda, dirigiu o Em.^{mo} Senhor Cardeal Patriarcha uma vibrante reclamação ao Presidente da Republica, protestando, em nome do Episcopado portuguez, contra a prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda por suspeitas de conspirador, prisão aggravada com a incommunicabilidade.

O Em.^{mo} Patriarcha diz que não acredita, nem ninguem, que sobre o nobre e respeitavel Prelado da Guarda pese o anathema que acompanha os agitadores ou prevaricadores, que com a sua palavra ou gestos ponham em perigo a paz e a ordem publica, e pregôem o desrespeito e desobediencia ao principio da auctoridade.

Nem elle nem os seus collegas do Episcopado se preoccupam com assumptos de character politico.



Ala do edificio do Seminario de Nossa Senhora da Conceição. perpendicular á principal,
e que fôrma com ella um angulo recto

Termina expressando o seu desgosto e o de todos os seus collegas, e bem assim a sua magua e reprobção pela desusada, injusta e deshumana attitude havida para com o infatigavel e virtuoso Prelado da Guarda, com o qual, para todos os effeitos, se declaram solidarios, lavrando desde já contra essa violencia o seu mais energico protesto.

Protesto do clero do Arciprestado do Fundão contra a prisão do seu insigne Prelado

No dia 8 de Novembro o clero do Arciprestado do Fundão enviou ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda o seguinte protesto:

« Profundamente maguados com o vexame, a que sujeitaram o meritissimo Bispo da Guarda, arrastando-o até á prisão, véem os ecclesiasticos do Arciprestado do Fundão lavar o seu mais vehemente protesto contra essa violencia sacrilega, e mais uma vez manifestar incondicional obediencia ao seu inclito Prelado, esteja elle sentado na Cadeira episcopal, ou encerrado na prisão. »

Officio dirigido ao Presidente da Republica pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda da depois da sua prisão

Para remate d'este episodio comico e tragico ouçamos sobre elle a voz ainda quente e maguada do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, que, n'um officio dirigido em 21 de Novembro ao Presidente da Republica, conta, sem uma palavra acrimoniosa, as torturas e humilhações, que soffreu durante *treze longos dias*, transferido de prisão em prisão, incommunicavel quantas vezes aprouve aos seus carcereiros, guardado á vista como um faccinora perigoso, condemnado a um isolamento desesperador, em summa, submettido a uma série de vexames que pareciam, se não o eram, a execução d'um plano de antemão traçado para lhe fazerem beber um calix de calculadas humilhações!

Déram como motivo da prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda a sua cumplicidade em pretensas conjuras contra o Regimen; era um expediente facil, sem duvida, para justificar violencias e rigores, porém tão destituido de fundamento, que ninguem appareceu a sustentá-lo.

Gastaram-se *quinze dias* na busca de indi-

eios, que, á falta de provas, lhes déssem alguns visos de acceitação. Os indícios não appareceram; mas, como o plano era prender e inutilisar o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, a sua prisão foi ordenada e levada a effeito nas circumstancias já referidas.

Ha calumnias tão refeces, diz o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, que nenhum homem de bem discute nem refuta; deixa-as, por isso, á consciencia dos seus inventores e perfilhadores.

E que o motivo da prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda não foi a sua intervenção no ultimo movimento revolucionario, prova-o a presteza com que o puzeram de parte, allegando, porém, o Governador civil da Guarda que ia proceder a um inquerito sobre a acção do mesmo Prelado na sua visita pastoral; e, não obstante, a prisão mantinha-se com requintes de rigor e vigilancia, que não se usam para os grandes criminosos, aggravada ainda com nova dôse de incommunicabilidade na transferencia para Lisbôa, onde esteve *cinco dias* preso á ordem do Ministro do Interior, sem lhe darem nota de culpa nem lhe dizerem os nomes dos seus accusadores, quando o n.º 1 do art.º 3.º da *Constituição* diz que ninguem póde ser obrigado a coisa alguma, e, portanto, á prisão e incommunicabilidade, senão em nome da lei.

A visita pastoral do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda foi, pois, o ultimo recurso de que se lançou mão para o comprometter, para descobrir n'elle um elemento perigoso á ordem publica.

Essa visita, dizia-se, era uma propaganda permanente contra o Regimen, e as suas prêgações esvurmavam odio contra a Republica. Isto era, não o ponto a averiguar, mas a these a demonstrar.

Procedeu-se a um simulacro de inquerito, e, da maneira como elle foi conduzido, pôde ajuizar-se pelas testemunhas que se escolheram, e pelo sigillo que o envolveu; porquanto o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda accrescenta que nunca fôra ouvido sobre as accusações n'elle formuladas, nunca lhe foi facultada a defeza, nem sequer lhe déram conhecimento dos pontos da accusação!

N'uma palavra, foi um processo ultra-inquisitorial.

Decerto o Ministro do Interior convenceu-se de que o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda estava sendo victima d'uma violencia sem nome e d'um processo sem legalidade, e, por isso, determinou restitui-lo á liberdade; todavia, diz o nobre Prelado, essa obra de tardia justiça foi acompanhada de restricções, que para um inno-

cente são uma enormidade, e, para um culpado, benignas demais.

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda protesta contra essas restricções, aliás nullas em face do n.º 35 do art.º 7.º da *Constituição*, que textualmente diz: «Ninguem... póde ser privado da sua liberdade pessoal, sem que preceda auctorisação judicial.»

O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda, com uma generosidade commovente, declara, por ultimo, «que não conserva resentimento algum contra os seus perseguidores, esquece gostosamente os agravos d'elles, e a Deus pede lhes dê tantos annos de ventura, quantas as horas de amargura que lhe fizeram soffrer.»

E conclue por este nobilissimo pedido: «se os odios sectarios não estão ainda satisfeitos, se é preciso prender-se ainda algum Bispo e sujeitá-lo a novas torturas, não incomodem mais ninguem; eu já tenho a experiencia, e é escusado fazer mais victimas. Deixem os meus collegas em paz, e, se outro prestimo não tenho, ao menos soffrerei em logar d'elles.»

*

* *

Arcebispo de Braga

E' bem de crêr que os inimigos do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda se esperançariam em que esta durissima prisão e este vexame torturante seriam juntamente a morte e sepultura d'elle: mas Deus, que engrandece o espirito á proporção do augmento dos trabalhos, fez que elle, não desanimando com os tormentos, acceitasse a promoção á Mitra de Braga, vaga pela morte do seu illustre antecessor D. Manuel Baptista da Cunha ⁽¹⁾, á qual fôra elevado, como recompensa de altos serviços, pela Bulla *Commissum luminitati nostrae* do SS. Padre Bento XV, expedida no 1.º de Outubro de 1914.

A boa reputação, tão justamente merecida, que tinha deixado do seu pontificado da Guarda, fez lembrá-lo e collocá-lo na Sé Primacial

(1) O saudoso Arcebispo D. Manuel Baptista da Cunha foi a meu convite para Villa do Conde, freguezia e villa que parochiei desde 1893 até 1921, e alli falleceu em 13 de Maio de 1913, ficando provisoriamente sepultado em jazigo, que já então era, e ainda hoje é, propriedade minha.

No logar, devoluto pela trasladação dos restos mortaes do bondoso Arcebispo para a terra da sua naturalidade, foi sepultado meu santo pae, e alli jaz. PIE JESU, DONA EIS REQUIEM.

de Braga, que veio illustrar pelo brilho da sua virtude, pela pureza dos seus costumes, pela integridade da sua vida, e sobretudo pelo seu muito zêlo apostolico.

O Arcebispado de Braga teve Prelados, tão notaveis pela sua doutrina, pela sua piedade, e pelas suas benemerencias, que perdura ainda hoje a memoria de uns nas paginas da nossa historia, e a de outros nos monumentos que nos legaram.

Póde dizer-se que na brilhante série dos Arcebispos bracarenses será difficil, se não impossivel, apontar qual d'elles é mais digno de occupar o primeiro logar.

Pois bem: vamos expôr singelamente as acções e trabalhos do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, como Arcebispo de Braga, e depois os leitores dirão se Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} foi, ou não, na conjunctura um Prelado providencial, que tem sabido manter a tradição dos seus antecessores, e corresponder á confiança que n'elle depositou a Santa Sé.

A obra d'este benemerito Prelado é enorme e valiosa, e, portanto, não precisa das minhas palavras para ser engrandecida e muito menos encarecida.

Logo veremos que tudo o que elle tem feito para bem da diocese e do clero, além do que

fizera pela sua instrucção, manifesta e demonstra claramente o seu amor e dedicação pelo seu dever, pela gloria de Deus, e pela salvação das almas.

Em 25 de Fevereiro de 1915 ⁽¹⁾ enviou o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos procuração ao Rev.^{mo} Deão Correia Simões, Vigario Capitular, para tomar posse da Cadeira e dignidade archiepiscopal, e continuar no governo do Arcebispado até á sua entrada solemne, a qual se realisou no dia 14 de Março seguinte, depois de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} ter recebido o *pallio*, que lhe foi imposto na Capella de Sacaes pelo Bispo do Porto D. Antonio Barroso, de santa memoria.

A entrada solemne do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos na Sé, pelas 3 horas da tarde de domingo, 14 de Março, revestiu grande imponencia, sendo a recepção brilhante, e extraordinariamente concorrida. Foi um triumpho!

Houve *Te-Deum* solemne, no fim do qual o novo Arcebispo subiu ao pulpito e proferiu um eloquente discurso, ouvido com muito agrado

(1) Pela promoção do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos a Arcebispo de Braga ficou vaga a diocese da Guarda, e em 28 de Novembro de 1914 tinha sido eleito Vigario Capitular da sobredita diocese o Rev.^{mo} Cónego Manuel Barbas Freire.

pela numerosa assistencia, que por completo enchia as naves da vetusta Cathedral.

N'esse discurso recordou Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} os seus tempos de estudante no Seminario d'esta cidade, referiu-se aos seus antecessores D. João Chrysostomo, D. Antonio de Freitas Honorato, e D. Manuel Baptista da Cunha, ultimos d'esse brillantissimo Catalogo dos Arcebispos braca-rensens, cujas virtudes o mundo ainda hoje admira, e que cercaram a Cadeira primacial d'uma aureola de prestigio, que jámais os seculos lograram apagar; por isso treme, e lembra-se, como D. Fr. Bartholomeu dos Martyres ⁽¹⁾, do verso d'um antigo poeta citado por Cicero ⁽²⁾, e mandado gravar em 1709 na frontaria do antigo Paço Archiepiscopal: «*O domus antiqua, quam dispari domino dominaris!*»

O seu pavor é tanto maior, quanto em volta de si vê maguadamente o campo juncado de ruinas. N'esta augusta Braga vê templos profanados, Estabelecimentos religiosos fechados, onde legiões esperançosas de jovens eram educadas e instruidas, estioladas ou desnaturadas muitas Instituições fundadas pela piedade christã, e ainda se lhe afigura ouvir o echo sinistro

(1) Cf. *Vida do Arcebispo*, por Fr. Luiz de Sousa, Liv. I, Cap. x.

(2) Vid. *De Officiis*, Liv. I, Cap. xxxix.

das blasphemias, que peitos sectarios aqui vieram ejacular!

Apezar de tudo, tem motivos d'esperança, e cré que das ruinas ha-de surgir um novo edificio; da morte ha-de brotar a vida.

Sauda depois o clero e o povo fiel, e termina por apresentar o seu programma, que synthetisou n'estas memoraveis palavras de Pio X: «*instaurare omnia in Christo*».

Em seguida recolheu ao Paço das Carvalheiras, onde recebeu os cumprimentos do clero e da gente mais grada da cidade.

Foi uma festa majestosa, immensamente concorrida, não faltando sequer a homenagem d'um numero especial da *Voz da Verdade*, que servia de boletim archidiocesano, no qual tambem de longe collaborei com um despretençioso artigo.

Estado material em que se encontrava a Archidiocese

Como se vê da Saudação pastoral, proferida pelo novo Prelado no dia 14 de Março, e expedida em 24 do dito mez para ser publicada na *Voz da Verdade*, Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} não vinha enganado, pois maguadamente disse: «*que via em volta de si o campo juncado de ruinas*».

Na verdade, encontrou a diocese sem Paço

nem Seminarios; pois os seus edificios estavam militarmente occupados, apesar do Seminario de Braga ter existencia legal, mantida na *Lei da Separação*.

«Por esta lei ficaram a funcionar nos seus edificios proprios os Seminarios do Porto, Coimbra, Santarem e Evora, que ainda hoje estão installados nas suas casas privativas; e devia ficar tambem nas mesmas circumstancias o de Braga, que a *Lei da Separação* menciona em primeiro logar, e que é, sem duvida, como foi sempre, o mais frequentado de todos elles.

No entanto, não obstante a *Lei da Separação* ter concedido o edificio para servir ao fim para que foi creado, e, sem lei alguma que lhe dêsse na altura outra applicação ⁽¹⁾, a Archidiecese viu-se, logo desde o comêço do actual Regimen, privada da casa do Seminario!» ⁽²⁾.

(1) O *Diario do Governo* de 25 de Abril de 1927 publicou um Decreto do Ministro da Justiça de 21 do dito mez, cedendo ao Ministerio da Guerra o edificio do ex-Seminario Conciliar de Braga e respectiva cêrca para installação de serviços militares, mediante a indemnisação de 575:000\$00 pagos á Commissão jurisdiccional dos Bens cultuaes.

(2) Cf. MENSAGEM lida pelo Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor Arcebispo Primaz, por occasião da visita de Sua Ex.^{cia} o Senhor Presidente do Ministerio a esta cidade, no dia 30 de Agosto de 1926. (*Acção Catholica*, Setembro de 1926).

Por ahi verão os leitores os esforços empregados pelo Senhor D. Manuel Vieira de Mattos perante os Poderes publicos para obter

De facto, occupado em 1911 o edificio do Seminario Conciliar pelo Regimento de Infantaria 29, só em Janeiro de 1912 abriu o Seminario para alumnos externos de Theologia, cujas aulas funcionaram n'uma casa de aluguel com frente para a *Rua 5 de Outubro e Martyres da Republica*.

Em Outubro de 1913 foram os alumnos de Theologia internados no predio da *Quinta do Rechicho*, á *Rua do Raio*, e aqui permaneceram, em numero de 35, até ao meado de 1915. Quanto ao Seminario de Preparatorios, esse recommençára n'uma casa modesta da *Rua da Boavista*, com o titulo de «Instituto de Beneficencia deno-

a restituição do edificio do Seminario Conciliar, antigo *Collegio de S. Paulo*, cedido em 1560 aos Jesuitas, com condições, por D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, que fundou dentro dos muros d'esta cidade a primeira Casa conventual.

Dez annos depois da expulsão dos Jesuitas, em virtude das obras de defeza mandadas fazer em Valença e Monção, trouxeram em 1769 para aqui as Religiosas franciscanas d'aquellas duas praças fronteiriças, as quaes formaram no Collegio, que lhes doaram, o Convento de Santa Isabel, de pouca duração; porquanto em 1784 foram distribuidas pelos dois Conventos dos Remedios e Conceição, e o edificio entregue ás Ursulinas, que n'elle estabeleceram em 1783 um Collegio para educação de creanças do sexo feminino.

Reduzido a uma freira unica, foi esta mudada em 1878 para o Convento do Salvador, e o edificio devoluto cedido, em troca, ao Arcebispo D. João Chrysostomo, que para elle transferiu o Seminario Conciliar em Outubro de 1880, de accordo com o Governo. Vid. Senna Freitas, *Mem. de Braga*, v, pags. 143-149; e Bellino, *Inscripções e Lettreiros*, pags. 113-118.

minado Seminario de Santo Antonio e S. Luiz Gonzaga» (1), na qual estavam apenas internados *sete alumnos*, que, demais, frequentavam as aulas da Escola Academica (2)!

Estado do clero

O clero do Norte, sabem-no todos, foi sempre um clero disciplinado, piedoso, dedicado e trabalhador, e na conjunctura difficil, em que as circumstancias o lançaram, conduziu-se bem.

Se melhor não fez, a culpa não foi d'elle, nem talvez dos dirigentes.

Estes, habituados ao regimen concordatario, só imperfeitamente conheciam os outros systemas de relações entre a Igreja e o Estado; d'ahi as hesitações e vacillações que se notaram no principio, aggravadas pela perseguição religiosa, e pela maneira feroz como foi executada aqui a *Lei da Separação*.

A Republica, recebida pelo paiz com uma expectativa benevola, quiz arranjar um inimigo barato, que não pudesse defender-se; por isso

(1) Os Estatutos d'este Instituto tinham sido approvados pelo Governador civil em 22 de Dezembro de 1914.

(2) Na Escola Academica estavam tambem internados tres alumnos de Preparatorios, que se destinavam ao Estado ecclesiastico.

desatou a perseguir o clero, e até o clero humilde e pobre das aldeias!

Estado do povo catholico

A perseguição tem sempre a vantagem de separar os verdadeiros catholicos d'aquelles que não o são; mas a verdade é que, se por um lado no Norte a politica andou sempre misturada com a Religião, por outro a Republica, confiscando os ultimos bens da Igreja, veio impôr ao povo catholico uma nova e mais pesada contribuição, destinada á sustentação do culto e do clero.

D'ahi retrahimentos d'uns, má comprehensão d'outros, e coisas bem tristes de muitos, que causaram á Igreja enormes difficuldades.

N'uma palavra, nem o clero nem o povo catholico estavam preparados para o rude golpe da *Lei da Separação*, que trouxe amarguras a todos, dirigentes e dirigidos.

Quando o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos veio para Braga, ainda durava o rescaldo do incendio; por isso não admira que Sua Ex.^{cia} encontrasse cahido e deprimido o estado religioso, não por culpa do clero, mas por culpa de todos.



Salão de estudo do Seminário de Nossa Senhora da Conceição para os alunos das primeiras classes

Restauração religiosa da Archidiocese

Era preciso, pois, fazer uma reconstrucção omnimoda, material e espirital, quer dizer, conseguir edificios, que servissem de Paço e Seminarios, e levantar o espirito religioso, a fé, e a piedade, outr'ora tão florescentes n'esta vasta Archidiocese. Vê-se, pois, que Sua Ex.^{cia} tinha deante de si uma obra enorme a realisar, para a qual precisava dispôr de collaboradores idoneos, e despertar energias onde pudesse encontrá-las.

Instaurare omnia in Christo, restaurar todo o edificio religioso, era o seu programma, traçado com mão firme. Além do Paço e Seminarios, quatro problemas fundamentaes e urgentes teve logo o novo Prelado de enfrentar: desenvolver e intensificar todas as obras d'instrucção religiosa, de piedade e sociaes; retemperar e adaptar o clero velho a esse arduo trabalho das obras do apostolado moderno; fazer o recrutamento do novo clero para preencher as vagas dos que succumbissem na lucta; e consequentemente assegurar a existencia material da Igreja.

Claro que taes problemas não podiam resolver-se d'um só jacto, mas o comêço da sua solução não admittia delongas.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, a fim de conhecer o terreno que devia laborar, principiou por visitar o clero nas sédes dos Arciprestados, e, como alguns d'estes eram largos, fez uma nova divisão da Archidiocese, da qual resultou um augmento de *dez Arciprestados*, pondo-os geralmente em concordancia com a subdivisão civil dos districtos em concelhos.

Em 25 de Dezembro de 1915 expediu uma *Carta pastoral* estabelecendo as normas da prégação, e ordenando que todos os Parochos e Capellães fizessem aos domingos e dias festivos a explicação do Evangelho em fórma de homilia; e na mesma data assignou a Portaria, creando o boletim archidiocesano, a que deu o nome de *Acção Catholica*, conforme havia feito na Guarda ao começar a restauração religiosa d'aquella diocese.

Em 11 de Fevereiro do anno seguinte de 1916 expediu outra *Carta pastoral* sobre a Catechese, e estabelecimento, nas parochias, da *Associação da Doutrina Christã*; e, na mesma data, no intuito de prover á instrucção do proprio clero, publicou um *Decreto* restaurando as antigas Palestras ou conferencias ecclesiasticas.

Em 25 de Março seguinte, com o fim de intensificar a vida religiosa nas parochias, expediu outra *Carta pastoral* sobre a Communhão

das creanças e dos adultos; e, em 23 de Abril, outra, recommendando a instituição de *Congregações Marianas*, sobretudo a do SS. Rosario e das Filhas de Maria.

Em 24 de Agosto publicou uma Provisão approvando os Estatutos da *Associação dos Prêgadores d'esta Archidiocese*, não só para dar uniformidade a este importante ramo do serviço ecclesiastico, mas tambem para que não faltasse aqui a prégação apostolica.

Novo Paço Archiepiscopal de Braga

Apezar do velho Paço Archiepiscopal de Braga não ter uma só pedra que não custasse o dinheiro dos venerandos Arcebispos, como, com uma eloquencia convincente, o attestam os brazões dos eminentes Prelados bracarenses D. Manuel de Sousa, D. Fr. Agostinho de Jesus, D. Rodrigo da Cunha, D. Rodrigo de Moura Telles, e D. José de Bragança, e ainda varias inscrições latinas que completam e ampliam esta affirmacão; todavia o Governo da Republica sem exame e sem estudo incorporou-o nos Bens nacionaes, e intimou mandado de despejo ao defuncto Arcebispo Baptista da Cunha, que foi habitar uma casa de aluguel no Campo Novo, e, depois de desterrado, partiu para Villa do Conde, onde,

como disse, falleceu e ficou provisoriamente sepultado.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, que lhe succedeu, foi habitar parte do Palacete das Carvalheiras, pertencente ao nobre Conde de S. Martinho; porém, não podendo conseguir o restante, mudou em Abril do anno seguinte de 1916, para a *Casa do Tanque*, situada na Rua de Santa Margarida ⁽¹⁾.

A principio pagou renda d'esta Casa, mas depois adquiriu-a por compra, feita em 2 de Julho de 1920.

A antiga e nobre *Casa do Tanque* é um vasto edificio senhorial de aspecto magnifico, bem construido, e um dos melhores de Braga. Recidificada na segunda metade do seculo XVIII por Lopo Antonio de Vasconcellos Pereira d'Abreu e Lima ⁽²⁾, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, e Senhor das Casas de Barrosão em Basto, Paço d'Oliveira em Amarante, etc. ⁽³⁾, teve fortuna

⁽¹⁾ No Palacete das Carvalheiras o Senhor Arcebispo tinha apenas aposentos para si e para o Secretario.

⁽²⁾ Casou em 1773 com D. Luiza Ramon d'Azevedo Yebra Abraldez y Oca.

⁽³⁾ Esta familia procedia dos Magalhães Machados, de *Geraz*, Abreus e Limas, de *Regulados*, Vasconcellos, do *Paço d'Oliveira*, e Leites Pereiras, de *Barrosão*, da qual foi representante o ultimo senhor da *Casa do Tanque* José Maria de Vasconcellos Leite Pereira Mourão, fidalgo muito conhecido e respeitado n'esta cidade.

varia, até que na posse do Senhor Arcebispo Primaz foi profundamente modificada, reformada e decorada no interior, de modo que n'ella por mais d'uma vez hospedaram-se todos os Prelados do paiz!

A Curia Archiepiscopal, essa ficou installada no edificio annexo, interessante construcção da segunda metade do seculo xvii, depois de feitas internamente as grandes obras indispensaveis á sua nova adaptação (1).

N'este edificio pequeno, ainda se conserva o brazão allusivo aos antigos senhores da *Quinta do Tanque*; porém no edificio grande, residencia do Senhor Arcebispo, mandou Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} collocar o seu brazão.

O actual Paço Archiepiscopal ennobrece a Archidiocese de Braga, e honra o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos.

Como recordação do velho Paço, existe no

(Informações do meu velho e illustre amigo e condiscipulo snr. Dr. José Machado).

(1) Este edificio *sui generis* é attribuido a D. Felicia de Magalhães da Cunha, filha herdeira do Cónego da Sé Primaz Simão de Magalhães de Barros, senhor da Quinta do Tanque, e de D. Marianna da Cunha Coutinho; porquanto o brazão alli existente reune os appellidos de ambos. O sobredito Cónego Simão de Magalhães Barros foi baptisado em S. João do Souto a 14 de Janeiro de 1624, e falleceu na freguezia de S. Victor a 28 d'Abril de 1692. (Informações do meu illustre amigo e distincto bibliophilo bracarense snr. José Gomes de Mattos Cardoso).

actual a galeria dos retratos de todos os Prelados bracarenses, iniciada pelo Arcebispo D. Fr. Agostinho de Jesus, accrescentada por D. Rodrigo da Cunha, e continuada pelos seus successores (1).

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} mandou restaurar todos esses retratos, salvando-os da ruina, a que foram votados.

E' certo que em muitos d'elles não ha verdade historica; comtudo a galeria impõe-se pelo conjuncto, e, nem por isso, deixa de ser menos interessante.

Ainda hoje a galeria dos retratos dos *Generaes da Ordem benedictina*, existente na Sala ou Aula Capitular do extincto Mosteiro de Tibães, impressiona agradavelmente os visitantes d'aquella Casa monastica, que tem culto e veneração pelo nosso passado historico.

Casa dos Arcebispos no Sámeiro

Desde seculos os Arcebispos de Braga possuíam no pittoresco local de S. João da Ponte, nas margens do Este, uma propriedade rustica denominada «Quinta dos Arcebispos», destinada ao repouso dos Prelados na estação calmo-

(1) Vid. *Hist. Eccl. de Braga*, II, pag. 412.

sa, e confiscada depois pelo Governo da Republica (1).

Essa propriedade encontra-se descripta na planta topographica de Braga, desenhada em 1594 por Gaspar Alvares Louzada, e publicada por Jorge Braunio no seu *Urbium praecipuarum mundi theatrum quintum* (2). Tem alli o nome de *Silva Primatialis*, «Quinta dos Arcebispos», e allude-se em nota á fonte de agua purissima, mandada construir pelo Arcebispo D. Fr. Agostinho de Jesus (Castro) nos fins do seculo XVI, fonte que se conserva ainda com o brazão do referido Prelado; comtudo esta propriedade já fôra possuida por D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, que na *deveza dos Arcebispos* fizera installar o hospital dos inficionados da grande peste de 1570, como consta da inscripção gravada no pedestal do Cruzeiro alli existente, e levantado no sitio que servira de cemiterio ás victimas (3).

Presentemente possui a Mitra de Braga uma

(1) Em todas ou quasi todas as dioceses do paiz havia outrora as chamadas «Quintas do Bispo ou da Mitra», destinadas ao repouso e subvenção dos respectivos Prelados. Eram passaes dos Bispos, e as rendas faziam parte da sua congrua.

(2) Tambem se encontra publicada uma cópia d'esta planta em appendice ás *Memorias do Bom Jesus do Monte*, de Forjaz de Sampaio.

(3) Cf. Cunha, *Hist. Eccl. de Braga*, II, pag. 378.

casa no Sámeiro, que, depois de modificada e acabada interiormente pelo Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, foi por Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} destinada para elle e para os seus successores descaçarem um pouco das fadigas do pesado Ministerio episcopal.

A referida Casa do Sámeiro foi legada á Mitra de Braga pela finada Senhora D. Francisca Nina Marques da Silva, da Quinta do Passal de S. Victor, em testamento datado de 18 de Janeiro de 1921, e cumprido pela sua morte, occorrida aos 14 de Março de 1922.

Foi uma lembrança feliz, pois não só o local é apropriado para uns dias de repouso no verão, mas tambem convida a interessar mais directamente os Prelados bracarenses no progresso do Sanctuario alli erguido junto do Monumento commemorativo da definição dogmatica da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, objecto da maior veneração do povo de Braga, e recordação do mais notavel acontecimento religioso do seculo passado.

Seminario de Braga

Toda a gente sabe que o Seminario de Braga foi instituido por D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, em virtude dos Decretos do Concilio

Tridentino, que teve a sua ultima sessão no anno de 1563.

O veneravel Arcebispo regressou a Braga no anno seguinte de 1564, e tratou com tanto zêlo e interesse da fundação e dotação d'esse Estabelecimento de formação ecclesiastica, que em Outubro de 1572 começou a funcionar no antigo Campo da Vinha, sendo seu primeiro Reitor-installador o Padre Fr. João de Leiria, da Ordem de S. Domingos, que tinha governado o Arcebispado na ausencia do Arcebispo.

O Seminario installou-se em edificio adrede construido, tendo para isso o santo Arcebispo comprado algumas casas junto ao muro da cidade, as quaes foram demolidas.

O Seminario de Braga teve, embora com alternativas, um certo brilho, como se vê do Catalogo dos seus Reitores, onde se encontram as primeiras figuras do Cabido e Bispos auxiliares do Arcebispado.

Pois bem: o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, quando chegou a esta cidade, veio surprehender este Seminario, onde recebeu a sua educação ecclesiastica, installado, no Largo do Rechicho, n'uma casa impropria, em que não podia viver nem expandir-se!

Calcúlo como devia confranger-se o coração do insigne Prelado ao vêr o Seminario de Braga,

que conheceu de outro tempo, reduzido áquella exiguidade!

Devia ser uma scena commovedora, que não se poderia presenciar a olhos enxutos!

Immediatamente Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} deu ordem para se comprar a antiga residencia dos Padres da Companhia de Jesus, sita na Rua de S. Barnabé (1), e aqui, logo em Outubro d'esse mesmo anno, começou a funcionar o Seminario com o Curso theologico.

Quanto ao Seminario de Preparatorios, que, na sua origem, foi um modesto *quartel de estudantes*, na Rua da Boavista, depois d'um periodo florescente e esplendoroso, regressou infelizmente á *primeira fórma*, e alli veio o Senhor Arcebispo Primaz encontrá-lo com *sete alumnos*, que, demais, iam ás aulas fóra!

Uma desolação e uma tristeza!

Procurou Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} levantar essa Instituição, pois era o viveiro, onde o grande Seminario iria buscar os aspirantes ao Sacerdocio; para isso tratou de conseguir-lhe melhor instalação, a fim de poder repovoá-lo, d'outra sorte não preencheria o seu fim.

Transferiu-o para um predio da Rua de S. Vi-

(1) Esta residencia foi fundada pelo Rev.^{mo} Padre João Baptista Melli, S. J., (1873?).

cente, e d'aquí passou para a Rua do Raio (*Casa da Prelada*). Os alumnos dos primeiros annos de Preparatorios foram depois installados na *Casa de Real*.

Claro, tudo isto era provisorio, até se poder conseguir uma edificação nova, sadia, confortavel, ampla, e com as dependencias indispensaveis a um Estabelecimento de educação e ensino.

Em 27 de Novembro de 1922 comprou o Senhor Arcebispo Primaz em praça os edificios do supprimido *Recolhimento de S. Domingos da Tamanca* e do *Conservatorio das Orphãs do Menino Deus*.

Este *Conservatorio*, destinado a asyлар orphãs e expostas, era uma Instituição fundada em 1792 pelo Arcebispo D. Fr. Caetano Brandão, e que fazia *pendant* com o Seminario de S. Caetano, creado pelo mesmo apostolico Prelado, no Campo da Vinha, e destinado á educação de orphãos e expostos ⁽¹⁾. Incorporado, em 1911, no *Asylo de infancia desvalida D. Pedro V* o referido *Conservatorio*, ficou o seu edificio devoluto.

O *Recolhimento de S. Domingos da Tamanca*, instituido para receber senhoras piedosas, que vestiam o habito de Terceiras dominicanas secu-

(1) Cf. *Memorias de D. Fr. Caetano Brandão*, II, pags. 83, 120, 231, e 349.

lares, teve origem, dizem os chronistas braca-
renses (1), em duas bondosas mulheres, *calçadas
de tamancas* (2), que, formando primeiro Casa de
recolhimento na Cangosta da Palha, retiraram
d'aqui, expulsas' pelos Padres Congregados, para
S. Victor, *Rua do Assento*, onde compraram,
em 1727, um campo, e n'elle construíram Casa
para recolhimento, com cellas, portaria, etc. D.
Rodrigo de Moura Telles não concordou na fór-
ma da nova Instituição; porém, na vacancia da
Sé pela morte d'este Prelado em 1728, conse-
guiram do Cabido licença para a edificação da
Capella, fazendo termo de obediencia e submis-
são á Auctoridade ecclesiastica da Archidio-
cese (3).

Mais tarde, D. Fr. Aleixo de Miranda Hen-
riques, Religioso de S. Domingos, governando o
Arcebisado na qualidade de Vigario Capitular
na vacancia da Sé pela morte de D. José de Bra-
gança (1756-1758), mandou fazer ás recolhidas
uma nova Capella, com porta para a rua, e

(1) Vid. Senna Freitas, *Memorias de Braga*, I, pags. 390-391.

(2) Agueda de Jesus e Maria de Jesus, irmãs, da freguezia
de S. Julião de Taboças, concelho de Vieira. Cf. Forjaz, *Mem. do
Bom Jesus do Monte* cit., pag. 163.

(3) As *Constituições* do Recolhimento de S. Domingos foram
approvadas pelo Cabido, *Sede vacante*, no 4.º de Outubro de 1729.
Ibidem, I. c.

alargar-lhe o adro, comprando o terreno preciso ao senhor da Quinta do Tanque (1).

Este Recolhimento foi extinto em 1894, e o seu edificio, capella, e cêrca cedidos ao *Conservatorio* junto, que passou logo a occupá-los, estabelecendo communicações interiores (2).

Dos velhos edificios aproveitou o Senhor Arcebispo Primaz apenas as paredes da Capella (3), e em novas fundações levantou uma construção grandiosa, inteiramente nova, com capacidade para *quatrocentos alumnos*, e com todas as installações necessarias ao fim a que se destina.

Esta construção, de aspecto imponente, e de boa pedraria, encostada á antiga Capella, fórma um angulo recto, com um rez-do-chão, para as aulas e accessorios, e dois andares sobrepostos, para habitação de superiores e alumnos.

Este Seminario, inaugurado tres annos depois, como diremos, é o melhor monumento material, erguido em Braga por Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}

(1) Lopo Antonio de Vasconcellos Abreu e Lima.

(2) A iniciativa da extincção do *Recolhimento de S. Domingos* e da incorporação dos seus haveres no *Conservatorio das Orphãs do Menino Deus* partiu da Commissão administrativa d'este Estabelecimento, que se comprometteu a manter na Casa as recolhidas existentes, as quaes alli permaneceram até 1911, e algumas d'ellas ainda vivem.

(3) O recheio da Capella, incluindo retabulos, imagens, pulpito, côro, e demais mobiliario, tinha desaparecido.

Existe sob o titulo de Nossa Senhora da Conceição, e denomina-se vulgarmente *Seminario pequeno*, por ser destinado aos alumnos de Preparatorios, pois, de verdade, é o *Seminario maior*, não só pela grandeza do seu edificio, mas tambem pela sua numerosa população.

N'esta construcção tem o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos gasto o melhor do seu esforço e da sua actividade para a poder concluir.

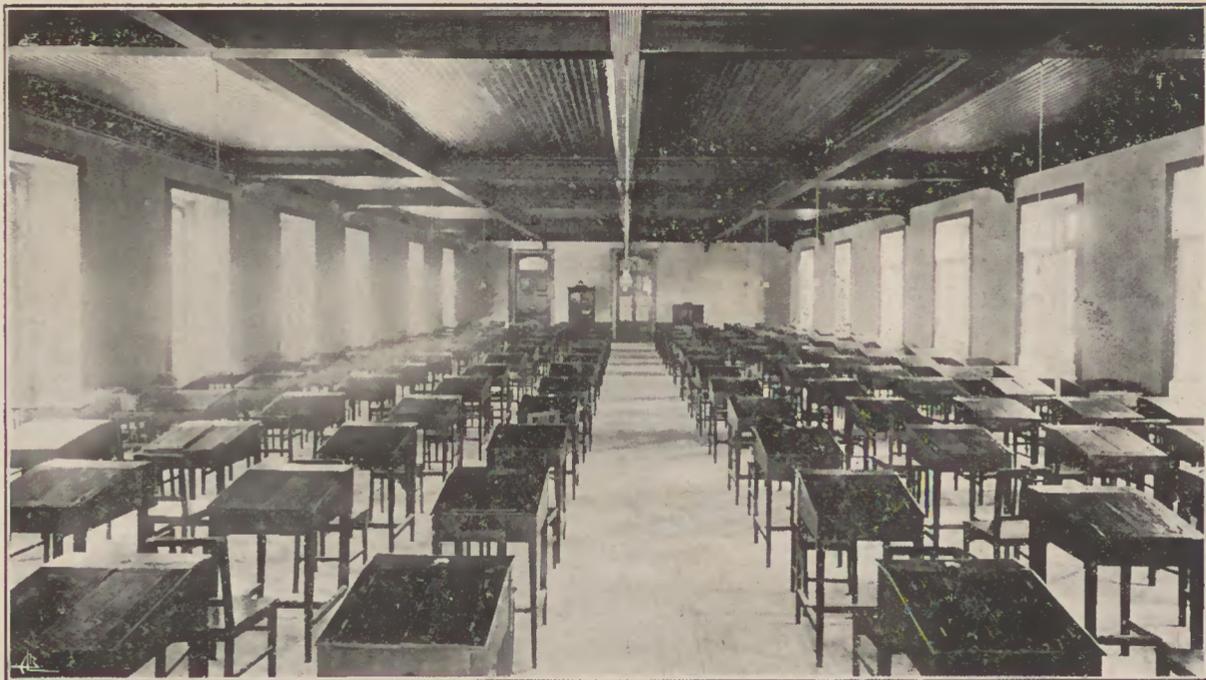
Dêvem ser já enormes e avultadas as quantias despendidas, e não deve ter sido menor o trabalho para as conseguir!

Deus, porém, tem abençoado essa obra tão util ao publico, para preencher os fins da sua instituição.

Musica sacra

Uma das reformas a fazer, e que não se compadecia com demoras, era a da musica dos templos; por isso o Senhor Arcebispo Primaz publicou em 26 de Outubro de 1916 o *Regulamento da musica das Igrejas*, em concordancia com o *Motu proprio* de Pio X de 23 de Novembro de 1903; e na mesma data expediu uma Provisão, nomeando a Commissão encarregada de vigiar pelo exacto cumprimento das determinações contidas no citado Regulamento.

Essa Commissão, composta, em geral, dos



Outro aspecto do salão de estudo do Seminário de Nossa Senhora da Conceição
para os alunos das primeiras classes

Professores de musica do Seminario, foi a orientadora e reguladora d'esta materia, cahida em abandono ou antes deturpada.

A ignorancia e o mau gosto tinham falsificado e infamado a musica das Igrejas, e não só a musica, mas tudo, a Arte christã em todos os seus aspectos!

Para compôr esta musica em relação com o texto é necessario ser theologo; nas grandes solemnidades, principalmente, a musica era detestavel; o theatro invadira a Igreja, e a piedade amortecêra!

Era urgente intervir com energia e decisão, e dar uma nova orientação ao canto sagrado.

O periodo era de reconstrucção ou antes de restauração, e, portanto, o melhor seria regressar ao antigo, pois o moderno não prestava.

Pio X, no seu *Motu proprio* citado, expressamente dizia aos Bispos: «Esforçae-vos especialmente por estabelecer o canto gregoriano no habito do povo, a fim de que os fieis possam, como outr'ora, tomar uma parte activa nos Officios divinos.»

Na verdade, é bello, impressionante e commovedor vêr todo o povo cantar o *Credo*, essa grande affirmacção de fé, e o *Tantum ergo*, essa não menor affirmacção de amor a Jesus sacramentado!

Restaurando o canto colectivo poderemos comprehender melhor esta confissão de Santo Agostinho: «Oh meu Deus! quantas vezes eu chorei ao ouvir os vossos hymnos e os vossos canticos! Como estes canticos harmoniosos da nossa Igreja me commoviam até ao mais intimo da minha alma! Emquanto eu me deleitava com elles, a vossa verdade insinuava-se no meu coração!» (1).

Cadeiras de Archeologia, Sociologia, e Oratoria sagrada

Depois da reforma da musica das Igrejas, cuja orientação e ensino partiu, como disse, do Seminario, onde se preparava e educava o clero novo, para complemento d'essa reforma impunha-se a criação das cadeiras de *Archeologia* e de *Oratoria sagrada*, o que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} fez no sobredito anno de 1916.

Era necessario pôr ponto nas barbaridades e sevicias commettidas nos nossos templos, embora ellas viessem já principalmente da primeira metade do seculo XVIII; era preciso instruir devidamente os padres, e dar-lhes noções de Ar-

(1) Cf. *Les Confessions de Saint Augustin*, Ed. Garnier, Paris, II, pag. 20.

chitectura religiosa, para que elles, guardas e protectores naturaes das Igrejas, não as deixassem estragar; era de toda a conveniencia despertar nos novos padres o gosto pelas coisas de Arte, e habilitá-los a dirigirem elles proprios as restaurações dos templos e do seu mobiliario.

Quanto ao estado em que se encontrava a *Oratoria sagrada* entre nós no fim do seculo passado, ouçamos sobre o assumpto um dos maiores oradores portuguezes d'aquelle tempo (1):

«Realmente, cumpre confessá-lo, embora envergonhe, para áquem do Malhão (2) tem decahido lastimosamente a Oratoria ecclesiastica entre nós! Uma ou outra excepção não desmente por certo a regra.

Não estudamos os valiosos subsidios que nos legaram os nossos maiores, nem os modelos peregrinos que a Christandade nos offerece. Apenas se lêem (e se ao menos não se lêssem por alto!) alguns modernos sermonarios francezes!

Lacordaire, Ravignan, Ventura de Raulica e Padre Felix formam o peculio substancial. D'ahi se traduzem e se extraem pedaços d'uns e d'ou-

(1) D. Antonio Ayres de Gouveia, *Ensaio do pulpito*, Prologo.

(2) Padre Francisco Raphael da Silveira Malhão, Beneficiado da Igreja matriz de Obidos, poeta e orador sagrado de grande valor. Falleceu em 10 de Novembro de 1860.

tros, que brigam entre si na materia e na fórma, e mal cerzidos se decoram; e vão os pre-gadores muito testos das suas pessoas recitá-los! E ainda estes são os discursos melhores, que resoam nas paredes dos nossos templos; porquanto ás vezes até as paginas d'um livro profano ahi véem parar!...

Causa dó este descachimento!

O pulpito, que devêra ser o logar mais honrado depois do sacrario, abate-se e deslustra! Ou erma e emmudece! E' lastimoso isto. E não haver quem possa atalhar o mal; quem abra exemplo de reforma?!»

Pois bem: a hora da reforma chegou, e a criação da cadeira de *Oratoria sagrada* no Seminario de Braga preparará e educará o clero novo, de molde a honrar o pulpito portuguez.

Pelo que diz respeito á cadeira de *Sociologia* creada na mesma occasião, era uma exigencia dos tempos presentes; porquanto, sendo a missão especial do Sacerdocio a palavra, e, debatendo-se no pulpito e na cathedra não só as questões religiosas, mas tambem as questões sociaes, que no actual momento historico agitam e tumultuam os espiritos e os povos, havia necessidade de preparar e instruir os novos padres, para oppôrem aos erros e desmandos da tribuna profana as advertencias da tribuna sagra-

da; n'uma palavra, erguer bem alto a luz, para alumiar a todos (1).

Congruas parochias

Finalmente em 3 de Fevereiro de 1917 expediu o Senhor Arcebispo Primaz uma commovente EXHORTAÇÃO PASTORAL sobre a sustentação do culto e do clero, lembrando aos fieis a observancia do 5.º Mandamento da Igreja, tão obrigatorio como os quatro Mandamentos anteriores, e estabelecendo sancções para aquelles que não pudessem ou não quizessem sustentar os seus Parochos.

Claro, este problema da mais capital importancia para a vida da Archidiocese é muito complexo, e não podia, por isso, resolver-se com uma simples providencia; todavia a Igreja tem enormes faculdades de adaptação, e os catholicos, com o tempo, hão-de cumprir o seu dever.

(1) O Senhor Arcebispo Primaz estabeleceu ainda no *Seminario grande*, em 1923, a cadeira de *Ascetica e Mystica*.

Protesto dirigido ao Presidente da Republica pelos Metropolitanos de Braga e Evora contra a pena de desterro imposta aos Prelados de Lisbôa e Porto. Consequente projecto de Decreto desterrando do paiz o Senhor Arcebispo de Braga

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} ainda não tinha posto o remate á benemerita obra da restauração religiosa da Archidiocese, quando em 31 de Agosto de 1917, em virtude da pena de desterro imposta aos venerandos Prelados de Lisbôa e Porto, se viu obrigado, com o saudoso Metropolita de Evora D. Augusto Eduardo Nunes, a dirigir, em nome do Episcopado portuguez, um protesto respeitoso, mas energico, ao Presidente da Republica, que terminava por estas palavras: «Pela nossa parte, Ex.^{mo} Senhor Presidente da Republica portugueza, declaramos, sem immodesta arrogancia, mas tambem sem aviltante cobardia, estar dispostos a cumprir, custe o que custar, os nossos sagrados deveres de Bispos catholicos.»

O Governo da Republica, julgando audacioso este protesto, resolveu instaurar o respectivo processo aos illustres signatarios d'elle, e os jornaes annunciaram que por Decreto de 29 de Novembro do dito anno o Senhor D. Manuel Vicira

de Mattos fôra expulso da diocese com prohibiçãõ de durante dois annos residir no Continente de Portugal!

Sabemos até que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} mandou alugar casa em Tuy; todavia o projectado Decreto não chegou a ser publicado no *Diario do Governo*, e mesmo, quando o tivesse sido, ficaria sem effeito, em virtude do golpe de estado dado por Sidonio Paes, que por Decretos de 9 e 22 de Dezembro declarou nullos os castigos infligidos pelo Governo anterior aos Bispos e outros ministros da Religião catholica por motivo da *Lei da Separação* (1).

A instrucção d'este processo deu occasião em Poiares, onde Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} se encontrava visitando sua santa mãe, velha e doente, a um episodio curioso e inédito com o Secretario geral do Governo civil de Villa Real, que, em nome do Governador civil, fôra perguntar ao Senhor Arcebispo se, porventura, assumia a responsabilidade da citada representação dos dois Metropolitanos de Braga e Evora. Disse Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}:

«Se pretenderem tirar-me de Braga, sahirei pela Galliza, mas voltarei por Zamora para junto da minha mãe, e de junto d'ella não haverá

(1) Vid. *D. do Governo*, n.º 214, de 10 de Dezembro de 1917; e n.º 224, de 24 do dito mez e anno.

força possível que me separe, senão depois de cadaver!»

Foi um brado altivo, eloquente, e espontaneo de amor filial pela mãe gravemente doente!

União catholica e Centro catholico

Em 25 de Dezembro do mesmo anno de 1917 Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} expediu uma *Carta pastoral* sobre a UNIÃO CATHOLICA, indispensavel para que fosse um facto a restauração religiosa da Archidiocese por meio das Obras catholicas, que dividiu em tres grandes categorias: *Obras religiosas*, *Obras intellectuaes e moraes*, e *Obras sociaes*.

O Senhor Arcebispo começou por agradecer as provas de affecto, que recebeu do clero e dos catholicos, quando tiveram conhecimento do injustificavel e arbitrario Decreto, que o desterrava do Continente do paiz, e aproveitou o ensejo para organizar as forças catholicas, advogando e promovendo a união dos catholicos da Archidiocese para se realisar a acção religiosa; terminava por mencionar como sendo uma obra inadiavel o *Centro catholico*, e em seguida nomeou a *Commissão archidiocesana*, encarregada de a promover.

Não é já segredo para ninguem que o Senhor Arcebispo Primaz, logo que chegou a Bra-

ga e as circumstancias o permittiram, tratou a sério e com muito empenho da organização politica das forças catholicas, a fim de fazer valer a sua influencia junto das urnas para a defesa das liberdades essenciaes da Igreja.

Os jornaes catholicos abriram uma campanha n'esse sentido, campanha que se intensificou após a revolução de 14 de Maio (1915).

Para conseguir o seu objectivo o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos aproveitou os elementos devotados, que ficaram do extincto partido nacionalista ⁽¹⁾, e das suas cinzas fez surgir o *Centro catholico*, que d'ahi por deante concorreu sempre com exito a todas as eleições geraes de Deputados e Senadores, e a varias eleições de Corpos administrativos. E, assim, logo nas eleições de 13 de Junho de 1915 foi eleito Senador por Braga o Rev.^{mo} Padre Antonio José da Silva Gonçalves; nas eleições immediatas de 28 de Abril de 1918 foi eleito Deputado por Braga o snr. Dr. Alberto Pinheiro Torres, e nas eleições de 1919 o snr. Dr. Diogo Pacheco de Amorim; nas eleições realisadas em 10

(1) Mgr. Joaquim Domingues Mariz deu para a constituição do *Centro catholico* todo o esforço da sua actividade, e as bases foram por elle redigidas, e adoptadas depois pelo Episcopado portuguez. Mgr. Mariz tem sido sempre um dedicado pela Causa catholica.

de Julho de 1921 foram eleitos Deputados, por Braga o snr. Dr. José Maria Braga da Cruz, e por Guimarães o snr. Dr. Antonio de Oliveira Salazar, ambos pela maioria; nas eleições de 29 de Janeiro de 1922 foram respectivamente eleitos, por Braga, Deputado o snr. Dr. Antonio Lino Netto, e Senador o mallogrado Dr. João Maria da Cunha Barbosa; finalmente nas ultimas eleições de 8 de Novembro de 1925 foi eleito Deputado por Braga o snr. Dr. Antonio Lino Netto, Deputado por Ponte de Lima o snr. Dr. Antonio Pereira Forjaz, e Senador pelo Districto de Braga o saudoso Dr. João da Cunha Barbosa.

Escuso de dizer que, se não fôra o esforço energico do Senhor Arcebispo Primaz, taes candidaturas não triumphariam, pois algumas d'ellas tiveram de ser conquistadas em lucta accesa e viva com os partidos politicos.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos já-mais deixou de promover a organização de centros concelhios e parochiaes, pois o seu veheamente desejo foi sempre crear uma forte organização no campo catholico, que garantisse de futuro uma effcaz representação no Congresso da Republica.

Em Agosto de 1917 reuniu-se em Braga o 1.º Congresso do *Centro catholico*, e em Dezem-

bro do mesmo anno publicou Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} a citada Carta pastoral sobre a *União catholica*, para a organização definitiva do *Centro catholico*, embora desde o primeiro instante, como disse, não deixasse de preparar e dispôr os elementos para esta obra basilar.

Reforma e restauração do Rito bracarense

Outro problema importante, que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} encontrou sem solução, foi a reforma e restauração do Rito bracarense, iniciada pelo seu venerando antecessor D. Manuel Baptista da Cunha.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos dedicou-se a esta obra com um empenho louvavel, e com uma solicitude superior a todo o elogio.

Esta reforma, em que trabalharam com alto interesse alguns dos Arcebispos anteriores, só agora pôde ser realisada; e, diga-se a verdade toda, se não fôra a energia inquebrantavel do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, esta restauração não se faria, e o Rito bracarense, já quasi reduzido á Cathedral, teria os seus dias contados.

Synodo diocesano

Entretanto a reforma começada do Rito bracarense ⁽¹⁾ não poderia ultimar-se sem ser votada em Synodo diocesano, porquanto dizia respeito a todo o clero, que, por isso, devia ser ouvido.

Desde o principio do seculo XVIII a Igreja de Braga estava em dictadura, porque depois de 1713 não foi aqui celebrado mais Synodo algum! ⁽²⁾.

As *Constituições do Arcebispado*, que vinham do seculo XVII ⁽³⁾, e estavam já em parte obsole-

(1) O Rev.^{mo} Fr. Antonio de Santa Maria, O. F. M., delegado do Ex.^{mo} Arcebispo para dirigir e fiscalisar em Roma a impressão do Breviario e Missal bracarense, tinha sido auctorizado por carta de 8 de Dezembro de 1915, e o contracto ou convenção feita entre o Ex.^{mo} Arcebispo e a Administração da Typographia Vaticana para a impressão do Breviario é de 6 de Abril de 1916.

(2) O ultimo Synodo diocesano de Braga foi celebrado na Domingo *Pastor bonus*, 30 de Abril de 1713, e presidido pelo Arcebispo D. Rodrigo de Moura Telles.

(3) Em Synodo diocesano, a 15 de Dezembro de 1505, publicou D. Diogo de Sousa as *primeiras* CONSTITUIÇÕES DO ARCEBISPADO DE BRAGA impressas. O unico exemplar conhecido d'esta edição é o da Bibliotheca Publica do Porto.

Em Synodo diocesano, a 10 de Setembro de 1537, publicou o Infante D. Henrique, Arcebispo Elcito, as *segundas* CONSTITUIÇÕES DO ARCEBISPADO DE BRAGA impressas.

Em Synodo diocesano, a 14 de Junho de 1637, publicou D. Sebastião de Mattos e Noronha, Arcebispo, as *terceiras* CONSTITUIÇÕES DO ARCEBISPADO DE BRAGA, posteriores ao Concilio de Trento, e impressas em Janeiro de 1697.

tas, fôram agora geralmente alteradas pelo novo Codigo do Direito Canonico, que, publicado no anno de 1917, começára a vigorar em 19 de Maio do anno seguinte de 1918; por isso era necessario conformar com as suas disposições a legislação particular do Arcebispado.

D'ahi a dupla necessidade da convocação do Synodo diocesano, a qual Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} fez, pela Provisão de 7 de Junho de 1918, para os dias 25, 26 e 27 de Junho proximo,

Depois da publicação do Concilio Tridentino pela Bulla de Pio IV — *Benedictus Deus*, expedida em 26 de Janeiro de 1564, não só o Cardeal Infante D. Henrique, Regente na menoridade de D. Sebastião, mandou observar no Reino sem limitação alguma os Decretos do mesmo Concilio por Alvará de 12 de Setembro de 1564, sancionado pelo novo Rei quando tomou conta do governo pela Provisão de 12 de Março de 1569, mas tambem nas quatro Metropoles de Braga, Lisbôa, Evora e Gôa se reuniram Concilios provinciaes, a fim de publicarem e darem execução ao referido Concilio Tridentino ⁽¹⁾.

(1) Concilio provincial de Braga congregado pelo Arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres em 23 de Junho de 1566; idem de Lisbôa em 5 de Junho de 1566 pelo Cardeal Infante D. Henrique; idem de Evora em 1567 pelo Arcebispo D. João de Mello; idem de Gôa em Janeiro de 1567 pelo Arcebispo D. Fr. Gaspar de

Em todas as dioceses do paiz reuniram-se igualmente Synodos, aonde os respectivos Prelados publicaram novas *Constituições*, em harmonia com os Decretos do referido Concilio.

Agora após a publicação do novo *Codigo do Direito Canonico*, que profundas reformas introduziu na disciplina ecclesiastica, havia a mesma necessidade de concordar a legislação particular das dioceses com o Direito geral da Igreja.

No dia 25 de Julho de 1918, dois mezes depois que começára a vigorar o *Codigo do Direito Canonico*, na Sé Cathedral bracarense reuniu-se, sob a presidencia do meritissimo Arcebispo Primaz, o *Synodo*, em harmonia com a legislação vigente, e segundo o ceremonial prescripto no *Pontifical romano*. Ha mais de *duzentos annos* que n'este Arcebispado se não tinha presenciado uma cerimonia igual! D'ahi o natural interesse que despertou no clero e no povo. Foi um acontecimento!

O Synodo abriu pela Missa pontifical do Espirito Santo, proferindo Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o discurso inaugural, onde expoz claramente os motivos determinantes d'esta majestosa reunião, e

Leão. Candido Mendes de Almeida, não tendo encontrado exemplar algum do citado Concilio provincial de Lisbôa, publicou o segundo de 22 de Março de 1574, presidido pelo Arcebispo D. Jorge de Almeida. Cf. *Direito civ. e eccl. brasileiro*, II, pags. 421 e segs.



Refeitorio do Seminário de Nossa Senhora da Conceição para mais de 500 alunos

o seu objectivo, que era, além de outras coisas, estreitar cada vez mais os laços entre o Prelado e o clero, aperfeiçoar a disciplina ecclesiastica da Archidiocese, e tomar promptas e definitivas resoluções no intuito de ser melhorada a situação precaria do clero parochial.

As sessões prolongaram-se por mais dois dias, por não se ter podido acabar antes a discussão das novas *Constituições* do Arcebispo.

Na ultima sessão, 29 de Junho, foi approvedo o texto das novas *Constituições*, que determinaram para a celebração da Missa e para a recitação do Officio divino o Missal e o Breviario bracarense, depois de feita a sua nova edição, devidamente approveda pela Santa Sé, e no final cantou-se o *Te-Deum* (1).

Constituições Synodales, e Bulla «Sedis Hujus Apostolicae»

Do Synodo diocesano derivaram, pôde certamente dizer-se, dois notaveis documentos: as novas *Constituições synodales*, cuja observancia, por Decreto de 6 de Julho de 1920, ficou sendo obri-

(1) Vid. *Acta do Synodo bracarense*, pags. 9-26, nas *Constituições* novissimas do Arcebispo, onde no Livro I, tit. II, Const. II, n.º 42, e Livro II, Const. III, Cap. II, n.º 260, se encontram as determinações respeitantes ao Rito bracarense.

gatoria desde 15 do mez proximo seguinte, e a Bulla *Sedis Hujus Apostolicae*, expedida pelo SS. Padre Bento XV em 14 de Maio de 1919, approvando a nova edição do Breviario bracarense, pois n'ella se declara «ficarem assim satisfeitos os votos e desejos dos sacerdotes expressos no ultimo Synodo de Braga, os quaes votos approvando e ratificando inteiramente, S. Santidade, em virtude d'estas suas Lettras, ordena e manda que todos e cada um d'aquelles, que no Arcebispado de Braga são obrigados a recitar as Horas Canonicas, usem d'este Breviario como proprio e revisto com a sua auctoridade» (1). «*Quare nunc plene fit satis sacerdotum votis ac desideriiis, qualia in novissima Synodo Bracarensi expressa fuerunt: quae quidem vota probantes omnino ac rata habentes, hisce Nostris Litteris praecipimus et mandamus, ut omnes et singuli qui ad Horas Canonicas in Archidiaecesi Bracarensi tenentur, proprio hoc Nostrae auctoritate reviso Breviario utantur*» (2).

(1) O Rito bracarense, por Decreto de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} de 5 de Novembro de 1923, ficou sendo obrigatorio em todo o Arcebispado desde o 1.º de Janeiro de 1924.

(2) Vid. *Synodo diocesano de Braga* (1918), App., pags. i-v.

Festa commemorativa da restauração do Rito bracarense

Para commemorar a publicação da citada Bulla *Sedis Hujus Apostolicae* celebrou-se na vetusta Cathedral bracarense, no dia 8 de Dezembro de 1919, uma deslumbrante solemnidade promovida e presidida por Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o Senhor Arcebispo Primaz.

Era justo e legitimo o regosijo do Senhor Arcebispo, do clero e do povo bracarense, por vêrem alfim não só garantida por uma Bulla pontificia a permanencia e a estabilidade do seu pristino e venerando Rito, mas tambem restaurada a uniformidade liturgica em toda a Archidiocese de Braga.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, encontrando agonisante o Rito bracarense, não lhe soffreu o animo vêr perecer uma Instituição, que tinha em seu favor o beneplacito dos seculos, e que fôra abençoada por tantos Arcebispos illustres, e applaudida por centenas de theologos eminentes.

O Senhor Arcebispo Primaz podia, pois, estar satisfeito; porquanto conseguiu a realisação d'um ideal, que nenhum dos seus antecessores pôde attingir, qual foi a uniformidade liturgica decretada para todo o Arcebispado.

As difficuldades, que teve de vencer, e os sacrificios de toda a ordem feitos, para conservar esta brilhante prerogativa da Archidiocese, não tiveram registo, porque são os precalços inherentes a todas as obras uteis; não obstante, n'uma lapide commemorativa, ficou gravado o nome do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos para attestar á posteridade o seu intelligente e activo cuidado, já encarecido pelo SS. Padre Bento XV na sobredita Bulla *Sedis Hujus Apostolicae*.

A mencionada lapide, collocada no atrio da velha Cathedral, contém a inscripção seguinte:

« *Benedictus . XV . Pontifex . Maximus
 Pridie . id . maii . MCMXIX . in . Bulla . Sedis . Hujus . Apostolicae
 Vota . suscipiens . hodierni . D . Archiepiscopi . et . cleri
 Revisionem . antiquissimi . ac . venerandi . bracarensis . ritus . permisit
 Emendationemque . comprobavit
 Sexto . id . decembris . MCMXIX . in . festo
 Immaculatae . Conceptionis . Beatae . Mariae . Virginis
 Gratissimis . et . libentissimis . omnibus
 D . Emmanuel . Vieira . de . Mattos
 Archiepiscopus . ac . Dominus . Bracarum . Augustae
 Hispaniarum . Primas
 Cum . Capitulo . Clero . praetiaris . viris . et . populo
 In . Sacrosanta . Basilica . primatiali
 Maximis . Deo . Gratias . egerent
 Et . hunc . titulum
 Uti . perpetuum . ponendum . curarunt » (4).*

(4) A nova edição do Missal bracarense foi approvada pela Bulla do SS. Padre Pio XI *Inter multiplices*, expedida em 8 de Dezembro de 1924, e publicada por Provisão do Senhor Arcebispo Primaz de 20 de Maio de 1925.

Revisão dos «Costumeiros» das freguezias e das tabellas parochiaes

No Synodo diocesano foi versado, ainda, como disse, o problema da decente sustentação do culto e do clero, e para isso accordou-se não só na reforma dos livros dos usos e costumes das freguezias, mas também na organização de novas tabellas de emolumentos parochiaes

A revisão ou reforma dos livros dos usos e costumes das parochias era uma necessidade urgente e inadiavel, para os actualisar ou accommodar ás circumstancias da vida presente, creadas ao clero pela *Lei da Separação*; por isso Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} ordenou por Decreto de 22 de Março de 1920 que todos os livros dos usos das freguezias fossem feitos de novo, de modo a ficarem approvados até aos fins do anno corrente; e para isso deu em 26 de Abril proximo *Instrucções* referentes ao caso, nas quaes consignou o principio fundamental da reforma d'esses livros, que «era conseguir o sufficiente para a honesta sustentação dos Parochos».

Quanto ás tabellas de emolumentos parochiaes, embora a sua approvação dependesse da Santa Sé, não obstante, por Decretos de 25 de Dezembro de 1919 e 26 de Março de 1920, Sua

Ex.^{cia} Rev.^{ma} publicou, para acudir á precaria situação do clero, uma tabella provisoria dos seus honorarios pelos actos religiosos; no entretanto as tabellas, organisadas no Synodo diocesano, fôram approvadas pela Santa Sé em 22 de Agosto de 1920, e publicadas só em 28 de Dezembro seguinte, por terem mudado as circumstancias, e ser necessario modificá-las em conferencia com os Parochos (1).

Instituição de assistencia ao clero

No discurso inaugural do Synodo diocesano declarou o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos que «um dos motivos da convocação do mesmo Synodo fôra o grande desejo, que tinha, de que n'aquella assembleia se tomassem promptas e definitivas resoluções, a fim de ser melhorada a precaria situação economica do clero».

De facto, como disse, o Synodo diocesano tomou a deliberação de se proceder immediatamente á reforma dos livros dos usos e costumes das freguezias e á revisão das tabellas dos emolumentos parochiaes; todavia esta solução aliás

(1) Estas tabellas, em virtude da desvalorisação da moeda, soffreram novas modificações approvadas pela S. C. do Concilio em 1 de Julho de 1922.

vantajosa do problema economico do clero era deficiente, pois dizia respeito apenas ao clero que podia exercer o munus parochial, e tornava-se necessario velar tambem por esses indefessos trabalhadores do Evangelho, para que, depois de terem dado á Igreja todo o esforço da sua actividade, pobres e esgotados, não percessem n'um cruel abandono e n'um triste desamparo.

Com este fim altruista e caritativo fundou Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} a *Instituição de assistencia ao clero, especialmente aos sacerdotes pobres e inválidos da Archidiocese de Braga*, pela *Exhortação pastoral* de 25 de Outubro de 1922, com Estatutos annexos, nomeando por Decreto da mesma data a Commissão directora da sobredita Instituição.

No art.^o 4.^o dos mencionados Estatutos foi consignado que uma das receitas da *Instituição de assistencia ao clero* seria constituida pelos juros do capital de doze mil escudos, primeiro fundo dotal d'esta obra, sendo sete mil offerecidos pelo Senhor Arcebispo do seu bolso particular, e cinco mil por sua veneranda mãe, a Senhora D. Rosa Alves Ferreira, em commemoração do seu centenario natalicio.

Do *Hospicio do Clero*, cuja erecção foi prevista no art.^o 2.^o, n.^o 3.^o, dos mencionados Estatutos, fallaremos opportunamente.

Obra de auxilio aos Seminarios

Emquanto Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} tratava de melhorar a situação economica do clero existente, válido e inválido, era necessario attender tambem ao clero futuro, por ser assustadora a desproporção entre os sacerdotes ordenados e os sacerdotes fallecidos nos ultimos tempos, devida geralmente a duas causas principaes: a falta de vocações e a carencia de recursos para a sustentação de maior numero de alumnos nos Seminarios; comtudo, não faltando felizmente no Arcebispado as vocações para o Sacerdocio, o Senhor Arcebispo fundou pela sua *Exhortação pastoral* e Estatuto annexo, de 10 de Outubro de 1918, a «*Obra de auxilio aos Seminarios*», destinada exclusivamente a angariar donativos para os mesmos n'esta Archidiocese, e n'ella determinava que pelo menos annualmente, no 1.^o Domingo de Outubro, se fizesse um peditorio nas Igrejas parochiaes e em todas as Capellas, onde houvesse Missa a hora certa nos dias de preceito, sendo préviamente annunciado e encarecido.

Congresso das Obras catholicas da Archidiocese

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos logo em 5 de Agosto de 1918 expediu uma *Exhortação pastoral* promovendo o 1.º Congresso das Obras catholicas da Archidiocese, que devia realisar-se de 6 a 8 de Dezembro proximo, e servir de *contrôle* para se verificar se os organismos, encarregados da acção catholica externa e mencionados na *Carta pastoral* de 25 de Dezembro do anno anterior, funcionavam com zêlo e solicitude; se marchavam com vida, ou se pelo contrario estacionavam inertes ou amortecidos; esse Congresso seria uma mobilisação de forças, para se saber com quem se podia contar para as grandes obras do apostolado moderno.

Infelizmente o projectado Congresso, bello remate ou complemento do Synodo diocesano, não pôde realisar-se nos dias marcados, em virtude das luctas politicas, e teve de ficar adiado para melhor oportunidade, que só chegou dois annos depois, em 1920, por occasião das festas do Beato Nuno, nos dias 8 a 11 de Dezembro.

Em igual epoca, isto é, de 5 a 8 de Dezembro do anno seguinte de 1921, celebrou-se

o 2.º Congresso das Obras catholicas da Archidiocese. Na verdade, começou o Congresso sob os auspícios de S. Geraldo, um dos Padroeiros do Arcebispado, e terminou no dia 8, consagrado á festa da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, Padroeira de Portugal, sendo n'esse mesmo dia sagrado na Sé o Senhor D. Agostinho de Jesus e Sousa, Bispo Coadjutor de Lamego, illustre Cónego bracarense, e respeitavel Professor do Seminario.

Nos annos seguintes de 1922 e 1923 celebraram-se por occasião das festas da Immaculada Conceição o 3.º e 4.º Congressos das Obras catholicas, cujos fructos são bem patentes, e que tem prestado um concurso efficaz para o resurgimento religioso da Archidiocese.

Creação da nova Diocese de Villa Real

Um facto importante para a historia ecclesiastica da Archidiocese veio assignalar o anno de 1922: foi a criação da nova *Diocese de Villa Real*, cuja área ficou comprehendida nos limites do Districto administrativo do mesmo nome.

No reinado de D. João III, sendo Arcebispo Primaz D. Manuel de Sousa, foi creada a *Diocese de Miranda*, desmembrada da Archidiocese de Braga pela Bulla *Pro excellenti Aposto-*

licae Sedis, expedida por Paulo III aos 22 de Maio de 1545; no reinado de D. Luiz I, sendo Arcebispo Primaz D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa, publicou o SS. Padre Leão XIII a *Bulla Gravissimum Christi Ecclesiam regendi et gubernandi munus*, de 30 de Setembro de 1881, executada por sentença do Cardeal D. Americo, Bispo do Porto, de 4 de Setembro de 1882, sobre a nova circumscripção diocesana do Continente do paiz, pela qual o Arcebispado de Braga ficou reduzido a 987 freguezias.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, allegando, entre outras razões, ser tão vasta a sua Archidiocese, que não podia visitá-la no prazo prescripto pelo Direito ⁽¹⁾, pois eram necessarios dez annos para visitar todas as parochias, pediu e instou pela creação d'uma nova diocese, que comprehendesse todo o Districto administrativo de Villa Real.

Lembraram a Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} que talvez fosse bastante para obviar aos inconvenientes apresentados fazer á Santa Sé o pedido d'um Bispo Auxiliar, que Braga teve geralmente desde o meado do seculo xv no Regimen da Monarchia absoluta.

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, porém, entendeu que, em

(1) Vid. Canon 43.

vez de pedir um Bispo Auxiliar para exercer o seu ministerio em Trás-os-Montes, melhor servida ficaria esta Provincia, no seu aspecto religioso, sendo dotada com um Bispo proprio.

E, n'estas condições, instou perante a Santa Sé com tão persistente empenho, que o SS. Padre Pio XI, attendendo as supplicas do meritissimo Arcebispo, expediu em 22 de Abril de 1922 a *Bulla Apostolica Praedecessorum nostrorum sollicitudo*, que creou a nova Diocese de Villa Real, a qual foi executada por Decreto de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} de 25 de Julho do dito anno, em virtude da subdelegação que para isso recebêra da Nunciatura Apostolica.

Pequeno Seminario da Diocese de Villa Real em Poiares da Régua

Em 23 de Maio de 1923 foi eleito primeiro Bispo de Villa Real o Senhor D. João Evangelista de Lima Vidal, Arcebispo titular de Mitylene e Vigario Geral do Patriarchado.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, natural da Provincia de Trás-os-Montes, cuja Diocese ajudára a fundar, tratou tambem de ampará-la com a sua desvelada protecção. E, assim, tendo, depois da morte da sua santa mãe, ficado herdeiro unico da *Casa de Poiares*, cedeu o

magnifico prédio urbano, com alguns terrenos proximos e o usufructo dos restantes, ao Rev.^{mo} Padre Luiz Maria Sutéra, Inspector da Sociedade Salesiana em Portugal, aos 8 de Janeiro do anno seguinte de 1924, a fim de n'elle ser installado um Pequeno Seminario da nova Diocese transmontana.

De facto, no dia 19 do referido mez de Janeiro chegou a Poiares o Rev.^{mo} Padre Paulo Colussi, que, tomando a direcção das installações e dos trabalhos preliminares, conseguiu em 20 de Outubro do mesmo anno abrir as aulas e iniciar os estudos com *vinete alumnos* da Diocese villarealense, e com *cinco* pertencentes á Pia Sociedade dos Salesianos.

O acolhimento feito pelo povo transmontano aos illustres e illustrados Padres Salesianos foi tão carinhoso, e a sua benemerita obra tão applaudida, que, no anno seguinte, o nascente Instituto elevou o numero dos alumnos a *quarenta, e seis*, e, no anno immediato, a *sessenta e tres!*

Os beneficios d'esta prestantissima Instituição teem-se extendido não só á importante freguezia de Poiares, mas tambem ás parochias circumjacentes, onde se nota já a sua influencia na vida religiosa e social d'aquelle meio.

O Seminario organisou uma *Schola Canto-*

rum com os seus alumnos, que vão ás Igrejas da terra e ás Igrejas proximas fazer as festividades mais solemnes e de maior esplendor.

Todos sabem ser a musica uma arte educativa; e, d'este modo, a *Schola Cantorum* do Seminario de Poiares vae infiltrando na alma do povo o gosto pela musica sacra, com exito brilhante e seguro. Sabemos ainda ser aprimorada a educação moral e litteraria, ministrada aos alumnos d'aquella Casa, e que se mostram tão contentes e satisfeitas as povoações da Região, por terem no seu meio uma obra de incontestavel valor real, que se projecta uma nova ampliação do edificio, a fim de accommodar maior numero de educandos, aspirantes ao Sacerdocio.

Esta alta benemerencia, prestada pelo Senhor D. Manuel Vieira de Mattos á sua terra natal, e á Diocese da sua Provincia transmontana, não poderia ficar sem registo aqui; porquanto não só demonstra um grande amor patrio, mas tambem revela um notavel desprendimento, pela cendencia em vida dos bens patrimoniaes a favor da creação d'um Estabelecimento utilissimo á Igreja e á Região duriense.

N'esta epoca fundamentalmente egoista e interesseira acções de tal quilate elevam os homens acima do vulgar, e obrigam-nos a considerá-los como creaturas superiores.



Curia Archiepiscopal, Paço, e Seminário de Nossa Senhora da Conceição
(Vista tomada de Guadalupe)

Congresso Eucharistico Internacional em Roma

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos em 24 de Abril de 1922 expediu uma *Carta pastoral* sobre o 26.º Congresso Internacional Eucharistico, que devia ser celebrado em Roma desde 24 a 29 de Maio proximo.

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} encarece n'esse documento a importancia d'estes Congressos, fecundissimos em fructos religiosos e moraes, recommenda aos fieis preces pelo exito do supradito Congresso, e pede-lhes que em espirito estejam presentes a elle.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, em 12 do mez de Maio seguinte, expediu uma Provisão ao Rev.^{mo} Vigario Geral entregando-lhe o governo da Archidiocese, a fim de fazer a visita *ad Sacra Limina*, prescripta pelas leis canonicas, e de tomar parte no citado Congresso Eucharistico Internacional.

N'este Congresso leu o Senhor Arcebispo de Braga um pequeno, mas interessante discurso, escripto em francez, no qual alludiu principalmente ao Rito particular da sua Igreja, onde a Eucharistia tem uma das mais ternas e brilhantes manifestações, pois na Missa por *tres ve-*

zes expõe o sacerdote bracarense a Hostia santa á adoração dos fieis.

A *Acção Catholica de Julho de 1922* publicou na integra o referido discurso.

Primeiro Congresso Eucharistico Archidiocesano de Braga

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} regressou da Cidade eterna tão entusiasmado com o exito luzentissimo do 26.^o Congresso Eucharistico Internacional, que entendeu, sendo Braga a Roma portugueza, que devia tambem ser a primeira cidade do paiz a seguir o seu exemplo no amor e no culto para com o augustissimo Sacramento da Eucharistia.

Aquelle imponentissimo Congresso Eucharistico, celebrado, em Roma, no mez de Maio do anno transacto, não podia deixar de exercer efficaz influencia n'esta cidade de Braga, tambem outr'ora denominada *Cidade do Santissimo Sacramento*; por isso Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, pela sua Provisão de 18 de Abril de 1923, deliberou celebrar aqui com os proprios recursos o 1.^o Congresso Eucharistico Archidiocesano nos dias 28 a 31 do mez proximo de Maio, segundo o programma annexo, e nomeou na mesma data a Commissão encarregada de levar a effeito este luminoso e feliz pensamento.

• A realização foi completa, o exito deslumbrante, e a procissão um triumpho!

Primeiro Congresso Eucharistico Nacional em Braga

Quando Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, na ultima sessão publica do Congresso Eucharistico Archidiocesano, pronunciou o discurso de encerramento do mesmo Congresso, mais de tres mil congressistas manifestaram, por aclamação, vivos desejos de que no anno seguinte de 1924 fosse celebrado em Braga um Congresso Eucharistico Nacional.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, dando logo conhecimento do facto aos seus venerandos collegas, de todos recebeu penhorantes e animadoras respostas, traduzindo a sua formal adhesão ao louvavel desejo dos congressistas.

Em virtude d'isto, Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, como delegado dos venerandos Prelados, deu logo comêço aos trabalhos preparatorios do Congresso Nacional, expedindo para esse fim, em 15 de Fevereiro do dito anno de 1924, uma Provisão em que nomeou a Commissão promotora do referido Congresso para os dias 2, 3, 4, 5 e 6 de Julho proximo, e na mesma data, como annexos, publicou tambem o respectivo regulamento e programma.

Ao Congresso Eucharistico Nacional presidiu o Em.^{mo} Senhor Cardeal Patriarcha, como Legado da Santa Sé, e n'elle tomaram parte, com o meritissimo Nuncio Apostolico Mons. Sebastião Nicotra, todos os Prelados do paiz e outros dignitarios da Igreja portugueza, e cêrca de 400 mil catholicos, que fôram testemunhas do effeito verdadeiramente grandioso do mesmo Congresso. Braga, disse o Senhor Nuncio Apostolico, transformou-se durante os dias do Congresso n'uma perfeita Metropole de orações, n'um Sanctuario de vida eucharistica.

Conta-se de viajantes da America do Norte que, visitando as cataractas do Niagára, nunca mais se lhes varreu do espirito a impressão d'aquelle assombroso espectaculo! O mesmo dizem os catholicos, que receberam a Benção eucharistica dada pelo Em.^{mo} Cardeal Legado do alto do pavilhão artisticamente levantado na *Avenida Central*, e illuminado por milhares de lampadas electricas!

Esse espectaculo sublime e impressionante ficará inolvidavel no coração dos 300 mil congressistas, que commovidos o presenciaram! Eu mesmo vi chorar muita gente, quando essa formidavel multidão de crentes, levantando e agitando os lenços, clamava n'um transporte arrebatador de fé: *Viva o Santissimo Sacramento!*

Braga, que, pouco depois de publicada a *Lei da Separação*, ouvira da bocca do seu auctor a infeliz prophécia *da morte do Catholicismo dentro de duas ou tres gerações*, viu, passados onze annos, na sua grande Avenida, reunirem-se *dezesete Bispos* ⁽¹⁾, e, entre elles, o Cardeal Legado e o Nuncio Apostolico, com 400 mil catholicos, que n'uma eloquente manifestação de fé e de piedade desmentiram a insensata prophécia, e desaggravaram a Divindade da insolente blasphemia, alli perto proferida no demolido theatro, que, para cumulo da ironia, se chamava de *S. Geraldo!* ⁽²⁾.

Esta demonstração da exuberante vitalidade da Igreja em Portugal, promovida pelo Senhor Arcebispo de Braga, e devida ao apostolado fe-

(1) Cardeal Patriarcha de Lisboa D. Antonio Mendes Bello; Monsenhor Sebastião Nicotra, Nuncio Apostolico; D. Manuel Vieira de Mattos, Arcebispo Primaz; D. Manuel da Conceição Mendes dos Santos, Arcebispo de Evora; D. João Evangelista de Lima Vidal, Arcebispo-Bispo de Villa Real; D. Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito, Bispo de Lamego; D. Theotônio Ribeiro Vieira de Castro, Bispo de Meliapôr; D. José do Patrocínio Dias, Bispo de Beja; D. Agostinho de Jesus e Sousa, Bispo Coadjutor de Lamego; D. Domingos Maria Fructuoso, Bispo de Portalegre; D. José Alves Correia da Silva, Bispo de Leiria; D. Antonio Alves Ferreira, Bispo de Vizeu; D. Antonio Barbosa Leão, Bispo do Porto; D. José Alves Mattoso, Bispo da Guarda; D. Antonio Antunes, Bispo Coadjutor de Coimbra; D. Marcellino Antonio Franco, Bispo do Algarve; e D. João de Oliveira Mattos, Bispo Coadjutor da Guarda.

(2) Vid. *O Commercio do Porto*, n.º 95, de 25 de Abril de 1911.

cundo de todos os Prelados portuguezes, porque todos trabalham, ha-de marcar na historia ecclesiastica d'este paiz uma era prospera do Catholicismo, e ficará sendo, no dizer do Em.^{mo} Cardeal Patriarcha, «um padrão de gloria, que ha-de pregoar em todos os tempos a coragem, a intrepidez, e o zélo apostolico do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor Arcebispo Primaz D. Manuel Vieira de Mattos» (1).

O primeiro Congresso Eucharistico Nacional constituiu um facto tão notavel na historia ecclesiastica do paiz, que se mandaram imprimir as suas actas para transmittir a memoria d'elle aos vindouros, pois na geração presente era inapagavel. *Scribantur haec in generatione altera: et populus, qui creabitur, laudabit Dominum* (2).

Essas actas, que formam um grosso volume, em 8.º grande, de mais de quatrocentas paginas de texto, profusamente illustrado com photo-gravuras, contee uma descripção minuciosa do referido Congresso em todos os seus trabalhos e pormenores, quer na parte litteraria, quer na parte cultural, os discursos proferidos nas sessões publicas e particulares, os sermões prégados na Cathedral e n'outros templos, e as conclusões finaes votadas pelos congressistas. Esse bello li-

(1) Vid. Numero especial da *Acção Catholica* cit., pag. 393.

(2) *Ps.* 101, v. 19.

vro, d'uma apresentação excellente, dividido em seis partes, trabalhos preparatorios, sessões solemnes, sessões de estudos, actos do culto, notas e impressões, representações e adhesões, começa, póde dizer-se, pela citada *Exhortação pastoral* do Senhor Arcebispo Primaz publicada em 15 de Fevereiro de 1924, e conclue pela notavel Pastoral de 10 de Janeiro de 1925, onde proficientemente Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} versa tres pontos: « *O que foi o Congresso Eucharistico Nacional? Quaes as suas mais importantes conclusões? Qual o meio pratico de as pôr em execução?* »

Como vêem os leitores, pelo simples enunciado dos pontos, essa Pastoral é um remate distincto do livro, e uma synthese perfeita do que foi o deslumbrante Congresso Eucharistico Nacional, realizado em Braga.

Escotismo catholico

Esta obra eminentemente catholica é uma planta exotica, trazida de Roma pelo Senhor Arcebispo Primaz, que, sendo testemunha presencial da magnifica organização *scout*, que vira e admirára no Congresso Eucharistico d'aquella cidade, procurou afincadamente introduzi-la em Braga.

Não se pouparam esforços, nem se fugiu a

sacrifícios. O *Corpo Nacional de Scouts* inaugurou-se no 1.º Congresso Eucharístico Nacional realizado n'esta cidade, e, semelhante ao grão de mostarda do Evangelho, tem irradiado por todo o paiz.

O *Escotismo catholico* é hoje uma das mais consoladoras esperanças, por ser uma obra altamente educativa.

A fórmula do mandamento ultimo do seu código é esta: «*O escoteiro é puro no pensamento, nas palavras e nas acções*». «O que preoccupa os organisadores do *Escotismo catholico* é subtrahir os rapazes á vida effeminada, á vida enervante, á vida decadente, inutil, afastá-los do sensualismo, e superiorisar a todos os respeitos o seu procedimento» (1). Trata-se, portanto, d'uma obra excellente, duplamente catholica e patriótica: *Crença e Character*, eis o seu lemma.

Jubileu episcopal. Hospicio do Clero. Pequeno Seminario de Nossa Senhora da Conceição

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} teve no mesmo anno de 1924, em que passava o 25.º anniversario da

(1) Vid. Padre Silva Gonçalves, *Luctas do Espirito e da Carne*, pags. 236-237.

sua sagração episcopal, uma recompensa justa e merecida da sua grande laboração apostolica; porquanto desde o SS. Padre Pio XI até ao mais humilde Parocho das nossas aldeias, todos, nos dias da sua festa, déram ao eminente Prelado as mais inequivocas provas de apreço e consideração pelos seus relevantes meritos e pelas suas extremadas virtudes.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos quiz perpetuar a memoria d'esta festa em dois monumentos notaveis: o *Hospicio do Clero* pobre e desamparado, e a inauguração do *Pequeno Seminario de Nossa Senhora da Conceição* n'um vasto e majestoso edificio, de novo construido na Rua de S. Domingos.

Dissemos já que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} fundára em 1922, como remate das providencias tomadas no Synodo para occorrer á decente sustentação do clero parochial que trabalhava, a *Instituição de assistencia ao clero pobre* que já não podia exercer o munus parochial.

O primeiro fundo dotal d'esta benemerita *Instituição* foi constituido por *doze mil escudos*, sendo *sete* dados pelo Senhor Arcebispo do seu bolso particular, e *cinco* por sua veneranda mãe em commemoração do seu centenario natalicio.

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} em carta dirigida ao Rev.^{mo} Vigario Geral aos 22 de Novembro de 1923, a

proposito das projectadas Festas jubilaes, declarou que «teria como um dos dias mais felizes da sua vida o do 25.º anniversario da sua sagração episcopal, se elle fosse assignalado com a abertura do Hospicio para o clero d'este Arcebispa-do. E é para essa abençoada Instituição que elle pede seja destinado o producto da subscrição referida, para a qual concorreu ainda com a quantia de cinco contos (5:000\$00) do seu bolso particular».

Felizmente Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} de facto inaugurou no 3.º dia das Festas jubilaes, 15 de Novembro, em casa propria, no Largo de Santa Thereza, o *Hospicio do clero pobre e inválido*, onde foi logo internado um sacerdote doente (¹), da freguezia de Adaufe, d'este concelho, o qual falleceu alli sem nada lhe faltar.

A inauguração do *Pequeno Seminario de Nossa Senhora da Conceição*, á Rua de S. Domingos (Tamanca), fez-se no 2.º dia das Festas jubilaes, 14 de Novembro, precedida de procissão, em que foi conduzida a imagem de Nossa Senhora da Conceição do Paço Archiepiscopal á Igreja do novo Seminario, onde houve sermão e Benção eucharistica.

O *Te-Deum*, na Cathedral, no ultimo dia das

(¹) Padre Luiz de Barros Abreu.

Festas jubiliares, 16 de Novembro, revestiu uma desusada imponencia.

Presidiu Mons. Sebastião Nicotra, sympathico Nuncio Apostolico, e, com o Senhor Arcebispo Primaz, assistiram mais nove Prelados (¹), o Cabido, altos dignitarios ecclesiasticos, muito clero de Braga e de fóra, as pessoas mais gradadas da terra, Seminarios, Associações religiosas, e numerosos fieis.

O sermão foi prégado pelo Rev.^{mo} Arcebispo de Evora, que proferiu um esplendido discurso.

No fim, acompanhado dos Ex.^{mos} Prelados, dirigiu-se o Senhor Arcebispo Primaz á Sacristia, convertida em Sala capitular, onde pelo Rev.^{mo} Deão foi lida a Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} uma breve mensagem de felicitação, seguida dos cumprimentos de todas as pessoas presentes, incluindo Auctoridades civis, militares e judiciaes, Corporações e pessoas de categoria, Seminarios, etc., etc.

Não faltou a commemorar esta festa um numero especial da *Acção Catholica*, onde collabo-

(¹) D. Manuel Mendes da Conceição Santos, Arcebispo de Evora; D. João Evangelista Lima Vidal, Arcebispo-Bispo de Villa Real; D. Theotónio Manuel Ribeiro Vieira de Castro, Bispo de Meliapor; D. Antonio Barbosa Leão, Bispo do Porto; D. Antonio Alves Ferreira, Bispo de Vizeu; D. José do Patrocínio Dias, Bispo de Beja; D. Antonio Antunes, Bispo Coadjutor de Coimbra; D. Agostinho de Jesus e Sousa, Bispo Coadjutor de Lamego; e D. José de Oliveira Mattos, Bispo Coadjutor da Guarda.

raram n'uma especie de plebiscito todos os Prelados do paiz com o Senhor Cardeal Patriarcha e Nuncio Apostolico á frente, Cónegos, Professores dos Seminarios, Arciprestes, Parochos, e outros sacerdotes, e, entre elles, o collecter d'estas desprezenciosas Notas biographicas.

Sobre as *Festas jubilaires* do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, 1899-1924, publicou-se uma brochura de 200 paginas, onde se faz um relato circunstanciado das mesmas festas, para o qual remetto os leitores, que pretendam noticias mais desenvolvidas, incompativeis com as dimensões d'este modesto trabalho.

A mencionada brochura abre pelo honrosissimo Breve do SS. Padre Pio XI, datado de Roma aos 12 de Junho de 1924, no qual Sua Santidade, prestando homenagem aos notaveis serviços feitos á Igreja de Deus pelo Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, felicita-o pelo seu Jubileu episcopal, elogia-o pela sua obra, sobretudo pela instituição do *Hospicio* para sacerdotes pobres, doentes ou velhos, e, a fim de patentear por um documento a sua veneração para com elle, não só o nomeia *Assistente ao Solio Pontificio*, mas tambem lhe concede faculdade de dar a Benção Apostolica com indulgencia plenaria aos fieis que tomarem parte nas Festas jubilaires.

Concluindo esta parte do meu modestissimo

trabalho, direi que na minha já longa vida tenho assistido ás Festas jubilares de varios Prelados de Braga e do Porto; porém nenhuma revestiram tanta imponencia nem tanta solemnidade, como estas do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos. Foi uma consagração, foi quasi uma apotheose!

O Santo Padre no citado Breve chamou-lhe *Pastori Optimo*; o Ex.^{mo} Nuncio, no seu brilhante discurso proferido na sessão solemne em honra do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, por mais d'uma vez o appellidou — GRANDE ARCEBISPO; finalmente o Em.^{mo} Cardeal Patriarcha denominou-o — PRIMOROSO ORNAMENTO DO EPISCOPADO PORTUGUEZ (1).

Segunda peregrinação nacional portugueza a Roma no anno jubilar de 1925

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos presidiu á segunda peregrinação portugueza nacional, que no mez de Setembro se dirigiu a Roma com o fim de visitar o SS. Padre Pio XI, e lucrar as graças e indulgencias proprias do *Anno Santo*.

(1) Vid. *Festas jubilares*, op., Braga, Typographia da Acção Catholica, 1925.

Na audiência especial, concedida por Sua Santidade aos peregrinos portuguezes, teve o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos occasião de verificar que não foram banaes as phrases de apreço, carinho e ternura a elle dispensadas no Breve *Praeclara sane* de 12 de Junho de 1924; porquanto o mesmo SS. Padre Pio XI, deante de todos os peregrinos, deu ao Senhor Arcebispo Primaz um paternal abraço no fim da allocação em resposta á mensagem lida por Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}

Este cumprimento affectuoso, entre nós significativo de muita amizade, feito publicamente pelo Summo Pontifice ao Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, contra as regras protocollares do Vaticano, traduz o alto apreço e a subida consideração, em que são tidos pela Santa Sé os meritos e serviços de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}

**Segundo Congresso Eucharistico Archidio-
cesano na Povia de Varzim. Primeiró
Congresso Mariano Nacional em Braga.
Congresso Eucharistico Internacional de
Chicágo (America do Norte)**

Como disse, do 26.º Congresso Eucharistico Internacional de Roma derivou o 1.º Congresso Eucharistico Archidiocesano em Braga, e d'es-



Fachada principal do Seminario dos alumnos
de Theologia

te sahio o 1.º Congresso Eucharistico Nacional, tambem realisado n'esta cidade.

O 2.º Congresso Eucharistico Archidiocesano celebrou-se na Povia de Varzim no mez de Julho de 1925.

Attenta a piedade do povo da beira-mar e o seu fervor religioso, este Congresso não podia deixar de resultar concorrido e imponente.

E assim foi.

Presidiram os Senhores Nuncio Apostolico e Arcebispo Primaz com a assistencia d'outros Prelados, e nas sessões publicas intervieram oradores de renome.

Nos dias 26 a 30 de Maio de 1926 effectuou-se em Braga o *Primeiro Congresso Mariano Nacional*, cuja lembrança brotou do 2.º Congresso Eucharistico Archidiocesano reunido na Povia de Varzim no anno anterior, e foi logo acariciada por Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} que para a sua realisacão expediu em 22 de Novembro de 1925 e 25 de Fevereiro de 1926 duas *Cartas pastorales*, e nomeou a Commissão organisadora.

O Congresso Mariano Nacional, presidido pelo Em.^{mo} Cardeal Legado com a assistencia do Ex.^{mo} Nuncio Monsenhor Sebastião Nicotra e dos demais Prelados do paiz, decorreu brilhante, apezar dos acontecimentos politicos de «28 de Maio», que, tendo origem n'esta cidade,

apenas diminuíram a concorrência pela falta de comboios.

A este esplendido Congresso referiu-se largamente a imprensa do paiz, e a sua memoria permanece ainda viva na alma dos crentes; por isso dispensamo-nos de mais commentarios (1).

O que custa a comprehender é que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, depois dos trabalhos extenuantes do Congresso Mariano, ficasse com forças para no dia 31 de Maio ir á America do Norte assistir ao Congresso Eucharistico Internacional, que no mez seguinte de Junho se realisou na cidade de Chicago; pois foi, e alli presidiu a uma das Secções do Congresso, a da Lingua portugueza, á qual concorreram portuguezes e brasileiros.

A escolha do Senhor Arcebispo de Braga, feita pelo meritissimo Presidente dos Congressos Eucharisticos Internacionaes para presidir a esta Secção, constitue uma elevada honra para Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}; pois é sabido que nas duas nações não faltam Prelados eminentes pelo seu saber e pelas suas virtudes.

Na *Acção Catholica de Julho de 1926* encontrarão os leitores o breve, mas interessante dis-

(1) As actas do *Primeiro Congresso Mariano Nacional* estão no prelo, e devem dar um volume não inferior ás do *Congresso Eucharistico Nacional*.

curso de encerramento da Secção, pronunciado pelo Senhor Arcebispo Primaz.

No regresso, dia 20 de Julho, foi Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} recebido na sua Cathedral com grandes manifestações de carinho pelos bracarenses, aos quaes, do alto do pulpito, n'uma interessantissima palestra, contou as suas impressões do Congresso de Chicágo, e da parte activa que n'elle tomou.

Visitas annuaes ao clero na séde dos Arciprestados e Visitas pastoraes ás Igrejas da Archidiocese. Ordenações

O Senhor Arcebispo visita pessoalmente todos os annos o clero na séde dos Arciprestados. Alli, n'essas reuniões, trata os assumptos que dizem respeito á acção religiosa do mesmo clero, e ouve as suas reclamações, para as attender na medida do possivel.

As visitas pastoraes ás Igrejas, essas fá-las em epochas proprias, e prolongam-se por muitos dias seguidos; pois Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, por via de regra, percorre todas as Igrejas d'um Arciprestado, prégando e chrismando.

O numero de pessoas chrisradas n'este Arcebisado pelo Senhor D. Manuel Vieira de Mat-

tos, nas 527 freguezias do Minho visitadas, attinge mais de 160:000!

Essas visitas pastoraes constituem uma verdadeira marcha triumphal, pois em todas as Igrejas, ainda as mais sertanejas, Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} é recebido com ovações e enthusiasmos pelo clero e pelo povo, ancioso por ouvir a palavra suggestiva e encantadora do seu Prelado.

O nosso clero está persuadido de que a prégação do Senhor Arcebispo, nas visitas pastoraes, vale ou produz o fructo d'uma verdadeira Missão. Isto não deve surprehender os leitores; pois as idéas grandes, para encontrarem echo no espirito do nosso povo, precisam de ser prégadas por grandes homens.

Tal é a psychologia das multidões.

Em todo o caso direi, o que sabe aliás toda a gente: o orador, depois de ter convencido as intelligencias, precisa ainda de commover e persuadir os corações e as vontades, para as conduzir ao bem. Mas, para chegar a esta perfeição, é necessario possuir o amor das almas, e o nosso piedoso Arcebispo junta á sua tactica especial de prégação o amor das almas, uma sincera dedicação pelos seus interesses, um zêlo ardente e generoso pelo seu bem e pela sua salvação, e este é o segredo para triumphar da resistencia opposta pelas paixões.

O nosso apostolico Arcebispo compraz-se ainda em manifestar com uma tocante simplicidade esses sentimentos paternaes de amor e de zêlo, que experimenta pelas suas ovelhas, como outr'ora o Apostolo: «*Porque nós, que vivemos, somos a toda a hora entregues á morte por amor de Jesus, para que tambem a vida de Jesus appareça na nossa carne mortal*» (1).

D'ahi o estado florescente da Igreja de Braga, o qual, sem duvida, se deve á organisação creada ou favorecida pelo nosso esclarecido Arcebispo, ao vigor da sua fé, ao ardor da sua piedade e ao seu zêlo infatigavel.

Para complemento da prova do laborioso apostolado do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos em Braga, devo ainda dizer que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} ordenou já mais de *cem* presbyteros; presidiu á sagração dos Bispos de Bragança, Beja e Coadjutor de Lamego; e assistiu á do Arcebispo de Evora e do Bispo Auxiliar da Guarda, respectivamente D. José Leite de Faria, D. José do Patrocínio Dias, D. Agostinho de Jesus e Sousa, D. Manuel Mendes dos Santos, e D. João de Oliveira Mattos.

(1) II Cor., iv, 11.

Erecção de novas Parochias ecclesiasticas

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, fundado em causas canonicas, por Decreto de 17 de Janeiro de 1922 erigiu a Parochia de *Abremar*, no concelho da Povia de Varzim; por Decreto de 14 de Março de 1925, a Parochia de Nossa Senhora do Amparo da villa da Povia de Lanhoso; por Decreto de 20 de Outubro de 1926 remodelou as freguezias de Athães e Barros, do concelho de Villa Verde, e creou a nova Parochia de Portella do Vade; finalmente, para satisfazer a uma necessidade antiga e imperiosa, por sentença de 25 de Março d'este sobredito anno, decretou a remodelação das freguezias da cidade de Braga, annexando a freguezia de S. Thiago á Sé, e erigindo a nova Parochia de S. Vicente.

Esta medida, pelos motivos constantes do processo e por outros que lá não estão, foi bem recebida pelos interessados.

Concilio Plenario Lusitano reunido em Lisbôa

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos pela sua Provisão de 5 de Outubro de 1926 annunciou a celebração na Sé Patriarchal de Lisbôa

d'um *Concilio Plenario Lusitano*, convocado e presidido pelo Em.^{mo} Cardeal Mendes Bello, como *Legado a latere* do Santo Padre Pio XI (1), realisando-se a sua sessão inaugural no dia 24 do mez proximo de Novembro.

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} disse n'essa Provisão que fôra a Archidiocese de Braga a primeira que no mundo catholico, após a publicação do Código de Direito Canonico, teve a gloria de promover a reunião d'uma assembleia semelhante á que se vae agora effectuar, e podia dar testemunho dos fructos que para a disciplina ecclesiastica resultaram d'essa feliz iniciativa; terminou por mandar fazer especiaes preces pelo bom exito do referido Concilio (2).

Em verdade, nos dias 24 de Novembro a 1 de Dezembro, celebrou-se em Lisbôa, sob a pre-

(1) O *Concilio Plenario*, isto é, composto de Bispos de diferentes Provincias Ecclesiasticas, só pôde reunir-se, mediante licença da Santa Sé, que designará o seu Legado para convocar e presidir ao mesmo Concilio. Vid. Can. 281.

(2) No meado do seculo xvi, como disse, para darem execução aos Decretos do Concilio Tridentino reuniram-se Concilios provinciaes nas quatro Metropoles de Braga, Lisbôa, Evora, e Gôa; agora julgou-se mais pratica a celebração d'um *Concilio Plenario Lusitano*, que, entre outras coisas, teve por objectivo concordar a legislação particular das Dioceses das tres Provincias Ecclesiasticas de Lisbôa, Braga e Evora com o novo Código do Direito Canonico. Que me conste, depois da publicação d'este Código, apenas se reuniram Synodos diocesanos em Braga e Coimbra, sendo aquelle em 1918, e este nos dias 30 e 31 de Julho de 1923.

sidencia do Em.^{mo} Cardeal Patriarcha, Delegado da Santa Sé, com a assistencia de todos os Prelados das tres Provincias Ecclesiasticas de Lisboa, Braga e Evora, Bispos titulares, theologos, e representantes dos Cabidos, o projectado *Concilio Plenario Lusitano*.

Foi um acontecimento notavel da historia da Igreja portugueza, não só pelo facto em si, mas tambem pelo brilho, que revestiu, e pelo curso que lhe prestou o Governo.

O discurso inaugural foi proferido pelo Em.^{mo} Cardeal Patriarcha, Legado a latere do SS. Padre Pio XI; Sua Em.^{cia} continuou presidindo ás sessões; porém, adoecendo repentinamente com um ataque de *grippe*, substituiu-o na presidencia do Concilio o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor Arcebispo Primaz.

Até á erecção da *Igreja Metropolitana* de Lisboa em *Patriarchal* no seculo XVIII, o Senhor Arcebispo de Braga, Prelado da mais antiga Metropole do paiz, era o *primus inter pares* do Episcopado portuguez; depois d'isso passou a occupar o *segundo logar*, que, por ser de honra e não de jurisdicção, é-lhe reconhecido pelo Metropolitana de Evora (1), cuja assignatura nos documentos

(1) Segundo o Codigo do Direito Canonico, Canon 280, o Patriarcha precede ao Primaz, o Primaz ao Arcebispo, e este aos Bis-

collectivos vêmos em *terceiro lugar*, embora seja mais antigo na Ordem episcopal ou na promoção.

N'estas condições, no impedimento do Em.^{mo} Cardeal Patriarcha, competia a presidência do Concilio ao Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor Arcebispo Primaz, que, por isso, teve de pronunciar o discurso de encerramento do mesmo Concilio, ao qual a imprensa do paiz se referiu com merecido elogio.

Segundo Congresso Eucharistico Nacional em Guimarães. Futuro Congresso Liturgico de Braga

O terceiro Congresso Eucharistico Archidiecetano celebrado em Guimarães nos dias 8 a 12 de Junho do anno corrente, em harmonia com a *Exhortação pastoral* do Senhor Arcebispo Primaz expedida em 2 de Janeiro de 1927, foi por iniciativa de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} elevado á categoria de Nacional, de accordo com os seus venerandos collegas no Episcopado, e presidido pelo sympathico e talentoso Nuncio Apostolico Monsenhor Nicotra, na qualidade de Legado da Santa Sé.

A este Congresso, que decorreu com grande

pos. O titulo de Patriarcha ou de Primaz, além da prerogativa de honra e direito de precedencia, não lhe confere jurisdicção especial, salvo se por direito particular outra coisa constar ácerca d'alguns. Vid. Canon 271.

brilho, referiu-se toda a imprensa do paiz em termos muito lisonjeiros; por isso limito-me a recortar do bello discurso do Senhor Arcebispo Primaz, n'elle proferido, a conclusão, na qual Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} annunciou, como remate ou cupula de todos os Congressos realizados no Arcebispado de Braga, um Congresso Liturgico, que deverá reunir-se n'esta cidade, no mez de Maio de 1928, anniversario da Bulla *Sedis Hujus Apostolicae*, da approvação canonica do actual *Breviario bracarense*.

Dado o interesse que estão despertando na hora presente os estudos liturgicos no nosso paiz, onde tiveram no meado do seculo XVIII uma grande retumbancia, mas depois infelizmente decahidos e reduzidos ao conhecimento material das rubricas do Missal e do Breviario, deve desde já antevêr-se o exito do futuro Congresso Liturgico.

Hoje a liturgia é considerada uma sciencia, que estuda a razão philosophica e a intuição historica dos ritos, para mostrar a sua belleza e para fazer a critica d'elles; d'ahi o seu alcance apologetico e os serviços que presta ao theologo na demonstração do dogma catholico.

N'esta ordem de estudos operou-se, portanto, uma revolução, e é necessario integrar o clero n'esse movimento de progresso scientifico-liturgico.

Esse Congresso deverá ser um curso de lições, em que na parte theorica se fará o ensino superior da liturgia, e na parte pratica os actos cultuaes terão um ceremonial pomposo e correcto.

Regressaremos, pois, aos dias tão desejados pelo sabio Papa Bento XIV na sua Bulla aurea *Gloria Domini* (!), que fundou no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra a *Academia Liturgica Pontificia*, onde as primeiras figuras marcantes nas Sciencias ecclesiasticas d'aquelle tempo versaram theses interessantissimas da liturgia e da historia da Igreja.

Entretanto ouçamos o que disse em Guimarães o Senhor Arcebispo Primaz sobre a materia:

«Realisaram-se n'esta Archidiocese, desde ha quatro annos, com grande proveito e maxima imponencia, cinco Congressos, tres nacionaes e dois diocesanos, sendo quatro eucharisticos, o que é admiravel preparação para um outro, que seja o seu laço de união e o seu complemento. Este será o *Congresso Liturgico Bracarense*.

Ora, sendo o Rito Bracarense o Rito por excellencia eucharistico-mariano, um Congresso Liturgico Bracarense virá a ser como que o fecho, a cupula dos mencionados Congressos.

(!) Expedida em 22 de Junho de 1747.

A esta circumstancia accresce a dignidade do mesmo Rito, que é um titulo de gloria nacional, como o reconheceu o Pontifice de saudosa memoria Bento XV, na Bulla *Sedis Hujus Apostolicae*, pela qual benignamente lhe concedeu a sua apostolica approvação.

«Este Rito especial, diz Bento XV, de que gosa a Igreja de Braga desde remota antiguidade, deve collocar-se entre os principaes titulos de gloria, nos quaes com fundados motivos se compraz o povo portuguez, cuja benemerencia para com a Igreja catholica lhe mereceu dos Soberanos Pontifices o nome de Fidelissimo.»

E, sendo um titulo de gloria nacional, justo é que seja o Congresso tambem Nacional.

N'elle terão todos muito que aprender; porquanto se fará um estudo simultaneo dos dois Ritos, bracarense e romano, o que o tornará sobremodo interessante e de merecimento nacional.

Esperamos que venhá a ser um grandioso Congresso, tanto nas sessões de estudo, como nos actos do culto; porquanto as suas theses serão versadas por verdadeiras notabilidades liturgico-scientificas, e os actos do culto serão realisados com a maior precisão liturgica e com o maximo esplendor, tomando n'elle parte mais de 200 clerigos.

Será, pois, este Congresso majestosa cupu-

la, zimbório de grandiosas proporções, apoiado em tres formidaveis columnas.

A primeira é o Congresso Eucharistico Nacional de Braga, tão elevado e majestoso, como a collina do Bom Jesus do Monte; a segunda é o Congresso Mariano Nacional, tão alto e grandioso como a montanha do Sámeiro; a terceira columna é o Congresso iniciado, o grande Congresso de Guimarães, que se elevará sobremodo, tornando-se tão alto como o monte da Penha.

Sobre os tres mencionados Congressos Nacionaes, symbolisados por aquellas tres santas montanhas, que se avistam e como que se abraçam, erguer-se-ha o projectado Congresso Liturgico Nacional Bracarense» (4).

(4) Vid. *Acção Catholica*, n.º 7, Julho — 1927.



Hospicio do Clero

CONCLUSÃO

Vamos, agora, concluir estas despretenciosas «Notas biographicas» do Senhor Arcebispo Primaz, aqui reunidas com grande amor pela verdade, e sem outro intuito que não seja prestar a Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} a homenagem tão sincera, como desinteressada, da minha admiração e do meu respeito.

O pontificado do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, quer na Guarda, quer em Braga, está naturalmente dividido em dois periodos: na Guarda, o periodo das reformas e o da lucta, porém sempre a lucta; em Braga, o periodo da restauração e o do apostolado, porém sempre o apostolado.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos entrou na Guarda como reformador, e, como ninguém quer ser reformado, d'ahi a reacção correspondente á acção, e, portanto, a lucta.

A reforma traz sempre consigo uma transformação, uma substituição de hábitos; ora o hábito constitue uma segunda natureza, de modo que é difficil abdicar de hábitos antigos e inveterados; por isso o reformador, para fazer vingar as suas reformas, isto é, para triumphar, precisa de ter um temperamento de lutador, um espirito combativo.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos chegou á Guarda, e viu que era necessario fazer reformas profundas, principalmente no Seminario; não hesitou um momento; *faze o que deves, aconteça o que acontecer*; foi direito ao seu fim sem se importar com os interesses feridos, pôz de parte até as suas proprias commodidades, que sacrificou ao bem-estar dos outros, e as reformas fizeram-se. O Seminario passou a ser o que devia, uma casa de educação moral e litteraria, um estabelecimento de formação ecclesiastica, se não modelar, pelo menos decente, o que não era até alli.

Claro está que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} não se limitou á formação e formatura do novo clero; procurou ainda reformar o clero velho.

Eu não quero aqui dirigir censuras a ninguém, e muito menos depreciar o merito dos outros; mas é geralmente sabido que as tristes occorrencias politicas de 1834 fizeram encerrar

os Seminarios do paiz, os quaes só foram reabertos depois da *Concordata* com a Santa Sé celebrada em Outubro de 1848.

Decidiu-se n'ella que desde logo abrissem os Seminarios das Dioceses de Lisbôa, Braga, Evora, Funchal e Angra, e que dentro de *quatro annos* o Governo poria á disposição dos outros Bispos os meios precisos para cada um d'elles poder abrir ou estabelecer o da sua Diocese.

Quer dizer, houve no paiz uma epoca larga, em que estiveram fechados os Seminarios, e, não obstante, durante todo esse tempo ordenaram-se sacerdotes; portanto houve um periodo, em que geralmente o nosso clero não recebia educação moral nem litteraria.

Esse clero velho, embora reduzido em numero, precisava de ser informado d'um espirito novo de piedade; pois só, sanctificando-se a si, poderia sanctificar os outros, visto que ninguem póde dar o que não tem.

Convidou, pois, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos o clero da sua Diocese a assistir aos *Exercicios espirituaes* no Seminario da Guarda, e, apesar da novidade, o clero cõrrespondeu ao convite do seu Prelado d'uma fórma que muito o honrou.

Em Outubro de 1910 implantou-se no paiz o Regimen republicano, que foi recebido com

uma expectativa benevola, em face das promessas feitas pelos seus caudilhos na época da propaganda. A decepção, porém, não podia ser mais cruel nem mais dolorosa!

A Monarchia calhiu, diz-se, porque não tinha homens; e a Republica infelizmente parece que tambem não os tem.

O Governo Provisorio legislou destemperadamente, e depois, como remate pyramidal, publicou em dictadura a *Lei da Separação*, que não foi á franceza nem á brasileira, mas aliás á portugueza, isto é, uma deploravel manta de farrapos.

O Estado confiscou á Igreja a propriedade; o Estado empobreceu a Igreja, e encontra-se por sua vez presentemente mais pobre do que era antes d'essa espoliação, a maior de que ha memoria na historia do paiz! Quer dizer, a lição de 1834 não aproveitou a ninguem. Mousinho da Silveira entendia que, extinctas as Ordens religiosas, os seus bens deviam ser vendidos, e com o producto pagar-se a divida da nação; porém, quando viu que taes bens, em vez de serem vendidos, eram dados aos particulares a titulo de indemnisações, desesperou da causa da Pátria, e retirou-se para morrer antes da morte! (1).

(1) Vid. *Memorias d'um Scisma*, do A., pags. 642 e 644.

Na *Lei da Separação* o Estado não arrebatou á Igreja só a propriedade, mas, o que mais é e peor é, restringiu-lhe tambem a liberdade.

D'ahi a lucta que se feriu entre o Governo da Republica e o clero, que não acceitava as restricções postas á liberdade da sua acção religiosa.

De noite podiam livremente funcionar os theatros, as tabernas, os clubs e as casas de má nota; as Igrejas, essas teriam de fechar ao pôr do sol!

Os Republicanos no tempo da propaganda clamavam que a rua era de todos; pois bem, se a rua é de todos, tambem é dos catholicos; e, não obstante, na via publica os catholicos não podiam livremente fazer procissões, nem os padres trajar habitos talares!

A liberdade de pensamento, *seja qual fôr a sua fórma*, ficou consignada no art.º 3.º da *Constituição* do paiz, e alli mencionada no n.º 13.º como sendo uma das garantias individuaes dos cidadãos portuguezes; e todavia teimava-se em que as Pastoraes dos Bispos, que são uma fórma da expressão dos seus pensamentos, estavam sujeitas á censura prévia, isto é, ao Beneplacito do Estado! Mais claro: a *Lei da Separação* do Estado da Igreja era aliás uma *lei de infusão* do Estado na Igreja!

As *Associações cultuaes* estabelecidas na lei franceza foram condemnadas pela Santa Sé, por serem organismos contrarios á Constituição divina da Igreja; todavia o Governo portuguez, que sabia o resultado das *Cultuaes* em França, insistiu em implantá-las no nosso paiz!

Loucura ou perversidade?

O certo é que do sectarismo do Governo derivou o desterro de todos os Prelados, porque tambem todos com uma grande isenção apostolica condemnaram as *Cultuaes*.

N'essa lucta, porém, occupou, devo dizê-lo sem melindres para ninguem, um logar de superior destaque o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos.

Quando se escrever a historia d'essa perseguição religiosa, e apparecerem n'um só volume todos os documentos, emanados então do Episcopado portuguez, quer collectiva, quer separadamente, ha-de fazer-se inteira justiça aos nossos Prelados, que souberam levar de vencida os seus adversarios, e reduzi-los a uma situação de verdadeira inferioridade.

A perseguição passou; mas esses vigorosos escriptos dos Prelados portuguezes ficarão archivados na historia, para mostrar á posteridade que no meio d'essa *débaçle* social, em que parecia que tudo se afundava, uma Instituição

ficou de pé: foi a Igreja catholica com os seus Bispos e com os seus padres.

N'essa lucta ganhou o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos as suas esporas de ouro; pois affirmou-se, como disse, um Prelado, que fez lembrar os Bispos dos tres primeiros seculos.

Não estou a escrever o elogio historico de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, nem muito menos a pintar-lhe o retrato com phrases sonoras; cito factos, e essas notaveis Cartas dirigidas ao Presidente da Republica e ao Ministro da Justiça, ahi ficam appensas a este volume, para documentarem as minhas affirmações. Quantas vezes ao lê-las acudiu ao meu espirito a memoria veneranda do grande Bispo de Vizeu D. Francisco Alexandre Lobo, essa extraordinaria figura de Prelado, que teve na infeliz epoca de 34 um relêvo enorme, e que nas suas *Pastoraes* e *Cartas* escriptas do exilio se affirmou simultaneamente um academico eximio e um luctador heroico! (1).

Vaga a Igreja de Braga, onde se vê unida á sua veneravel antiguidade e preeminencia a gloria de ter sido presidida por Prelados muito distinctos em sciencia e santidade, o nome prestigioso do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos estava naturalmente indicado.

(1) Vid. *Memorias d'um Scisma* cit., do A., pags. 375 e segs.

Assim o entendeu a Santa Sé, e Braga recebeu com applauso esta nomeação, como demonstrou na recepção brilhante que fez ao novo Arcebispo Primaz.

Felizmente Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} chegou a Braga n'uma epoca politica relativamente calma, e pôde logo pôr mãos á obra colossal, que tinha de realizar. Não havia Paço nem Seminarios. O vendaval tinha-os arrebatado.

O Senhor Arcebispo foi viver para uma casa de renda, e, dos chamados Seminarios, um era antes um *quartel de estudantes*, com *sete alumnos* internos, que frequentavam as aulas fóra!

Uma penuria!...

O culto official estava naturalmente decahido; pois a Igreja ficára pobre, o defuncto Prelado fallecêra no exilio, e a Archidiocese era governada por Auctoridades interinas.

O edificio tinha, pois, de ser todo levantado; porquanto a tempestade passára, e deixára-o esboroado em ruinas.

A demolição foi rapida; a reconstrucção, porém, precisa de tempo para se fazer.

Comprehende-se que somma de esforços, que dispendio de energia e de cerebro se gastou para fazer essa vasta reconstrucção.

E o orçamento?

Isto é, os recursos ou meios para essa obra,

que importava em centenas de contos! Onde ir buscá-los? O processo de os obter?

Que propaganda extensa e intensa não foi preciso fazer, a fim de conseguir dinheiro para tudo! Bastava só este pensamento para esmagar o cerebro mais gigante e fazer succumbir a vontade mais potente.

E depois os obstaculos que surgem, as difficuldades que rebentam de todos os lados, e que é preciso vencer para triumphar?!

E o veneno dos maledicentes ou dos invejosos a malsinar as intenções mais puras?!

Com franqueza o digo, era preciso que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} tivesse o ânimo bem temperado, para que não succumbisse ao peso ingente de tamanho encargo.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos começou em Braga, como na Guarda, pelos Seminarios, a fim de n'elles formar um bom clero desde os primeiros elementos.

Tratou logo de installar o Grande Seminario em casa propria, e dotá-lo de pessoal idoneo, e depois esperou a oportunidade para fazer o mesmo com o Pequeno Seminario.

No antigo *Recolhimento de S. Domingos da Tamanca e Conservatorio unido das orphãs do Menino Deus* ergueu Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o Seminario de Preparatorios.

Esses dois edificios foram inteiramente arrazados até aos fundamentos, e d'elles permanecem apenas as paredes da Capella de S. Domingos, fundada, como disse, por D. Fr. Aleixo de Miranda Henriques, Bispo do Porto, quando era Vigario Capitular em Braga.

No emprazamento d'aquelles dois edificios levantou com solidez o Senhor Arcebispo Primaz uma construcção nova, vasta, grandiosa, cheia de ar e de luz, como convinha ao fim a que se destinava.

Este é presentemente o melhor monumento material edificado por Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} em Braga, no qual falta a inscripção, que deverá transmittir á posteridade a memoria do seu benemerito instituidor.

Bem humildes eram D. Fr. Bartholomeu dos Martyres e D. Fr. Caetano Brandão ⁽¹⁾, e, não obstante, nos seus Seminarios mandaram gravar inscripções, allusivas á sua fundação, e ao fim que com elles buscaram os seus apostolicos fundadores.

(1) A inscripção do Seminario de S. Pedro encontra-se publicada, e ainda existe o original em pedra; a do Seminario de S. Caetano, que vi, li e d'ella ouvi fallar com muito elogio, não sei se foi publicada nem se, porventura, existe o original. Estava no interior do edificio do Campo da Vinha, integrada na parede, no alto da escada nobre.

Depois do Seminario, a que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} dedica cuidados immensos, e no qual tem gasto o melhor do seu esforço, ha uma obra, que por si só seria bastante para lhe eternisar o nome e a benemerencia: a restauração do *Rito bracarense*, que, sendo uma brilhante prerogativa d'este Arcebispado, *um morgado*, conforme ouvi muitas vezes chamar-lhe, é, na phrase do saudoso Papa Bento XV, um titulo de gloria nacional.

O *Rito bracarense*, reduzido quasi á Cathedral, apodrecia como as aguas estagnadas. Havia muito tempo que não se faziam edições dos seus livros liturgicos: a ultima edição do Missal era de 1558 e a do Breviario de 1724; estavam, portanto, exgottadas.

O Calendario bracarense precisava de ser revisto como base para a reforma do Breviario na sua parte historica, porquanto a edição de D. Rodrigo de Moura Telles, segundo dizia D. Fr. Caetano Brandão, era intoleravel, pois *estava cheia de patranhas e falsidades* ⁽¹⁾; ora, para conseguir a restauração e a approvação canonica do *Rito bracarense*, e levar a cabo as novas edições do seu Missal e Breviario, no periodo angustioso da Guerra europeia, foi preciso,

(1) Vid. *Memorias de D. Fr. Caetano Brandão*, II, pag. 351.

na verdade, consumir muita energia, muito tempo, e muito dinheiro; de modo que só uma vontade de ferro e um grande amor por esta Instituição poderiam arcar com as dificuldades e obstáculos que deviam ter surgido.

Esta obra benemerita da restauração do *Rito bracarense*, se não foi já julgada com o applauso que merecia, ha-de sê-lo no futuro com o progresso dos estudos liturgicos entre nós.

No proximo Congresso Liturgico Bracarense, estou d'isso convencido, ha-de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} ter uma consagração, como justamente merece, por haver restaurado e salvado da morte certa o veneravel Rito d'esta Igreja illustre, Rito que foi adoptado por Arcebispos sanctos, e applaudido por theologos eminentes.

As novas *Constituições do Arcebispado*, para substituirem as velhas, antiquadas e obsoletas, pois tinham sido approvadas no Synodo diocesano de 14 de Junho de 1637; o *Hospicio do Clero*, prestantissima Instituição destinada a albergar esses pobres trabalhadores do Evangelho, velhos ou inutilisados, para que não perecessem de miseria e de fome; e o novo Paço Archiepiscopal, installado na antiga e nobre *Casa do Tanque*, uma das melhores de Braga, e hoje propriedade da Mitra, são tres obras notaveis, que se devem ao zêlo fecundo e á iniciativa feliz do

insigne Arcebispo D. Manuel Vieira de Mattos; porém a obra, que sobreleva a todas, é esse resurgimento de fé, essa renovação do espirito religioso na Archidiocese inteira, á qual Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} se tem dedicado, sem interrupção, com a alma ardente do Apostolo e com a coragem imperterrita do Missionario.

Todos são unanimes em confessar, n'esta epoca de critica, que é o Senhor Arcebispo Primaz um trabalhador incançavel nas grandes obras do apostolado, nas quaes vae até ao sacrificio da propria saude.

Esses Congressos Eucharisticos, promovidos por Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, e que tanto concorreram para approximar os catholicos timidos, a fim de não terem medo, e que tão alto alevantaram o prestigio da Religião catholica em Portugal, hão-de ficar por muito tempo na memoria dos homens, para marcarem na historia ecclesiastica uma era de prosperidade e de florescencia da Igreja portugueza.

As peregrinações a Roma, a Lourdes e a outros Sanctuarios da piedade christã, o VII centenario de S. Francisco celebrado com muito brilho, todo esse despertar da fé no paiz se deve ao apostolado fecundo dos nossos Bispos; porém nenhum, affirmou o Senhor Nuncio, excede o Senhor Arcebispo Primaz, *Primaz* no ti-

tulo, e *Primaz* no trabalho e no zêlo apostolico (1).

Para terminar direi, como o Dr. Antonio Caetano do Amaral no prologo das «Memorias» de D. Fr. Caetano Brandão (2), que, «tendo sido um dos cuidados d'este zeloso Pastor, que de nada se esqueceu que pudesse contribuir para o bem espiritual do seu rebanho, procurar se escrevessem com a devida exacção as vidas dos seus santos predecessores S. Martinho Dumienese e S. Fructuoso, bem merecia este cuidado episcopal que, depois das actas d'aquelles dois grandes Santos, apparecessem as do digno successor, que as deu á luz e tão completamente seguiu as suas pizadas; mereciam tambem as suas acções achar uma penna, que as soubesse descrever, qual a que descreveu as de outro seu predecessor, o veneravel D. Fr. Bartholomeu dos Martyres.»

O Dr. Antonio Caetano do Amaral accres-

(1) Estas palavras foram proferidas por Monsenhor Nicotra no brinde do jantar das Festas jubilares do Senhor Arcebispo Primaz.

(2) D. Fr. Caetano Brandão pertencia á illustre familia dos *Valentes*, de Avanca, concelho de Estarreja, sendo representante actual do grande Arcebispo o snr. Dr. Antonio de Sá Barreto Pereira do Couto Brandão, meritissimo Juiz auditor no Tribunal militar territorial do Porto, e cunhado do meu nobre amigo Conde de Azevedo, auctor de *O Ex-Libris do Dr. Egas Moniz*, onde, a pag. 17, nota (1), se encontra esta referencia.



Casa dos Arcebispos no Sameiro com a escada nobre,
ordenada por Sua Ex.^a Rev.^{ma}

centa que não desanimou perante o inimitavel trabalho de Fr. Luiz de Sousa, porque felizmente aconteceu que as *Memorias* do veneravel Arcebispo D. Fr. Caetano Brandão iam apparecer quasi inteiramente escriptas pelas suas proprias palavras, não pertencendo a elle Dr. Amaral mais do que a ordem e ligação das materias.

Aqui o caso é algo parecido. O Senhor Arcebispo Primaz encarregou-me de refundir e continuar até ao presente o *Catalogo dos Arcebispos de Braga*, feito por D. Rodrigo da Cunha no principio do seculo xvii; portanto as «Memorias» do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos eram as derradeiras do ultimo volume da obra incumbida; eu, porém, colleccionando-as já, resolvi fazer um estudo avulso, e offerecê-lo a Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} no dia anniversario da sua sagração episcopal, como tributo do meu reconhecimento, e homenagem da minha admiração.

Como remate lembrarei mais dois casos em abono do meu procedimento.

Fr. Luiz de Granada começou a escrever as «Memorias» do Arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, ainda em vida d'este santo Prelado; porém não pôde acabá-las, porque falleceu em 1588, e o Arcebispo em 1590.

Fr. Luiz de Cácegas, depois da morte de Fr. Luiz de Granada, assumiu o encargo de escre-

ver a vida do veneravel Arcebispo; porém, depois de ter trabalhado muito tempo n'essa obra, morreu antes de poder conclui-la.

Os Padres de S. Domingos encarregaram então da obra Fr. Luiz de Sousa, que não só aperfeiçoou, mas ainda ampliou e completou o trabalho deixado por Fr. Luiz de Cácegas ⁽¹⁾.

O saudoso Bispo do Porto D. Antonio Barroso tambem prometteu dar-me as suas notas biographicas para o *Catalogo dos Prelados* d'aquella diocese illustre, escripto por D. Rodrigo da Cunha, obra que me incumbiu de refundir e continuar; fez-me mesmo especial recommendação sobre o assumpto; todavia a morte surpreendeu-o, e eu fiquei com grande magua, por não haver antecipadamente instado pelas notas offerecidas, porque tive depois muito trabalho, e talvez o que escrevi não correspondesse ao que elle queria que da sua vida eu dissesse.

Foi uma lição, embora aqui a hypothese mais provavel seja a contraria.

Reunidas, portanto, as «Notas biographicas» do Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, com alguma difficuldade, ainda que não o pareça, apenas tive n'ellas o trabalho de collecter, e pou-

(1) Cf. *Vida do Arcebispo*, pelos Dominicos de S. Germano de Paris, *Advertencia prévia*.

co mais. Esse *pouco mais* reduziu-se a dar-lhes ordem e ligação, como fez o Dr. Antonio Caetano do Amaral, sem de maneira alguma querer comparar o meu pobre trabalho ao d'aquelle sabio e virtuoso ecclesiastico, amigo intimo de D. Fr. Caetano Brandão.

Bem sei que merecia o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos coisa melhor, e ha-de tê-la, pois para isso reuni estes elementos; mas todos comprehendem o natural melindre e acanhamento em escrever as «Notas biographicas» d'uma pessoa que está viva e altamente collocada, embora esse trabalho seja feito com toda a veracidade e dignidade.

*

*

*

POST SCRIPTUM

Quando já estava no prélo o original d'estas «Notas biographicas», encontrando-me tambem fóra de Braga, soube pelos jornaes que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o Senhor Arcebispo Primaz havia sido, sob proposta do Ministro dos Negocios Extranjeros, agraciado pelo Governo da Republi-

ca com a mercê de *Grande Official da Ordem Militar de Christo* (1).

No Regimen monarchico quasi todos os Prelados portuguezes eram *Gran-cruzes* das diversas Ordens; o Regimen republicano, porém, não só extinguiu essas Ordens, que representavam o nosso brilhante passado historico, mas ainda hostilizou cruelmente a Igreja, os seus Bispos é os seus padres.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos foi de todos os Bispos o mais vexado e perseguido; porquanto esteve, como disse, *tres vezes preso*, e foi por *quatro vezes desterrado*.

E' certo, todavia, que, depois do restabelecimento das relações entre Portugal e a Santa Sé, a perseguição religiosa n'este paiz acabou.

Por occasião da Guerra mundial a Republica teve necessidade de restaurar algumas das Ordens, a fim de galardoar os altos serviços prestados á Patria por aquelles que sacrificavam o melhor que tinham, arriscando ou dando a vida por ella.

Depois d'essa restauração é o Senhor Arce-

(1) A communicação official d'este grau, feita a Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} pela *Chancellaria das Ordens Portuguezas*, tem a data de 15 de Agosto de 1927.

bispo de Braga o primeiro Prelado portuguez condecorado pelo Governo da Republica.

De modo que pela Republica foi o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos preso, desterrado, e alfim condecorado!

E' a suprema ironia das coisas!...

O Governo entendeu que na murça rôxa do Senhor Arcebispo Primaz devia collocar, ao lado da já pesada Cruz peitoral, a Cruz da Ordem de Christo; e o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos certamente accitou esta segunda Cruz por um acto de cortezia e attenção para com o mesmo Governo, que queria d'este modo dar um testemunho publico das suas relações amigaveis com a Igreja, condecorando um dos seus mais eminentes Prelados.

Em tudo, porém, ha uma coisa que se vê, e outra que se não vê.

O Senhor D. Manuel Vieira de Mattos pediu e instou com este Governo que lhe fosse restituído o edificio do Seminario Conciliar nos termos da *Lei da Separação*, edificio, que, demais, tinha sido cedido á Archidiocese em troca do velho Seminario do Campo da Vinha, fundado por D. Fr. Bartholomeu dos Martyres; o Governo, comtudo, por motivos, que não discuto, não attendeu o zeloso Prelado.

E' possivel, portanto, que com esta conde-

coração, o Governo quizesse não só galardoar os meritos e serviços relevantes do insigne Prelado, mas tambem dar-lhe uma prova publica de apreço, a fim de demonstrar que, se indifferira a sua justa pretensão, o fizera obrigado por um caso de força maior, e não por menos consideração para com elle.

A proposito lembro-me de que na Procissão da Resurreição, no Domingo de Paschoa, segundo o Rito bracarense, dois Diaconos conduzem a Cruz do Altar-mór, coberta com um véo de *tulle* branco.

Este passo, na sua simplicidade liturgica, parece representar o triumpho ou a victoria da Santa Cruz!

Em tempos, que não vão longe, alguns Governos da Republica por mais d'uma vez pregaram o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos n'uma cruz; agora, inversamente, outro Governo da Republica préga uma cruz no peito de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}!

Se, porventura, esta Cruz esmaltada da Ordem de Christo representa, de verdade, para o illustre Prelado um triumpho ou uma victoria, aqui lhe deixo, pelo facto, as minhas cordiaes felicitações.

*

*

*

E, para fechar, congratulo-me ainda com Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o Senhor Arcebispo Primaz, por ter estabelecido no Seminario Conciliar o uso da Lingua latina nas prelecções dos Professores, e nas lições e disputas dos alumnos do Curso theologico.

Começou em Outubro com os alumnos do 1.^o anno de Theologia, vindos do Curso philosophico, onde, desde 1925, foi iniciada aquella pratica humanistica (1), e seguirá nos annos immediatos até ao ultimo.

Esta medida, geralmente adoptada nos Seminarios estrangeiros, e de grande alcance para a instrucção e prestigio do novo clero, devia ser muito sympathica, quando sabida, aos estudiosos de Braga, onde houve sempre muitos e abalizados Professores de Latim e bons latinos, e não só em Braga, mas em todo o Arcebispado; porquanto eu conheci ainda Escolas officiaes de Latim em Guimarães, Barcellos, Villa do Conde, Ponte de Lima, Chaves, Monção, etc.

(1) Esta luminosa iniciativa deve-se ao muito illustre e illustrado Professor de Philosophia no Seminario, Rev.^{mo} Dr. Antonio Alves da Cruz.

Comtudo o uso de fallar o Latim no Seminario constitue uma innovação n'esta terra; podendo, pois, justamente Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} gloriar-se, por ser o primeiro Prelado portuguez que conseguiu levar a cabo esta empreza.

Para complemento d'este progresso, diz-se que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o Senhor Arcebispo Primaz pensa na ampliação dos estudos do Seminario bracarense, e em obter a faculdade pontificia de conferir graus academicos, á semelhança dos Seminarios Metropolitanos da Hespanha (1).

E com muito prazer deixo aqui registada esta nota, relativa ao levantamento do nivel intellectual do clero portuguez, que não é o «Padre Silveira», do Eça de Queiroz, pittorescamente appellidado «amanuense de Nosso Senhor Jesus Christo», nem o «Abbate Justino», descripto por Camillo no *Eusebio Macario*.

O clero portuguez é o Padre Fernão de Oliveira, auctor da primeira *Grammatica portugueza*; o Padre João Ferreira de Almeida, cuja

(1) Consta-me que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} pensa ainda em adquirir a *Quinta do Tanque* junta ao Paço Archiepiscopal, a fim de n'ella edificar em boas condições o *Grande Seminario*; e tambem me disseram que projecta construir um *Pavilhão*, para tratamento dos sacerdotes doentes e inutilizados, na *Quinta da Castanheira*, dos Irmãos hospitalarios de S. João de Deus, que fundaram junto a Barcellos, na freguezia de S. João de Villa Bôa, um Hospital-asylo.

Não ha duvida, são duas obras altamente meritorias.

tradução da Biblia é o maior e o mais importante documento para o estudo da Lingua portugueza no seculo xvii, e o Padre Manuel Alvares, notavel humanista; o clero portuguez é Fr. Luiz de Sousa e o Padre Manuel Bernardes, Mestres da nossa Lingua; o clero portuguez é D. Fr. Manuel do Cenaculo Villas Bôas e o Chantre de Evora Manuel Severim de Faria; o clero portuguez é D. Rodrigo da Cunha e o Dr. João Affonso de Beja, Cónego de Braga; o clero portuguez é Fr. Antonio Brandão e o Dr. João Pedro Ribeiro, Mestres de Herculanoo, nosso primeiro historiador; o clero portuguez é o immortal Padre Antonio Vieira e o erudito Fr. Francisco de Santo Agostinho de Macedo; o clero portuguez é D. Francisco Alexandre Lobo e o Cardeal Saraiva, grandes figuras de 34, não esquecendo o seu contemporaneo Padre José Agostinho de Macedo, o mais violento e fecundo polemista do seculo xix; o clero portuguez é finalmente o Abbade Correia da Serra, um dos fundadores da Academia das Sciencias de Lisbôa, e o Cónego José Gomes Martins, douto Professor do Seminario de Braga, e um dos maiores theologos dos nossos dias.

DOCUMENTOS ILLUSTRATIVOS

DO GOVERNO DO EX.^{mo} E REV.^{mo} SENHOR

D. MANUEL VIEIRA DE MATTOS,

ARCEBISPO-BISPO DA GUARDA,

NO PERIODO DA LUCTA POR CAUSA DA LEI DA SEPARAÇÃO

(1911-1914)

Os documentos, que vão seguir-se de-
baixo d'esta rubrica, foram todos publicados
após a data da sua expedição, uns avulsos,
e outros nos jornaes catholicos do paiz, no-
meadamente nos *Echos do Minho* e na *Voz
da Verdade*, de Braga, e na *Acção Catholica*,
da Guarda.

Agora são aqui reeditados por mim, para
documentarem este modesto trabalho.

I

Appello aos Catholicos da Diocese da Guarda

Caros diocesanos:

No meio da crise dolorosa que a Igreja vae atravessando na nossa querida Patria, impõe-se a todos os catholicos o dever imperioso e sacrosanto de conjugarem os seus esforços e de arrostarem com todos os sacrificios, a fim de salvaguardarem o patrimonio glorioso das suas crenças. A hora é de sacrificio; e cobarde seria aquelle que á vista das difficuldades cruzasse os braços n'um desalento criminoso.

Aos sacerdotes, como pastores da grei christã, cabem n'este momento particulares responsabilidades, e sobre elles incidem particularmente os odios sectarios, que prégam com a mesma sanha a guerra contra Deus e contra os seus ministros. E devemos confessar que não erram o alvo; pois, ferido e desacreditado o pastor, mais facil será perseguir e desnortear as ovelhas. «A Igreja, dizia ha muitos seculos o grande Bispo de Carthago, S. Cypriano, é a multidão dos fieis junta com o sacerdote, é o rebanho unido ao seu pastor»; e assim é que todos aquelles que se propõem guerrear a Igreja dirigem antes de mais nada contra o Sacerdocio os seus ataques violentos e insidiosos. Mais do que

nunca é, pois, hoje necessario estreitar a união entre o povo e o clero, de fórma que, coadjuvando-se mutuamente, possam manter vivo o sentimento christão e resistir a todos os embates da impiedade.

Como o sacerdote tem de viver no meio do povo e para o povo, a piedade dos nossos maiores creou recursos, que, assegurando ao sacerdote uma dotação modesta, o isentassem das preoccupações quotidianas da vida material, para que mais facilmente pudesse consagrar-se ao seu munus de dedicação e de sacrificio. Imitavam assim o exemplo dos primeiros christãos, que sempre julgaram um dever repartir com o seu pastor dos bens que Deus lhes déra.

Ora esses recursos, que em muitas partes eram bem diminutos e insufficientes, são agora abruptamente supprimidos, pela lei que veio quebrar os laços, que por tantos seculos uniram em Portugal a Igreja ao Estado. Congruas, passaes, inscripções, primicias, oblações, tantas outras instituições seculares que a religiosidade portugueza inventára, para obviar á sustentação dos pastores de almas, tudo isso é violentamente arrebatado, com um traço de penna, aos ecclesiasticos que em nome de um direito adquirido e inviolavel o usufruiam, e á Igreja que com isto contava para manter a perpetuidade do seu culto.

E, em troca de tudo isto, que dá a lei? A' Igreja nada, e aos ecclesiasticos, que estão na posse de um Beneficio, uma pensão tão humilhante como problematica, e sob condições taes, que á consciencia catholica se torna duro accoitá-las. Se fosse sincero o desejo de respeitar ao menos os direitos adquiridos, não se faria depender de clausulas inacceptaveis a concessão das tão

decantadas pensões. Para todo o homem, e mais ainda para o catholico, acima do interesse material estão os direitos e deveres da consciencia, e, solicitá-lo a mercadejar com o sacrificio d'estes qualquer vantagem ou benesse, é fazer-lhe um insulto, que a mais elementar dignidade manda repellir.

Foi isso que fizeram na sua quasi totalidade, com honrada isenção, os sacerdotes portuguezes. Postos na dura alternativa de escolher entre a miseria e as pensões humilhantes, elles não hesitaram. Optaram pela miseria com as suas contingencias dolorosas.

Esse bello exemplo, dado em face do mundo inteiro por tantos padres pobres, que tinham como unico recurso de subsistencia os seus magros Beneficios, tem sido alvo dos mais rasgados encomios, e vem provar que em Portugal não está tudo pôdre, como alguns criticos malevolos por vezes se comprazem em asseverar.

Não é por espirito de insubordinação nem por antipathias politicas que o clero se recusa a aceitar as pensões. Affirmam-no assim alguns que não sabem ou não querem comprehender quanta generosidade vae n'este sacrificio. Na sua quasi totalidade o clero é pobre, não possui meios de subsistencia, e, portanto, despojado das suas congruas e não aceitando a pensão, vae, sem exaggero, de encontro á indigencia. Se não querem attender á sua situação dolorosa, ao menos não lancem o sarcasmo sobre quem, para cumprir o seu dever, sacrifica até o pão de cada dia; e, quando não haja coragem para reconhecer esta nobre isenção, de que tantos não seriam capazes, haja ao menos o respeito que merecem todas as desventuras.

E' claro que precisam os padres de quaesquer sub-

sidios, que substituam o que de direito lhes pertence e lhes é descaroavelmente subtraído. Se não accitam as pensões é porque dignamente o não podem fazer. Ainda para alguns catholicos, que não comprehendiam bem o alcance da Lei da Separação, poderia haver duvidas; mas agora essas duvidas desappareceram desde que fallou o Vigario de Christo. Em documento bem solemne o Santo Padre condemnou já a Lei da Separação, e mostrou bem claro quanto ella repugna á consciencia catholica; e, portanto, já não póde haver hesitações.

Não podemos, pois, accitá-la, e é por isso natural que se negue o Governo a conceder as pensões áquelles, que se negam a reconhecer a lei que as outorga.

Não se trata d'uma obstinação facciosa, trata-se apenas de um dever elementar de obediencia ao poder do Chefe Supremo da Igreja. Se as consequencias são dolorosas, nem por isso o clero póde recuar, e Deus tambem não faltará áquelles que soffrem pela sua Causa.

Mas qual será a sorte dos ecclesiasticos que, no cumprimento do seu dever, rejeitaram as pensões? Terão que deixar as parochias, onde se encontram, a fim de, com as habilitações que possuem, procurar outros recursos? Não é isso o que elles desejam, e, apesar de despojados de tudo, o seu empenho é ficarem no seu posto de honra, emquanto lhes fôr possivel viver allí. Boatos calumniosos attribuiram aos Parochos a intenção de abandonarem as suas Igrejas no dia, em que o Estado levasse a cabo a obra da espoliação.

Se não fosse o interesse das almas, muito justo seria que o clero assim procedesse; porém não: os Paro-

chos estão no meio do povo para salvar o povo, e ahí continuarão a estar emquanto isso lhes fôr possível. Reduzidos á pobreza, esperam dos seus parochianos o modesto obulo que lhes permitta conservar a vida, e estes por certo não se negarão a dividir com o seu pastor o pão da sua mēsa.

Necessario é, pois, que desde já se pense muito sêriamente na maneira de garantir a sustentação do clero parochial e a permanencia do culto, e n'esse sentido dirigimos um appello muito caloroso a todos os catholicos d'esta diocese. De muitas freguezias sabemos já, onde o povo espontaneamente se quotisou e se comprometteu a sustentar como até aqui o seu Parocho, e para essas freguezias vaê o nosso applauso muito sincero. Mostraram comprehender a grandeza do seu dever na hora presente, e anteciparam-se na sua offerta generosa. Convém que este exemplo seja seguido de prompto por outras, e que dentro em poucos dias saibamos quaes os recursos com que podemos contar para a pastoreação d'esta diocese. E' intenção nossa conservar Parochos em todas as freguezias que actualmente os teem, e só onde virmos que é impossivel obter os recursos necessarios e nós não pudermos occorrer com um subsidio, é que procederemos á annexação das freguezias.

Antigamente os nossos antepassados sustentavam os Parochos pagando-lhes os dizimos e as primicias da terra; sem querer restabelecer esse uso, algo de semelhante nos parece se poderia fazer agora. Em vez da contribuição pecuniaria, que nem a todos será facil dar, poderiam varios chefes de familia comprometter-se a concorrer com uma certa pensão em generos, como trigo, azeite, conteio, etc. Isto tornar-se-hia menos pe-

sado nas regiões agricolas, e o effeito obtido seria o mesmo.

Como se poderia, porém, obter praticamente a regularisação d'este serviço, de fórma a garantir a cada freguezia a dotação competente? Será attenta e cuidadosamente estudado esse assumpto, e a seu tempo se darão as necessarias instrucções. Por agora o que urge é que desde já os catholicos declarem se querem ou não concorrer para esta obra tão meritoria, a fim de que possamos de antemão, á vista dos dados que nos forem fornecidos, ajuizar das circumstancias em que vae ficar a nossa diocese no dia, em que á Igreja forem de vez arrancados os exiguos recursos de que ora dispõe.

Confiamos nos sentimentos arreigadamente religiosos do nosso bom povo e no amor que esse povo tem ás suas crenças e ao seu culto, e esperamos que este nosso appello encontrará echo em todos os corações bem formados. Trata-se dos nossos interesses mais sagrados, dos interesses das almas, e por elles todos os sacrificios são justos e bem empregados. Trata-se de conservar aos fieis o seu pastor, que abençõe as suas uniões, que lhes baptise os seus filhos, que lhes encomende os seus mortos, que recite junto ao leito do moribundo uma prece e reconcilie com Deus as almas transviadas e perdidas. Trata-se da conservação do culto, para que não emmudeçam os pulpitos, para que se não fechem as Igrejas, para que se não deixe de offerecer nos altares a Victima augusta de reconciliação e de amor. E' necessario que o povo continue a ter junto de si o ministro de Deus que o console nas suas tristezas, que o guie nas suas hesitações, que en-

sine ás creanças a doutrina do Céu, que encaminhe a todos pela senda do bem. E' necessario que os de hoje possam, como os seus antepassados, continuar a usufruir as consolações ineffaveis da Religião catholica, e essas consolações é o sacerdote que as distribue no meio do povo. Pois bem, é necessario que o sacerdote possa cãtinuar a viver entre os fieis.

Catholicos da Diocese da Guarda, ajudae a viver os vossos pastores! Catholicos, concorrei para a conservação do culto catholico e não consintaes que elle desappareça da nossa terra!

† MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*

II

Officio do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda ao Ministro da Justiça

Quiz hontem responder telegraphicamente ao telegramma-circular de V. Ex.^a, e só o não fiz, porq̃ue na estação telegrapho-postal disseram que já me não era permittido corresponder-me officialmente por aquelle meio com os membros do Governo. A minha resposta era assim concebida:

Ex.^{mo} Snr. Ministro da Justiça — Lisboa:

« Em resposta ao telegramma de V. Ex.^a, protesto contra o boato calumnioso que deu origem ás suas apprehensões. Os Parochos não tencionam abandonar as suas Igrejas, estando resolvidos a conservar-se no seu posto emquanto lhes fôr permittido, e isto não por mêdo do Codigo penal, mas porque assim lh'o dicta a sua consciencia de pastores d'almas. Ordens aos Parochos só as posso dar em nome do Direito canonico.

Arcebispo-Bispo da Guarda.»

Em additamento seja-me permittido acrescentar algumas considerações, que se não compadeciam com a concisão propria dos despachos telegraphicos. E, antes de mais nada, tomo a liberdade de declarar a V. Ex.^a que, sem quebra do respeito que me merecem as altas funcções em que se encontra investido, vou fallar com o desassombro proprio de um portuguez, que ama a sua Patria e a verdade acima de tudo. Em tempos de menos progresso os nossos maiores fallavam de pé aos Reis, e ficou celebre a phrase « se não, não », dirigida por um portuguez ao Soberano; creio que nos tempos actuaes ninguem me poderá lançar á conta de crime o expôr francamente o meu pensar (que n'este ponto se harmonisa com o pensar de milhões de portuguezes) a um Ministro da Republica, implantada como a ultima palavra da emancipação nacional. Palavras mais aduladoras do que as que vou dizer poderá V. Ex.^a tê-las ouvido muita vez; mais francas e mais portuguezas, nunca.

Não sei como pôde entrar no animo de V. Ex.^a a

convicção de que os Parochos abandonariam as suas Igrejas no dia 1 do corrente. Se o ministerio sacerdotal fosse um simples ganha-pão, assim deveriam elles fazer; porque, quebrado o pacto que os collocára alli, ninguem teria direito de impedi-los de sahir. Mas o ministerio sacerdotal é algo mais do que isso: os Parochos estão nas freguezias para velar pela salvação das almas, e, por isso, pelo que devem á Igreja e ás almas, e não pelo que devem ao Estado, teem obrigação de se conservar alli emquanto o povo os quizer sustentar, já que os rendimentos das freguezias, pelos quaes pagaram direitos de mercê, lhes são sequestrados.

E n'este ponto permitta-me V. Ex.^a que responda já a uma objecção, que naturalmente lhe é suggerida por este raciocinio. Teem as pensões, dirá V. Ex.^a, e, portanto, podem e devem ficar.

Sem rodeios nem meias palavras, direi que essas pensões, além de incertas e indeterminadas, são por tal fórma humilhantes, que a consciencia do clero as tem universalmente rejeitado, sabe Deus com que sacrificio.

Por grande que seja o empenho do Governo em legislar para as consciencias, não quererá por certo chegar ao extremo de obrigar uma classe, á qual tudo se tira, a sacrificar tambem o que julga um ponto de honra.

Outra Republica nossa irmã, e bem gloriosa, no dia em que entendeu dever separar-se da Igreja, garantiu ao clero *o que elle recebia*, sem devassar sobre os seus haveres nem sobre os seus sentimentos, deixando ainda á Igreja a propriedade de tudo o que lhe pertencia. Se assim se tivesse feito entre nós, o clero portuguez, como o clero brasileiro, não teria levantado os protes-

tos que o dever lhe tem aconselhado, e que malevolamente se teem interpretado como hostilidade á Republica, quando são apenas o desabafo da consciencia offendida.

A Igreja, Senhor Ministro, é em toda a parte a mesma, e muito se enganam os estadistas que pretendem legislar para ella, sem respeitar os pontos basilares da sua Constituição. Com a incoercivel força moral de que é dotada, ella protesta e reage; e todos os legisladores, desde os Imperadores romanos até Bismarck, a apodam de rebelde, mas afinal o tempo faz-lhe justiça, e o seu protesto é alfim consagrado pela justiça dos povos, que é um reflexo da justiça de Deus.

Acabe, pois, de uma vez para sempre este labéu injusto de rebeldia e de odio á Patria e á Republica, lançado sobre o clero e sobre os catholicos, por não acceitarem certas leis. Em abono da verdade, para honra da Patria e bem da propria Republica, é necessario distinguir «entre os homens e as leis, entre as leis e as instituições»; não se diga nunca que a Lei da Separação e outras leis são a Patria ou a Republica; porquanto isso seria chamar sobre estas instituições, que devem estar muito acima de toda a discussão, um odioso que não merecem. Fique, pois, assente de uma vez para sempre: protestando contra as leis, que lhes offendem a consciencia, os catholicos e o clero usam do seu direito de cidadãos livres, que principalmente em um Regimen democratico deve ser religiosamente respeitado.

E ainda a proposito do sonhado abandono das Igrejas, para ser franco até ao fim, devo tambem fazer uma observação que me parece da mais elémentar justiça. Se o clero resolvesse abandonar em massa as Igrejas,

esse acto parece-me que podia, quando muito, classificar-se de grève; e na lei que facultou a todos os portuguezes o direito de grève não foram nem podiam ser exceptuados os padres. Bastava, pois, que fizessem a prevenção com a antecedencia prescripta na lei, para estarem ao abrigo de toda a sanção penal. Isto, entende-se, sempre na hypothese de considerar os padres como simples mesteiraes, o que está de harmonia com o espirito da lei, que desconhece toda a Confissão religiosa, todo o ministerio espiritual e todas as obrigações a elle inherentes, a ponto de rebaixar o celibato ecclesiastico, que é uma das principaes glorias e caracteristicas do Sacerdocio catholico. — Note-se, pois, bem que o clero não abandona as Igrejas, por dedicação magnanima ao seu munus sacerdotal.

E sobre esta materia ha-de permittir que discorde de V. Ex.^a e diga que não julgo applicavel, depois da Lei da Separação, o artigo 139 do Codigo penal, porquanto a administração dos Sacramentos deixou de ser serviço publico, e n'esse caso a recepção ou recusa d'elles, bem como da sepultura ecclesiastica, é cousa do fôro intimo, com que o Estado, oficialmente irreligioso, nada tem nem pôde ter.

Pôde V. Ex.^a e pôde o Governo promulgar as disposições legais que entender, mas as consequencias logicas d'essas disposições não dependem do legislador.

Alonguei-me mais do que desejava, e comtudo ha ainda alguns pontos que é indispensavel frisar, para que o meu sentir intimo fique exposto com aquella franqueza que desde o principio prometti. — Serei, porém, muito breve no que ainda tenho a dizer.

Em contradicção flagrante com a solicitude que V. Ex.^a manifesta pela conservação dos Parochos nas freguezias e pela administração dos Sacramentos, estão as palavras e as insinuações de muitos que dizem fallar em nome do Governo. Em muitas freguezias da minha diocese os comicios de propaganda republicana, feitos quer pelos civis, quer pelos militares, teem dado logar ás mais violentas diatribes contra o clero; e parece que os propagandistas da Republica só vêm deante de si, como inimigos, os padres, esses pacificos e humildes pastores de almas, que só pretendem que os deixem viver e exercer em paz o seu ministerio. De taes investivas pareceria deduzir-se que o desejo da Republica seria que os padres fossem afastados para bem longe dos povos.

Vejo que V. Ex.^a não pensa assim; folgo com isso, e aproveito a occasião para lhe pedir que recomende aos emissarios do Governo na propaganda republicana que modifiquem, quanto a isto, a sua attitude e deixem de apontar aos odios populares, como alvo, os padres, a fim de que estes possam permanecer no meio dos povos, como V. Ex.^a deseja.

Tambem deseja e quer V. Ex.^a que os Sacramentos sejam ministrados aos fieis. Louvando a sua intenção, peço licença para reclamar para mim esse cuidado, pois a mim é que compete velar pela administração dos Sacramentos e dos outros bens espirituaes, e não esqueço esse dever nem renuncio a esse direito, que é da minha exclusiva competencia n'esta diocese, emquanto como Bispo estiver á testa d'ella. E, feita esta declaração de principios, devo notar ainda mais uma divergencia flagrante entre os desejos de V. Ex.^a e o proceder dos

seus subordinados, pois não só nos comícios a que me referi, mas até em certas Repartições do Registo civil se mettem a ridiculo os Sacramentos, sobretudo o Baptismo e o Matrimonio, e se procura afastar d'elles os fieis. E n'este ponto tambem V. Ex.^a está em desacordo com o espirito da lei do Registo civil, que chega ao extremo inaudito de prohibir a um sacerdote o administrar o Baptismo *in extremis!* Ao redigir o seu telegrapha-circular V. Ex.^a não attentou, por certo, n'esta anomalia, que segue muito de perto a outra — de se prohibir a celebração do Baptismo e do Matrimonio antes de feito o Registo civil.

Não imagina V. Ex.^a as difficuldades e amarguras que estas prescripções injustificaveis trazem aos Parochos, aos quaes V. Ex.^a agora por intermédio dos Administradores de concelho manda intimar que administrem os Sacramentos sempre que os fieis os requeiram.

A pratica está assim mostrando quanto são duras e inexequiveis certas prescripções, que espiritos apaixonados se obstinam em chamar liberaes.

Oxalá isso sirva de incentivo a modificarem-se quanto antes certas leis, que, vindo ferir as consciencias, são fatalmente origem de mal-estar e desassociego intimo; e o desassocego das consciencias, Ex.^{mo} Snr., é muito peor que a intranquillidade politica.

Para concluir direi ainda que não mandei ao Snr. Governador Civil officio algum para os meus Parochos, não só porque isso era desnecessario, mas ainda porque em materia espiritual um Bispo dá directamente as suas ordens aos seus cooperadores, e nunca por intermédio de poderes extranhos.

Tenho por V. Ex.^a e pelo Snr. Governador Civil toda

a consideração, mas essa consideração não me inibe de manter a necessaria distincção dos poderes.

Ainda dô telegramma de V. Ex.^a tiro com prazer uma illação, e é que no animo de V. Ex.^a, e por certo do Governo de que faz parte, se radicou a convicção de que só por intermédio dos Bispos, como Pastores da Igreja, se pôde exercer sobre o clero e sobre os fieis uma acção decisiva, e só elles podem obrigar os padres a estar nas freguezias e a cumprir os actos do seu ministerio. E' muito justa esta ideia, que é um dos principios da Constituição da Igreja, e por isso ainda me atrevo a notar aqui uma antinomia entre o pensar de V. Ex.^a e certos actos governativos que interessam ao mesmo assumpto.

A Lei da Separação ignora o Poder episcopal, prescindindo absolutamente da sua auctoridade; e creia V. Ex.^a que não é este um dos mais pequenos obstaculos á sua acceitação integral por parte dos catholicos, que como taes não podem prescindir dos seus Bispos.

Folgo por vêr indirectamente reconhecida esta verdade no telegramma-circular a que estou respondendo, e muito mais folgarei, como bom portuguez que me preso de ser, em a vêr reconhecida theorica e praticamente em toda a legislação que interesse á Igreja.

E concluo immediatamente. Peço a V. Ex.^a me releve o ter sido tão extenso. Prometti fallar claro, e julgo ter cumprido a minha promessa. Nem por sombra quiz faltar ao respeito devido a V. Ex.^a ou ao Governo do meu paiz; fallei como falla um cidadão portuguez, que presa a sua dignidade e se orgulha de ser franco; e faço votos para que as minhas palavras, dictadas por um sincero desejo de pacificação e ordem,

possam encontrar echo no animo d'aquelles a quem, n'esta hora solemne de reconstituição nacional, estão confiados os destinos da nossa gloriosa Patria.

Saude e Fraternidade.

Guarda, 2 de Julho de 1911.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Ministro da Justiça.

· † MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*

III

**Officio dirigido ao Presidente do Governo da Republica
pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda a proposito
d'uma nota officiosa publicada pelos jornaes, na qual
era attingido**

Senhor Presidente:

Leio nos jornaes de hoje uma nota, que pela sua uniformidade bem se vê ser officiosa, communicando que o « Governo vae proceder energicamente contra o Bispo da Guarda, pela sua attitude hostile á Republica ».

Fallando a nota de todo o Governo e não de um Ministro em particular, peço licença para dirigir a V. Ex.^a, como Presidente e na sua pessoa a todo o Governo, algumas palavras, não de reclamação nem de pro-

testo, mas de simples esclarecimento, que julgo necessario para evitar ultteriores confusões.

Não me surprehendeu a informação dos jornaes, pois de ha muito que em volta de mim rumorejam ameaças surdas, indicio de más vontades que tarde ou cedo forcejariam por satisfazer os seus rancores. Tenho deixado passar essas ameaças, esforçando-me por cumprir o meu dever, e confiando na justiça, que deve pairar muito acima de todas as paixões ou más vontades. E não me enganei, pois lá vão decorridos já dez mezes depois da implantação da Republica, e ainda não tive a soffrer perseguições, que me fossem exclusivas.

Pensa-se agora em seguir outra orientação, e vão-se justificar os boatos, que ha tanto tempo correm insistentemente a meu respeito? Não devo extranhar esse facto, e encará-lo-ia com indifferença, essa indifferença que vem da consciencia do dever cumprido e da impossibilidade de evitar uma situação desagradavel, se não fôra uma circumstancia, que collide em absoluto com a realidade das coisas.

Se a nota officiosa se limitasse a dizer que o Governo ia «proceder energicamente contra o Bispo da Guarda», eu ficaria em silencio, e não viria incommodar com as minhas considerações a V. Ex.^a nem ao Governo, aguardando em paz os acontecimentos, e esperando serenamente esse procedimento energico, ou elle fosse uma sentença de condemnação applicada por simples Decreto do Poder executivo, como se fez com o meu venerando collega do Porto, ou fosse um processo legal em que se me facultasse a prova e não se me recusasse a defeza, como se faz nos paizes, que se gloriam de livres e gosam de garantias constitucionaes. Mas a nota

officiosa accrescenta que o procedimento energico por parte do Governo é motivado pela minha «attitude hostile á Republica», e é esta affirmação que me faz vir á estacada, a protestar contra a suspeição que contra mim se quer lançar.

Eu sei, Excellentissimo Senhor, porquanto a historia é fecunda em exemplos d'estes, que a accusação de alta traição juntamente com a «razão de estado» em todos os tempos tem servido aos poderosos, quando se querem desfazer de um adversario importuno, para o expôr á execração publica e justificar todos os rigores contra elle; mas nem eu sou adversario importuno (sou pequeno demais para isso), nem o Governo, a que V. Ex.^a tão dignamente preside, iria manchar-se com semelhantes processos. Arredada, pois, esta hypothese, mas ficando de pé a accusação, que é de todo o ponto infundada, compete-me protestar contra ella, e não a auctorisar com o meu silencio, que seria uma confirmação indirecta.

A minha attitude hostile á Republica? Onde tem V. Ex.^a, onde tem o Governo provas d'ella? Tonho da minha missão uma ideia assás nitida, para comprehender que ella está muito fóra das fluctuações dos sistemas politicos, cuja excellencia é sempre relativa, ao passo que a essencia da Religião, de que sou ministro, é immutavel. Assim como a Religião se não prende a sistemas politicos, tambem os não hostilisa; e eu atraçoá-la-ia, se quizesse prendê-la a fórmulas que morrem ou a fórmulas que nascem.

Vigorava hontem a fórma monarchica, e a Igreja vivia com ella, como vive em tantos outros paizes. Hoje o povo quer a Republica? A Igreja não tem que mu-

dar de dogmas nem de moral para continuar a viver. Louco seria eu, se quizesse attentar contra aquella fórma de governo, que a nação entende ser-lhe mais conveniente; a mim cabe-me render-lhe acatamento, cooperando com elle, na medida do possivel, para o bem commum. Quem assim pensa, e quem tem conformado com esta noção os seus actos, póde com justiça ser accusado de «hostilidade para com a Republica?» A minha consciencia diz-me que não.

Mas eu comprehendo bem o alcance da accusação, que se me faz na mencionada nota officiosa. E' que eu tenho adoptado uma attitude menos condescendente e de franca discordancia perante certas leis promulgadas pelo Governo da Republica: o isso, que me parece ser uma das mais naturaes manifestações da liberdade de opinião, é julgado um crime, um attentado contra a Republica. Ora eu já tive a honra de dizer em um documento dirigido ao Excellentissimo Sr. Ministro da Justiça que «é necessario distinguir entre os homens e as leis, e entre as leis e as instituições», e creio que ninguem poderá contestar esta doutrina, que é evidentissima. Escuso de allegar aqui de novo os argumentos que então adduzi. Entretanto, se para o Governo, se para os tribunaes do meu paiz discordar de uma lei oppressiva ou protestar contra ella é um crime, sou então um criminoso, e não nego a minha culpabilidade, nem me furto ás consequencias que d'abi possam advir. Será para mim uma honra soffrer por uma Causa perseguida, e ser punido, porque me reputei sufficientemente livre, para ao menos ter a triste regalia de protestar.

Discordei e discordo de todas as leis que firmam a minha consciencia de catholico; jurei solemnemente, ao

tomar sobre mim o pesado munus episcopal, defender ainda á custa dos maiores sacrificios os interesses da Religião e a pureza da Fé, e ninguem póde exigir de mim que atraíçõe o meu juramento, e roje pela lama a minha dignidade de homem e de Bispo.

Discordei da Lei da Separação. Creio que terá sido principalmente a minha attitude perante a Lei da Separação que motivou a nota officiosa, porque consta que sobre este assumpto me foi feita, em um dos concelhos da minha diocese, uma sindicancia, aliás bem dispensavel, pois estive e estou prompto a fornecer ao Governo todos os documentos e instrucções que da minha Secretaria teem emanado a tal respeito.

Mas para ninguem póde ser um mysterio que eu protestei contra a Lei da Separação; corre bem publico um documento em que o protesto formal contra essa lei vae tambem firmado com o meu nome. E como queria V. Ex.^a que eu não protestasse, se o proprio auctor da lei declarou publicamente que o seu resultado seria extinguir-se dentro de tres gerações o Catholicismo em Portugal? Achava V. Ex.^a honroso para a nossa Patria que no mundo se pudesse dizer que houvera em Portugal um Bispo sufficientemente vil para assistir de braços cruzados ao anniquilamento da sua Religião? Para mim não quero esse labéu, como o não querem os meus collegas. Poderemos ser escravos, se nos lançarem as algemas aos pulsos; não havemos, porém, de oscular servilmente os grilhões com que nos encadeiem.

Demais: V. Ex.^a sabe muito bem que a dentro das fleiras do partido republicano, entre os proprios combatentes que pela Republica arriscaram a vida, alguns

ha que publicamente censuram a Lei da Separação, e a julgam inexequível. Ninguém os pôde accusar de anti-republicanos; e só um Bispo que pensa da mesma fôrma, embora talvez por motivos diversos, ha-de ser lançado ás feras e declarado inimigo da Republica? Não, Excellentissimo Senhor: a egualdade, que deve ser um dos mais firmes predicados d'um Regimen democratico, oppõe-se radicalmente a semelhantes processos. Protestar é um crime? Mas que outro recurso resta aos humildes, aos perseguidos, que, para mais, não querem de fôrma alguma lançar mão de meios violentos nem perturbar a marcha do Governo?

Não é licito protestar, dizia ha pouco o Excellentissimo Snr. Ministro da Justiça, mas sim representar. Admittamos por um momento que é esta a genuina doutrina democratica.

Mas que outra coisa fiz eu, que outra fizemos nós os Bispos' portuguezes, quando da nossa reunião em Lisboa, no mez de Novembro, quando da promulgação do Registo civil, quando da condemnação da Pastoral collectiva, senão representar ao Governo, com um comedimento, com uma cordura que a alguns se afigurou excessiva, a ponto de ser acremente censurada? E a estas representações como respondeu o Governo? A deposição do digno Prelado de Beja e a Lei da Separação dizem-no eloquentemente. Ora, se o Governo não quer attender representações, para que persistir em fazê-las? N'estes extremos protestar é uma necessidade e um dever, porquanto assim ao menos todos ficarão sabendo que as victimas não foram cónnivescentes na obra que as espoliou, e que os catholicos portuguezes não abdicam dos seus direitos.

Protestam os senhorios contra a lei do inquilinato, protestam as classes operarias contra a regulamentação das grèves, protestam as aggremações socialistas contra certas prisões; e só os catholicos é que não terão o triste e misero direito de protestar contra as leis que os magoam! Estarão elles assim fóra de todas as leis e privados de todas as regalias? Custa-me a crêr que se chegue a tal extremo; entretanto os factos ahí estão a depôr altamente, e não será facil abafar-lhes a voz. Ou o que nas outras classes, que protestam, é licito, só é crime quando praticado pelos catholicos?!

Senhor Presidente, eu não pretendo fazer dissertações nem dogmatisar em materia politica; mas devo ao meu character, que foi injustamente alvejado, devo aos catholicos tão mal comprehendidos este desaggravo. Não somos inimigos da Republica, fazemos votos para que ella possa realisar gloriosamente a felicidade da nossa Patria; mas tambem comprehendemos que a Republica para viver e prosperar não precisa ferir-nos. Na America e na Europa tem V. Ex.^a luminosos exemplos de Republicas tolerantes, onde os catholicos se não queixam, porque ninguem lhes violenta as consciências, nem lhes entrava o culto, nem o exercicio dos seus direitos. Faça-se entre nós a experiencia, e verá o Governo como os protestos e reclamações cessam immediatamente.

Mas eu disse que não vinha protestar nem reclamar, e por isso não prosigo; para esclarecimento da situação parece sufficiente o que deixo dito.

O Governo vae proceder energicamente contra o Bispo da Guarda? O Governo tem a força, e fará o que entender; e póde crêr que o Bispo da Guarda não

fará nem provocará resistencias. Mas fique bem assente: *o Bispo da Guarda será perseguido por ter cumprido o seu dever de Bispo, por ter aconselhado aos catholicos a observancia das leis sacrosantas da consciencia, e nunca por ter hostilizado a Republica.*

Oxalá que o Governo, oxalá que a Republica não encontre nunca difficuldades maiores que aquellas que eu lhes levante ou queira levantar.

Sou fraco, sou um vencido, se assim o quizerem, mas não quero ser cobarde; quero cumprir desassombradamente o meu dever até ao fim, mas sempre dentro da ordem e da lei. *Independente sim, rebelde nunca!*

Expuz com toda a clareza o que tenho feito, expuz a minha attitude, agora o Governo proceda contra mim, se me julga culpado. Appello, porém, para a consciencia nacional, appello para o povo portuguez, e esse, por certo, não julgará criminoso um Bispo, que não abandonou o seu posto.

E termino apresentando a V. Ex.^a, Senhor Presidente, e a todo o Governó a expressão do meu muito respeito.

Saude e Fraternidade.

Guarda, 8 de Agosto de 1911.

Illustrissimo e Excellentissimo Sur. Presidente do Governo da Republica Portugueza.

† MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*

IV

**Officio dirigido pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda
ao Ministro da Justiça**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Consta-me que veio no *Diario do Governo* (1) uma Portaria concedendo á Camara Municipal d'esta cidade o edificio do Seminario diocesano, excepto na parte que fôr indispensavel para a residencia do actual Prelado. Informam-me tambem de que a Camara está resolvida a vir brevemente tomar posse d'elle, e já se annuncia o destino que pretende dar ás varias dependencias.

Não posso ficar indifferente perante estes factos, e, por isso, embora calcule que V. Ex.^a, n'estes primeiros dias da sua gerencia, não poderá dedicar desde logo a este assumpto toda a attenção que elle merece, sou, comtudo, forçado a dirigir-lhe as minhas reclamações sem perda de tempo, para que ao menos V. Ex.^a se digne ordenar que se suspenda qualquer procedi-

(1) Vid. *D. do Governo* n.º 200, de 28 de Agosto de 1911, Decreto de 20 de Agosto de 1911 cedendo á Camara Municipal da Guarda o edificio do respectivo Seminario na parte não necessaria á residencia do Bispo, para n'elle se installarem algumas Repartições publicas e outros serviços de utilidade publica. O Ministro da Justiça Affonso Costa.

mento ulterior, emquanto não possa inteirar-se bem de todas as circumstancias, para depois tomar a resolução que julgar equitativa.

Diz-se que o Parlamento, respeitando embora o principio da separação da Igreja do Estado, vae revêr cuidadosamente a respectiva lei, e modificá-la em varios pontos, que são fundamentalmente inexequíveis e profundamente odiosos. Ouso esperar que assim se fará, para honra da nossa civilisação, e para desaggravo de tantas consciencias offendidas. Entretanto o certo é que a lei está ainda pendente da sanção parlamentar, e que é susceptivel de aperfeiçoamento e mudanças, como todas as obras humanas.

Ora um dos pontos mais odiosos da lei é precisamente a extinção dos Seminarios, onde tantos filhos das classes desvalidas encontraram e encontram instrucção e amparo, e onde iniciaram a sua carreira tantos homens que hoje em Portugal occupam logar proeminente em todas as profissões e partidos. Por certo que o legislador, ao exarar na lei esta sentença de exterminio, não pensou nas carreiras que ia cortar e nas difficuldades insuperaveis, que creava a tantos pobres, que queriam instruir-se, e que só no Seminario, gratuitamente ou mediante uma pensão exigua, podiam satisfazer essa justa aspiração.

Fallando apenas do meu Seminario, tenho o gosto de dizer a V. Ex.^a que ainda no anno lectivo findo varios alumnos aqui habilitados se apresentaram a exame no Lyceu d'esta cidade (no Seminario seguem-se os programmas do Curso lyceal), obtendo resultados animadores e honrando o Estabelecimento que os tinha preparado. D'estes, alguns é provavel que não pos-

sam continuar, por grande que seja a sua vontade e a dos paes.

E não fallo já na preparação para o Sacerdocio. Se exceptuarmos os tempos calamitosos em que a Igreja era perseguida, sempre foi reconhecido aos Bispos o direito de educarem os jovens que se destinavam ao Sacerdocio, e os Seminarios são instituições fundadas pela Igreja precisamente para esse fim. Querer-se-ha resuscitar a epoca das perseguições, para se conculcar e aniquilar esse direito? Semelhante ideia não pôde, por certo, albergar-se em um espirito que professe pela liberdade um culto sincero.

Em face d'isto quero esperar que o Parlamento, estudando fria e ponderadamente o assumpto, ha-de, por certo, alterar semelhante disposição e deixar subsistir os Seminarios, embora lhes não reconheça cotação official nem valorise os seus estudos. Isso já o não peço nem sequer pretendo, porque, feita a separação, é natural que o Estado se desinteresse por completo das Instituições ecclesiasticas.

De que me serve, porém, esperar esta obra de justiça, se me vão tirar immediatamente todas as possibilidades de a aproveitar em favor da minha diocese? Se me tiram o Seminario, se me levam os moveis e utensilios que tanto custaram a adquirir, que me resta depois, quando os legisladores se dignarem de fazer justiça? A dolorosa situação de me vêr esbulhado, e a concessão irrisoria de um direito que é inexequível!

E não posso deixar de notar ainda que o Seminario d'esta diocese não foi obra do Estado: deve-se á iniciativa generosa de um Prelado comprehendedor e cheio de zelo, D. Nuno de Noronha, que a favor da instrucção

tanto dispendeu da sua avultada fortuna. Ao fundar o Seminário não pensava elle, por certo, que havia de vir um tempo, em que violentamente o distrahissem para fins alheios áquelle para que liberrima e juridicamente o destinára.

Sem offensa para ninguem, mas baseando-me em principios que encontro em jurisconsultos de todas as Escolas e de todas as Religiões, eu contesto ao Estado e a qualquer entidade extranha o direito de se apossar assim do que a outra Instituição pertence, para fins que ainda hoje são realisaveis, e em condições que fielmente se cumprem. Com que direito se vae dar á Camara Municipal o que é da Diocese?

Dir-se-ha talvez que eu sou irreverente e ataco prerogativas superiores com estas affirmações; porém não: mantenho-me no campo estritamente scientifico, e estou prompto a provar scientificamente quanto assevero.

Posso ainda observar a V. Ex.^a que a Camara Municipal não fica prejudicada, pois a adaptação do Seminário, edificio velho e pesado, a qualquer outro serviço, vae custar-lhe muito dinheiro, que seria melhor empregado em pagar a necessaria renda de algum edificio mais proprio, ou em construi-lo de novo.

Portanto o que eu concluo é que V. Ex.^a faria uma obra de justiça e de esclarecida prudencia, que muito honraria o seu nome, mandando sustar a ordem de cendencia do edificio, até que o Parlamento decidisse se elle devia ou não continuar a pertencer á Igreja e a servir para o fim, a que o destinára o seu fundador. Aliás, se essa decisão justiceira vier d'aqui a alguns mezes, terá o mesmo effeito que uma declaração de indulto sobre o cadaver de um justicado. Não pela von-

tade do legislador, mas pela força das circumstancias que se não quizeram evitar, será um sarcasmo, uma irrisão lançada á face do espoliado.

Para justificar o direito que esta diocese tem a conservar o seu Seminario eu referi-me á obra do fundador d'este Estabelecimento, mas posso reforçar a prova mencionando os contos de réis que durante a minha administração aqui se gastaram, e que são devidos á generosidade dos meus diocesanos, que caritativamente os dêram para que os seminaristas pudessem ser convenientemente alojados, e não para que a Camara Municipal aqui viesse installar algumas Repartições. Esse concurso generoso foi um eloquente plebiscito da diocese em favor do seu Seminario.

Porventura o novo Regimen, que é e se preza de ser popular, quererá desprezar a vontade do povo só quando essa vontade se manifesta a favor da Religião e das suas Instituições? Que tal se não possa dizer nunca, para prestigio dos Poderes publicos.

Se V. Ex.^a conhecesse este Seminario e o meu Paço, eu faria apenas mais duas observações e terminaria já; assim, porém, sou forçado a entrar ainda em algumas explicações, comquanto procuré não as alongar demasiadamente.

Dizem-me que é intuito da Camara apoderar-se de tudo quanto presentemente serve de Seminario; ora isso o mesmo será que pôrem-me á força fóra da casa que habito.

Ao vir para aqui, vendo a falta de accommodações que havia no Seminario, a ponto de não poder beneficiar do internato a grande maioria da população escolar, resolvi sacrificar as minhas commodidades, para acudir

ás dos seminaristas. E, assim, reduzi os meus aposentos ao minimo possível, deixando a maior parte do meu Paço para installação do Seminario. Ficava, é verdade, muito mal alojado, e sobretudo sem desafogo algum; porém com os seminaristas vivia como em familia, e assim não era intoleravel a minha situação.

Agora, porém, se veem extranhos installar-se n'estas accomodações, que eram e são de direito partes do meu Paço, eu não só ficarei em pessimas condições de alojamento, mas, com a casa devassada por todos os lados, terei que sahir immediatamente d'aqui. Se com effeito o Estado entrega á Camara Municipal tudo o que por ahi se diz, procederá mais franca e lealmente, intimando-me, sem mais formalidades, mandado de despejo.

Tambem devo notar que não exaggero quanto ás pessimas condições de alojamento em que fico; e para prova vou citar certos esclarecimentos, que me repugna bastante exarar em documento publico, mas que a necessidade me força a expôr. No meu Paço actual não tenho sala para exame de clorigos, não tenho sala para conferencias, não tenho sequer um quarto decente para offerecer a um hospede; de fôrma que, quando recebo algum de certa categoria, tenho que lhe ceder o meu; não tenho quartos para creados e nem ao menos sala de jantar, tomando ou as refeições numa modesta dependencia, a um canto do edificio. E não digo mais, pois não faço esta exposiçãõ para me queixar, mas só para que V. Ex.^a veja quanto é justa a minha reclamação. Emquanto nas dependencias do Paço tinha os seminaristas, não me era penoso viver assim; agora, porém, se para ahi veem pessoas extranhas, V. Ex.^a

compreende que o unico expediente, que me resta, é sabir logo. E para cumulo dizem-me que se pretende installar na Camara Ecclesiastica a Repartição do Registo civil. Nem sequer a Camara Ecclesiastica me deixam! . . .

Agora um ultimo ponto, que é o que me toca mais ao vivo. Havia aqui desde tempos muito antigos uma Capella pertencente ao Paço, e que, por ficar junta ao Seminario, servia tambem para os actos religiosos dos seminaristas. Essa Capella, que era de proporções reduzidas, foi ultimamente substituida por um templo amplo e elegante, onde ha seis annos se veem realisando com todo o esplendor os actos do culto. Pois bem, segundo me informam, é a Capella que primeiro vae talvez soffrer as consequencias da secularisação do edificio. Ora, Senhor Ministro, eu devo declarar a V. Ex.^a que semelhante facto, a dar-se, além de constituir uma grave offensa aos sentimentos catholicos e uma profanação injustificavel, contra a qual protestarei com todas as véras da minha alma e por todos os meios legaes ao meu alcance, vem tambem prejudicar muitissimo os interesses do culto n'esta cidade. Ha alguns annos que estou sem Cathedral, por causa das obras de reparação que alli se andam fazendo, e, para substituir a Cathedral, tem-me servido a Igreja, que se pretende agora profanar. E' n'esta Igreja que se celebram as funcções da Semana Santa e outras solemnidades mais importantes do culto catholico, e que são proprias das Sés episcopaes, e é aqui que eu costumo reunir os fieis quando administro o Chrisma. Não posso, pois, prescindir d'ella, nem V. Ex.^a quererá auctorisar a sua confiscação.

Se ella tivesse um pavilhão estrangeiro a fluctuar

na fachada — como é doloroso para um portuguez ter de fazer confrontos d'estes! — não seriam justificados semelhantes receios, nem sobre ella impenderiam as ameaças que por ahi se ouvem. Creio, porém, que superior a todas as bandeiras dos paizes extranhos, deve ser, para V. Ex.^a e para o Governo do meu paiz, a qualidade de portuguezes, que allegam o Bispo e os padres que officiam aquella Igreja, e os fieis que a frequentam, e não querem absolutamente vê-la fechada.

Levando, pois, o meu brado de justiça ao Governo de Portugal, eu espero que as minhas reclamações de portuguez serão attendidas, e que não irá por deante o esbulho de que esta diocese está ameaçada.

Aguardo serenamente as suas resoluções, e, saudando na pessoa de V. Ex.^a o primeiro Ministerio constitucional da Republica Portugueza, peço me releve vir-lhe aggravar com a minha reclamação os cuidados dos primeiros dias.

Saude e Fraternidade.

Guarda, 3 de Setembro de 1911.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Ministro da Justiça.

† MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*

V

**Representação dirigida pelo Senhor D. Manuel Vieira de
Mattos ao Presidente da Republica em defeza do Pa-
dre Adelino José Alves da Silva**

Senhor Presidente:

Vae decorrido mais de um mez depois que a um Pa-
rocho da minha diocese, o rev. Adelino José Alves da
Silva, Prior da Vella, foi imposta a pena de degredo
para fóra d'este concelho da Guarda, «porque contra-
veio á exigencia do Beneplacito na Encyclica do Santo
Padre Pio X, de 24 de Maio ultimo, que leu á Missa
conventual».

Apenas este factó chegou ao meu conhecimento, en-
tendi que me incumbia, como Bispo, o dever de tomar
a defeza do padre, meu cooperador, fazendo chegar aos
altos Poderes da nação o meu protesto por tão insolito
procedimento, e reclamando justiça para um innocente
perseguido sem motivo. Estavam então, porém, os ani-
mos demasiado excitados, por causa dos lamentaveis
successos politicos do ultimo mez, e não quiz que as
minhas palavras, dictadas embora por um sentimento de
justiça, pudessem ser interpretadas como um incentivo
ou fermento de revolta; e preferi esperar o momento
opportuno, em que, serenada a agitação, desapareces-

se todo o pretexto que permittisse attribuir segundas intenções á minha interferencia, que é um simples desafogo da consciencia religiosa.

Sei tambem que o rev. Adelino José Alves da Silva enviou para o Ministerio da Justiça uma exposição respeitosa, mostrando quanto era injusta a pena applicada, por inexistencia de delicto; e convinha que eu esperasse a decisão do Governo sobre tão justa reclamação. Vejo, porém, que não pôde obter que justiça lhe fosse feita, e que para um humilde Parocho não ha, n'estes tempos, aquella parcella de attenção que n'um Regimen democratico se não recusa ao menos cotado dos cidadãos.

Entendo, pois, que me compete agora a mim recorrer aos Poderes publicos, e peço licença para fazer chegar a minha reclamação ás mãos de V. Ex.^a, que pelas suas elevadas funcções pôde influir para que seja attendida.

Se a minha intervenção não fôr efficaz, ao menos o Governo e o paiz ficarão sabendo que o Bispo está ao lado do padre, que soffre pelo seu dever, e toma a defeza d'elle, embora o não bafejem as auras do favor.

*

* *

Em primeiro logar permitta-me V. Ex.^a que eu erga o meu protesto contra a fórma por que foi applicada a pena ao rev. Adelino José Alves da Silva. Foi-lhe imputada uma culpa que não tem, e nem sequer se lhe reconheceu o direito de defeza. Antigamente era costume ouvir-se o réu, por mais criminoso que elle fosse, antes

de se applicar a pena. Creio que é ainda hoje essa uma característica dos Codigos penaes mais avançados e perfeitos. Pois ao rev. Parocho da Vella ninguem o ouviu, ninguem o interrogou, nem ao menos se lhe permittiu que allegasse em sua defeza qualquer justificação ou circumstancia attenuante! Como nos tempos remotos do Tribunal da Inconfidencia e da Mêsca da Consciencia, o processo, se processo houve, foi organizado em segredo, e a pena applicada com rigor draconiano; e a victima apenas soube que era accusada, quando lhe intimaram a sentença! E não havia logar para appello nem aggravo; pois o aggravo faz-se de processo irregular ou de sentença illegal, e aqui não houve, que conste, processo nem corpo de delicto.

E, depois, appellar para quem? Para o tribunal administrativo? Para o tribunal judicial? Mas a sentença não passou em julgado em nenhuma das suas instancias. Não tinha, pois, via legal para um recurso.

Dirigiu-se ao Poder que o condemnou, allegando a justiça que lhe assistia; mas, o que por este meio conseguiu, já com magua o deixei exposto.

Na lei fundamental do paiz está exarado o principio de que o cidadão é inviolavel, e só por sentença do poder judicial, proferida com as solemnidades competentes, poderá ser punido; mas, infelizmente, parece que os padres são excluidos d'esta garantia constitucional e formam dentro da Republica uma classe áparte, com muitos deveres e obrigações, mas sem direitos, ou pelo menos com direitos muito inferiores aos dos outros cidadãos. Basta vêr a facilidade com que um padre é posto incommunicavel e mandado sob prisão para Lisboa ou para o Porto, pela simples transgressão de uma

prescrição legal minima, como a leitura de uma Pastoral ou a celebração dos actos do culto publico com certa solemnidade ou fóra das horas graciosamente marcadas n'uma lei que se não pôde cumprir, como a experiencia o demonstra.

Quando comparo estes rigores empregados para com os inoffensivos clerigos, com o procedimento havido, por exemplo, ainda ha pouco com os indiciados por causa dos incendios anarchistas do Caramujo, que das proprias grades da Cadeia tinham liberdade para perorar em comicios, é-me impossivel deixar de reconhecer uma desigualdade tão flagrante, que se presta aos mais amargos commentarios.

Como trago para aqui este incidente, que ora me occorre, podia trazer outros; e não é meu intuito apreciar se a auctoridade procedeu bem ou mal em permitir o que permittiu: a minha intenção é apenas confrontar factos e processos, para mostrar que não exaggero quando me queixo da desigualdade de tratamento de que o clero é victima.

E tambem me não queixo por mim, que, apesar de ter fallado sem subserviencias e como cidadão livre aos altos Poderes do Estado, devo reconhecer que ainda me não lançaram á conta de crime o meu desassombro de portuguez. Se a justiça manda que eu reconheça este procedimento cavalheiroso havido commigo, não permite egualmente que me cale perante as violencias, que vejo soffrer aos ministros da Igreja, meus irmãos no Sacerdocio.

E', por isso, que eu reclamo, como Bispo e como cidadão, contra a injustiça de que foi victima o meu cooperador Parocho da Vella. Ouso esperar que o meu

brado seja ouvido, e que V. Ex.^a se digne de providenciar para que seja cancellada immediatamente a sentença que o baniu, e que, para mais, elle como cidadão não é obrigado a acatar, pois a Constituição garante-lhe que só um juiz em tribunal o pôde condemnar.

Ou vivemos n'um Regimen de portas falsas, em que é desfeito por leis ou decretos particulares o que as Constituintes solemnemente decretaram, como sendo a *Magna Carta* de todos nós portuguezes?

Creio bem, Senhor Presidente, que estas razões não foram attendidas quando, por simples despacho ministerial, se lavrou a sentença de expulsão; mas ainda é tempo de corrigir o erro commettido. E' verdade que ninguem indemnizará o paciente dos incommodos e vexames que soffreu, mas ao menos não se lhe prolongue a tortura.

O rev. Adelino José Alves da Silva foi accusado, ou antes foi condemnado, por ter lido á Missa conventual a Encyclica do Santo Padre Pio X. Tal não é a verdade; mas, que o fosse, nunca semelhante facto seria motivo para condemnação n'um Regimen livre, sobretudo quando o Estado se desinteressa por completo, como o nosso, de toda a Confissão religiosa.

Com effeito, n'um paiz, que gravou na sua bandeira a liberdade de consciencia e a liberdade de pensamento, prohibir a leitura e circulação de um documento doutrinal, emanado da Auctoridade religiosa, chega a ser um contrasenso de tal ordem, uma tal inversão d'aquelles principios, que nem mesmo se comprehende como se possa defender. Não direi que o caso seja inaudito, pois na Russia tambem se procede do mesmo modo; mas o exemplo d'aquelle Imperio autocrati-

co é de systema estrictamente confessional não justifica os actos de um Regimen assente em bases diversas.

Esperar approvação do Poder civil para um documento de character religioso, o mesmo é que reconhecer a competencia do Estado para legislar sobre as consciencias, fiscalisar as crenças e a exteriorisação d'ellas, quer na ordem puramente especulativa, quer na ordem moral. Ora semelhante competencia não a admitto eu, ninguém a pôde admittir, e nenhum homem livre irá jámais pedir ao Governo ou ao Parlamento que lhe dicte as normas, que tem a seguir nas suas relações com a Divindade. Este principio tão evidente, tão palpavel, resiste aos pretensos direitos, que o Estado, quando *Protector*, se arrogava em nome de um regalismo despotico; mas, com mais evidencia subsiste ainda no Regimen da separação, quando o Estado se confessa francamente atheu. Ou glorificar-se ha a Republica em conservar do antigo Regimen aquillo que elle tinha de despotico e oppressor das consciencias?

Demais, Senhor Presidente — ponhamos de parte ficções e palliativos — o Governo declarou, com uma franqueza que é para agradecer, a sua intenção de fazer « a mais decidida politica anti-clerical ».

Assaz nos teem já elucidado os factos sobre o sentido que se liga a este termo nas regiões officiaes, para que possamos ter illusões a tal respeito.

E' clericalismo toda a revolta da consciencia religiosa contra imposições que não pôde acceitar; é clericalismo a submissão ao Pastor Supremo da Igreja, cuja auctoridade é a rocha de encontro á qual se quebram todas as violencias humanas. Conheço a tactica, e não lhe encontro sequer o merecimento da novidade.

Hoje chama-se clericalismo ao Catholicismo, e procura-se n'este nome uma justificação para o perseguir; no tempo dos Apostolos os legisladores idolatras chamavam-lhe *impiedade*, os Cesares do baixo Imperio davam-lhe o nome de *rebeldia contra os sacratissimos Imperadores*, os protestantes do seculo XVI apodavam-no de *papismo*, e a conclusão era sempre a mesma:— guerra de extermínio. Hoje não só a Igreja, mas também a humanidade contam entre os seus heroes os homens, que, em nome d'essa impiedade, d'essa rebeldia, d'esse papismo, escreveram com o proprio sangue e com os seus sacrificios inauditos o protesto da consciencia livre.

Pois bem, o Governo vae fazer «politica decididamente anti-clerical». E nós já sabemos o que esta affirmacão proferida em nome da liberdade nos vae fazer soffrer. Agora entende V. Ex.^a, entenderão os altos Poderes da minha Patria que depois d'esta declaracão de guerra á nossa Igreja— seja-me relevada a franqueza da expressão— nós vamos sujeitar ao criterio do Governo, ao seu beneplacito, os ensinamentos e preceitos emanados dos Dirigentes auctorisados da mesma Igreja? Julga-se o Governo com auctoridade para superintender em assumptos espirituaes e do fóro intimo?

Faço justiça a V. Ex.^a e ás Auctoridades do meu paiz para esperar indubiamente uma resposta negativa, e esta resposta negativa ó a condemnação formal da exigencia do Beneplacito para os Decretos e Bullas pontificias e para as Instrucções episcopaes.

Como V. Ex.^a vê, para chegar a esta conclusão não faço mais do que applicar os principios da mais pura

democracia, cotejando-os com factos publicos, embora tristes, da nossa vida politica.

Portanto, se o rev. Adelino José Alves da Silva leu á Missa conventual a Encyclica de Sua Santidade, usou de um direito de cidadão livre e da liberdade de consciencia garantida na Constituição.

Dirá o Governo que a lei prohibe semelhante uso de liberdade; mas essa prohibição encontra-se n'uma lei particular, e está fatalmente derogada na lei fundamental, que lhe é superior, a não ser que chamemos mentiras ás garantias alli exaradas, o que eu não posso admitir.

Além d'isso, creio ter evidenciado bem que essa prohibição assenta n'um principio oppressivo e falso, e como tal está em contradicção com o Direito e com a consciencia, e é nulla.

E não falto com isto ao respeito que devo á majestade austera da lei, a qual só merece este nome quando se funda na justiça; pugno até para que ella se oriente por esta norma, a fim de que todos a acatemos e a amemos como sendo a expressão authentica e genuina das aspirações da consciencia collectiva.

Fallo livremente, e posso escudar-me com o exemplo de V. Ex.^a e de tantos homens publicos da nossa Patria, que em nome da liberdade sustentaram arduas e porfiadas luctas contra leis, que reputavam injustas ou menos conformes aos seus ideais. Não quero ser menos livre nem menos desassombrado.

Feita esta exposição de principios, permitta-me V. Ex.^a que eu volte ao caso do rev. Parocho da Vella, cujo castigo motivou esta minha digressão.

Demonstrei já que o facto de lêr a Encyclica não é

criminoso, mas, para que V. Ex.^a veja como o castigo foi duplamente injusto, devo declarar muito terminantemente que elle não leu a Encyclica publicamente, e, portanto, foi punido por um acto que não commetteu. Mais uma consequencia do procedimento tumultuario que com elle se adoptou.

Quando se legislou a separação do Estado da Igreja catholica em França, tambem o Summo Pontifice entendeu que não a podia deixar passar sem protesto, e a Encyclica, que a condemnou, foi solemne e publicamente lida em todos os pulpitos da França, sem que o Governo d'aquelle grande paiz se julgasse no direito de prohibir este acto de ensino catholico ou procedesse contra os seus auctores. E' que a comprehensão da liberdade é alli um pouco diversa, e o Governo não reconhece em si auctoridade nem poder para dirigir a formação religiosa das consciencias.

Naturalmente, o que o rev. Adelino José Alves da Silva fez, foi distribuir, pelos fieis, exemplares impressos da Encyclica de 24 de Maio. Mas, se assim é, elle não fez mais que cumprir as minhas ordens, e, sou eu, e não elle, o culpado que o Governo deve punir, se entender que com isto se dignifica e dignifica as Instituições que representa. Fui eu que espalhei profusamente as Encyclicas não só na freguezia da Vella, mas por esta vasta diocese, e creio que todos os Parochos a terão distribuido pelos seus fieis, á excepção de algum em que o mêdo ou a indisciplina prevalecesse á consciencia do dever. Sou, pois, réu do grande crime de ter feito chegar aos fieis a mim confiados a palavra augusta do Pastor Supremo da Igreja catholica. Cumpri o meu dever, e daria de mim triste ideia, se agora titu-

beasse ou pretendesse escusar-me com algum pretexto artificioso.

Não tenho de que me arrependei n'este ponto, e, qualquer que venha a ser a resolução do Governo, tenho a certeza de que a consciencia livre do povo portuguez está commigo e faz justiça ás minhas intenções.

Só peço uma coisa, não como favor, mas em nome da justiça: e é que ao rev. Parocho da Vella seja levantada immediatamente a pena de degredo, que indevidamente lhe foi applicada. Se em troca o Governo me mandar desterrar a mim, pelo mesmo ou por outro processo, não digo que o estimarei, mas tambem não protestarei.

Do logar do exilio, qualquer que elle seja, continuarei a amar esta Patria tão gloriosa, a velar em espirito por esta diocese que jurei servir, e a bendizer aquelles padres que na hora da provação souberam sacrificar tudo, para não trahirem o seu dever de pastores.

Concluindo, Senhor Presidente, eu faço votos para que a passagem de V. Ex.^a pela magistratura suprema da nação seja assignalada por uma obra fecunda de pacificação e restauração nacional, a qual é impossivel, comtudo, sem que ás consciencias se garanta ampla liberdade. E', por isso, que eu me permitti tão largas considerações, não para dar conselhos, mas para que nas minhas palavras o Governo ouça um echo das aspirações da grande maioria do povo portuguez. Satisfazer essas aspirações será para o Governo uma tarefa abençoada, para V. Ex.^a um padrão de benemerencia, e para o Regimen um titulo de gloria, pois as Instituições serão gloriosas, não por serem aristocraticas ou de-

mocraticas, mas por serem justiceiras, tolerantes e generosas. Oxalá estes predicados possam aureolar sempre as Instituições do meu paiz.

Saude e Fraternidade.

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Republica Portugueza.

Guarda, 23 de Novembro de 1911.

† MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*

VI

Officio do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda ao Ministro da Justiça sobre a sua sahida do Districto

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Por officio do Snr. Governador Civil d'este districto, datado de 25 do corrente e terminando com uma saudação de fraternidade, fui intimado, por ordem de V. Ex.^a, a sahir do mesmo districto no praso de cinco dias, porquanto o *Diario do Governo* publicava um Decreto condemnando-me a estar ausente d'aqui por dois annos. Repetia-se, pois, para mim o mesmo processo, que se usára para o meu cooperador Parocho da freguezia da Vella, caso sobre o qual eu acabava de dirigir ao Ex.^{mo}

Snr. Presidente da Republica uma respeitosa representação, a que os jornaes já dêram publicidade. Creio que V. Ex.^a já terá conhecimento das allegações, que julguei do meu dever apresentar, e dispenso-me, por isso, de as repetir aqui, frisando apenas que as applico igualmente ao acto de que sou victima.

Não é de animo leve que classifico de violencia a minha condemnação; muito ao contrario, só depois de estudar detidamente o caso, e de meditar a lei fundamental do paiz, me julguei auctorisado a formular esta desoladora illação.

Com effeito, se eu fui punido, é que o juiz, ou antes o Poder executivo me julgou criminoso; ora o n.º 20 do artigo 3.º da Constituição estabelece formalmente que «a instrucção dos feitos crimes será contradictoria, assegurando-se aos arguidos. . . todas as garantias de defeza», e ninguem me facultou a instrucção contradictoria nem me deu logar á defeza. Portanto qualquer applicação de pena é nulla, por irregularidade insanavel do processo. Mais ainda: eu fui punido por um simples Decreto do Poder executivo, e pela leitura attenta da Constituição verifiquei que o Poder executivo não tem attribuições judiciais, que pertencem de modo exclusivo a outro Poder soberano e independente (artigo 6.º).

«Ninguem será sentenciado senão pela auctoridade competente», diz ainda o n.º 21 do citado artigo 3.º da Constituição, e o n.º 35 accrescenta que ninguem poderá ser privado da sua liberdade pessoal, como eu agora o sou, sem que preceda auctorisação do Poder judicial. E' verdade que o Decreto de 20 de Abril do anno corrente põe na mão do Governo poderes discrecionarios

sobre a liberdade pessoal dos ministros da Religião catholica; mas, ainda bem — e honrosamente para o paiz, — essa e outras determinações injustificaveis foram revogadas expressamente na Constituição, que com toda a clareza estabelece que «continuum em vigor as leis e decretos com força de lei. . . *no que explicita e implicitamente não fôr contrario* ao systema de Governo adoptado pela Constituição e aos *principios n'ella consignados*. . . (artigo 80.º).

Portanto as faculdades, que o Poder executivo invocou para me condemnar, não existem, e contra essa condemnação eu requereria immediatamente o *habeas corpus*, nos termos do n.º 31 do já citado artigo 3.º, se a falta de lei reguladora não tornasse por enquanto nulla esta garantia constitucional.

Poderia, é verdade, usar da faculdade que me concede o n.º 37 do mesmo artigo 3.º da Constituição, de «resistir a qualquer ordem que infrinja as garantias individuaes, se não estiverem legalmente suspensas», como agora não estão; mas tenho a certeza de que, se o fizesse, seria obrigado pela força a cumprir as ordens, que, com menosprezo das minhas garantias individuaes, me foram intimadas.

Julgo, pois, inutil lançar mão d'este recurso extremo, sujeitando-me a contingencias que não trariam prestigio ás Instituições nem vantagens para a Igreja; vou, pois, sahir do Districto da Guarda, violentado por uma ordem que á face da Constituição, a qual foi feita tanto para mim, como para todos os portuguezes, é irrita e nulla. Não protesto contra ella — de que serviria o meu protesto? — e só fiz este arrazoado para mostrar que quem protesta é a lei fundamental, que ao Governo

mais que a ninguem compete acatar e defender. Com o protesto da lei, bem mais solemne e clamoroso, fico satisfeito; e o tempo se encarregará de me fazer justiça.

Para evitar semelhantes anomalias, com que ninguem ganha, mais conveniente seria talvez que V. Ex.^a apresentasse ao Parlamento uma proposta de lei determinando que o artigo 3.^o da Constituição, com todos os seus numeros, se não applica aos membros do clero catholico, os quaes para os effeitos d'esse artigo deixam de ser cidadãos portuguezes. Não cresceria com isto o prestigio da nação, mas ao menos salvava-se a legalidade de muitos actos.

Estou expondo sem acrimonia o meu pensar, e é até com profunda magua que trago para publico estas considerações, para mostrar que não abduco nem de um só dos meus direitos, e que, embora me deixe esbulhar d'elles, porque não os posso defender, quero todavia frisar bem que não os ignoro nem desprezo. Preferia até que, assim como o meu julgamento foi feito em tribunal secreto, a pena me fosse tambem intimada secretamente, e então talvez eu por decóro me calasse, para que ao longe não corresse a fama da violencia commetida. Assim, desde que se deu publicidade á pena, julgo-me no direito de dar publicidade á defeza.

Ao Decreto, que me condemna, faz V. Ex.^a preceder um relatorio, que é um verdadeiro libello, de que eu deveria ter tido conhecimento, se não tivesse havido transgressão do n.^o 20 do artigo 3.^o que atraz citei. A esse libello vou responder summariamente, e para maior clareza começarei pelas ultimas accusações, procedendo assim em ordem inversa á que V. Ex.^a seguiu.

O maior dos meus crimes foi ter espalhado pela mi-

nhá diocese, «sob o titulo capcioso de *Appello aos Catholicos da Diocese da Guarda*, uma determinação pastoral» sem o Beneplacito da Republica. Ora, dirigindo eu n'aquelle escripto um verdadeiro *appello* aos meus diocesanos, em favor das Igrejas e dos Parochos reduzidos á pobreza, não chego a comprehender como o titulo seja capcioso, nem tambem como V. Ex.^a prova que se trate de uma verdadeira determinação pastoral. Por certo que V. Ex.^a se levou por informações de terceira pessoa; pois, se tivesse lido aquelle modesto trabalho, nem lhe teria chamado determinação pastoral, nem achava o titulo capcioso. E não digo isto para me desculpar, pois na representação, que tive a honra de dirigir ao Snr. Presidente da Republica, expuz detidamente as razões que dispensavam as Pastoraes da exigencia do Beneplacito, como aliás já o demonstrou exuberantemente o illustre e sapientissimo jurisconsulto, gloria do fôro portuguez, que é o Snr. Dr. Chaves e Castro, cuja auctoridade é tão grande, que já serviu de base para um Decreto com força de lei. E a Constituição da Republica já derimiu este caso, no n.º 13 do artigo 3.º, isentando da censura ou auctorisação prévia a expressão do pensamento, «seja qual fôr a sua fórma», e, portanto, quer tenha a fórma de *appello*, quer tenha a de *determinação pastoral*.

N'esse *appello* tratava eu de *obra de espoliação* o facto de se subtrahir descarovelmente ao clero e ás Igrejas o *que lhes pertencia*, e aqui acha V. Ex.^a motivo para um procedimento rigoroso. Adeante provarei a V. Ex.^a que usei de um verdadeiro euphemismo, perante a energia de expressão com que classificaram a mesma obra homens eminentes da Republica. E não

me parece nenhum absurdo juridico dizer que *pertencia ás Igrejas* aquillo que lhes fôra doado pelos seus legitimos possuidores, e que pertenciam aos ecclesiasticos os rendimentos dos Beneficios, que legitimamente haviam obtido, e de que, para mais, tinham pago direitos de mercê.

Recusei, enquanto me foi possivel, entregar á Commissão concelhia de inventario as Inscriptões pertencentes á Mitra da Guarda, porque d'esses valores eu era apenas usufructuario, e jurei conservá-los religiosamente ao tomar posse d'este bispado. Desde que outra entidade queria apossar-se d'elles, o meu dever era oppôr-me, e assim fiz. Cumpri um juramento que me foi exigido pelas leis ecclesiasticas e civis, e defender a propriedade da Igreja não é crime.

Diz mais V. Ex.^a que eu *coagi* os padres da minha diocese a recusarem as pensões, exercendo sobre elles verdadeira pressão e sujeitando-os assim, com enganadoras promessas, a ficarem privados dos generosos beneficios da Lei da Separação. A bem dizer, é este o unico ponto do libello accusatorio que pôde, perante os catholicos e perante os espiritos imparciaes, comprometter um pouco a situação, e talvez não tanto por mim, quanto pelos padres que V. Ex.^a parece querer defender.

Se acceitar as pensões é um mal, triste ideia daria de si o clero, se precisasse que eu o *coagisse* a cumprir o dever de evitar esse mal ou que o engodasse com a perspectiva de phantasticas vantagens. Mas não; devo declarar a V. Ex.^a que o clero d'esta diocese, na sua grande maioria, rejeitou nobre e espontaneamente as pensões, nas quaes desde logo viu uma offerta humi-

lhante. Por mim ufano-me com este bello exemplo dado na minha diocese por uma classe tão calumniada, e que tão generosamente sacrificou o seu bem-estar e o seu futuro ao cumprimento do que julgou um dever. E não occultarei que, quanto a pensões, partilho igualmente o sentir da enorme maioria dos meus padres, o decerto assim o fiz vêr a muitos que estavam indecisos ou me consultavam. Entretanto não forcei ninguém, preferindo que cada qual se guiasse segundo o proprio alvedrio, e para não impôr sacrificios que eu materialmente não poderia compensar. Faço esta declaração para desaggravo da minha dignidade e tambem para desaggravo d'aquelles que cumpriram o seu dever, aos quaes seria altamente injusto negar o merecimento, dando-os como victimas, conscientes ou inconscientes, de alheia suggestão. E o motivo, porque rejeitamos a pensão, vae dizê-lo a V. Ex.^a um funcionario distincto, filho illustre da minha Provincia de Trás-os-Montes, que no seu convivio com o povo apprendeu a sentir com elle, o Sr. Dr. Antonio Luiz de Freitas, até ha pouco Governador civil de Bragança. Eis as suas palavras energicas, recolhidas e publicadas pelo Sr. Adelino Mendes:

« Com a Lei da Separação o estado politico do Norte mudou radicalmente. O padre viu-se ferido nos seus interesses. O padre viu-se escarnecido, tratado como materia vil, a quem o Estado dava, como quem compra um animalejo reles, uns patacos para o subornar, para o deshonnar aos olhos de toda a gente digna. A lei assediava-o por todos os lados. A lei perseguia-o, a lei quasi o collocava na impossibilidade de exercer honestamente o seu ministerio. A lei era, não de separação, mas de esmagamento. . . »

Por emquanto não suspendi ainda Parocho algum pelo facto de ter accettato a pensão. Sei que ha tempos os jornaes me accusaram de o ter feito, mas não me julguei obrigado a desmentir a noticia, nem podia suppôr que a informação anonyma de um jornal pudes-se servir de base para uma accusação do Snr. Governador civil, e para corpo de delicto em um documento de tanta responsabilidade, como um relatorio apresentado ao Snr. Presidente da Republica.

E, antes de passar adeante, quero accentuar ainda que não considero de fórma alguma ao abrigo das penas ecclesiasticas um padre, só pelo facto de ser pensionista, quando pelo seu procedimento as venha a merecer.

A mais grave de todas as accusações é fundada na minha hostilidade franca e persistente para com a Lei da Separação.

N'esse ponto não se engana V. Ex.^a, e, no meu officio de 8 de Agosto, ao Ex.^{mo} Presidente do Governo provisorio já expuz largamente os motivos d'essa hostilidade, a que ninguem póde chamar criminosa. Hoje vou apenas corroborar a minha opinião com o testemunho auctorisado e insuspeito dos homens mais eminentes da Republica, de aquelles que por ella soffreram, que experimentaram as agruras do ostracismo, que trabalharam pela sua implantação, e que lhe toem consagrado o seu esforço e o seu estudo desapassionado. O testemunho d'esses homens provará a V. Ex.^a que o Bispo da Guarda não é rebelde, e que, por pensar como elles, não merece o duro castigo, que acaba de lhe ser applicado.

Para não alongar este officio citarei tres entre os

mais eminentes: um vencido de 31 de Janeiro, grande pensador e grande homem de caracter; o benemerito promotor da subscrição nacional por occasião do *Ultimatum*; e o heroe da revolução, aquelle que destemidamente expôz o peito ás balas e fez a Republica.

O Snr. Dr. Antonio Claro interpella assim o auctor da lei:

«Porque a nossa reforma, toda ella empirica, em que não transparece o fogo espirital, como conhecedor da psychologia da nação — que não é Lisbôa nem o Porto — mas sim todo o territorio, todas as villas e aldeias, onde a chamma religiosa crepita de fé, enfureceu muitas consciencias e alou vertiginosamente para além das fronteiras, causando espanto e irritação em todo o mundo catholico.

«Por estes resultados é portentosa a lei com que sonhastes passar os humbraes da notoriedade universal e d'um renome jámais extincto! Mas o peor, ah! o peor, é o que se sente e o que pôde irromper sem que os vossos coriscos sejam sufficientemente efficazes, para submeterem á vossa peregrina obediencia a rebellião dos sentimentos feridos na sua pureza. O peor é que, ainda que fôsseis um predestinado, ainda que tivésseis uma pequena dose da energia e da perspicacia de Pombal — as vozes do mundo catholico vos cobririam de maldições, como ainda, ha bem poucos dias, o Bispo de Westminster fez com dignidade — chamando á Lei da Separação portugueza uma *lei de espoliação*.»

No luminoso relatorio, que apresentou á Assembleia Nacional Constituinte, escreveu o Snr. Dr. Eduardo de Abreu:

«... Não é natural que queiramos para nós a bem

triste gloria de aproveitarmos o paiz em experiencias, que ou falliram totalmente n'outros meios, ou déram resultados muito oppostos ao que d'elles se esperava.

« . . . E' dever de todos vêr e saber encarar o perigo, que já basta, para as tão reduzidas forças e recursos do paiz. Para que, pois, avançar mais do que em tantas outras nações ricas, poderosas, praticas, solidamente intellectuaes e progressivas? »

E' de todos sabido com quanta energia este velho e distincto parlamentar combateu nas Camaras varias prescripções da Lei da Separação, sobretudo a desigualdade que ella cria a favor dos estrangeiros.

Com energia de combatente exprime-se assim o Snr. Capitão de mar e guerra, Machado Santos :

« A gloria resultante da publicação da Lei da Separação «custa ao Thesouro *alguns milhares de contos de réis*: na mobilisação do exercito, na mobilisação da marinha, na perda de um navio, no sustento da espionagem, no custeio de presos. . . »

Em varios artigos, publicados sob a sua responsabilidade, muitas vezes tem posto em destaque quanto esta lei tem de odioso, sobretudo pelo seu character anti-patriotico.

Fallam assim estes homens, que pela Republica lutaram quando ella era ainda apenas uma visão longinqua. E V. Ex.^a não pôde duvidar dos seus sentimentos democraticos nem ousará propôr que sejam deportados, como eu, pelo facto de se insurgirem contra a Lei da Separação.

O Snr. Dr. Antonio José de Almeida, cuja sinceridade lhe custou ultimamente amargas decepções—

como tantos de entre nós as têm experimentado — declarou, ainda não ha muito, que a Lei da Separação «não era exigida pela consciencia collectiva», o que equivale a declará-la em antagonismo com o espirito da verdadeira democracia. Não pôde, pois, chamar-se a lei basilar da Republica, tanto mais, que, segundo affirmava com conhecimento de causa o Sr. Machado Santos, ella serviu apenas para indispor com a Republica, que d'ella não tem culpa, dois terços da população do paiz.

O illustre parlamentar e vigoroso jornalista Sr. Adelino Mendes, que andou pelo Norte e estudou a idiosyncrasia d'aquellas populações, expondo as suas impressões no jornal *A Republica*, insuspeito de clericalismo, viu bem e pôde informar quanto esta lei foi offender a alma simples e ingenua do povo portuguez.

Que admira, pois, que tambem eu a deteste? Estou assim com o povo, e, portanto, sou verdadeiramente democrata. E tambem sou patriota, indignando-me por vêr que ella concede generosamente aos estrangeiros o que, com dureza, nega aos filhos de Portugal, que ao menos na terra da sua Patria deviam gosar de alguma consideração.

Diz V. Ex.^a que com a Lei da Separação bem mereceu a Republica de todos os cidadãos catholicos e não catholicos; d'essa opinião não é, porém, o seu auctor, o qual, em um discurso, que teve enorme retumbancia em Portugal e no estrangeiro, declarou que a lei não era contra a Religião — em geral — (e com effeito os protestantes e judeus nada soffrem), mas contra a Igreja, de fórma a extinguir o Catholicismo em duas ou tres gerações.

E' por isto, Snr. Ministro, que eu, e commigo tantos catholicos, nos sentimos opprimidos com a Lei da Separação, é por isso que reclamamos a sua revisão immediata, de fórma que, ao menos, não fiquemos inferiores aos estrangeiros.

Faça a Republica portugueza o mesmo que fez a Republica brasileira, e verá V. Ex.^a como a paz se estabelece immediatamente. Outros não são os meus desejos; e V. Ex.^a deve comprehender que para mim não traz prazer nenhum uma lucta que me acarreta tantos desgostos. Oxalá eu pudesse acceitar de bom grado e com alegria tudo quanto determinam os nossos legisladores.

São estes os sentimentos de todo o Episcopado portuguez, o qual não merece a nota de insubordinado, que V. Ex.^a sobre elle lança no principio do seu relatório.

Os Bispos juraram defender a integridade e pureza da doutrina catholica; cumprir esse juramento é para elles um dever de consciencia e de dignidade; portanto, quando se publica uma lei que vae de encontro aos preceitos e dogmas da Religião, logo elles devem pôr de sobreaviso os fieis, mostrando-lhes o que alli ha de anti-catholico. Isso não é de hoje, já vem de ha dezenove seculos, e muitos pagaram no cadafalso a sua fidelidade a esta obrigação. Ninguem pôde pretender que os Bispos portuguezes, em pleno seculo xx, reneguem tão bellas tradições.

Não se intrometta o Estado no dominio das consciencias, como, por exemplo, impondo as Cultuaes, que os catholicos não podem acceitar, taes como a lei as prescreve, por collidirem com a hierarchia da Igreja

catholica, estabelecida pelo seu divino Fundador, e que poder algum do mundo, nem sequer o proprio Pontifice Supremo, tem o direito de alterar.

Já em França a lei as creou, mas foi impossivel fundá-las, porque constituíam dentro da Igreja um organismo extranho e scismatico. O Papa condemnou-as, e, como muito bem observou o Snr. Dr. Eduardo Abreu, «o Papa ainda manda, e ainda é obedecido». Como o Papa as condemnou, tambem as condemno eu formalmente na minha diocese, e não permittirei nem posso permittir que participem dos Sacramentos e bens espirituaes da Igreja os padres ou os fleis que n'ellas tomarem parte. Isto, Snr. Ministro, não é rebeldia, é cumprimento do meu dever, que talvez seja arduo, mas é imperioso.

Estabeleça-se um regimen de paz, e os catholicos serão os mais submissos, pacificos e ordeiros de todos os cidadãos, de harmonia com o espirito da Igreja catholica, a qual, segundo o testemunho do Snr. Taft, Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, é a melhor escola de civismo.

Respondi assim, perante o tribunal da opinião publica, e tambem perante o tribunal que me condemnou sem me ouvir, ás accusações que me foram feitas.

As provas de estima e de immerecida sympathia, que tenho recebido após a condemnação, asseguram-me que os catholicos portuguezes approvam a minha attitude, e a minha consciencia diz-me que não mereci o castigo que estou soffrendo.

No meio da provação, que atravesso, encontro n'isto um confôrto.

E não descri ainda da justiça dos tribunaes portu-

guezes, os quaes dirão se eu, por usar dos direitos de cidadão livre, posso ou devo ser desterrado.

Saude e Fraternidade.

Guarda, 29 de Novembro de 1911.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Ministro da Justiça.

† MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*

VII

Representação do Episcopado portuguez ao Presidente da Republica em defeza do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

Ex.^{mo} Snr. Presidente da Republica Portugueza:

Os Apostolos, cujos successores somos, embora indignos, affirmavam altamente, perante os tribunaes e os magistrados, que não podiam calar-se quando a sua missão os obrigava a fallar.

Os velhos portuguezes erguiam a voz com isenção e franqueza, que não excluia o respeito, na presença dos seus Monarchas mais poderosos.

Como Bispos, como cidadãos portuguezes, dirigimos a V. Ex.^a, Senhor Presidente, a nossa palavra clara,

sincera e firme, sem quebra do acatamento que devemos ao primeiro magistrado da nação.

Foi, ha poucos dias, castigado com a pena de desterro, para fóra dos limites do Districto da Guarda, o nosso illustre e respeitavel collega Senhor D. Manuel Vieira de Mattos.

E, perante este facto, que profundamente nos magou e feriu a todos nós, não podemos ficar silenciosos; porque não devemos dar a ninguem o direito de suppôr que, ou por desapprovarmos o procedimento do nosso irmão, o deixamos isolado, ou, pelo receio de incorrer em penalidade egual, nos calamos tímidos.

V. Ex.^a firmou com a sua assignatura o Decreto de 24 de Novembro; não lhe cabe, porém, segundo a lei fundamental do Estado, a responsabilidade legal d'elle.

Queremos persuadir-nos de que V. Ex.^a, comquanto o subscrevesse, por julgar ser este o dever do seu officio politico, não nos negará a attenção, que lhe solicitamos, para as considerações que vamos ter a honra de expôr, e esperamos até que V. Ex.^a, em quem todos admiram uma intelligencia elevada, um espirito culto e um caracter honesto, reconhecerá em seu íntimo que não são infundadas as nossas ponderações, nem injustas as nossas queixas.

Queixamo-nos, sim, Senhor Presidente da Republica Portugueza, queixamo-nos amargamente da violencia de que foi victima o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda.

Queixamo-nos em nome da logica e em nome da justiça. Não invocaremos outras auctoridades; não allegamos direitos nem privilegios ecclesiasticos; não adduzimos leis canonicas; fallamos em nome da logica, a cujas leis soberanas ninguem — nem os que se dizem

livres pensadores — pôde subtrahir-se, sob pena de o pensamento se confundir com as phantasias incoherentes do sonho; invocamos a majestade da justiça, sem a qual é insubsistente toda a sociedade humana — da justiça, sem a qual as leis feitas pelos homens não podem ligar as vontades livres nem impôr-se ás consciências dignas.

Queixamo-nos, Senhor Presidente, de haver sido arbitrariamente punido o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, sem a «instrucção contradictoria» que lhe assegurasse, «antes e depois da formação da culpa, todas as garantias da defeza», como manda o n.º 20.º do art. 3.º da Constituição Política decretada pela Assembleia Nacional em 21 de Agosto d'este anno.

Não se instaurou processo regular.

Um magistrado, livremente escolhido, fez um inquerito apenas em um dos concelhos do Districto da Guarda.

E, tomando méramente por base esse inquerito, sem ouvir o arguido, S. Ex.^a o Snr. Ministro da Justiça applicou-lhe a pena disciplinar de desterro por dois annos nos termos dos arts. 146.º e 147.º do Decreto de 20 de Abril de 1911.

Pois, Senhor Presidente, não hesitamos em afirmar que nem o inquerito fornecia materia punivel, nem a punição podia ter sido infligida nos termos em que o foi.

Se no inquerito buscamos factos concretos, que pudessem ser considerados como puniveis, vêmos principal ou unicamente assignalados dois capitulos de accusação:— 1.º o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos exerceu pressão ou coacção sobre alguns dos Parochos, seus diocesanos, para não acceitarem as pensões do Es-

tado;—2.º escreveu e publicou, sem prévio Beneplacito, um « Appello aos Catholicos da Diocese da Guarda ».

Que inanidade de fundamentos! Temos graves razões para pôr em duvida a pretendida coacção.

Não é verdade que o Prelado da Guarda tenha destituido um Parocho por este ter requerido a pensão — facto que um Governador Civil não duvidou asseverar, só por o vêr referido em um jornal qualquer!

O que consta, o que sabemos, e se tornou do dominio publico, é que, logo depois da publicação do Decreto de 20 de Abril, a quasi totalidade do clero d'aquella diocese *espontanea e liberrimamente* declarou que não accitaria as pensões.

Isto succedeu antes ainda de os Prelados terem feito declaração egual.

Se alguma interferencia teve no caso o Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda foi a de louvar e applaudir a attitude dos seus cooperadores, os quaes, Parochos collados, encommendados ou coadjutores, só de seus respectivos Prelados podem receber faculdades e instrucções no attinente ao exercicio de funcções ecclesiasticas e cumprimento dos deveres religiosos.

Mas seria isso crime?

Para que o fosse, seria necessario reputar criminosa a propria desistencia ou renuncia das pensões.

Se a renuncia é lícita, lícito é o applauso. Parece haver effectivamente quem considere culpavel e punivel a não accitação, pura e simples, das pensões, visto tomar-se por unica base para intimar Bispos e Parochos a evacuarem os seus Paços ou Presbyterios!

Mas isto é uma monstruosidade juridica sem semelhante.

A pensão é concedida, ou antes *facultada*, pelo Decreto de 20 de Abril, como um *favor*. E onde é que se viu jámais reputar como culpa a não acceitação de um favor?

O proprio Decreto, longe de prohibir, suppõe e permite a *recusa*, prescrevendo no art. 115.º as formalidades a observar para ser declarada tal recusa á Commissão respectiva.

E' certo que os arts. 99.º e 100.º concedem gratuitamente os Paços episcopaes e os Presbyterios aos actuaes Prelados e Parochos em exercicio, «emquanto elles tiverem direito ás pensões».

Mas este *direito* é distincto do *facto* da não acceitação e da sua effectivação real; o *direito* subsiste, embora o agraciado não queira utilisá-lo em circumstancias ou por motivos que no futuro podem talvez modificar-se ou desaparecer.

Isto não é um sophisma ou uma subtilização; o proprio Decreto, não só no já citado art. 115.º, senão tambem no art. 148.º, consigna claramente a distincção entre o direito á pensão e o facto da recusa.

Mas, Senhor Presidente, se, por applaudir os seus Parochos que não querem acceitar as pensões, incorreu em culpa o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, todos nós somos solidarios n'essa culpa e d'ella nos declaramos co-réus.

Pois, como haviamos de negar louvores á nobilissima resolução dos sacerdotes, que, ao menoscabo do seu character e á transgressão dos deveres impostos pela sua consciéncia, preferem as difficuldades materiaes, a pobreza, e até a indigéncia?

Custa a comprehender como haja quem, não dize-

mos só desrespeite, mas deixe de olhar com admiração este alto exemplo de uma classe social, que, na sua grande maioria, luctava já com a escassez e quasi penuria de recursos para sua honesta sustentação, e que, todavia, resignada e corajosa, renuncia a uns dinheiros; que julga não poder aceitar decorosamente, e se sujeita a ficar á mercê da caridade particular, para não dobrar o joelho perante um punhado de ouro, para não sancionar praticamente uma lei hostile á Igreja, que jurára amar e servir, e para não trahir o imperioso dictame da consciencia.

Ha ou não, Senhor Presidente, liberdade de consciencia n'oste paiz?

E' necessario, para honra da nação, que os factos não desmintam as palavras solemnes da lei fundamental:

«A liberdade de consciencia e de crença é inviolavel» (art. 3.º, n.º 4.º).

Se por motivos de consciencia ha sacerdotes, que não aceitam as pensões offerecidas pelo Estado, ninguém — nem o Governo, nem V. Ex.^a mesmo — ninguém tem o direito de os invectivar por isso — e muito menos o de lhes levar a renuncia á conta de crime ou de hostilidade ás Instituições.

Passando ao 2.º capitulo de accusação formulada no relatorio, que antecede o Decreto de 24 de Novembro, não podemos, Senhor Presidente, furtar-nos a um movimento de assombro.

E' incriminado o Prelado Egitanienso, porque não solicitou o Beneplacito do Estado, para fazer correr na sua diocese um . . . appello á generosidade dos fieis!

Beneplacito?! Dando de barato, por agora, que fosse legitima esta exigencia, seria ella applicavel a um

escripto, cujo objecto era tão sómente um pedido de esmolas? . . .

Não era capcioso o titulo, como se pretende inculcar; não havia n'aquellas modestas paginas nenhuma ordem, nenhum estatuto, nenhuma determinação pastoral.

Com egual fundamento poderia exigir-se o prévio Beneplacito para uma simples carta particular, para uma triste missiva em que um Prelado recorra, em qualquer occasião de carencia de meios, á generosidade de um amigo! . . .

E', porém, de notar que a exigencia do Beneplacito, prescripta no art. 181.º do Decreto de 20 de Abril, não póde ter-se por válida e subsistente.

Posterior e superior a esse Decreto é indubitavelmente a Constituição, que no art. 3.º, n.º 13.º, formal e explicitamente aboliu e revogou aquella exigencia, estatuinto: — «A expressão do pensamento, seja qual fôr a sua fôrma, é completamente livre, *sem dependencia* de caução, censura ou *auctorisação prévia*; mas o abuso d'este direito é punivel nos casos e pela fôrma que a lei determinar.»

Abusou, porventura, d'este direito o illustre Prelado da Guarda? Ninguém ousará affirmá-lo. Ninguém ousará capitular de abuso o pedir esmolas para fins perfeitamente honestos e justos.

Nem se diga que a Constituição resalvou e deixou em vigor o Decreto de 20 de Abril; n'este ponto não, Senhor Presidente, não é verdade que a Constituição o mantivesse; porque é frisante e peremptoria a letra do art. 80.º: — Continuam em vigor, emquanto não forem revogadas ou revistas pelo Poder Legislativo, as leis e

decretos com força de lei até hoje existentes, e que como lei ficam valendo, no *que explicita* ou *implicitamente não fôr contrario* ao systema de Governo adoptado pela Constituição e aos *principios n'ella consignados.*»

Invocamos de novo a soberana auctoridade da Igreja para formular este simplissimo syllogismo: A Constituição não reconhece em vigor qualquer determinação legal anterior, contraria aos principios n'ella consignados; ora a exigencia do Beneplacito ou *auctorisação prévia* para a publicação de um escripto de qualquer Prelado, *seja qual fôr a fôrma*, é manifestamento contraria ao principio consignado em o n.º 13.º do art. 3.º da Constituição; logo o Beneplacito está revogado, é illegal, e illegitima a exigencia d'elle.

E que outra coisa podia fazer uma Constituição de um paiz livre?

E como poderia a Assembleia deixar de vêr que o Beneplacito, em um regimen de *separação* entre o Estado e a Igreja catholica, é illogico, é um contrasenso, uma anomalia, uma flagrantissima incongruencia?

Por isso, Senhor Presidente, nós affirmamos e agora repetimos, em nome da logica e da justiça, que, ainda na hypothese de ser culpado, o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos não podia ser punido, como foi, disciplinarmente, tomando-se por materia delictuosa a infracção de preceitos revogados, nullos e insubsistentes.

Nós, os Bispos portuguezes, não temos, não podiamos ter (já o dissemos) o minimo intuito de desacatar o Poder civil, do qual é V. Ex.^a o supremo representante em Portugal; mas entendemos que tambem não podiamos n'este momento deixar de usar do nosso di-

reito, do direito, que a Constituição (art. 3.º, n.º 3.º) nos reconhece, de apresentar a V. Ex.^a a nossa reclamação, e de expôr o que julgamos infracção da mesma lei fundamental.

Nós, os Bispos portuguezes, não só usamos de um direito, mas cumprimos um sacratissimo dever, reivindicando para a Igreja catholica, de que somos ministros e que conta no seu gremio a grande maioria dos nossos concidadãos, a legitima, a justa, a inalienavel liberdade que lhe compete na sua esphera.

Na sua esphera accentuamos. Não é exacta a affirmação absoluta de que nós não reconhecemos a suprema auctoridade do Poder civil; reconhecêmo-la sincera e respeitosa em tudo que pertence ao dominio temporal; o que não podemos é deixar de lavar o nosso protesto, sempre que o Poder civil, exorbitando da sua esphera juridica, invade a da Igreja.

A Igreja catholica—solemnemente o affirmamos perante V. Ex.^a, perante o Governo e perante o paiz, —póde ser opprimida, póde ser perseguida, póde ser calcada pela força material; mas jámais abdicará da sua divina missão, jámais póde prescindir dos seus sagrados e inaufereivos direitos espirituaes; é uma sociedade perfeita, independente, fundada pelo Filho de Deus feito homem; e, emquanto houver homens no mundo, a Igreja reivindicará para si o direito de os ensinar, de os reger, de os sanctificar, de os guiar á Patria celeste, cumprindo o mandato, que o seu Divino Fundador lhe confiou.

A Igreja, pela nòssa voz, reivindica, portanto, o direito a que seja respeitada a sua Constituição e Jerarchia propria; o direito de communicar livremente

com os seus feis; o direito de não ser esbulhada de toda a intervenção no provimento dos seus Benefícios ecclesiasticos, curados e simples, a ponto de ficar independente da auctorisação do Poder civil até a temporaria substituição dos Parochos fallecidos ou impedidos; o direito de dirigir os Seminarios e de velar pela formação dos candidatos ao Sacerdocio; o direito de possuir e administrar os bens temporaes que lhe são indispensaveis para a consecução dos seus fins; o direito de regular o exercicio do culto e de approvar as Irmandades e Confrarias, que ao culto são e devem ser principalmente destinadas; o direito ao cumprimento das ultimas vontades dos instituidores de Legados pios.

E a historia demonstra, Senhor Presidente, que a Sociedade civil só tem a lucrar com o exercicio plenamente livre d'estes direitos e com o desenvolvimento e effectivação da missão salutifera da Igreja, que, se é eminentemente sanctificadora, é, a par, civilisadora por excellencia.

Os grandes estadistas teem sempre reconhecido estas luminosas verdades.

Não sabemos se as reconhecerão os do nosso paiz . . . ou antes, para dizermos a verdade toda, os factos provam que não as reconhecem. Lamentámo-lo, porque o futuro porá em evidencia os desastrosos resultados da guerra ao Catholicismo e ao clero.

Não sabemos se a nossa voz (na qual resôa a da maioria da nação) terá acolhimento, da parte de V. Ex.^a e do Governo; ou antes, não devemos illudir-nos; não podemos ter esperanza de ser attendidos.

As lições do passado não podem inspirar-nos tal confiança. Pouco antes de ser publicada a Lei denomi-

nada da Separação da Igreja do Estado, tinha o Episcopado portuguez dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Justiça do Governo Provisorio uma respeitosa petição em favor dos Prelados do Porto e de Beja. E a resposta foi. . . a que é bem conhecida.

Ainda hoje aquelles dois collegas nossos estão impedidos do exercicio das suas funcções pastoraes. E, proseguindo no caminho que lhe ficára aberto por um Governo dictatorial, não vacillou o actual Ministro da Justiça (sem embargo de ser já outra a situação politica da nação, por termos em vigor uma Constituição e em exercicio um Parlamento), não vacillou em desterar o benemerito Antistite Egitanense!

Entretanto — seja qual fôr o modo como V. Ex.^a e o Governo interpretem e acolham esta nossa reclamação, redigida (parece-nos) sem a minima incorrecção de linguagem, sem o minimo vislumbre de desrespeito, mas com a dignidade e franqueza de que, como cidadãos portuguezes, podemos usar — o que principalmente pretendemos deixar bem claro e expresso é que estamos ao lado do nosso collega, e o julgamos isento de culpabilidade e injustamente punido — reclamando, portanto, que seja revogado o Decreto de 24 de Novembro, e restituído ao direito de residir na séde da sua diocese o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos.

Adoptamos e reproduzimos, com a mera troca do nome da pessoa a quem ellas se referiam, as nobres palavras com que S. Ex.^a Rev.^{ma} advogou perante V. Ex.^a a causa de um Parocho da sua diocese: — A justiça não permite que nos calemos perante as violencias, que vêmos soffrer a um de nossos irmãos no Episcopado; e, por isso, reclamamos, como Bispos e como cida-

dãos, contra a injustiça de que foi victima o virtuoso Prelado; e requeremos a V. Ex.^a que ouça o nosso brado e se digne providenciar para que seja immediatamente declarado irrito e sem effeito o Decreto que o baniu.

E tambem como cidadãos portuguezes, que nos ufamamos de ser, (não invocando, por poder ser suspeita de interessada a nossa qualidade de Pastores da Igreja catholica em Portugal), temos o direito e a obrigação de representar ao primeiro magistrado d'esta nação — d'esta nação que é de todos nós, a necessidade instante, reconhecida e affirmada por alguns dos mais sensatos e ponderados de entre os proprios propagandistas fervorosos (e até generosas victimas) do actual Regimen politico — a necessidade instante, diziamos, de que não seja homologada e approvada em todas as suas disposições a *Lei da Separação*; porquanto a experiencia tem mostrado e vae mostrando não só a sua inexecuibilidade, mas os seus effeitos perturbadores e ruinosos.

Depois, bem sabido é que no Parlamento, na imprensa periodica, em conferencias e comicios, teem muitos advogado a união e pacificação dos espiritos e a consolidação das Instituições vigentes; mas, para que tão louvavel aspiração se realise, é indispensavel e urgente arredar todas as causas de discordia, e neutralisar todos os fermentos de antagonismo.

Diremos mais: se, se quer devéras assegurar a independencia e a autonomia nacional, é mister conjurar os perigos que consigo inevitavelmente acarretaria a lucta religiosa intestina, que, cavando um abysmo entre cren-tes e descrentes, dividiria em dois grupos irreconciliaveis a familia portugueza, e enfraqueceria profundamen-

te a resistencia e a vitalidade nacional em face das potencias mais fortes e poderosas.

A V. Ex.^a, Senhor Presidente, ao Parlamento e ao Governo cumpre ponderar sollicita e reflectidamente a gravidade innegavel da situação interna e externa do nosso paiz, e ter presentes os momentosos deveres, que n'esta hora critica assumiram sobre si.

A posteridade tornaria os actuaes legisladores e governantes responsaveis pelas consequencias funestas, que não soubessem ou não quizessem precaver; e a historia e a sua inflexivel justiça teriam de registar com desdouro os nomes d'aquelles que, por desgraça sua e nossa, contribuissem para ser apagado do Mappa da Europa o nome glorioso de Portugal.

Saude e Fraternidade.

Escrepta em 5 de Dezembro de 1911.

- † ANTONIO, *Patriarcha de Lisboa.*
- † MANUEL, *Arcebispo de Braga, Primaz.*
- † AUGUSTO, *Arcebispo de Evora.*
- † MANUEL, *Bispo-Conde.*
- † JOSÉ, *Bispo de Bragança.*
- † FRANCISCO JOSÉ, *Bispo de Lamego.*
- † ANTONIO, *Bispo de Portalegre.*
- † ANTONIO, *Bispo do Algarve.*
- † ANTONIO, *Bispo de Vizeu.*

VIII

**Representação dirigida ao Presidente da Republica
pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda**

Senhor Presidente:

Como cidadão portuguez e como Bispo da Igreja catholica, mais uma vez tomo a liberdade de dirigir a V. Ex.^a uma respeitosa representação, usando de um direito que a Constituição me garante e de que, por emquanto, não fui dictatorialmente esbulhado, como já o fui de tantos outros, que tambem julgava garantidos pela letra da mesma Constituição.

Uma triste experiencia me provou já quanto era improficuo este recurso de um humilde e obscuro cidadão áquelles que, guindados ás altas culminancias do Poder, não teem tempo para attender os brados de justiça, que partem cá de baixo. Apesar de tudo, porém, eu não me calarei; a minha voz, se não echoar nos ouvidos do Governo, ha-de echoar no animo da nação, ha-de ir ao coração do povo, e o paiz inteiro ha-de saber como se cumprem as leis, como se respeitam as garantias, e como se mantem as promessas de liberdade.

Novamente houve por bem lembrar-se de mim o Governo, e, para não desmentir a linha de conducta que para commigo adoptára, fê-lo para me calumniar e para

me perseguir, com menosprezo das leis e das mais elementares normas dos Regimens democraticos e livres. Estas expressões poderão talvez parecer duras, e não nego que o sejam; mas infelizmente não está na minha mão mudar a essencia dos factos, e estes clamam altamente a confirmar o meu asserto. Fui calumniado e fui illegalmente punido, Senhor Presidente, e a minha dignidade de homem e de cidadão, o meu pundonor de Bispo exigem que me justifique, e isso vou fazer, appellando para o espirito justiceiro de V. Ex.^a, a fim de que se digne chamar a attenção do Governo para a fórma como são conculcadas as garantias mais sagradas, não direi que o cidadão deve ao Estado, mas que o Estado deve ao cidadão.

Fui calumniado. Para o provar basta referir-me por alto ás accusações, que me são feitas no relatorio, que precede o Decreto de 29 do corrente; e que revelam ou ignorancia de direito e de facto ou uma propositada intenção diffamatoria.

Diz-se ou insinua-se alli que eu pretendo enganar os fieis a respeito das Associações cultuaes e das consequencias de certos artigos da Lei da Separação, e prejudicar os padres, privando-os dos beneficios das pensões, e a proposito lança-se sobre o meu caracter o labéu de indignidade. Serenamente, mas com toda a energia, eu arredo a deprimente insinuação, e, se não tivesse resolvido manter n'este documento, não só a impecavel linha de correção que o meu caracter me impõe e a minha educação me ensinou, mas ainda uma calculada frieza para só deixar fallar a Justiça, eu usaria agora de termos mais vibrantes, e responderia á insinuação no mesmo tom em que me é feita.

Não, Senhor Presidente, se alguém pretendeu enganar os fieis, não fui eu, mas quem abusivamente quiz inculcar-lhes como Instituições catholicas, que elles deviam acceitar, organismos que de facto o não eram. Para que os fieis não fossem enganados é que eu tive de levantar a voz, pois fui informado de que emissarios do Governo pretendiam abusar da boa fé dos crentes para os induzir a formar essas Associações. Para os catholicos, Senhor Presidente, a Fé, a Constituição da Igreja, é uma só, e não pôde mudar quando um legislador caprichoso se lembre de lhe impôr uma nova modalidade. Quando duvidas, possam surgir, temos uma Auctoridade suprema em materia de Fé que, bom ou mau grado dos oppressores de consciencias, em todos os tempos se fez ouvir: é a voz do Papa, o Chefe e Pastor Supremo da Christandade. Pois bem, o Papa fallou e fez saber que as Cultuaes, como a lei portugueza as ideára, eram incompativeis com a essencia da Igreja. Para os catholicos, que quizessem continuar a sô-lo, a verdade, a unica norma a seguir, era esta.

Em vista d'isto, quem pretendia enganar os catholicos: os Bispos que lhes expunham desinteressadamente a verdade qual ella é, ou o Governo que pretendeu occultar-lh'a?

Dispênso-me de responder, mas a conclusão parece-me intuitiva.

Pretende o Snr. Ministro da Justiça lançar sobre mim a responsabilidade de se fecharem as Igrejas por o povo não formar as Cultuaes. Tambem não, Senhor Presidente; a responsabilidade d'estas e de outras violencias, que venham a praticar-se, recae toda sobre quem se arrogou o inqualificavel direito de intervir na

Constituição puramente religiosa da Igreja. Teriam fatalmente de se fechar as Igrejas, ou teriam de as abandonar os fieis, se n'ellas abusivamente se estabelecem as Cultuaes scismaticas; e o Snr. Ministro da Justiça, que mostra tanta pericia de Direito canonico, devia sabê-lo. Ora para evitar semelhante desastre fallei eu, arrostando embora com as iras omnipotentes de quem está prompto *a sahir da lei* quando a lei o não satisfizer, fórma de proceder que será talvez muito democratica, mas que está em perfeita opposição com tudo o que de meus mestres apprendi e do estudo dos Auctores tenho concluido. Posto isto, Senhor Presidente, livres das Cultuaes scismaticas, as Igrejas estão aptas a funcionar; e o povo tanto as quer, que observou as leis canonicas, e, como o povo é soberano, ellas podem e devem continuar abertas, a não ser que um acto de tyrannia venha esmagar a vontade e os direitos do povo.

Vejo do relatorio que o Snr. Ministro leu qualquer coisa da lei franceza de separação; e do monumental relatorio e discurso do Snr. Dr. Eduardo de Abreu na Assembleia Nacional Constituinte deve ter apprendido que as Cultuaes em França se não constituiram (apenas umas vinte em trinta e seis mil parochias), porque o Papa as condemnou, e que o Governo, embora as quizesse impôr, se viu forçado a reconhecer este facto e reformou a lei de modo a dispensar as Cultuaes, que os catholicos não queriam, nem podiam acceitar. Seria então por ignorancia que o Snr. Ministro no seu relatorio allude ao exemplo da França, para sustentar a doutrina das Cultuaes? Em um homem de Estado não se admite, nem se desculpa uma ignorancia d'estas.

Não seria por ignorancia? Então, Senhor Presidente, a consequencia a tirar seria por tal fôrma desagradavel, que eu não me atrevo a continuar.

O motivo porque as Cultuaes se não podem accceitar já o expôz brilhantemente o Em.^{mo} Senhor Patriarcha de Lisbôa, na sua triumphante e justiceira resposta ao Snr. Ministro da Justiça, e por isso dispenso-me de adduzir mais argumentos, tanto mais, que em publicação officiosa já tinham sido largamente expostos na minha diocese.

Allude ainda o Snr. Ministro á solicitude da lei em favor das Irmandades; mas o que vale essa *carinhosa* solicitude estão-no demonstrando os clamores unanimes de todas ou quasi todas as Irmandades do paiz contra as disposições da mesma lei. E nunca cheguei a comprehender que direito tinha um legislador de se intrometter no regimen organico d'essas Instituições, e na administração de fundos, que seus donos liberrimamente destinaram para determinados fins. Portanto, se o legislador respeitou, o que não é verdade, as Irmandades, não fez favor algum, cumpriu um dever. Quanto ao convite feito a essas Irmandades para se constituírem em Cultuaes, longe de ser um favor, como o Snr. Ministro pretende iuculcar, não passa de um laço ou de uma imposição intoleravel, porque equivale á apostasia. Estes são os factos, que todos devem conhecer e que a intelligencia esclarecida dos homens, que nos governam, não pôde ignorar; para que, pois, encobri-los com o véu de uma pretensa benevolencia? E' muito melhor dizer a verdade toda; ou, quando não haja coragem para isso, deixar ao menos os factos na sua nudez, para que ninguem seja illudido.

Quanto á defeza, aparentemente calorosa, do clero, que o Snr. Ministro mostra tomar a peito, permitta-me V. Ex.^a que eu recorde que conheço do passado e das ideias do Snr. Ministro o bastante para reduzir ao seu justo valor a compaixão que lhe inspira a miseria em que ficam os padres. Ninguem mais do que eu sente as tristes condições, a que a lei os reduziu, e Deus sabe quantas noites de insomnia tenho passado a meditar na fórma de suavisar tão dolorosa situação, os passos que tenho dado, e as esmolas que tenho pedido. Para mim, mais do que para ninguem, teria sido mais commodo que elles accoitassem as pensões; mas ainda julgo que a dignidade vale mais do que o interesse, e a consciencia mais do que as commodidades. Assim o pensaram tambem os padres, meus cooperadores, e, já mesmo antes de saberem o meu pensar, muitos d'elles se haviam pronunciado contra a acceitação d'esse obulo humilhante. E rejeitaram, ou antes, rejeitámos as pensões, não por serem pensões, mas pelas condições inaceitaveis de que dependiam e que as tornavam até infamantes, como o reconheceram e declararam publicamente homens extranhos ao clero e á profissão do Catholicismo, mas que tinham da dignidade moral e profissional do clero um conceito justo. Para não alongar esta representação, omitto citações que poderia fazer, e no meu officio de 29 de Novembro ao Snr. Ministro da Justiça já disse o sufficiente a tal respeito; e este senhor tem no Parlamento um Doptado, que, sendo Parocho e pobre, rejeitou altivamente a pensão, e lhe pôde explicar os motivos do seu acto, que não posso deixar de louvar.

Portanto, o Snr. Ministro calumniou-me quando me accusou de indifferente e insensivel á miseria dos Paro-

chos, e me culpou, sem provas, de os ter violentado a recusar as pensões.

Diz mais o Snr. Ministro que, quem não tiver por boa, liberal e generosa a Lei da Separação, «desconhece as causas da Revolução ou não leu a lei ou procede de má fé». Os homens que fizeram a Revolução e que, portanto, lhe devem conhecer melhor as causas do que o Snr. Ministro, o qual só depois da Revolução entrou nas fileiras da Republica, pensam de fôrma diversa, e valha por todos o testemunho insuspeito do Snr. Capitão de mar e guerra Machado Santos. Os jornaes independentes de todos os paizes e de todas as crenças estigmatizaram bem severamente a lei, quando ella appareceu; e, entre nós, republicanos illustres, que não nomeio agora por brevidade, lhe teem censurado as deshumanidades e asperezas, e até V. Ex.^a, com fina diplomacia, declarou em tempos, segundo informaram os jornaes, que esta lei tinha «algumas indelicadezas». Não sei se esta accusação de ignorancia e de má fé, que o Snr. Ministro se permittiu fazer, vae a toda esta pleiade illustre de homens e de periodicos de reputação mundial (oitenta e seis citou de uma vez no Parlamento o Snr. Dr. Eduardo de Abreu).

Já disse e torno a repetir: protestar contra uma lei que tantas auctoridades eminentes condemnam, deixar de cumprir as suas disposições revogadas na Constituição ou inexequiveis em si, poderá ser um crime nos paizes, onde o *posso, quero e mando* de um Senhor absoluto esmague todos os protestos; n'um paiz livre, **nunca!**

Insinua ainda o Snr. Ministro que esta resistencia passiva, tão ordeira o paciente, toca «as raias dos de-

lictos contra as Instituições». Como é triste uma afirmação d'estas, Senhor Presidente, n'um paiz que se diz redimido e que realmente o podia estar, se os preconceitos de seita ou os prejuizos de facção se não tivessem sobreposto aos interesses nacionaes, mal que todos lamentam, mas a que ninguem tem coragem de pôr cõbro! O Sr. Ministro podia começar por aqui e dispensar-se de mais razões, pois seria muito mais expedido condemnar-me por conspirador; e eu bem sei que alguém afagou já ha tempos este plano, que não seria liso, mas seria commodo.

Falla tambem o relatorio das amplas liberdades concedidas aos catholicos. Não entra isto propriamente no ambito da exposição que estou fazendo, mas não posso deixar de notar com tristeza este sarcasmo acrescentado a tantas violencias.

Sim, ampla liberdade, generosos favores; e os catholicos não podem reunir-se n'uma Igreja depois do sol posto ou antes do sol fóra, como lhes era tão grato fazer, ao passo que os theatros e os clubs podem abrir á vontade as suas portas; ampla liberdade, e as procissões, que o povo tanto ama, são arbitrariamente prohibidas; ampla liberdade, e um padre, que leva o Sagrado Viatico a um enfêrmo, é barbaramente espancado sob os olhares complacentes da policia; ampla liberdade, e os collegios e escolas são barbara e bruscamente fechados, porque alli, a contento e por ordem expressa dos paes, se ensina ás creanças a Religião; ampla liberdade, e . . . basta, que o sudario é ainda muito longo. Que liberdade é esta, Senhor Presidente? Não ha ironia mais caustica do que a verdade nua e crua.

Reatando, porém, o fio da minha exposição, eu dou

por terminada a minha resposta ás principaes calumnias com que fui alvejado; e deixo as outras, para passar á segunda asserção que fiz, isto é, que fui illegalmente punido.

Sim, Senhor Presidente, fui punido não só injustamente, mas ainda, o que é mais grave, illegalmente.

Parece que de proposito se procuram todos os atropellos possiveis á Constituição Politica da Nação Portuguesa para os pôr em pratica contra mim, e chego a duvidar que essa Constituição esteja em vigor, e que no nosso paiz haja garantias; porque d'antes, apezar de todos os defeitos, havia certas violencias que se não praticavam, e nós viviamos em segurança quanto a ellas, porque a *Carta Constitucional as prohibia*. Agora, que temos uma Constituição que dizem não ser inferior áquelle velho diploma, suppuz eu ingenuamente, com franqueza o confesso, que as garantias alli exaradas não seriam letra morta, pelo menos emquanto vivessem os homens que pela liberdáde se bateram e aquelles que a tiuham votado. Pois bem, fui illudido n'esta supposição, que ainda hoje reputo justa. Para me attingir, o Governo rasgou a Constituição, á qual sobrepoz a sua vontade soberana. Não calumnio, Senhor Presidente, digo apenas a verdade, embora bem triste.

Para começar levo ao conhecimento de V. Ex.^a que o Snr. Governador Civil de Castello Branco, no dia 2 do corrente, me mandou intimar pelo Snr. Administrador da Covilhã, á *meia noite*, no Tortozendo, a abandonar esta povoação; e hontem o Snr. Administrador de Castello Branco veio, por ordem do mesmo Snr. Governador Civil, intimar-me, ás *oito horas e meia* da noite, a deixar este districto.

Se a Constituição não fosse letra morta, não só estas intimações seriam nullas, mas aquelles funcionarios seriam punidos por abuso de auctoridade. A Constituição é clara e diz terminantemente no art. 3.º, n.º 15: «E' garantida a inviolabilidade do domicilio. De noite, e sem consentimento do cidadão, só se poderá entrar na casa d'este a reclamação feita de dentro ou para acudir a victimas de crimes ou desastres.» Estará revogado este artigo, ou serão os funcionarios superiores a elle?

E' verdade que me restaria ainda o recurso aos tribunaes, mas depois das ameaças assaz transparentes feitas em plena Camara pelo Snr. Ministro da Justiça aos magistrados, ameaças que o Deputado Snr. Granjo tão justamente censurou na imprensa, repugna-me sujeitar estes austeros funcionarios á contingencia de alguma perseguição. Para perseguido basto eu.

Mas que admira que funcionarios subalternos assim façam por sua conta atropellos á Constituição, se do alto lhes vem o exemplo? Qual é o artigo da Constituição que auctorisa o Governo a promulgar um Decreto como aquelle que me expulsa? Já quando da minha expulsão da Guarda, eu provei ao Snr. Ministro da Justiça, á face da Constituição, que o Poder executivo não tem a faculdade de applicar penas, as quaes são da exclusiva competencia do Poder judicial, ficando portanto invalidada a retrograda disposição do Decreto de 20 de Abril, que punha nas mãos do Governo, como objecto de somenos importancia, a liberdade individual dos padres catholicos, os quaes, pelo menos desde 21 de Agosto para cá, são cidadãos eguaes aos outros (art. 3.º da Constituição, n.º 3).

E como o Governo não tem poderes discretionarios para expulsar de sua casa ou da sua terra outros cidadãos, também não pôde expulsar os ministros da Religião catholica.

Reincidiu novamente o Governo na illegalidade de me condemnar sem me ouvir, calcando assim o art. 3.º da Constituição, que no n.º 20 exige formalmente a instrucção contradictoria. Mas eu vejo aqui coherencia, embora recouheça a injustiça flagrante: o Governo, que condemna illegalmente, também instaura illegalmente o processo. Não deixarei de observar que para com o Em.^{mo} Senhor Patriarcha e para com o Rev.^{mo} Vigario Geral do Porto, condemnados no mesmo Decreto dictatorial, se respeitou uma apparencia de legalidade, mandando-os ouvir, ao primeiro no praso de cinco dias, e ao segundo no praso de quinze — até n'isto a lei é *equal* para todos — e a mim ninguem me pediu satisfações, ou se incommodou com instrucção contradictoria a meu respeito, violando-se mais uma vez, por este lado, o art. 3.º da Constituição.

Portanto, Senhor Presidente, eu contesto com a lei na mão, em nome dos direitos sagrados que ella me garante, a validade da sentença que me condemnou.

Se as garantias estão suspensas — e o procedimento havido para commigo faz-me crêr que sim — ao Governo corre o dever gravissimo de informar d'isso os cidadãos portuguezes — os estrangeiros estão seguros — para que não vivam enganados e se não sujeitem a sem-saborias e oppressões como a que eu estou soffrendo. Bem dizia, ha dias ainda, um Deputado dos mais notaveis e dos mais desilludidos da actual Camara, que nós temos vivido n'um regimen de mentidas garantias, á

disposição do capricho dos governantes, sem lei que nós defenda.

Não pense V. Ex.^a, Senhor Presidente, que a paixão me cega. Se eu estivesse soffrendo em nome da lei, queixar-me-hia d'ella sim, mas não me surprehenderia e não poderia reclamar contra os seus executores. Mas ser castigado, perseguido e exilado, contra a disposição expressa da lei que nos rege e que nos garantiram ser o alvará da nossa emancipação civica, isso é tão duro, tão descaroavel, e tão triste, que quasi, para citar a phrase do nosso grande historiador, dá vontade de morrer. Vontade de morrer, porque vale mais morrer, do que vêr assim degradado o bom nome da nossa Patria, que aos estrangeiros está merecendo tão acres censuras, criticas tão desapiedadas, e, infelizmente, por vezes justificadas, como n'este caso da expulsão arbitraria de um cidadão, que nem por ser Bispo deixa de ser portuguez. As provas de estima e de deferencia, que recebi da imprensa estrangeira, se por um lado me commoviam sentidamente, por outro lado humilhavam-me, porque eram uma bofetada para a minha Patria, a qual não tem culpa de os seus Governos não respeitarem a lei.

Sou punido por não solicitar o Beneplacito para umas instrucções, que dei aos meus diocesanos, porque, diz o Sr. Ministro, o famigerado Decreto de 20 de Abril o impõe e a Constituição não revogou esta exigencia. Assim diz o Sr. Ministro, mas não o provou, nem o podia provar, porque o n.º 13 do art. 3.º da lei fundamental garante absoluta liberdade á expressão do pensamento, *qualquer que seja a sua fórma*, sem excepção alguma; e, onde a lei não admite excepções,

tambem os seus executores as não podem introduzir; pelo menos assim ensinam os mestres, e assim se entendia quando o Direito era alguma coisa de fixo e superior aos caprichos dos homens.

Para sustentar a sua peregrina opinião, recorre o Sr. Ministro ás leis e decretos obsoletos dos seculos passados, como se fosse licito a um homem de leis argumentar para um regimen de separação com os diplomas que assentavam no systema da *Religião do Estado*. O mais bisonho estudante de Direito comprehende que ha aqui uma contradicção nos termos. E, demais, se o Sr. Ministro entende que ao arsenal da legislação antiga pôde ir buscar armas para atacar quem lhe não agrade, não lhe seria difficil, rebuscando nas antigas Ordenações do Reino e na propria legislação do Marquez de Pombal, encontrar leis que o auctorisassem a condemnar á morte, se quizesse, o proprio auctor da Lei da Separação! Como por emquanto ainda não é prohibido raciocinar, é fatal descobrirem-se estas incoherencias na argumentação de quem só allega o que lhe convém, e como lhe convém, para condemnar. E não será tambem da parte do Sr. Ministro uma incongruencia o invocar diplomas do antigo Regimen, quando já foram deportados alguns juizes só por terem citado a Carta Constitucional? Confesso, Senhor Presidente, que quanto mais reflecto nos actos e determinações dos homens que nos governam, menos comprehendo qual o criterio que os orienta. E é muito triste viver á mercê das fluctuações de uma opinião, que a todos os momentos pôde variar.

Já vê V. Ex.^a, Senhor Presidente, que nem mesmo á face da lei, que não foi feita para me favorecer, eu

commetti transgressão punivel. Porque fui então punido?

Para que se veja o facciosismo intoleravel, que ha no procedimento do Governo para com os Bispos e padres catholicos, permitta-me V. Ex.^a, Senhor Presidente, uma pequena digressão. No dia 26 de Novembro déram-se em plena Capital uns tumultos tão barbaros, que, a repetirem-se muitas vezes, nos poriam a par de um paiz não distante, que nós outr'ora quizemos civilisar, para o qual a Europa teve de crear uma policia internacional, e onde, creio eu, ainda hoje se dispensa a intervenção dos tribunaes para castigar aquelles que teem o infortunio de desagradar a quem manda. Após esses tumultos, que ensanguentaram a nossa Capital, que custaram vidas, que fizeram correr muito sangue e causaram estragos materiaes importantes, o Governo declarou pela voz auctorizada do Senhor Presidente do Conselho que os nomes dos instigadores eram conhecidos, e que ia proceder energicamente contra elles. Já lá vae mais de um mez, e esses instigadores continuam impunes, embora conhecidos, como affirmou o Chefe do Governo, e nós não podemos pôr em duvida. Porque esta impunidade?

Compare-se agora este procedimento com o rigor havido para com os Bispos, aos quaes, só fazendo violencia á lei e desnaturando os seus termos, se pôde imputar uma apparencia de culpa. Será isto por se julgar tarefa honrosa perseguir gente inerte e ordeira? Como tudo isto é odificante! Mais uma vez a verdade apparece, como uma cruel ironia, a condemnar tanta prepotencia!

Não fallo já do caso, averiguado no Parlamento, do

illegal desvio dos dinheiros publicos em favor de um funcionario, caso bem mais grave do que a publicação de uma modesta circular aos Parochos, e que contudo não mereceu providencias coercitivas para o seu auctor.

Mas porque serei eu punido? Porque seremos nós punidos?

Somos punidos, Senhor Presidente, seja isto dito sem rodeios, embora custe muito, somos punidos, porque somos portuguezes. E' esse o nosso grande crime. Haja vista o carinho, as blandicias que ha para com os estrangeiros, perante os quaes a Lei da Separação amaciou todos os seus rigores. Estes podem ter collegios confessionaes, podem ter Conventos e Igrejas abertas a toda a hora, podem usar habitos talaes ou monasticos, podem nas suas Igrejas, sitas em Portugal, publicar as Pastoraes e Lettras apostolicas que quizerem. Favorece-os, diz-se com um euphemismo que a ninguem illude, o *statu quo ante*. Parece-me que para nós portuguezes havia um *statu quo* bem mais antigo e pelo menos igualmente respeitavel.

O mais elementar patriotismo aconselhava ou a não capitular perante o estrangeiro, ou, quando isso não fosse possivel, a não permittir nunca que em terra de Portugal um estrangeiro fosse mais do que um portuguez. Para não dar ao mundo um espectaculo triste, uma simples noção de conveniencia aconselhava que se não impuzesse a portuguezes o que se não queria ou se não podia impôr a estrangeiros. Com a auctoridade, que lhe dão os seus serviços, assim o tem feito vêr o Sr. Capitão de mar e guerra Machado Santos, embora se declare extranho a toda a Confissão religiosa. Mas o Governo parece que tem interesse em indispor com

IX

**Representação dirigida ao Parlamento pelo Clero da
Guarda contra o desterro do seu Prelado Ex.^{mo} e
Rev.^{mo} Senhor D. Manuel Vieira de Mattos**

Ex.^{mos} Snrs. Deputados da Nação Portugueza:

Aos representantes do povo portuguez vimos nós, filhos do povo e cidadãos d'esta Patria que a todos é commum, apresentar uma reclamação, que não pôde deixar de ser attendida. Vêmos a lei fundamental offendida, conculcada, despoticamente postergada, e vimos pedir aos legisladores, áquelles que a promulgaram e teem o direito e o dever de a fazer cumprir, uma parcella de attenção para tantas violencias e a reparação das injustiças commettidas. O nosso venerando Prelado, cujo zelo intemerato e cuja inabalavel firmeza nós admiramos, foi castigado, expulso de dois districtos, e esbulhado dos seus direitos, quando a Constituição, votada e promulgada por V. Ex.^{as}, tinha já garantido solemnemente, perante o mundo inteiro, que em Portugal não havia escravos nem leis de excepção. Assim devia ser; pois, exceptuandô talvez algum recanto da Turquia, crêmos que já hoje, na Europa, se não faz do cidadão, que devia ser livre, juguete de caprichos soberanos, e materia vil para ser tratada ao sabor de paixões mais ou menos facciosas. Assim devia ser, dizemos nós;

mas assim não é infelizmente, para opprobrio da nossa civilisação. Para prova ahí está o modo tumultuario como foi julgado e condemnado o nosso apostolico Prelado. *Julgado* — não dizemos bem, porque o julgamento é uma fórma nobre de administrar justiça, com lealdade na accusação e liberdade para a defeza. E o Ex.^{mo} Snr. Arcebispo-Bispo da Guarda não foi julgado em tribunal, não teve sequer a honra de saber de que era accusado. O Snr. Ministro da Justiça organisou ou mandou organisar o processo, elle mesmo foi accusador e juiz, e sentenciou nada menos que a pena de desterro! E o Parlamento portuguez ha-de consentir isto? Não foi elle, o Parlamento, que votou a Constituição e que n'ella consignou até a nobilitante regalia do *habeas corpus*? A Constituição, que estabeleceu a instrucção contradictoria, que reserva *exclusivamente* ao Poder judicial o julgamento dos actos tidos como criminosos e a applicação de penas juridicas, e que garante a inviolabilidade dos direitos individuaes, ha-de ser violada sem um protesto da Instituição que representa em Portugal o ultimo baluarte das liberdades populares? E' impossivel, e por isso appellamos para essa Instituição, para o Poder legislativo, que é supremo, a fim de que faça reparar immediatamente as injustiças e violencias commettidas. Em nome da dignidade nacional protestamos contra os tribunaes secretos, contra os processos surdos, contra a instrucção parcial, e contra a coacção exercida sobre os cidadãos livres. Se o Snr. Ministro exorbitou, como os factos provam, das suas attribuições, ao Parlamento compete fazer-lh'o sentir, e sacrifique-se muito embora a pretensão de um homem, mas salve-se a dignidade da lei, o prestigio da

Constituição, e o brio nacional, que valem muito mais. Pêla nossa parte lavrámos o nosso protesto, e fomos até onde podíamos ir em defeza da liberdade, que é o patrimonio mais precioso de todo o cidadão. Se sobre a nossa tão agitada vida nacional ficar mais este labéu de arbitrio e de violencia, ao menos não se dirá que foi com a cumplicidade dos obscuros padres da Diocese da Guarda. Essa triste gloria ficará a outrom, que não a elles, pois teem a hombridade de reclamar justiça, essa justiça, que é a base da existencia de todas as nacionalidades, e torna fortes os povos, consciós da santidade dos seus direitos. Clamaremos em vão? Esperamos que tal não succeda.

Resta-nos affirmar que estamos ao lado do nosso Bispo, promptos a obedecer-lhe emquanto elle se mantiver, como até agora, unido á invencivel rocha do Pontificado Romano, e não curamos de saber se elle é ou não desterrado, se o Governo o reconhece ou não por Bispo da Guarda. E' nosso Superior espiritual, e no dominio espiritual não admittimos interferencias extranhas. Desterrem-no embora para mais longe. Será uma violencia inutil; reconhecê-lo-hemos por nosso Bispo e a elle continuaremos a prestar obediencia, e conosco sem duvida os povos, que pastoreamos, aos quaes não deixaremos de mostrar quaes os deveres de um catholico para com o seu Prelado.

Illustres representantes da Nação, de vós esperam um acto justiceiro os Parochos e mais ecclesiasticos da Diocese da Guarda, que para vós appellam, não em nome de partidos nem de interesses particulares, mas em nome da justiça, em nome da Constituição, e em nome da egualdade, que, escripta na bandeira da nossa

Patria, deve tambem estar escripta nos codigos e nos decretos do Governo.

Guarda, 17 de Janeiro de 1912.

(Seguem cêrca de 300 assignaturas.)

X

Officio dirigido ao Ministro da Justiça pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Intimado judicialmente tive que comparecer por alguns momentos n'esta cidade, de que estou exilado por Decreto de V. Ex.^a, para prestar declarações perante o meritissimo Juiz de Direito, no processo contra mim movido, conforme as ordens emanadas do Ministerio da Justiça para o digno representante do Ministerio publico n'esta comarca.

Mas para que prestar declarações, se o meu sentir é já por demais conhecido nas regiões officiaes e extra-officiaes?

Repetidas vezes tenho já tido occasião de me dirigir aos Poderes publicos do meu paiz, versando os assumptos que tão intimamente interessam á consciencia catholica da immensa maioria dos cidadãos portugue-

zes. Creio que ficou bem definida em documentos, que hoje são do dominio publico, a minha attitude perante as imposições que me venham das Auctoridades constituidas, ás quaes professo o respeito que o civismo e o Evangelho me mandam ter pelos que governam, mas não lhes reconheço poderes illimitados, antes as supponho, como eu, ligadas pelas normas immutaveis do justo e do honesto. Quer isto dizer que obedecerei ás leis em tudo o que ellas tenham de justo e de exequivel; mas, desde que transcendam os limites da justiça ou sejam praticamente inexequiveis, julgo-me dispensado de as acatar, como cidadão consciente que me prezo de ser.

Jurisconsultos eminentes e politicos assaz em evidencia no actual Regimen confessam á uma que na legislação promulgada ha um anno e meio a esta parte, feita de afogadilho com preconceitos mais ou menos idealistas e num isolamento completo do meio a que se destinava, se encontram defeitos graves que urge reparar, a fim de a tornar digna de um paiz civilisado e progressivo. Escusado será adduzir provas; o Parlamento e os jornaes politicos reeditam a cada momento affirmações d'estas, e ainda está na memoria de todos a declaração feita por um parlamentar, bastante favorecido pelas auras da ventura no actual Regimen, de que a tão decantada lei do inquilinato — cito esta para exemplo — só serviu para prejudicar aquelles que a cumpriram.

O que foi em materia religiosa a legislação do Governo Provisorio dizem-no eloquentemente os testemunhos mais insuspeitos, e di-lo sobretudo o desassocego que vae por esse paiz fóra, e a profunda irritação das

consciencias, prompta a manifestar-se ao menor pretexto. Eu bem sei que nas espheras governativas se attribue isto a manejos do clero, e a machinações occultas d'essa terrivel *reacção*, que a cada passo se invoca para explicar factos que dosagram a quem não soube ou não quiz preveni-los. Abençoada reacção, porque foi ella que nos levantou perante os olhos do mundo inteiro, mostrando que Portugal não era uma feira de consciencias, e que os cidadãos d'esta Patria eram mais alguma coisa do que gregarios de Panurgio!

Mas faço dos politicos dirigentes um juizo assaz levantado; por não acreditar que invoquem a sério semelhante pretexto; pois isso iria lançar sobre elles o labéu da mais completa ignorancia em materia sociologica. E' impossivel manter artificialmente, sobretudo estando, como está o clero, *liberalmente* cohibido de exercer a sua propaganda, a agitação que entre nós se nota e que póde chegar, de um instante para outro, a um periodo agudo. Se a agitação surda se nota, se reina o descontentamento, é que a consciencia está ferida; e as feridas da consciencia, Senhor Ministro, não se curam com decretos comminatorios e com violencias provocadoras. Prestaria á sua Patria um pessimo serviço o estadista, que por tal caminho enveredasse.

Não admire, pois, V. Ex.^a que eu *desconheça* e deixe de cumprir algumas leis, a que, para o serem, falta o requisito essencial da justiça. Fallo com este desassombro, para que se não pense que pretendo sahir pela porta falsa de alguma excusa capciosa. Ha na Lei da Separação principios e normas que ferem profundamente os direitos e regalias da consciencia catholica; e essas prescripções, Senhor Ministro, nunca as cumprirei.

E' verdade que V. Ex.^a tem ao seu dispôr a força, argumento valioso para abafar as vozes do Direito; mas nunca a força valeu para convencer uma consciencia, a não ser que primeiro essa consciencia se tenha prostituido, vendendo-se a trôco de alguns benesses ou da satisfação de rancores sectarios.

Contra mim já V. Ex.^a usou da força — ou directamente, privando-me arbitrariamente dos direitos que a Constituição me garantia, ou indirectamente, *mandando-me* processar. Não lh'o levo a mal; pois, a querer vingar-se da firmeza com que defendi a consciencia dos meus subditos e affirmei a minha fé, V. Ex.^a não tinha outro remedio senão recorrer ao arbitrio. E, para uma democracia triumphante, como para um despotismo franco, á falta de razões juridicas, lá está como supremo recurso o velho aphorismo *sit pro ratione voluntas*.

Pois bem, Senhor Ministro, a fim de poupar a V. Ex.^a novas investigações que podem ser trabalhosas e dispendiosas para o nosso Thesouro, já tão exaustido pelas liberalidades que nos ultimos tempos tem custeado, e, para evitar novas citações a perguntas escusadas, eu declaro mais uma vez terminantemente que resistirei sempre, sem disturbios, bem entendido, mas placida e serenamente, ás leis oppressoras da consciencia catholica. E o sentir da consciencia catholica não é o que V. Ex.^a em relatorios mais ou menos apparatusos se apraz definir com uma auctoridade que nenhum poder lhe outorgou, mas sim aquelle que o Pontifice Romano, Pastor Supremo da Christandade, traduz e consigna nos seus ensinamentos, reflexo e continuação dos ensinamentos de Jesus Christo, fundador divino da Igreja. Já V. Ex.^a escusa de manter illusões a tal res-

peito; e, quando quizer mandar alguma coisa contraria ao que o Papa determinou, póde ir desde logo pensando no castigo a applicar-me, pois póde ter a certeza de que não será obedecido, e isto porque manda o que não tem direito a mandar. Assim como cada cidadão, para o regimen interno e administração da sua casa, não aceita nem acata ordens dos Poderes publicos, assim tambem as não aceita nem acata para o dominio, mais inviolavel ainda, da sua consciencia.

E não veja V. Ex.^a n'isto prova de insolencia, que não o é. E' simplesmente uma affirmação de liberdade, d'essa liberdade que tão apregoada vejo, mas que só se manifesta como uma deploravel irrisão, para atirar á cara dos opprimidos com a mesma crueldade com que Brenno atirava a espada para a balança, onde se pesava o resgate de um povo humilhado. E uma affirmação desassomburada deve ser um titulo de gloria perante um Governo democratico, para o qual só deve ser desprezível uma consciencia venal. E a minha, graças a Deus, não o é: provam-no a perseguição de que sou alvo, e o duplo exilio com que já fui mimoseado. Mas V. Ex.^a não lucra nada com os seus rigores, com as suas ameaças, e com o uso da força para opprimir uma ideia. Ideia opprimida é ideia vingada, e, quanto mais acintosa fôr a perseguição, mais depressa virá o triumpho. Se esse triumpho houver de ser conquistado com os meus sacrificios, tanto melhor. Terei ao menos a consolação de não ter sido inutil.

Póde V. Ex.^a multiplicar os expedientes, que espero em Deus estar prompto para arrostar com tudo. Restabeleça mesmo, se assim o entender, a pena de morte para punir estes crimes, especialmente dos Bispos que

não atraíçoarem os seus juramentos, que isso não me fará recuar.

Permitta-me que defina a minha situação com as palavras de um grande Bispo francez :

«Para me impedirem de fallar, quando o dever a isso me obrigar, será necessario que me arranquem a lingua; para me impedirem de escrever, terão que me cortar a mão; se me ficarem os pés, d'elles me servirei ainda, quando mais não seja, para caminhar para a frente, a fim de mostrar a vereda da honra e do Direito aos fieis de Christo.»

E', pois, inutil que V. Ex.^a mantenha illusões a meu respeito, e póde mesmo dispensar-me de novas declarações, que nada mais tenho a dizer. O meu caminho está traçado, cumprirei o meu dever; e V. Ex.^a faça o que julgar melhor, na certeza de que não opporei força á força nem violencia á violencia; soffrerei com o auxilio de Deus, e esperarei tempos melhores e de mais liberdade.

Entretanto, já que tanto me accusam de desrespeitar a lei, não quero concluir esta affirmacão de principios sem repetir uma phrase celebre do meu illustre e venerando antecessor :

«Quem é que n'este paiz cumpre a lei?» perguntava elle a um Ministro de Estado. A mesma pergunta faço eu a V. Ex.^a, e a resposta não a peço, porque ahi a estão dando com sobeja evidencia as condemnações dos Prelados sem processo nem julgamento, a resolução da gravissima questão de Ambaca por meio de Portarias surdas, a instituição de tribunaes de excepção contra a lettra expressa da lei fundamental, a suspensão de garantias por um Decretó dictatorial com o Par-

lamento aberto, a nomeação de funcionarios diplomaticos e a sua transferencia com Decretos antedatados, e outras provas que por brevidade omitto. E foi algum dos responsaveis por esses actos illegaes inquirido se quer, para não dizer já expulso do seu concelho ou da sua freguezia, como eu, por muito menos, o fui de dois districtos?

E' verdade que eu não cumpro uma lei injusta — peor a classificam auctoridades eminentes da Republica — *mas quem é que n'este paiz cumpre a lei?* Serão ao menos os membros do Governo, para darem á nação um exemplo salutar?

Não insisto mais, Senhor Ministro; a minha situação está definida. No meu posto me conservo, e, se os homens me não fizerem justiça, ser-me-ha ella, com certeza, feita por Deus, que me ha-de julgar, tanto a mim como a V. Ex.^a, e ha-de fazer-m'a um dia a historia, ao memorar as peripecias da epoca agitada' que vamos atravessando. Os homens passam, e os principios e as ideias ficam.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Ministro da Justiça.

Guarda, 30 de Abril de 1912.

† MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*

XI

**Carta do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda
aos seus diocesanos**

Caros cooperadores e prezados catholicos:

De ha muito que me encontro longe de vós, e em espirito vou muitas vezes a essa diocese, a que me prendem laços sagrados e que Deus me confiou para a conduzir á salvação.

Ao reflectir nas provações por que passaes, nos perigos a que está exposta a vossa fé, eu quereria voar ao meio de vós, a levar-vos o conforto da mesma fé, a prégar por toda a parte a Religião que vejo perseguida e calumniada, e a supportar comvosco as amarguras que a tempestade presente traz comsigo.

A exemplo dos Apostolos, que da prisão e do exilio escreviam cartas cheias de fé e de amor aos fieis por elles evangelisados, irei tambem dirigir-me a vós do meu exilio, escrevendo-vos em cartas despreteniosas e paternaes o que verbalmente não vos posso dizer.

Caros cooperadores, se doze padres pobres e perseguidos pudéram estabelecer a verdade evangelica no meio das trevas da idolatria, triumphar dos prejuizos da sciencia do seu tempo, vencer a orgulhosa resistencia dos Principes, e arvorar a cruz no alto do Capitolio, d'onde partira a escravidão temporal dos povos, não

poderemos nós, que somos tantos, superar os obstaculos postos á expansão da nossa fé, e vencer as difficuldades com que na hora presente luctamos para defender o livre exercicio do nosso sagrado ministerio? Não nos desalonte, pois, a pobreza a que fomos reduzidos nem o degedro a que tantos fomos lançados.

Com grande magua vêmos desconhecidas e desprezadas as leis da Igreja, e conculcados os seus inviolaveis direitos n'este paiz que ella chamou á civilisação, dando-lhe com o conhecimento da fé o ensinamento das lettras e das artes, e dotando-o de todos os beneficios que o tornaram culto e poderoso.

A Fé, que tanto nos ennobreceu, é substituida pelo atheismo official, que, depois de invadir as regiões superiores da nossa sociedade, pretende penetrar no coração do povo. A's aldeias, onde ainda domina em toda a sua pureza a crença christã, são enviados emissarios do erro a prégar as mais desoladoras doutrinas: o desprezo de Deus, a negação de seus divinos attributos, e a independencia absoluta do homem.

Mas, assim como nas primeiras perseguições, tudo o que se tente para reduzir o numero dos crentes só servirá para os multiplicar.

Na primeira metade do seculo passado a Igreja teve de affrontar uma lucta de exterminio na Allemanha protestante e racionalista.

Os seus bens, no valor de cento e vinte milhões de florins, são-lhe confiscados, e muitas das suas Igrejas entregues aos protestantes. O Estado chama a si a direcção das coisas ecclesiasticas, impede a communicação dos Bispos com o Papa, tira aos Bispos o direito de ordenarem os seus seminaristas, distribue a seu ca-

pricho as Mitras e os Beneficios ecclesiasticos, exclue os catholicos dos empregos publicos, recusa-lhes licença de publicarem jornaes, promulga Decretos sobre assumptos puramente espirituaes, chegando até a fixar as condições em que se podia dar a absolvição!!!

A reacção, porém, não se fez esperar. Os catholicos, ao vêrem que o Arcebispo de Colonia, Monsenhor Clemente Augusto Droste-Vischering, era preso e encarcerado na cidadella de Minden, despertam do seu entorpecimento, formando logo associações que se propunham conquistar a liberdade da Igreja. Os vinte Bispos da Allemanha, reunidos em Wurzburg, reclamam solemnemente os direitos que o Estado lhes havia tirado. E para dar peso e força ás reclamações dos Bispos, as associações formadas, reunidas em Moguncia, fundem-se todas e formam a *União Catholica da Allemanha*, a cuja acção se devem os prodigiosos progressos do Catholicismo, professado hoje por mais de vinte milhões de feis, a terça parte da população do grande Imperio.

Olhando para estes brilhantes resultados, que tanto nos surprehendem e enthusiasmam, não devemos esquecer que elles são fructo de indefessos trabalhos e de heroicos sacrificios. Foi preciso lutar muito, soffrer amargos vexames, exercer no mais alto grau a abnegação e o desinteresse, para chegar enfim, á custa de vastas desillusões e tambem de algumas derrotas, ao triumpho que coroou a obra.

Porque não faremos nós o mesmo?

A hora de provação, que vamos atravessando, é o rebate da voz divina, que nos chama ao cumprimento do dever, e que nos convida a entrar resolutamente

pelo caminho, tantas vezes obscuro, mas sempre compensador, de um trabalho persistente e ordenado. E' verdade que o Senhor podia n'um instante livrar-nos de todos estes males e conceder-nos a paz religiosa que tanto almejamos. Mas não costuma a Providencia socorrer-se de meios extraordinarios, quando ao nosso alcance estão os meios ordinarios para conseguir um determinado fim.

Sem duvida que um só acto da vontade divina bastaria para fazer produzir á terra os mais copiosos fructos, sem o minimo concurso da cultura e do trabalho; e certo é comtudo que, para os campos darem ao homem as suas riquezas, necessario é que este os regue com o seu suor e os arroteie na dura labuta do seu esforço. E' um meio ordinario, e ninguém acha estranho que a elle se recorra.

Porque não fazemos o mesmo n'este campo da vida espiritual e religiosa, em que desejamos colher opimos fructos de paz, de bonção e de renovação? Porque é que, para conseguir estes bens, muito superiores aos productos que enchem os colleiros, não imitaremos o agricultor que sem descanso consome na terra as suas energias e os seus cuidados?

Como que a recordar-nos esta grande verdade, o divino Fundador da Igreja compara-a muitas vezes a um campo, a uma seara, a uma vinha, que urge cultivar sollicitamente. E', pois, necessario que trabalhe-mos, se para nós e para a geração que nos succeder queremos conquistar dias melhores e uma situação mais fagueira.

Que urge, pois, fazer? O mesmo que fizeram os catholicos allemães:— **adquirirmos consciencia dos**

nossos deveres e dos nossos direitos, e luctarmos por elles.

Lembremo-nos de que nós os catholicos constituimos uma grande familia, e uma familia só é forte quando unida.

Precisamos, pois, de nos unir.

E a ninguem assuste nem mova suspeita esta palavra. Ponhamos bem longe d'esta aspiração um intuito politico de predominio ou de interesses facciosos. O intuito da nossa união é e deve ser religioso: a affirmação dos direitos da nossa consciencia catholica e a defesa d'esses direitos no campo legal, aberto aos esforços de todos os cidadãos. Queixamo-nos, e com razão, das violencias que contra a Igreja se teem praticado; mas essas violencias, fructo da effervescencia revolucionaria, não podem constituir o estado normal de um paiz, que para viver precisa de paz. Para conquistar essa paz torna-se necessario estabelecer um justo equilibrio das forças vivas da nação, e ninguem pôde contestar que os catholicos sejam uma força. Que falta, porém, a essa força para influir com a quota parte da sua energia no funcionamento do organismo nacional? Falta-lhe a organização, a cohesão das partes componentes, e é isso que urge realisar sem demora.

Ainda que hoje um Governo quizesse dar satisfação ás reivindicações dos catholicos — e isso é absolutamente necessario para se chegar á pacificação dos espiritos — não o poderia fazer, porque não teria uma força organizada em que se apoiar. Ao passo que os anti-catholicos estão organizados em associações e em grupos politicos, os catholicos, embora numerosos, são unidades com que ninguem conta. Estamos, pois, em

manifesta condição de inferioridade, o que nos não honra nem nos convém.

Nos Estados modernos as liberdades não se pedem, conquistam-se; e muito precaria seria aquella liberdade que se tivesse conseguido por esmola.

Vamos, pois, á conquista das liberdades essenciaes que constituem o apanagio de todas as democracias, e que hoje em Portugal todos possuem, menos os catholicos.

Os catholicos precisam absolutamente da liberdade de ensino, para salvaguardarem o direito de darem a seus filhos uma educação em harmonia com as suas crenças, da liberdade de culto, e da liberdade de associação. Leis sahidas de um Parlamento, d'onde os catholicos foram systematicamente excluidos, recusam-lhes essas liberdades, e é necessario que essas leis sejam modificadas.

Organisações, poderosas mais pela audacia que pelo numero, oppõem-se á modificação d'essas leis; e nós com uma organização legal, feita á luz do sol, sem bravatas nem segundos fins, trabalharemos para que taes leis sejam modificadas. E hão-de sê-lo, se em nossos peitos não morreu de todo o amor da fé e o brio civico.

A' semelhança, pois, do que no seu paiz estão fazendo os Bispos francezes, eu venho dirigir um caloroso appello a todos os fieis da Diocese da Guarda para que quo se congreguem n'uma forte *União Catholica*. Esqueçam-se as divisões politicas e as incompatibilidades pessoases, o sacrifiquem-se as conveniencias particulares aos interesses mais altos de Deus e das almas.

Se somos verdadeiramente catholicos, se vivemos

da nossa fé, veremos na Religião, que professamos, a salvaguarda da ordem e a condição de todo o aperfeiçoamento moral, e, portanto, a determinante mais poderosa da prosperidade nacional. Formando, pois, a *União Catholica*, teremos realizado não só um trabalho de defeza religiosa, mas tambem uma obra eminentemente patriótica. Lembrando-nos que os dias mais bellos da nossa Patria foram acalentados pela Fé catholica, nós podemos acariciar a fagueira esperança de fazer reviver as gloriaes que brilharam ao sol da Religião. Seja o nosso lemma paz e amor, e a nossa aspiração o reinado social de Jesus Christo Redemptor, que trouxe aos homens o pregão da liberdade, o lábaro da egualdade, e o segredo da fraternidade.

Catholicos da Diocese da Guarda, qualquer que seja a vossa condição, quaesquer que sejam os vossos ideaes, vinde inscrever-vos na *União Catholica!*

Ninguem vos pergunta quaes as vossas preferencias, ninguem vos pergunta as vossas aspirações politicas; só se vos pergunta, só se quer saber se estaes dispostos a pôr ao serviço da Igreja o vosso ardor de filhos e o vosso esforço de cidadãos livres. Se é essa a vossa resolução, mãos á obra, que as ruinas são já muitas, o campo é vasto, e o trabalho difficil!

Formae a *União Catholica*; e a Igreja saberá que tem um nucleo de valentes prompto a sacrificar-se por ella, e uma força organisada que a ampare e defenda do embate de seus inimigos; o Estado saberá tambem que pôde contar com um nucleo de energias ordeiras e sãs, que estão promptas a collaborar em tudo quanto concorra para o bem publico. Notae, porém, que é necessario não desanimar, porque as difficuldades hão-de

surgir, e os adversarios não faltarão desde o principio. Os intuitos da nossa *União* hão-de ser desfigurados, e alvejada de suspeita a nossa iniciativa. Que nada nos faça fraquejar, e que nada nos desvie da nossa linha de conducta. Dentro da ordem, dentro da lei, e dentro do Regimen. Não tratamos de politica, tratamos de Religião; não queremos guindar homens, queremos reivindicar principios.

Felizes de nós, se ao cabo de alguns annos de sacrificios e de luctas conseguirmos vêr raiar uma aurora de esperança, e conquistarmos a liberdade de ensinar e de manifestar publicamente a nossa fé. O exemplo da Allemanha é bem suggestivo. Serão os catholicos portuguezes menos corajosos e menos convictos do que os allemães?

Afastemos para bem longe semelhante suspeita, e ponhamos mãos á obra. São as grandes catastrophes que preparam as grandes restaurações; e, se a Igreja catholica atravessa entre nós uma crise dolorosa, essa crise será um principio de revivescencia e renovação salutar, se nós não fôrmos inferiores á nossa vocação de christãos!

Animo, pois! Que a **União Catholica** seja em breve um facto; e, feita ella, teremos avançado um passo gigantesco para a victoria dos nossos ideaes.

Poiars da Regua, dia de Natal de 1912.

† MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*

XII

Saudação pastoral dirigida ao Clero e fieis da Diocese egitaniense pelo Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, no seu regresso á Guarda, após o desterro de dois annos

Caros diocesanos:

Seja louvado Nosso Senhor Jesus Christo!

E' com estas palavras, meus caros diocesanos, que eu vos saúdo ao regressar novamente a esta diocese, que o Senhor me confiou, e da qual uma ordem arbitrária e injustificavel por dois annos me teve afastado. Sim, louvores sejam dados ao nosso divino Redemptor, porque novamente me encontro no meio de vós, que sois o alvo de todos os meus cuidados, a familia espirital para a qual vivo e á qual consagro todo o meu affecto.

Foram bem longos para mim estes dois annos de exilio. Embora a ordem, que me expulsou, me não tivesse atirado para terra inhospita ou extranha, e materialmente eu devesse em certo modo sentir-me satisfeito por me encontrar no lar materno, todavia moralmente soffri muito, e o exilio pesou sobre os meu hombros como um jugo esmagador. A ideia de que, por ser Bispo, me eram cerceadas as régalias, que em paizes civilisados se garantem ao mais obscuro dos mortaes, hu-

milhava-me e enchia-me de indignação, e a consciencia de que devia estar no meio de vós, como Pastor e Pae, para vos dirigir no caminho da fé e vos auxiliar quanto em minhas forças coubesse, tornava-me amargos todos os momentos que passei longe de vós. Deixae-me, pois, repetir, que é uma grande verdade: soffri muito, e por isso bendigo ao Senhor, porque novamente me restitue ao meu estremecido rebanho, a cujo bem me consagrei, e ao qual quero ser util até ao ultimo alento, pois a Deus jurei viver para esta veneranda Igreja egitanien- se e dedicar-lhe todas as minhas energias, até morrer por ella, se necessario fôr.

Nas horas longas do meu exilio, eu vinha em espiri- to muitas vezes até junto de vós; nas meditações do dia, nas vigílias da noite, eu pensava em vossas almas, n'estas ovelhas dispersas, a que a impiedade arma tan- tas ciladas, e que eu desejava aquecer ao calor do Co- ração de Jesus, e defender de todos os assaltos que o inimigo commum não deixa de lhes dirigir.

Póde, pois, dizer-se que em espirito eu vivi comvos- co, e quasi sem interrupção as minhas pobres orações subiam por vós ao throno de Deus, o verdadeiro e sum- mo Pastor de todas as almas. Eu bem sabia que a dio- cese estava entregue aos cuidados de um exemplar e digno Vigario Geral, e não era a falta de confiança na sua superior competencia que me fazia estar inquieto; era sim a voz da consciencia a dizer-me que a mim e não a outrem, embora dignissimo, incumbia o dever de velar directamente pelos meus queridos diocesanos.

Quantas vezes eu senti desejos de romper com to- das as transigencias e saltar por cima de uma prescri- ção que constitucionalmente era írrita, e de apparecer

de improviso na minha diocese a assumir pessoalmente as responsabilidades e o exercicio do meu cargo, desafiando, embora, novas iras e novas perseguições! Mas de que me teria servido esta tentativa? A mesma força, que me expulsou ha dois annos, viria reduzir-me ao silencio e a novo exilio, e a Constituição, que n'essa epoca não foi cmprida, não seria respeitada tambem agora. Seria, pois, um sacrificio inutil e talvez contra-productente, e por isso o unico recurso que me restava era aguardar o termo da pena, e isso fiz, contando anciosamente os dias e as horas que me distanciavam do termo.

Apenas este chegou, não tardei um instante; vim onde o dever me chamava, e eis-me aqui.

Não peaseis que eu exulte com o meu regresso, por pensar que me espera aqui uma vida commoda e tranquillia. Bem longe d'isso. Não me illudo, e uma dolorosa experiencia me tem já mostrado quantos espinhos tem a Mitra episcopal e quão pesada é a minha Cruz. Sei que me esperam desgostos e tribulações; na epoca triste, que vamos atravessando, a Igreja é açoutada pelo vendaval impiedoso da perseguição, que não poupa coisa alguma e visa particularmente os Pastores das almas. Não me assusta, porém, essa perspectiva; com o auxilio de Deus soffrerei no meu posto, e soffrerei por vós.

Não sei se a borrasca durará muito; o que sei é que, se soubermos cumprir o nosso dever, ella só redundará em gloria para Deus e para a sua Igreja. Com os nossos soffrimentos e com a nossa fidelidade nós estamos escrevendo uma pagina da historia da Igreja, que a posteridade lerá com avidez.

Oxalá essa pagina seja gloriosa, e n'ella se não registem defecções nem fraquezas.

Para collaborar comvosco n'esta grande obra, para ir na deanteira de quantos queiram trabalhar, para estimular energias e animar os que desalentam, é que eu regresso ao meio de vós, e rejubilo porque isso se me torne possivel.

*

*

*

Ah! eu saúdo-vos com toda a minha alma de Prelado e Pastor, caros diocesaos meus; sacerdotes e fieis, sois a minha corôa e o alvo de toda a minha sollicitudo. Dou graças a Deus pela vossa fidelidade e dedicação á santa Igreja, unico porto de salvação para todo o homem que vive n'este mundo. Porque vós amaes a santa Igreja, e n'ella quereis viver e morrer, é que tendes sabido manter a união com o vosso Pastor, de fôrma a evitar as rebelliões e os scismas, que estancam a vida das almas e paralysam a seiva do Christianismo. E' a vossa fé admiravel que tem impedido a fundação de Cultuaes, flagello quasi desconhecido n'esta diocese; e essa mesma fé, acordando no fundo das consciencias, vae fazendo regressar ao bom caminho e ao seio da Igreja alguns incautos que a paixão ou maus conselheiros momentaneamente illudiram. Perseverae na vossa fé, e tende a certeza de que Deus vos abençoará e com ella triumphareis de todos os inimigos.

E não só vos saúdo, caros diocesanos, senão que tambem vos agradeço com profundo reconhecimento todas as provas de affecto que de vós recebi durante

o meu exilio, e as preces que por mim dirigistes ao Senhor. Quantas vezes o meu coração exultou commovido ao receber cá de longe um desabafo ou uma saudação de um diocesano, que se lembrava do seu Bispo! Era uma prova de que eu não estava só, e de que a distancia não impedia aquella communhão de sentimentos, que Nosso Senhor deseja vêr reinar entre as almas. Era a caridade christã, que faz de nós todos uma familia unida pelos mais sagrados vinculos. Praza a Deus que estes laços de caridade possam estreitar-se cada vez mais, e que Nosso Senhor Jesus Christo possa vêr em nós essa unidade, que Elle pediu a seu Eterno Pai como um distinctivo para os seus discipulos.

Seja-me permittida agora ainda uma referencia particular ao clero, aos meus amados cooperadores, que commigo partilham o espinhoso munus de dirigir os fieis.

Agradeço-vos mais uma vez, amados coöperadores, a vossa eloquente prova de solidariedade e desassombro na vibrante representação que dirigistes ao Parlamento, protestando contra a minha expulsão. O vosso brado energico teve echo em toda a nação; e, se não conseguiu que justiça fosse feita, ao menos esclareceu a consciencia do paiz e levantou bem alto o vosso prestigio.

Agradeço-vos ainda, e, principalmente, a quantos trabalhaes pela salvação das almas, todo o vosso zêlo, todo o empenho que tendes posto em guiar para Deus os fieis a vós confiados.

E' ao zêlo dos bons sacerdotes que se deve a constancia do povo e a sua fidelidade aos preceitos salutarres da nossa santa Religião. São elles que mostram

aos fieis o caminho que teem a seguir, se quizerem continuar a ser catholicos, e os põem de sobreaviso contra os enganosos ensinamentos de falsos mestres, que pretendem arrastá-los á rebellião contra a Igreja e á apostasia. Muitos teem soffrido odientas perseguições por causa da sua dedicação á Igreja, e bastantes teem já sido arrastados ao banco dos réus e condemnados até, porque quizeram obedecer antes a Deus do que aos homens. Honroso vexame, gloriosa condemnação!

Nas minhas saudações ao clero da minha diocese, seja-me licito especialisar em primeiro logar estes perseguidos, que na sua tribulação tão prestimosos foram á causa de Deus.

Mas eu saúdo em geral todos os sacerdotes, que o Senhor me deu por cooperadores, e que souberam manter-se firmes no seu posto através de tantas borrascas, e velar com paternal carinho pelas almas confiadas aos seus cuidados, levando a vida de sacrificio que é apangio do padre catholico, e offerecendo aos outros, na sua conducta, um exemplo vivo de virtude e de abnegação. Deus lhes compensará generosamente os seus sacrificios e as suas fadigas; mas eu tambem lhes agradeço commovidamente todo o bem que teem feito.

Eu bem sei—e o meu coração sangra ao recordá-lo— eu bem sei que infelizmente algumas defecções houve, e que, em hora de desfallecimento, alguns, poucos, sacerdotes esqueceram o seu character e as suas promessas selladas com um juramento solemne, e se bandearam com os inimigos da Igreja, arrastando assim á perdição as almas que os seguiam.

A minha alma estremece só ao pensar em tamanha

desventura, e a recordação dos sacrilegios, das ruínas espirituaes, dos escandalos e da degradação, que estes desvairamentos trouxeram consigo, enche-me de horror. No meio d'estas amarguras tive, porém, a consolação de vêr voltar alguns ao bom caminho, e a Deus peço com o mais encarecido empenho se digne fazer descer a luz áquellas almas, que são ainda almas sacerdotaes, e tocá-las da sua graça, para que se regenerem e voltem á casa paterna, ao seio do Deus tão bom, que vão offendendo com tanta inconsciencia.

Será para mim infinitamente doloroso ter de usar contra elles de rigor, applicando-lhes as penas gravissimas que a legislação ecclesiastica estatuiu contra os apostatas e intrusos; e ao contrario eu teria como um dia feliz aquelle em que me fosse dado abrir-lhes os braços e recebê-los carinhosamente, depois de arrependidos, no seio da Igreja, que antes de mais nada é mãe amorosa e terna. De certo estas linhas irão cahir-lhes debaixo da vista; oxalá ellas possam commovê-los e incutir-lhes na alma o germen de um arrependimento salutar e edificante. Se muito erraram, a Misericordia divina é infinitamente maior que os seus erros, e muito podem trabalhar ainda, merecer, e amar. Uma lagrima de sincero arrependimento apagará a multidão dos seus peccados, e restituirá ás suas almas a pureza crystallina das consciencias em que Deus se revê. Quando nos será dado vêr deslizar essa lágrima, bom mais preciosa que o mais puro diamante?

Lembrem-se esses infelizes sacerdotes de que, com o seu iniquo proceder, amarguram cruelmente a Igreja, de quem são filhos, e fazem um impiedoso ultraje ao sangue preciosissimo de Nosso Senhor Jesus Christo,

que tornam inutil para tantas almas. Poderão manter-se indifferentes deante desta perspectiva?

Amados cooperadores, oremos todos por estes irmãos transviados, a fim de que a Misericórdia divina desça sobre elles como orvalho refrigerante e lhes faça brotar na alma a flôr do arrependimento.

Na hora decisiva, que vamos atravessando, impende sobre nós, os ministros de Nosso Senhor Jesus Christo, uma tremenda responsabilidade.

E' a nós que compete dirigir as almas pelos caminhos da verdade e precavê-las contra os erros que tão largamente se diffundem, defendendo-as ao mesmo tempo das seducções do erro e de toda a corrupção moral. Se alguma se perder por não ter sido sufficientemente esclarecida, por falta de guia que a desviasse da senda do mal, a nós é que Deus pedirá strictas contas da sua eterna ruina.

E peor, mil vezes peor seria, se não só a incuria, mas ainda o mau exemplo do Pastor tivesse arrastado para o precipicio uma alma remida com o sangue precioso de um Deus. O céu e a terra se ergueriam a clamar vingança contra o Pastor, que, transformado em lobo, houvesse introduzido a desolação no aprisco do Senhor!

Invejavel será, porém, a gloria de todos aquelles que, embora á custa de sacrificios e de contradicções, tiverem estado firmes, quaes sentinellas vigilantes de Israel, e houverem empenhado todos os esforços para as fazer triumphar das mil ciladas, que lhes arma o espirito do mal. O eterno Juiz lhes outorgará o premio destinado áquelles que combatem o bom combate, e lhes coroará a frente com o diadema dos benemeritos,

que, á semelhança d'Elle, tudo sacrificaram pelo bem das almas.

Attingir esta gloria deve ser a nossa aspiração. Lembremo-nos do bello retrato que o divino Mestre nos traça do bom Pastor que todo se dedica pelas suas ovelhas, até dar a vida por ellas, se tanto fôr necessario; recordemos como S. Paulo, que, todo abrazado em zêlo pela salvação das almas, se fazia *tudo para todos*, a fim de salvar a todos—e procuremos copiar em nós tão edificantes modêlos.

Noite e dia consagremos os nossos cuidados á salvação das almas, tão preciosas, que, para as resgatar, Nosso Senhor não duvidou dar por ellas tudo o que era e tudo o que tinha. Seja a nossa grande ambição, a nossa paixão de todas as horas, o propagar o reino de Jesus Christo, conquistando-lhe novos adoradores e fazendo que o amem cada vez mais os corações em que Elle já reina. Só Elle pôde trazer a felicidade aos homens, e nós queremos e devemos fazer os homens felizes. Nenhuma das suas miserias nos deve ser extranha; e, tendo sempre em vista a felicidade eterna a que são destinados, olhemos a todas as suas necessidades, consolemos todas as suas dôres, á semelhança do divino Mestre, que passou fazendo o bem, ensinando e curando, suavizando as feridas da alma e pensando as chagas do corpo.

Onde quer que haja uma miseria e um soffrimento, estejamos ahi, e, como amigos sinceros e desinteressados que devemos ser do povo, consagremos ao seu bem todas as nossas energias. Não nos desanimem as ingratidões nem nos perturbem os insuccessos. O amor, que nos impelle, é sobrenatural; ama os homens em

Deus e por Deus, e, portanto, não olha nem a ingratições nem a reconhecimentos, mas unicamente a fazer bem. E, se trabalharmos verdadeiramente por Deus, nunca teremos insucessos, pois Deus não olha ao exito que conseguimos, mas tão sómente á boa vontade com que trabalhamos.

*

* *

Durante os longos mezos do meu exilio eu rememorava vastas vezes estes consoladores pensamentos, e sentia avivar-se mais e mais em mim o desejo de restaurar a vida catholica na vasta diocese, que a Providencia me entregou. A animar-me n'estes desejos iam de vez em quando os echos das boas vontades, que aqui e além se manifestavam, padres que queriam trabalhar, fieis que se queriam dedicar ao bem da Igreja e das almas; e eu reconheci que ao regressar aqui encontraria ao meu lado obreiros dedicados para a faina de renovação que as circumstancias impunham.

Que fazer, pois? Por onde começar? Que trabalhos emprehender?

Recordei então que já antes de nós, e ha poucos annos ainda, outra nação fôra provada por identica borrasca, se bem que em circumstancias mais favoraveis de liberdade relativa e de garantias communs — a França. Por observação directa e pelas informações dos livros e jornaes eu sabia que, após a crise momentanea provocada pela Lei da Separação, a França catholica recolhêra as suas energias e se consagrára generosamente a um intenso trabalho de renovação fecunda. Sabia que esse esforço ingente, inspirado e di-

rigido pelos apostolicos Bispos d'aquelle grande paiz, tem dado já os mais consoladores resultados, e que n'uma florescencia admiravel se sente pullular em todos os campos a vida catholica da França.

Entendi, pois, que a nós competia aprender com os catholicos francezes, e, pondo de parte experiencias e tentativas que seriam fatalmente morosas, entrar ousadamente pelo caminho que elles nos mostram e que descobriram á custa de muitos trabalhos. E foi assim que nos ultimos tempos do meu exilio eu me dirigi a muitos dos venerandos Bispos francezes, principalmente áquelles cuja obra apostolica tem galgado as fronteiras e conquistado a admiração do mundo, endereçando-lhes a seguinte carta :

Guarda (Portugal), le 15 Octobre 1913.

Monseigneur :

Plein d'admiration pour la merveilleuse renaissance catholique qu'on observe en France, après l'orage de la séparation, je vénère l'Épiscopat français qui en a été l'impulseur et le soutien. Je voudrais donc dans ma Patrie, éprouvée par le même malheur, suivre un si noble exemple et battre la même voie, pour mettre à profit les précieuses ressources, que, malgré les efforts de l'impiété, renferme encore l'âme si profondément catholique de notre peuple.

Pour cela je n'ai que mettre en œuvre les moyens déjà employés avec tant de succès par les vénérables Évêques

de France, et c'est dans ce but que je me permets de m'adresser à vous, Monseigneur, pour vous demander des renseignements et des directions. Je ne voudrais pas vous déranger, et je vous prie seulement de vouloir bien ordonner à quelqu'un de vos Secrétaires qu'il m'envoie une copie des instructions données par Votre Grandeur pour la fondation et le fonctionnement des «œuvres catholiques», avec des renseignements sur la vie et les résultats de ces œuvres.

Il y aura naturellement des règlements et des manuels imprimés, et je vous serais gré, si Votre Grandeur daignât commander qu'on m'en fit avoir aussi. Je ferai solder tout de suite les frais qu'il faudra faire.

Je veux bien espérer, Monseigneur, que vous excuserez un pauvre Évêque inconnu du Portugal, qui ose vous gêner, plein de confiance dans votre charité fraternelle.

En attendant, je vous prie, Monseigneur, d'agréer l'expression de mes hommages très respectueux.

A resposta não se fez esperar, e que exuberante foi a colheita! Diariamente começaram a affluir ao meu gabinete de trabalho as cartas de Prelados eminentes e publicações as mais variadas, desde o livro até á folha solta, contendo a exposição e as normas do que em França se fazia para restaurar tudo em Christo.

Que florescencia portentosa, que variadissimas Instituições excogitadas pelo zêlo, pela piedade e pela caridade para renovar a vida christã nas almas e acudir ás necessidades do povo! Admiraveis Bispos francezes, como eu os admiro, como eu desejaría imitá-los!

Aqui lhes deixo consignado o preito da minha gra-

tidão, juntamente com os protestos do profundo respeito que lhes tributo e da admiração que tenho pela sua obra.

Dos elementos, que me enviaram, espero fazer farta colheita para orientar os Pastores e fieis da minha diocese, e para transplantar para aqui as bellas obras que vicejam em França. De entre tantas, algumas apontarei desde já, e sirva a exposição d'ellas como de programma para Instrucções que serão opportunamente desenvolvidas.

Para satisfazer, e para estimular ao mesmo tempo a justa curiosidade dos meus caros diocesanos, darei a seguir um rapido esboço, uma definição apenas, e pouco mais, das primeiras obras que desejo vêr actuadas; e depois, a pouco e pouco, ir-se-ha explicando o funcionamento de cada uma d'ellas e a maneira de as instituir e fazer prosperar.

O tempo das lamentações vae passado; urge emprender energicamente a obra de rechristianisação, para que já vão perdidos tres annos de expectativa inerte.

Convidando os meus diocesanos, e sobretudo os meus zelosos cooperadores, todos os reverendos sacerdotes d'esta diocese, a este nobre emprehendimento, eu concluo a minha saudação, pedindo ao Senhor se digne abençoar a obra em que todos vamos empenharnos, e dar-nos a todos a coragem nobre do dever e a energia dos grandes sacrificios, necessarios sempre para cimentar as obras de Deus. Que a Virgem Santa, na qual, depois de Deus, ponho toda a minha confiança, se digne volver os olhos carinhosos sobre todos estes emprehendimentos.

E do fundo d'alma eu abençoção tambem todos os

meus diocesanos, pelos quaes quero dedicar-me até á morte.

Guarda, e Paço Episcopal, 25 de Dezembro de 1913,
 festa do Natal do Senhor.

† MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*

**Elenco das obras religiosas, intellectuaes e sociaes
 preconisadas por Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}**

A UNIÃO CATHOLICA — *Commissões parochiaes, Com-
 missões concellias, e Commissão diocesana.*

OBRAS DA 1.^a CATEGORIA

A Catechese.
Confrarias do SS. Sacramento.
Apostolado da Oração.
Missas de homens.
Conferencias de S. Vicente de Paulo.

OBRAS DA 2.^a CATEGORIA

A Imprensa.
As Conferencias.
Semanas sociaes.
Os Patronatos.
Circulos de estudos.
Juventudes catholicas.
Escolas livres.
Congressos catholicos.

OBRAS DA 3.^a CATEGORIA

Caixas ruraes.

Associações de soccorros mutuos.

Jardins operarios.

XIII

Reclamação-protesto dirigida ao Presidente da Republica pelo Em.^{mo} Patriarcha de Lisboa, em nome do Episcopado portuguez, contra a prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda

Ex.^{mo} Snr. Presidente da Republica:

Mais de uma vez, e em documentos de indole differente, teem os Bispos Portuguezes dirigido aos Poderes publicos e sempre em linguagem respeitosa, firme e serena, reclamações, queixas e protestos, em face dos ultrajes e affrontas inauditas com que, já desde ha muito, se tem procurado offender e aggreddir n'este paiz, outr'ora dignificado com o titulo honroso de — Fidelissimo, a Religião catholica, o seu culto e os seus ministros.

Julgo-me dispensado de, para demonstração d'este asserção, adduzir provas e memorar factos, tanto do conhecimento de V. Ex.^a, como o são de toda a nação, e até de paizes estrangeiros. Nem eu poderia agora, Snr. Presidente, sem que o coração de catholico e de

portuguez se me despedaçasse da mais intensa dôr, fazer minucioso inventario dos ataques e violencias, que, dia a dia e em cada momento, se teem commettido e veem perpetrando, com desoladora impunidade, contra as pessoas e coisas ecclesiasticas, n'este nosso tão querido e amado Portugal, cujo nome todos devemos esforçar-nos por manter e zelar, illibado de vexames que o desacreditem.

N'este momento, em que um imperioso dever se impõe irresistivelmente á minha consciencia, cujo dictame não me é licito abafar, proponho-me chamar a esclarecida attenção de V. Ex.^a para um facto, que, por certo, V. Ex.^a não ignora, e que tão fundamente veio ferir e maguar o meu coração, como o dos meus collegas no Episcopado, e o dos bons catholicos, que constituem no paiz uma enorme maioria. Refiro-me á prisão, aggravada com a incommunicabilidade, de que foi e está sendo victima innocente o venerando e preclaro Arcebispo-Bispo da Guarda, Dom Manuel Vieira de Mattos.

E' triste, é repugnante e por demais doloroso, Snr. Presidente, termos de assistir a scenas d'esta ordem, que, sobre evidenciarem alarmantes symptomas da mais flagrante indisciplina social, veem avolumar os ferimentos aos antagonismos, que, já tão aterradores, invadem a familia portugueza, com prejuizo manifesto da sua união e da anciosamente appetecida pacificação dos espiritos.

O que fez, de que actos ou sequer indicios de culpabilidade é arguido o nobre Prelado da Guarda, para se lhe infligir um castigo, que as leis penaes só impõem aos réos de graves crimes?

Eu não creio, e, por sem duvida, ninguem de recto

e desapaixonado pensar crê, que sobre o illustre Antistite pese o anathema, que acompanha os prevaricadores, os agitadores, que, com a sua palavra ou gestos, ponham em perigo a paz e a ordem publica, e preguem a desobediencia e o desrespeito ao principio da auctoridade. O que eu sei, Snr. Presidente, o que todos sabem é que o respeitavel Prelado se não poupa a fadigas nem foge a incomodos e canceiras para, com exemplar solitudine, desempenhar os deveres proprios da sua missão, ensinando, dirigindo e doutrinando os fieis, seus diocesanos, de modo a darem escrupuloso cumprimento aos seus deveres religiosos, não se preocupando, no exercicio do seu cargo pastoral, como de resto não se preocupam os seus collegas no Episcopado, com assumptos de character politico.

E será isto um crime? Haverá nos codigos disposição alguma, que fira com estigma penal o Bispo, que, no exercicio das suas elevadas funcções, dedica toda a sua actividade, consagra todo o seu tempo, e desenvolve todo o zêlo no momentoso intuito de promover a salvação das almas, a moralidade na familia, o respeito de todos, dirigentes e dirigidos, pelos sacratissimos direitos da Religião e da Igreja catholica, e a submissão ás leis e auctoridades legitimamente constituidas?

Em vez de acto criminoso, não deverá este procedimento ser considerado e havido como digno de applauso, e merecedor de justificados encomios por parte de quem se interesse, a valer, pelo maior bem do povo portuguez, pelo seu progresso, e verdadeira civilisação?

Motivo é para lastima pungente e fundada reprovação o delirante empenho, com que não poucos se arrogam o ingrato e nocivo mister de suffocar o sentimento

religioso, deprimir e abalar a crença e a Fé catholica, essa Fé, que, outr'ora, nos fez grandes e que foi germen fecundissimo de heroismos e afamados empreendimentos que tanto nobilitaram a Patria portugueza; essa mesma Fé que ainda hoje se desentranha em opimos e salutaes fructos, em toda a parte, através das conjuncturas as mais aterrorizadoras, como o estão demonstrando factos bem eloquentes, occorridos na actual conflagração europeia!

Digne-se V. Ex.^a, Snr. Presidente, considerar o que venho de expôr como expressão da magua, desgosto e reprovação que eu com os meus illustres collegas no Episcopado e todos os bons catholicos, a um tempo amantes da Religião e da Patria, experimentamos e sentimos pela desusada, injusta e deshumana attitudo havida para com o infatigavel e virtuoso Prelado da Guarda, com o qual, para todos os effeitos, nos declaramos sôldarios, esperando todos nós que V. Ex.^a, prestando ouvidos attentos ás vezes da Justiça, tão cruamente recalcada para com a individualidade respeitavel e respeitada do benemerito Antistite, providencie com brevidade, de modo a ser restituído á liberdade, de que está privado, violencia esta contra a qual lavramos o nosso mais energico protesto.

Saude e Fraternidade.

Lisboa, 7 de Novembro de 1914.

Ex.^{mo} Snr. Presidente da Republica Portugueza.

(a) ANTONIO, *Cardeal Patriarcha*.

XIV

Officio dirigido ao Presidente da Republica pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda depois da sua terceira e maior prisão

Senhor Presidente:

No periodo angustioso, que vamos atravessando, em que tantas incertezas pairam no horisonte da nossa Patria, torturada por divisões internas cada vez mais acirradas e a braços com perigos externos que nos exigem tantos sacrificios de vidas e de dinheiro, eu não virei lançar mais um fermento de discordia ao seio d'esta sociedade em dissolução. Calar-me-ia até, embora duramente tratado e injustamente apreciado pelos Poderes publicos, se não fôra o dever de resalvar de todas as calumnias a minha missão de Bispo catholico, que importa manter illibada de toda a mancha. Se a pessoa, que soffreu, pouco ou nada importa, a dignidade que me foi conferida, a missão, que desemponho, exige que sobre os factos se faça plena luz, que desde o mais humilde cidadão ao Chefe do Estado todos fiquem sabendo quão grave injustiça se praticou, quando, propositada ou inconscientemente, se taxou e puniu como propaganda revolucionaria a prégação puramente religiosa de um Bispo catholico. E aqui está, Senhor Presidente, a razão por que eu, embora receie distrahir o seu espirito, certamente preocupado com os altos problemas que

n'esta hora ensombram a politica internacional, ouso solicitar por alguns momentos a sua attenção para ouvir a justificação despretenciosa de um homem, que, por ser Bispo, não deixa de ser cidadão portuguez, que muito se preza de o ser e jámais renegou esta gloria, mas, por isso mesmo que é cidadão, tem a sua quota parte na soberania, tão proclamada, porém tão escarnecida, do povo portuguez.

Procurarei ser sereno na minha exposição, como o deve ser um Bispo, e como precisa de o ser um cidadão, que, embora injustamente perseguido, immola no altar da Patria em perigo todos os arrancos da sua dignidade ferida pelos maus tratos que indevidamente soffreu, e mais ainda como o deve ser um Pastor de almas, que na terra continúa a missão d'aquella Victima divina, que morreu implorando perdão para os seus allegozos.

Não farei, Senhor Presidente, a V. Ex.^a uma narrativa circumstanciada dos vexames e humilhações por que passei; alguma coisa disseram já os jornaes, e basta que eu guarde para mim as torturas que durante treze longos dias soffri, transferido de prisão em prisão, incommunicavel quantas vezes aprouve aos meus carcereiros, guardado á vista como um facinora perigoso, condemnado a um isolamento desesperador, em summa submettido a uma série de vexames que pareciam, se não o eram, a execução de um plano de antemão traçado para me fazerem beber um calix de calculadas humilhações.

E tudo isto porquê e para quê, Snr. Presidente?

Os motivos adduzidos são tão inconsistentes, e, permitta-se-me o termo, tão ridiculos, que bem mostram

ter sido invocados apenas como pretexto para encobrir designios occultos e inconfessaveis. A minha prisão e o que após ella se passou não podiam ser já surpresa para mim. Pessoas amigas me avisaram de ameaças proferidas por quem devera occupar o seu tempo e a sua actividade em coisas mais uteis e dignas, e as cartas anonymas, que me trazia o correio, cheias de invectivas e de terrificas comminações, mostravam-me assaz que na sombra se tramava contra mim. O que eu não devia suppôr, porém, era que os Poderes publicos do meu paiz viessem secundar e effectivar a ameaça vil, que se escondia por detraz do anonymato traiçoeiro. Mas, propositada ou casualmente, foi isso o que succedeu.

Invocou-se como sendo motivo para a minha prisão o estar eu envolvido em pretensas conjuras contra o Regimen, expediente facil, sem duvida, para justificar violencias e rigores, mas tão destituído de fundamento, que ninguem appareceu a sustentá-lo. E um expediente d'estes levou quinze dias a excogitar, ou antes, quinze dias se gastaram em busca de indicios, que, á falta de provas, lhes déssem alguns visos de acceitação. Taes indicios não appareceram, nem podiam apparecer; mas, como o plano era prender e inutilisar o Bispo da Guarda, a minha prisão foi ordenada e levada a effeito nas circumstancias que são bem conhecidas.

Ha certas calumnias tão refeces, que um homem de bem não as discute, nem mesmo quando alguém se lembre de as transformar em accusações com apparencias de seriedade; o mesmo farei a esta, dispensando-me em absoluto de a desfazer perante V. Ex.^a e perante o paiz.

Deixo-a, com todo o seu valor, á consciencia d'aquelles que a inventaram ou perfilharam.

E que o motivo da minha prisão não foi este, prova-o a presteza com que o puzeram de parte, allegando, porém, o Snr. Governador Civil da Guarda que ia fazer um inquerito sobre a minha acção na visita pastoral; e, no entretanto, por uma jurisprudencia que ainda até hoje não consegui entender nem vejo consignada na legislação portugueza, a minha prisão continuava com requintes de rigor e vigilancia, que se não usam para os grandes criminosos, aggravada ainda com nova dose de incommunicabilidade, quando fui transferido para Lisboa, aonde estive cinco dias preso, ás ordens do Snr. Ministro do Interior, sempre em nome de leis que não conheço e que ninguem me intimou, quando a Constituição, no seu art.º 3.º, n.º 1, diz que ninguem pôde ser obrigado a coisa alguma, e, portanto, á prisão e incommunicabilidade, senão em nome da lei.

Tudo isto é tão inverosimil, Snr. Presidente, desde aquella ideia, que se diria jocosa, de um inquerito á visita pastoral de um Bispo, feito por um Governador Civil, até á minha detenção rigorosa, creio que á sombra de uma lei feita contra conspiradores, no fim de me terem declarado que eu não podia ser havido como conspirador; tudo isto, repito, é tão inverosimil, que, se não fôra a consideração que devo ao meu character e o respeito que a V. Ex.^a tributo, pensar-se-ia que eu traço antes o enrêdo de um romance, do que uma narrativa veridica. E, comtudo, nada mais exacto, infelizmente.

Que importavam, porém, todas estas illegalidades e atropellos, que em paiz nenhum da Europa culta se permittiriam sem um protesto vibrante e efficaz, se o

objectivo, indiscretamente confessado, era vexar o Bispo da Guarda, e esse objectivo se ia conseguindo? E é assim, Sr. Presidente, que se honra uma democracia, é assim que se prestigiam as suas auctoridades?

A minha visita pastoral, eis o ultimo recurso de que inhabilmente se lançou mão para me comprometter, e para descobrir em mim um elemento perigoso á ordem publica, que nunca em minha vida alterei. Essa visita, dizia-se, era uma propaganda incessante contra o Regimen, e as minhas prôgações esvurmavam odio contra a Republica. Isto era não o ponto a averiguar, mas a these a demonstrar. E, como V. Ex.^a pôde calcular, argumentos não faltaram, embora de argumentos só tivessem o nome e não passassem de puros sophismas. Procedeu-se a um simulacro de inquerito, e da maneira como elle foi conduzido pôde ajuizar-se pelas testemunhas que se escolheram, e pelo sigillo que o envolveu.

Creio bem que estas duas circumstancias bastam para o exauctorar por completo perante todos os homens de bem d'este paiz. Devo accrescentar que nunca sobre as accusações n'elle formuladas fui ouvido, nunca me foi facultada a defeza, nem sequer o conhecimento dos pontos de que era accusado. Segredo inquisitorial em toda a extensão!

E foi, de certo, o convencimento, a que chegou o Snr. Ministro do Interior, de que eu estava sendo victima de uma violencia sem nome e de um processo sem legalidade, que o determinou a restituir-me á liberdade. Esta obra de tardia justiça foi, porém, acompanhada de restricções, que para um innocente são uma enormidade, e para um culpado são benignas de mais.

Como cidadão livre protesto contra estas restricções, que para mais são nullas em face do n.º 35 do art.º 3.º da Constituição, o qual diz textualmente: «Ninguem . . . póde ser privado da sua liberdade pessoal, sem que preceda auctorisação judicial.»

Eis aqui, Snr. Presidente, a odysseia de um Bispo, que, alvejado por odios sectarios, foi, para satisfação d'esses odios, submettido a tratos que deixaram o Direito a escorrer sangue, a Justiça cruelmente ultrajada, e a lei fundamental do paiz reduzida a um farrapo vil de que ninguem se importa.

E sou eu, somos nós os Bispos, que desrespeitamos as leis e merecemos todas as perseguições!

Permitta-me V. Ex.^a ainda uma palavra a respeito da visita pastoral, que teve o condão de attrahir as atenções dos meus perseguidores e de fornecer pretexto facil para premeditadas violencias. Foi acaso, porque o povo saudava com enthusiasmo o seu Bispo, que n'ella se quiz vêr um perigo?

Talvez, e eu comprehendo bem que, quando se quer arvorar em dogma a irreligião e impô-la com férrea crueza a um povo que é crente, estas manifestações de Fé irritem os arautos da impiedade e lhes despertem instinctos de oppressão. Mal de mim, porém, se eu recusasse perante esses furores e deixasse de cumprir o meu dever, para que os impios pudessem perverter o povo. Demais: a lei fundamental da nossa Patria garante a liberdade de consciencia, e uma das exteriorisações d'essa liberdade é precisamente a recepção dos Sacramentos, que o Bispo administra, e a manifestação de filial obediencia e affecto á sua auctoridade.

As minhas prégações eram um incitamento constan-

te á revolta?! Se não tivesse consequencias tão sérias, faria rir uma accusação d'estas.

De entre tantos povos, que tenho visitado e a quem tenho prégado, qual foi o povo, qual foi o fiel que as minhas palavras tornaram menos submisso ás auctori-dades constituidas?

Quem é que n'essas prédicas me ouviu sequer uma palavra de politica?

O simples facto de se manter secreto, e inacessivel á defeza o inquerito feito a tal respeito, mostra quão falho de fundamento é semelhante asserto.

Mas V. Ex.^a comprehende que não é a um Governador Civil que um Bispo dá conta da sua acção pastoral; sei bem quem são os meus superiores na ordem espiritual, e só a elles devo contas do modo como zélo a salvação das almas. E que, mercê de Deus, eu n'este ponto me não afastei da linha do dever, provam-no as generosas e penhorantes palavras, que por si e pelos meus venerandos collegas no Episcopado exarou o Em.^{mo} Senhor Cardeal Patriarcha na representação dirigida a V. Ex.^a a proposito da minha prisão, pelas quaes se declaravam solidarios com a minha acção na visita pastoral. Este testemunho, Snr. Presidente, além da consolação que me dá; basta-me e dispensa-me de qualquer justificação.

E para concluir esta exposição, que já se vae tornando porventura demasiado prolixa, permita-me V. Ex.^a uma pergunta: Que ganharam as Instituições, que ganhou o Regimen com a minha prisão? V. Ex.^a, pelo melindre da sua situação, não pôde responder a esta pergunta; mas no seu íntimo decerto lamentará estes factos tão contrarios á Justiça, que V. Ex.^a tantas ve-

zes tem defendido, e deplorará os males irreparaveis que elles causam ao Regimen.

Sim, Senhor Presidente, não são as minhas prédicas, singelas e meramente religiosas, que criam odio ou resentimento contra a Republica; mas a minha prisão, póde V. Ex.^a estar certo d'isso, acarretou sobre ella malquerenças sem conta; por quanto aquelles que me perseguiram commetteram a imprudencia de dizer que o faziam em nome da defeza da Republica, e o povo crente da minha diocese, os fiéis de todo o paiz hão-de conservar como um espinho na alma a lembrança triste de que o seu Bispo, um Bispo catholico, foi preso, maltratado e vexado, sem motivo algum plausivel, só para uma pretensa defeza da Republica. E as auctoridades, que tal fizeram, são benemeritas; e eu, e nós os Bispos catholicos de Portugal somos os inimigos da Republica?!

Triste ironia das coisas, bem mais triste n'estes dias, em que nuvens escuras ensombram o horisonte da Patria, e em que mais do que nunca se deveria fomentar a concordia entre todos os portuguezes, e nunca perseguir aquelles que por educação e por dever são os apóstolos da paz, a qual tem na Religião catholica a sua consagração mais perfeita! Não juntarei a esta maguada exposição protestos acrimoniosos; os factos falam alto, bem mais alto que o mais eloquente protesto.

Julgue V. Ex.^a, julgue o povo portuguez; eu calome a tal respeito.

Não conservo resentimento algum contra os meus perseguidores, esqueço gostosamente os seus aggravos, e a Deus peço lhes dê tantos annos de ventura, quantas as horas de amargura que me fizeram soffrer.

O que eu não posso esquecer, o que mais me magoã do que a minha prisão é o encerramento do meu modesto Seminario, promettedor viveiro, onde se iam apurando vocações, para supprir as vagas que a morte implacavel todos os annos vae abrindo nas fileiras do clero diocesano. Esse, sim, foi para mim um golpe bem doloroso, não pelo mal que pessoalmente me fez, mas pelo prejuizo que representa para a diocese, pelo damno que causa a tantos jovens esperançosos, alguns dos quaes vêem irremediavelmente cortada a sua carreira.

Ainda os ricos poderão n'outra parte procurar facilmente meio de proseguir os seus estudos; mas os pobres, aquelles que á custa de donativos generosos e de sacrificios, que não vem para aqui enumerar, eram sustentados gratuita ou quasi gratuitamente, esses é que ficam verdadeiramente ao abandôno, no meio das lagrimas das familias e no desalento de quem vê repentinamente desfeitos por impiedosa borrasca os sonhos do seu futuro.

Será ousadia perguntar se o Snr. Governador Civil, ou quem quer que fez fechar o Seminario, paga agora á sua custa a educação d'aquelles que a miseria não deixa prover ao proprio destino?

São sempre os pobresinhos, os humildes, as victimas indefezas d'estas violencias, que se apregôam como medidas salvadoras!

E foi para isto que se fechou o meu pobre Seminario? Que mal fazia elle? Acaso as esmolas, que elle dispensava, faziam sombra a alguém?

Se eu não tivesse promettido desde o principio manter-me nos limites da maior serenidade, aqui, sim,

lavraria um protesto bem sentido e vehemente. Limito-me, porém, a lamentar mais esta medida, que tambem, me parece, não trouxe prestigio ao Regimen nem beneficio ao povo.

Feita esta resenha, apenas me permitto um pedido :

Se os odios sectarios não estão ainda satisfeitos, se é preciso prender-se ainda algum Bispo e sujeitá-lo a novas torturas, não incomodem mais ninguem ; eu já tenho a experiencia, e é escusado fazer mais victimas.

Deixem-se os meus collegas em paz, e, se outro prestimo não tenho, ao menos soffrerei em lugar d'elles.

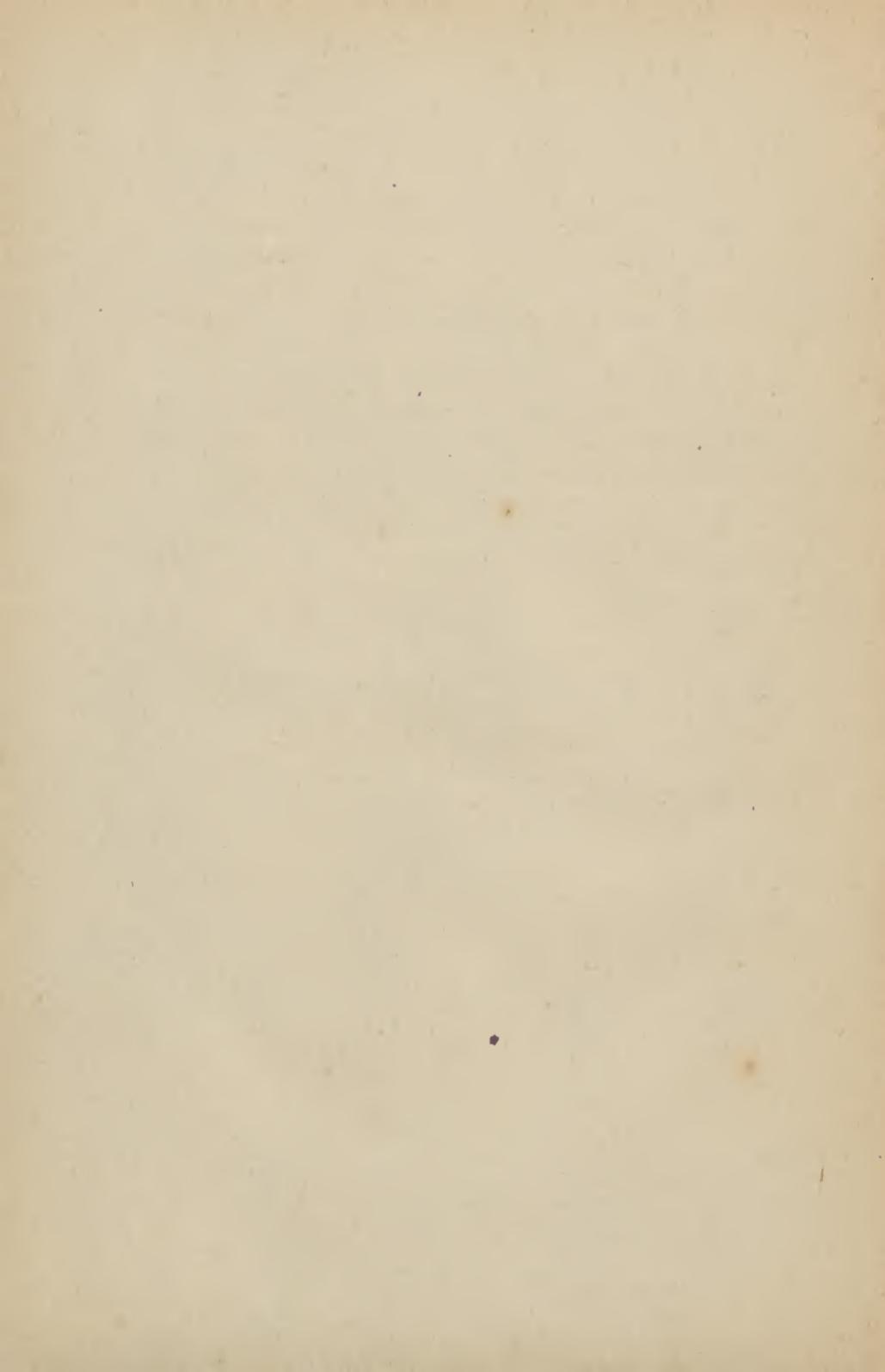
Termino, Senhor Presidente, apresentando a V. Ex.^a a expressão do meu profundo respeito.

Saude e Fraternidade.

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Republica Portugueza.

Poiares da Regua, 21 de Novembro de 1914.

† MANUEL, *Arcebispo-Bispo da Guarda.*



INDICE

DAS

Pastoraes, Provisões, Portarias, e outras determinações do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, Arcebispo de Braga, Primaz das Hespanhas

(1915-1927)

Os documentos, cujo indice vai seguir-se, encontram-se todos publicados por extenso na *Voz da Verdade* (1915), e na *Acção Catholica*, Boletim Archidioocesano.

Aqui são agora summariados, para documentarem este despretencioso trabalho.

I

1915

SAUDAÇÃO PASTORAL proferida pelo Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, Arcebispo Primaz, no dia da sua entrada solemne, na Sé Primacial bracarense, em 14 de Março de 1915, e expedida á Archidiocese em 20 do dito mez e anno.

PROVISÃO de 23 de Março de 1915 nomeando Vigario Geral do Arcebispado.

EDITAES de 3 de Setembro de 1915 sobre a admissão dos alumnos no Seminario Conciliar e no *Instituto de Beneficencia* denominado «Seminario de Santo Antonio e S. Luiz Gonzaga».

PORTARIA de 25 de Dezembro de 1915 creando o Boletim Archidiocesano denominado ACÇÃO CATHOLICA.

CARTA PASTORAL de 25 de Dezembro de 1915 estabelecendo as normas da prégação, e ordenando que todos os Parochos e Capellães fizessem aos domingos e dias festivos a explicação do Evangelho em fórma de homilia. Termina recommendando as collectas para o *Dinheiro de S. Pedro* e para os *Logares Santos*.

PROVISÃO de 25 de Dezembro de 1915 permittindo inserir na Ladainha lauretana a invocação *Regina pacis, ora pro nobis*, em harmonia com a faculdade concedida pela Santa Sé aos Bispos do mundo catholico.

II

1916

CARTA PASTORAL de 20 de Janeiro de 1916 sobre os INDULTOS PONTIFICIOS que substituiram a Bulla da Cruzada, faculdades por elles concedidas aos fieis, e prorrogação do praso da Desobriga até 30 de Junho.

- DECRETO de 25 de Janeiro de 1916 fixando o numero dos Arciprestados e os direitos e obrigações dos respectivos Arciprestes. Por este documento foram creados mais dez Arciprestados ou Districtos ecclesiasticos, e acabou a divisão em Comarcas ecclesiasticas.
- CARTA PASTORAL datada de 11 de Fevereiro de 1916 sobre a Catechese e o estabelecimento nas parochias da *Associação da Doutrina Christã*.
- DECRETO de 11 de Fevereiro de 1916 restabelecendo as antigas palestras ou conferencias ecclesiasticas.
- PORTARIA de 15 de Março de 1916 dando conhecimento d'uma Carta do SS. Padre Bento XV sobre penitencia e orações a pedir a paz.
- CARTA PASTORAL de 25 de Março de 1916 sobre a Confissão e Communhão, quer de creanças, quer de adultos.
- CARTA PASTORAL de 23 de Abril de 1916 recommendando a instituição de Congregações Marianas, sobretudo as do SS. Rosario e das Filhas de Maria.
- DECRETO de 25 de Abril de 1916 sobre a nova circumscripção dos Arciprestados.
- CARTA PASTORAL datada do 1.º de Junho de 1916 sobre o Matrimonio.
- EDITAES de 21 e 27 de Junho de 1916 sobre a admissão dos alumnos do Seminario Conciliar e do *Instituto de Beneficencia* denominado «Seminario de Santo Antonio e S. Luiz Gonzaga».
- DECRETO de 30 de Junho de 1916 sobre os exames do clero perante os Arciprestes.
- PORTARIA de 25 de Julho de 1916 recommendando «Os Quatro Evangelhos e os Actos dos Apostolos», traduzidos pelo antigo Bispo de Coimbra D. Fr. Joaquim de Nazareth, e editados pelo R. Padre Ballester.
- PROVISÃO de 30 de Julho de 1916 sobre as faculdades concedidas aos sacerdotes mobilizados.
- PROVISÃO de 24 de Agosto de 1916 approvando os Estatutos da Associação dos Prégadores da Archidiocese de Braga.
- PROVISÃO de 29 de Setembro de 1916 sobre o Registo parochial.

- PROVISÕES de 20 de Outubro de 1916 sobre a Musica sacra.
 PROVISÃO de 25 de Novembro de 1916 publicando o Decreto
Ut debita da S. C. do Concilio, e chamando a attenção do
 clero para a ultima parte do mesmo Decreto.
 DECRETOS de 25 de Novembro de 1916 nomeando as Com-
 missões preceituadas pela Encyclica *Pascendi*, e Constitui-
 ção *Officiorum ac Munerum*.
 PROVISÃO de 30 de Dezembro de 1916 sobre os Casos reser-
 vados n'esta Archidiocese.

III

1917

- PORTARIA de 5 de Janeiro de 1917 dando conhecimento da
 Indulgencia plenaria concedida pela Santa Sé a qualquer
 oração pela alma d'um defuncto «*praesente cadavere*», am-
 pliando d'este modo as graças dos Indultos.
 PROVISÃO de 26 de Janeiro de 1917 sobre a Assistencia reli-
 giosa em campanha.
 EXHORTAÇÃO PASTORAL de 8 de Fevereiro de 1917 sobre
 a sustentação do clero.
 PROVISÃO de 7 de Março de 1917 sobre exames de Oratoria
 sagrada.
 DECRETO de 7 de Março de 1917 sobre a recitação das preces
 no fim das Missas rezadas.
 DECRETO de 7 de Março de 1917 acautelando os vasos ou
 pyxides de prata, e mandando substituí-los por outros de
 madeira.
 DECRETO de 16 de Abril de 1917 declarando em pleno vigor
 a Pastoral de D. José de Bragança de 20 de Maio de 1742,
 que manda fazer os Clamores sómente na Igreja parochial
 ou nas Capellas da parochia.
 PROVISÃO de 25 de Abril de 1917 pedindo, em attenção aos
 desejos de Sua Santidade, preces e esmolas para os Li-
 thuanios na Dominga da Oitava da Ascensão.

- PORTARIA de 25 de Abril de 1917 recommendando preces pela paz e pela victoria.
- EDITAES de 16 de Junho de 1917 sobre a admissão dos alumnos no Seminario Conciliar e no Instituto de Beneficencia denominado «Seminario de Santo Antonio e S. Luiz Gonzaga».
- DECRETO de 30 de Junho de 1917 sobre os exames de Confessor.
- PROVISÃO de 10 de Julho de 1917 sobre o Jubileu da Porciuncula.
- PROTESTO dirigido em 21 de Agosto de 1917 ao Senhor Presidente da Republica pelos Ex.^{mos} Metropolitans de Braga e Evora, em nome do Episcopado portuguez, contra a pena de desterro imposta aos venerandos Prelados de Lisbôa e Porto.
- CARTA PASTORAL de 25 de Dezembro de 1917 sobre a *União Catholica* para a restauração religiosa da Archidiecese por meio das *Obras religiosas, intellectuaes, moraes e sociaes*.

IV

1918

- DECRETO de 25 de Janeiro de 1918 sobre a Prêgação.
- PROVISÃO de 25 de Janeiro de 1918 sobre as festas a celebrar para a commemoração solemne da restauração do Rito bracarense, e para a realisação d'um *Congresso das Obras Catholicas* da Archidiecese.
- PROVISÃO de 25 de Fevereiro de 1918 mandando fazer preces para a paz.
- PROVISÃO de 25 de Março de 1918 sobre o Rol da Desobriga.
- PROVISÃO de 30 de Maio de 1918 mandando fazer no dia 29 de Junho proximo um peditorio para a *Obra da Boa Imprensa*, e determinando a applicação da Missa parochial n'esse dia.
- PROVISÃO de 7 de Junho de 1918 convocando o Synodo diocesano para os dias 25, 26 e 27 de Julho seguinte.

- EDITAES de 16 de Junho de 1918 sobre a matricula dos alumnos no Seminario Conciliar e no Pequeno Seminario de Santo Antonio e S. Luiz Gonzaga.
- PROVISÃO de 20 de Julho de 1918 nomeando os Officiaes do Synodo.
- EXHORTAÇÃO PASTORAL de 5 de Agosto de 1918 marcando o *Congresso das Obras Catholicas* da Archidiocese para os dias 6, 7 e 8 de Dezembro seguinte. Não se realisou, e foi adiado.
- EXHORTAÇÃO PASTORAL de 10 de Outubro de 1918 fundando a «Obra de auxilio aos Seminarios», que tem por fim angariar donativos para elles, com o Estatuto annexo.
- PROVISÃO de 10 de Outubro de 1918 creando, em virtude das reclamações do Synodo, uma Procuradoria de negocios ecclesiasticos junto da Secretaria Archiepiscopal.
- PROVISÃO de 8 de Dezembro de 1918 creando a Obra do Apostolado da Imprensa, destinada a propagar e a defender a Doutrina catholica.
- PROVISÃO de 8 de Dezembro de 1918 sobre os exames de Oratoria sagrada.

V

1919

- PROVISÃO de 2 de Fevereiro de 1919 sobre a Quaresma.
- EDITAL de 20 de Fevereiro de 1919 marcando uma Ordenação geral para o dia 5 de Abril proximo.
- PROVISÃO de 29 de Abril de 1919 mandando dar na Missa a oração «*Deus qui non mortem*».
- EDITAES de 16 de Junho de 1919 sobre a admissão dos alumnos dos Seminarios no proximo anno lectivo.
- DECRETO de 25 de Julho de 1919 mandando que na Missa, em vez das orações imperadas *Pro Pace* e «*Deus qui non mortem*», continuasse a dar-se a oração *Pro Papa*, «*Deus omnium Fidelium*», e a *Pro quacumque tribulatione*. «*Ne despicias*».
- PROVISÃO de 15 de Agosto de 1919 dando conhecimento da

- Bulla da aprovação da nova edição do Breviario braca-
rense *Sedis Hujus Apostolicae*, expedida pelo SS. Padre
Bento XV aos 14 de Maio de 1919.
- PROVISÃO de 20 de Agosto de 1919 mandando celebrar na
Cathedral um solemne *Te-Deum* para commemorar o anni-
versario da eleição e coroação do SS. Padre Bento XV.
- PROVISÕES de 23 de Outubro de 1919 nomeando Vice-Rei-
tores para os dois Seminarios.
- EDITAL de 20 de Novembro de 1919 marcando uma Ordena-
ção geral para o dia 20 do mez proximo de Dezembro.
- EDITAL de 25 de Novembro de 1919 annunciando a Missa
pontifical e Benção papal no dia 8 do mez proximo de
Dezembro, festa da Immaculada Conceição de Nossa Se-
nhora.
- EXHORTAÇÃO PASTORAL de 25 de Dezembro de 1919 so-
bre a paz.
- DECRETO de 25 de Dezembro de 1919 approvando uma tabel-
la provisoria de emolumentos para o clero.

VI

1920

- DECRETO de 22 de Março de 1920 sobrè a revisão dos Livros
dos usos e costumes das freguezias.
- DECRETO de 22 de Março de 1920 sobre binações das Missas.
- DECRETO de 26 de Março de 1920 approvando outra tabella
de emolumentos para o clero.
- INSTRUCCÕES de 26 de Abril de 1920 sobre a revisão dos Li-
vros dos usos e costumes das freguezias.
- DECRETO de 23 de Maio de 1920 sobre as Constituições deri-
vadas do Synodo diocesano, celebrado em Julho de 1918,
as quaes entrarão em vigor no dia 15 de Agosto proximo.
- PROVISÃO de 13 de Junho de 1920 nomeando Secretario par-
ticular ou Chefe da Secretaria Archiepiscopal.
- PROVISÃO de 17 de Junho de 1920 nomeando Official da Cu-
ria Metropolitana.

- DECRETO de 6 de Julho de 1920 publicando as Constituições Synodaes, cuja observancia ficou sendo obrigatoria desde 15 do mez proximo seguinte.
- EDITAES de 16 de Julho de 1920 sobre a admissão dos alumnos no Seminario Conciliar e no Pequeno Seminario.
- PROVISÕES de 1 e 19 de Agosto interdizendo a Igreja parochial de Tellões, e Capellas do Vidago.
- PROVISÃO de 21 de Setembro de 1920 levantando o Interdicto ás Capellas do Vidago.
- PROVISÃO de 22 de Outubro de 1920 nomeando Arcipreste para o Districto Ecclesiastico de Braga.
- PROVISÃO de 3 de Dezembro de 1920 mandando fazer a Devoção do mez de S. José e de modo especial solemnizar o dia 19 de Março.
- COMMUNICAÇÃO de 8 de Dezembro de 1920 sobre varios ramos de serviço ecclesiastico.
- TABELLAS organisadas no Synodo diocesano e approvadas pela Santa Sé, as quaes foram publicadas em 28 de Dezembro de 1920.

VII

1921

- EXHORTAÇÃO PASTORAL de 11 de Fevereiro de 1921 sobre o culto de S. José.
- DETERMINAÇÃO de Fevereiro de 1921 ácerca de Obras sociaes.
- PORTARIA de 11 de Fevereiro de 1921 sobre os exames, a que se refere o n.º 31 das Constituições.
- PROVISÃO de 21 de Fevereiro de 1921 levantando o Interdicto lançado á Igreja parochial de Bellinho.
- PROVISÃO de 2 de Abril de 1921 sobre as exequias pelos soldados mortos em campanha.
- PROVISÃO de 4 de Maio de 1921 lançando o Interdicto á Igreja de Santa Eulalia de Rio de Moinhos.
- DECRETO de 27 de Junho de 1921 lançando o Interdicto á Igreja de S. Pedro de Escudeiros.

- DECRETO de 30 de Junho de 1921 levantando o Interdicto á Igreja de Santa Eulalia de Rio de Moinhos.
- EDITAES de 10 de Julho de 1921 sobre a admissão dos alumnos no Seminario Conciliar e no Pequeno Seminario.
- PROVISÃO de 29 de Setembro de 1921 nomeando Director diocesano das Obras da Propagação da Fé e da Santa Infancia.
- DECRETO de 30 de Novembro de 1921 levantando o Interdicto á Igreja de S. Pedro de Escudeiros.
- PORTARIA de 12 de Dezembro de 1921 auctorisando o uso dos novos Breviarios bracarenses já impressos.

VIII

1922

- DECRETO de 16 de Janeiro de 1922 approvando e publicando uma nova tabella de emolumentos para o clero.
- PROVISÃO de 17 de Janeiro de 1922 sobre a ausencia dos Parochos collados.
- DECRETO de 17 de Janeiro de 1922 creando a nova freguezia de Ábremar (Povoa de Varzim).
- DECRETO de 19 de Janeiro de 1922 lançando o Interdicto ao Sanctuario de Nossa Senhora das Necessidades, o qual foi levantado em 25 de Agosto proximo.
- PORTARIA de 24 de Janeiro de 1922 communicando o fallecimento do SS. Padre Bento XV, occorrido no dia 22 do corrente, e mandando fazer suffragios por sua alma.
- PROVISÃO de Janeiro de 1922 mandando fazer preces *ad petendam pluviam*.
- PORTARIA de 10 de Fevereiro de 1922 communicando a eleição do SS. Padre Pio XI e mandando celebrar um sole-mne *Te-Deum* em acção de graças.
- EXHORTAÇÃO PASTORAL de 13 de Fevereiro de 1922 sobre a Quaresma.
- DECRETOS de 13 de Fevereiro de 1922 lançando o Interdicto á Igreja parochial de Oliveira e ás Confrarias das Almas e

- Sacramento da mesma freguezia, o qual foi levantado por Decreto de 23 de Março seguinte.
- EXHORTAÇÃO PASTORAL de 16 de Março de 1922 sobre as Missões.
- EXHORTAÇÃO PASTORAL de 24 de Abril de 1922 sobre o Congresso Eucharístico, que devia celebrar-se em Roma desde 24 a 29 de Maio proximo.
- PROVISÃO de 12 de Maio de 1922 encarregando o governo da Diocese ao Vigário Geral durante a ausencia por motivo da visita *ad Sacra Limina*.
- EDITAES de 15 de Julho de 1922 sobre a admissão dos alumnos no Seminario Conciliar e no Pequeno Seminario.
- CARTA PASTORAL contendo a sentença executorial de 25 de Julho de 1922 sobre a crecção da Diocese de Villa Real, creada pela Bulla *Apostolica Praedecessorum nostrorum sollicitudo*, expedida pelo SS. Padre Pio XI em 24 de Abril de 1922.
- PROVISÃO de 4 de Agosto de 1922 nomeando Vigário Geral interino da nova Diocese de Villa Real.
- CIRCULAR ao clero da nova Diocese de Villa Real.
- DECRETO de 15 de Agosto de 1922 approvando e publicando novas tabellas diocesanas.
- EXHORTAÇÃO PASTORAL de 8 de Setembro de 1922 sobre a Associação do Rosario perpetuo.
- EXHORTAÇÃO PASTORAL de 20 de Outubro de 1922 abrindo uma subscrição para soccorrer as creanças da Russia.
- DECRETO de 21 de Outubro de 1922 lançando o Interdicto á Capella de Nossa Senhora do Pilar e respectiva Confraria, o qual foi levantado por Decreto de 24 de Fevereiro de 1923.
- DECRETO de 25 de Outubro de 1922 creando a Instituição de assistencia ao clero pobre e inválido.
- DECRETO de 22 de Novembro de 1922 approvando e publicando uma tabella geral de emolumentos para o clero.
- DECRETO de 2 de Dezembro de 1922 mandando fazer annualmente uma collecta no dia de Natal para o **fundo-diocesano do culto**.
- DECRETOS de 19 de Dezembro de 1922 lançando o Interdicto

à Igreja parochial de Courel e à Confraria de Nossa Senhora dos Remedios da mesma freguezia.

IX

1923

- CIRCULAR de 2 de Janeiro de 1923 sobre Ordens Terceiras de S. Francisco.
- CIRCULAR de 2 de Janeiro de 1923 sobre a administração particular da SS. Eucharistia.
- PORTARIA de 16 de Março de 1923 sobre a commemoração festiva do dia 9 de Abril, 5.º anniversario da batalha do Lys.
- PROVISÃO de 2 de Abril de 1923 regulando os mappas do movimento religioso das parochias.
- PROVISÃO de 9 de Abril de 1923 sobre os exames a que se refere o art.º 31 das Constituições.
- PROVISÃO de 18 de Abril de 1923 sobre o 1.º Congresso Eucharistico da Archidiocese de Braga, que devia celebrar-se nos dias 28, 29 e 30 de Maio proximo.
- DECRETO de 30 de Abril de 1923 approvando e publicando uma tabella de emolumentos da Curia Archiepiscopal.
- PORTARIA de 30 de Junho de 1923 sobre os sermões das grandes romarias.
- DECRETO de 9 de Julho de 1923 lançando o Interdicto á Capella da Conceição, da freguezia de Villela.
- EDITAES de 15 de Julho de 1923 sobre a admissão dos alumnos no Seminario Conciliar e no Pequeno Seminario.
- DECRETO de 17 de Julho de 1923 lançando o Interdicto á Igreja parochial de Parada do Monte.
- CARTA PASTORAL de 25 de Julho de 1923 annunciando a nomeação do Bispo para Villa Real (D. João Evangelista de Lima Vidal).
- DECRETO de 30 de Julho de 1923 lançando o Interdicto á Igreja parochial de Navaes e á Capella da Aguçadoira.

- EDITAL de 25 de Agosto de 1923 para concurso de diversas Igrejas.
- DECRETO de 5 de Setembro de 1923 suspendendo o culto na Igreja parochial de Refojos de Basto.
- DECRETO de 15 de Setembro de 1923 approvando e publicando umas novas tabellas da Archidiocese de Braga.
- DECRETOS de 12 e 22 de Outubro de 1923 levantando o Interdicto á Igreja parochial de Navaes e á de Parada do Monte.
- DECRETO de 29 de Outubro de 1923 levantando o Interdicto lançado á Capella da Aguçadoira, da freguezia de Navaes.
- DECRETO de 5 de Novembro de 1923 declarando obrigatorio em toda a Diocese, a partir do 1.º de Janeiro de 1924, o Rito bracarense.
- DECRETO de 5 de Novembro de 1923 sobre a applicação da Missa parochial.
- DECRETO de 6 de Novembro de 1923 sobre a *Consagração da Archidiocese ao Sagrado Coração de Jesus*.
- REGULAMENTO interno da Curia Archiepiscopal datado de 15 de Novembro de 1923.
- CARTA de 22 de Novembro de 1923 dirigida ao Rev.º Vigario Geral sobre as festas a celebrar por occasião do Jubileu episcopal de Sua Ex.ª Rev.ª, na qual pedia que revertesse a favor do clero do Arcebispado a subscrição em projecto, pois desejava tornar assignalado o referido Jubileu pela abertura d'um Hospicio para o clero pobre e inválido.
- DETERMINAÇÃO de 24 de Novembro de 1923 satisfazendo á Encyclica *Rerum omnium* do SS. Padre Pio XI por occasião do 3.º centenario de S. Francisco de Salles.
- DETERMINAÇÃO de 12 de Dezembro de 1923 ácerca da «Cruzada dos costumes christãos».
- PROVISÃO de 12 de Dezembro de 1922 nomeando para a Diocese de Villa Real Director diocesano das Obras da Propagação da Fé e da Santa Infancia,
- PORTARIA de 13 de Dezembro de 1923 nomeando a Commissão reorganizadora da Associação dos Prégadores.
- PORTARIA de 13 de Dezembro de 1923 nomeando a Commis-

são para tratar da remodelação das freguezias d'esta cidade de Braga.

DECRETO de 14 de Dezembro de 1923 mandando cumprir a sentença de desmembramento do logar de Gondião, da freguezia de Rio de Moinhos, e da sua incorporação na freguezia de Rio Frio.

PÓRTARIA de 16 de Dezembro de 1923 recommendando o Diario catholico *Novidades*.

EDITAL de 29 de Dezembro de 1923 abrindo concurso para o provimento definitivo de varias Igrejas parochiaes.

X

1924

CIRCULAR de 11 de Fevereiro de 1924 recommendando os Indultos pontificios, etc.

DETERMINAÇÃO de 14 de Fevereiro de 1924 sobre a fundação e restauração das Confrarias do SS. Sacramento, tendo annexo um modêlo de Estatutos.

DECRETO de 15 de Fevereiro de 1924 publicando o Regulamento e programma do proximo Congresso Eucharistico Nacional a celebrar nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 do mez proximo de Julho.

DECRETO de 21 de Fevereiro de 1924 mandando cumprir a sentença da incorporação definitiva, na freguezia de S. Paio de Guimarães, d'alguns logares meeiros com a freguezia de Azurei.

EDITAL de 25 de Fevereiro de 1924 abrindo concurso para o provimento definitivo d'uma Igreja parochial.

PROVISÃO de 11 de Abril de 1924 recommendando para o dia 3 do mez proximo de Maio um peditorio a favor do Conselho Nacional da Obra Pontificia da Propagação da Fé, instituido em Lisboa.

PROVISÃO de 16 de Abril de 1924 reservando para a Fabrica da Sé o direito exclusivo de mandar imprimir, editar e publicar livros liturgicos do Rito bracarense.

- CIRCULAR de 1 de Junho de 1924 dirigida ao clero sobre o proximo Congresso Eucharistico Nacional.
- PROVISÃO de 5 de Junho de 1924 publicando um Decreto da S. Congregação Consistorial sobre o clero da Diocese de Villa Real, residente n'outro territorio á data da creação da mesma Diocese.
- EDITAES de 16 Julho de 1924 sobre a admissão de alumnos no Seminario Conciliar e no Pequeno Seminario.
- EDITAL de 14 de Agosto de 1924 abrindo concurso para o provimento definitivo d'uma Igreja parochial.
- PROVISÃO de 12 de Setembro de 1924 nomeando Arcipreste para o Districto ecclesiastico de Amares.
- CIRCULAR de 25 de Setembro de 1924 acompanhando um questionario enviado aos Parochos do Arcebispado.
- DECRETO de 30 de Dezembro de 1924 approvando e publicando novas tabellas de emolumentos para o clero, etc.

XI

1925

- CARTA PASTORAL de 10 de Janeiro de 1925 sobre as conclusões do Congresso Eucharistico Nacional e sobre o 2.º Congresso Eucharistico Diocesano a celebrar na Povoia de Varzim nos dias 2, 3, 4 e 5 de Julho proximo.
- CARTA de 10 de Janeiro de 1925 louvando e recommendando a Revista scientifica denominada *Broteria*.
- CIRCULAR de Janeiro de 1925 recommendando o Diario catholico *Novidades*.
- PROVISÃO de 24 de Janeiro de 1925 nomeando Calendarista para o Arcebispado.
- PROVISÃO de 25 de Janeiro de 1925 communicando que durante o « Anno Santo » se mantem todas as graças e indulgencias concedidas nos Indultos pontificios.
- PROVISÃO de 2 de Março de 1925 nomeando Official e Presidente do Tribunal Ordinario da Curia Archiepiscopal bra-careense.
- PROVISÃO de 12 de Março de 1925 encarregando Mgr. José

Augusto Ferreira de refundir e continuar até ao presente a *Historia Ecclesiastica de Braga*, de D. Rodrigo da Cunha.

DECRETO de 14 de Março de 1925 creando a nova freguezia de Nossa Senhora do Amparo, da villa da Povoia de Lanhoso.

EDITAL de 25 de Março de 1925 abrindo concurso para o provimento definitivo d'uma Igreja parochial.

PROVISÃO de 7 de Maio de 1925 sobre o 2.º Congresso Eucharistico Archidiocesano a celebrar na Povoia de Varzim nos dias 2 a 5 do mez proximo de Julho.

PROVISÃO de 20 de Maio de 1925 dando publicidade á Bulla do SS. Padre Pio X *Inter multiplices*, expedida em 8 de Dezembro de 1924, approvando a nova edição do Missal bracarense, impresso na Typographia Vaticana.

CIRCULAR de 10 de Junho de 1925 sobre a proxima peregrinação a Roma, que deverá partir d'aqui no principio de Setembro proximo.

EDITAES de 16 de Julho de 1925 sobre a admissão de alumnos no Seminario Conciliar e no Pequeno Seminario.

PROVISÃO de 27 de Julho de 1925 nomeando Delegado para presidir ás reuniões de varias Confrarias da Povoia de Varzim.

PROVISÃO de 31 de Agosto de 1925 encarregando o governo do Arcebispado ao Rev.^{mo} Vigario Geral durante a ausencia por motivo da peregrinação nacional a Roma.

PROVISÃO de 31 de Agosto de 1925 ordenando que, emquanto a peregrinação não regressar ao paiz, se diga nas Missas a oração «*pro peregrinantibus et iter agentibus*».

PORTARIA de 20 de Outubro de 1925 recommendando a «*Obra das Noelistas*».

CARTA PASTORAL de 22 de Novembro de 1925 sobre o primeiro Congresso Mariano Nacional, que deverá celebrar-se em Braga nos dias 26 a 30 de Maio de 1926.

PROVISÃO de 20 de Dezembro de 1925 mandando fazer em todas as Igrejas do Arcebispado no dia 31 do corrente, ao expirar do Anno Santo, a *Consagração do genero humano ao SS. Coração de Jesus*.

- EDITAL de 20 de Dezembro de 1925 abrindo concurso para o provimento definitivo d'uma Igreja parochial.
- DECRETO de 20 de Dezembro de 1925 mandando dar nas Missas, desde o proximo dia 1.º de Janeiro, a *Collecta pro Lusitania* em substituição das orações imperadas.
- MENSAGEM de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o Senhor Arcebispo Primaz, Presidente da 2.^a peregrinação nacional a Roma, dirigida a Sua Santidade Pio XI por occasião da audiencia concedida aos peregrinos.

XII

1926

- INSTRUCCÕES de 25 de Janeiro de 1926 sobre a *Constituição Apostolica*, pela qual se estendeu a todo o Orbe catholico o Jubileu Universal do Anno Santo, celebrado em Roma no anno de 1925.
- CARTA PASTORAL de 25 de Fevereiro de 1926 sobre o Congresso Mariano Nacional.
- CIRCULAR de 25 de Fevereiro de 1926 recommendando aos Parochos a Secção Agricola da Administração do Concelho de Braga.
- DECRETO de remodelação das freguezias da cidade de Braga, dado em 25 de Março de 1926, e erecção da nova freguezia de S. Vicente.
- PORTARIA de 22 de Abril de 1926 lançando o Interdicto á Igreja e freguezia de Palmeira.
- PORTARIA de 12 de Maio de 1926 facilitando o accesso do clero parochial do Arcebispado ao Congresso Mariano Nacional.
- PROVISÃO de 28 de Maio de 1926 encarregando o governo do Arcebispado ao Rev.^{mo} Vigario Geral, por motivo de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} se retirar para a America do Norte, a fim de assistir ao Congresso Eucharistico Internacional de Chicágo.
- PROVISÃO de 23 de Julho de 1926 mandando fazer preces pela paz religiosa do Mexico no proximo dia 1.º de Agosto.

EDITAES de 25 de Julho de 1926 sobre a admissão de alumnos no Seminario Conciliar e no Seminario de Preparatorios.

MENSAGEM lida ao Senhor Presidente do Ministerio reclamando o edificio do Seminario Conciliar (30-VIII-1926).

PROVISÃO de 6 de Outubro de 1926 annunciando a celebração, em Lisboa, d'um *Concilio plenario lusitano* no dia 24 do mez proximo de Novembro.

PORTARIA de 18 de Outubro de 1926 lançando o Interdicto á Capella da Lapa, da freguezia de Pias.

DECRETO de remodelação das freguezias de Barros e Atães e erecção da freguezia de Portella do Vade, dado em 20 de Outubro de 1926.

EDITAL de 25 de Outubro de 1926 abrindo concurso para o provimento definitivo d'uma Igreja parochial.

DECRETO de 6 de Novembro de 1926 lançando o Interdicto á Capella do Espirito Santo, da freguezia de Sande.

DECRETO de 6 de Novembro de 1926 rectificando os limites das freguezias de S. Verissimo do Tamel e de Santa Maria de Barcellos, passando para esta a Quinta da Granja.

PROVISÃO de 10 de Novembro de 1926 pedindo ao clero socorros para as victimas do terremoto da Ilha do Faial.

XIII

1927

EXHORTAÇÃO PASTORAL de 2 de Janeiro de 1927 sobre o 3.º Congresso Eucharistico Archidiocesano, que será celebrado de 8 a 12 de Junho na cidade de Guimarães. N'este documento Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma}, entre outras coisas uteis, diz que, para tornar exequiveis as conclusões do Congresso Eucharistico Nacional, o venerando Episcopado portuguez nomeára uma Commissão composta do Senhor Arcebispo Primaz, Presidente effectivo, e dos Senhores Bispos do Porto e de Villa Real, ficando com a Presidência honoraria Sua Eminencia o Senhor Cardeal Patriarcha.

- EDITAL de 15 de Fevereiro de 1927 declarando aberto concurso para o provimento definitivo d'uma Igreja parochial.
- EXHORTAÇÃO PASTORAL sobre o *espiritismo*, datada de 16 de Fevereiro de 1927, na qual condemna formalmente a Revista espirita *Luz e Caridade*, editada no Bom Jesus do Monte (Braga).
- PORTARIA de 27 de Fevereiro de 1927 levantando o Interdicto lançado á Capella da Lapa, da freguezia de Pias, pela Portaria de 18 de Outubro do anno proximo findo.
- PROVISÃO de 8 de Março de 1927 recommendando para o primeiro Domingo de Abril proximo uma Communhão geral de adultos e creanças, com o fim de implorar de Deus a graça da canonisação da Beata Imelda Lambertini; e, quando se não possa realizar n'aquelle dia, recommenda que, ao menos, não deixem de o fazer na occasião que fôr mais opportuna.
- EDITAL de 25 de Março de 1927 declarando aberto concurso para o provimento definitivo d'uma Igreja parochial.
- PROVISÃO de 18 de Abril de 1927 sobre o 3.º Congresso Eucharístico Archidiocesano a celebrar em Guimarães nos dias 8 a 12 de Junho proximo, facilitando ao clero a sua assistencia ao mesmo Congresso.
- EDITAES de 26 de Julho de 1927 sobre a admissão dos alumnos no Seminario Conciliar e no Pequeno Seminario.
- PROVISÃO de 15 de Agosto de 1927 nomeando Arcipreste para o Districto ecclesiastico de Cabeceiras de Basto.
- PROVISÃO de 2 de Setembro de 1927 lançando o Interdicto á Igreja de Santo Estevão de Regadas.
- PROVISÃO de 6 de Setembro de 1927 lançando o Interdicto á Igreja de Santa Eulalia de Negreiros.
- DECRETO de 4 de Outubro de 1927 levantando o Interdicto á Igreja de Santo Estevão de Regadas.
- PROVISÃO de 16 de Dezembro de 1927 nomeando Arcipreste para o Districto ecclesiastico de Vieira.
- SENTENÇA de 21 de Dezembro de 1927 dada no processo de rectificação de limites entre as freguezias de S. Pedro de Alvide e S. Clemente de Basto.

CORRIGENDA & ADDENDA

I

A pag. 113, referindo-me ao velho Paço Archiepiscopal, alludi aos braços de alguns Arcebispos, e, entre elles, ao de D. Rodrigo da Cunha, porque, dizem os chronistas bracarenses, ligou por um corpo central os dois corpos lateraes, de que se compõe o edificio, e, sendo assim, n'elle certamente mandaria collocar o seu brazão, não só á semelhança dos seus antecessores, mas tambem como fizera nos armarios do Archivo da Mitra, que poz na Casa da Relação; comtudo esse brazão desaparecêra da fachada, e fôra substituido pelo de D. Rodrigo de Moura Telles, depois das grandes reformas alli ordenadas por este eminente Prelado. Vid. Senna Freitas, *Memorias de Braga*, I, pag. 144, e V, pag. 213.

II

Disse, a pags. 120-121, que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o Senhor Arcebispo Primaz veio encontrar o Seminario de Preparatorios reduzido a um *quartel de estudantes*, com

sete alumnos, na Rua da Boavista, e que procurára logo transferi-lo para um prédio da Rua de S. Vicente, e d'aqui passára para a Rua do Raio (*Casa da Prelada*).

Isto assim foi, mas convém esclarecer.

Com o impulso dado pelo Senhor Arcebispo, o numero de alumnos augmentou a tal ponto, que, no mez de Outubro de 1915, tornou-se necessario dividi-los em duas turmas, indo uma para a Rua de S. Vicente e outra para a Rua do Raio. No anno lectivo seguinte a turma da Rua de S. Vicente incorporou-se na da Rua do Raio.

III

Na mesma pag. 120 disse que n'um modesto *quartel de estudantes*, da Rua da Boavista, tivera origem o Seminario de Preparatorios. Este caso, porém, precisa de ser esclarecido.

Ahi por 1872, mais ou menos, o Rev.^{mo} Padre João Baptista Méli, S. J., e Monsenhor Joaquim Fernandes Lopes estabeleceram um *quartel de estudantes* na casa n.º 1 da Rua da Boavista.

Esse *quartel* durou pouco tempo; todavia é a primeira *étape* de outro *quartel*, fundado em 1884 por Monsenhor Joaquim Fernandes Lopes, sob a protecção do venerando Arcebispo Freitas Honorato, n'uma casa da Rua de S. Vicente, d'onde derivou depois, com passagem pela *Casa das Hortas*, o *Seminario de Santo Antonio e S. Luiz Gonzaga*, em edificio proprio, desde 1892, na Rua de Camões, o qual em 1911 foi occupado pela Republica, que n'elle collocou o *Hospital militar*.

Os Estatutos d'este Seminario, como «Casa de beneficencia», tinham sido approvados pelo Governador Civil em 18 de Abril de 1888.

IV

Sôpa dos pobres

A pags. 150-151 disse que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} alienára em beneficio da Igreja a *Casa de Poiares*; agora accrescento que, desejando ainda o Senhor Arcebispo cumprir á letra, dentro do pouco que lhe resta, aquellas palavras do Salvador — «Dá a todos os que te pedem» (Luc., vi-30) — em harmonia com as suas possibilidades, efficazmente auxiliadas por homens de boa vontade, isto é, por homens que se esforçam por observar na terra os preceitos vindos do Céu, fundou e ampara uma sympathica Instituição beneficente, denominada *Sôpa dos pobres*, distribuida quotidianamente á porta do *Asylo de Mendicidade* (1).

Os velhos do meu tempo de rapaz recordavam ainda com saudade o caldo, repartido aos pobres na portaria dos Conventos, e o *micho*, pequena brôa de pão de milho, dado á porta do Paço Archiepiscopal (2).

(1) A «sôpa», que consta d'uma tigela de caldo e d'uma fatia de pão, é fornecida a 70 pobres extranhos ao Asylo. No dia 24 de Dezembro, com a assistencia de Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} e dos demais bemfeitores, é dispensado a estes pobres um bôdo e uma esmola em dinheiro.

(2) No antigo Paço Archiepiscopal havia outr'ora o *Celleiro do Micho*, em que se recolhiam sete mil e tantos alqueires de pão, que

A *Sôpa dos pobres* é, pois, dentro do possível, mais ou menos, uma tradição restaurada.

Os seus Estatutos teem aprovação conferida pelo Governador Civil em 25 de Abril de 1917.

V

A pag. 176 disse que no mez de Maio de 1928 devia reunir-se em Braga um *Congresso Liturgico*; agora declaro que tal *Congresso*, conforme consta do *Boletim Archidiocesano*, será celebrado no mez immediato de Junho do referido anno.

VI

A pag. 197 disse que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o Senhor Arcebispo Primaz havia sido condecorado pelo Governo da Republica com o grau de *Grande Official da Ordem Militar de Christo*, sob proposta do Ministro dos

pagavam muitas Igrejas da Comarca ecclesiastica de Braga, para com elle acudir-se ao remedio quotidiano dos mendigos. Era costume cozerem-se todos os dias quatorze alqueires d'este pão, feitos em pães pequenos, a que chamavam *nichos*, e se repartiam já no seculo xvii á porta do *Celleiro* pelos pobres, que se encontravam alli a certa hora da manhã.

O Arcebispo D. João de Sousa (1696-1703) augmentou a cozedura do pão a 30 alqueires diarios, segundo as instrucções que deu ao Sacerdote, administrador do sobredito *Celleiro*. (*Informação por mim colhida nos Mss., que bizarramente me emprestou o Snr. José Gomes, da sua magnifica livreria*).

Negocios Extrangeiros; agora accrescento que no *Diario do Governo*, II série, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1927, se encontra publicado o respectivo Decreto com a data de 16 de Dezembro do mesmo anno.

VII

A pag. 16 disse que Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o Senhor D. Manuel Vieira de Mattos concluiu a sua formatura em Theologia na Universidade de Coimbra no anno de 1890; agora accrescento que foram seus condiscipulos n'aquella Faculdade e se formaram no mesmo anno os seguintes Bachareis: *Aristides Albano de Moura Teixeira*, natural de Infesta, districto de Braga; *José Crespo Simões de Carvalho*, natural da Villa Fernando, districto da Guarda; *Joaquim da Motta de Macedo*, natural de Atheães, districto de Braga; e *Manuel José Gomes*, natural de Passos, districto de Braga. (*Informação do meu estimavel amigo Dr. Eduardo Carcavellos, venerando Desembargador da Relação do Porto*).

INDICE DAS MATERIAS

	Pags.
INTRODUÇÃO	11
Cónego de Vizeu	16
Arcebispo de Mitylene	18
Arcebispo-Bispo da Guarda	20
Seminarios.	23
Exercicios Espirituaes	24
Catechese	24
Circulo Catholico Operario	25
Regimen republicano (1910)	27
Lei da Separação	31
Primeira prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda	33
Execução da Lei da Separação.	36
Supposta grêve do clero	37
Nota officiosa do Governo ameaçando o Arcebispo-Bis- po da Guarda	39
Appêllo aos catholicos da diocese da Guarda	41
Proibição dos habitos talares na via publica.	45
Mensagem enviada pelos catholicos portuguezes de Lour- des ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda	46
Cedencia do edificio do Seminario da Guarda á respec- tiva Camara Municipal	47
Desterro imposto ao Parocho da Vêla, concelho da Guarda	50
Primeiro desterro do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda	53
O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda no exilio — <i>Tor- tozendo — Fundão</i>	59

	Pags.
Representação do Episcopado portuguez dirigida ao Presidente da Republica contra a pena de desterro imposta ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda	62
Segundo desterro do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda	65
Reclamação-protesto do clero da Guarda contra a pena de desterro imposta ao seu insigne Prelado	72
Mensagem dirigida pelos catholicos de Braga ao Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda.	73
O Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda no tribunal judicial da mesma comarca.	74
Officio dirigido pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda ao Ministro da Justiça	78
União catholica	80
Pastoral da Quaresma de 1913	83
Segunda prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda	83
Regresso do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda á Séde da diocese em 30 de Novembro de 1913 — Reconstituição da vida catholica na diocese	85
Synthese de obras religiosas e sociaes	87
Boletim diocesano.	88
Exhortação pastoral expedida na Quaresma de 1914	89
Terceira prisão e terceiro desterro do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda	90
Reclamação-protesto do Em. ^{mo} Cardeal Patriarcha, em nome do Episcopado, contra a prisão do Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda	96
Protesto do clero do Arciprestado do Fundão contra a prisão do seu insigne Prelado	97
Officio dirigido ao Presidente da Republica pelo Senhor Arcebispo-Bispo da Guarda depois da sua prisão	98
Arcebispo de Braga.	102
Estado material em que se encontrava a Archidiocese	106
Estado do clero.	109
Estado do povo catholico	110
Restauração religiosa da Archidiocese	111
Novo Paço Archiepiscopal de Braga.	113
Casa dos Arcebispos no Sameiro	116
Seminario de Braga	118

	Pags.
Musica sacra	124
Cadeiras de Archeologia, Sociologia, e Oratoria sa- grada	126
Congruas parochiaes	129
Protesto dirigido ao Presidente da Republica pelos Me- tropolitanos de Braga e Evora contra a pena de des- terro imposta aos Prelados de Lisbôa e Porto—Con- sequente projecto de Decreto desterrando do paiz o Senhor Arcebispo de Braga	130
União catholica e Centro catholico	132
Reforma e restauração do Rito bracarense	135
Synodo diocesano	136
Constituições Synodaes, e Bulla «Sedis Hujus Aposto- licae»	139
Festa commemorativa da restauração do Rito braca- rense	141
Revisão dos «Costumeiros» das freguezias e das tabellas parochiaes	143
Instituição de assistencia ao clero	144
Obra de auxilio aos Seminarios	146
Congresso das Obras catholicas da Archidiocese	147
Creação da nova Diocese de Villa Real	148
Pequeno Seminario da Diocese de Villa Real em Poia- res da Régua	150
Congresso Eucharistico Internacional em Roma	153
Primeiro Congresso Eucharistico Archidiocesano de Braga	154
Primeiro Congresso Eucharistico Nacional em Braga	155
Escotismo catholico	159
Jubileu Episcopal. Hospicio do Clero. Pequeno Semi- nario de Nossa Senhora da Conceição	160
Segunda peregrinação nacional portugueza a Roma no anno jubilar de 1925	165
Segundo Congresso Eucharistico Archidiocesano na Po- voa de Varzim. Primeiro Congresso Mariano Nacio- nal em Braga. Congresso Eucharistico Internacio- nal de Chicágo (America do Norte).	166
Visitas annuaes ao clero na séde dos Arciprestados, e	

	Págs.
Visitas pastoraes ás Igrejas da Archidiocese. Ordenações	169
Erecção de novas Parochias ecclesiasticas	172
Concilio Plenario Lusitano reunido em Lisbôa	172
Segundo Congresso Eucharistico Nacional em Guimarães. Futuro Congresso Liturgico de Braga	175
CONCLUSÃO	181
<i>Post Scriptum</i>	197
Documentos illustrativos do Governo do Ex. ^{mo} e Rev. ^{mo} Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, Arcebispo-Bispo da Guarda, no periodo da lucta por causa da Lei da Separação (1911-1914)	205
Indice das Pastoraes, Provisões, Portarias, e outras determinações do Ex. ^{mo} e Rev. ^{mo} Senhor D. Manuel Vieira de Mattos, Arcebispo de Braga, Primaz das Hespanhas (1915-1927)	337
Corrigenda & addenda	357

INDICE DAS GRAVURAS

I. Retrato do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Manuel Vieira de Mattos . . .		No principio
II. Portão do jardim que precede o Paço Archiepiscopal		Entre pags. 14 e 15.
III. Paço Archiepiscopal, construção da segunda metade do seculo xviii	» »	26 e 27
IV. Curia Archiepiscopal, edificio annexo da segunda metade do seculo xviii	» »	40 e 41
V. Outro aspecto do edificio <i>sui generis</i> da Curia Archiepiscopal	» »	54 e 55
VI. Igreja e fachada principal do Seminario de Nossa Senhora da Conceição, frequentado por mais de 400 alumnos	» »	68 e 69
VII. Outro aspecto da fachada principal do Seminario de Nossa Senhora da Conceição	» »	82 e 83
VIII. Ala do edificio do Seminario de Nossa Senhora da Conceição, perpendicular á principal, e que fórma com ella um angulo recto	» »	96 e 97
IX. Salão de estudo do Seminario de Nossa Senhora da Concei-		

	ção para os alumnos das primeiras classes	Entre pags. 110 e 111
X.	Outro aspecto do salão de estudo do Seminario de Nossa Senhora da Conceição para os alumnos das primeiras classes . .	» » 124 e 125
XI.	Refeitório do Seminario de Nossa Senhora da Conceição para mais de 500 alumnos	» » 138 e 139
XII.	Curia Archiepiscopal, Paço e Seminario de Nossa Senhora da Conceição (Vista tomada de Guadelupe)	» » 152 e 153
XIII.	Fachada principal do Seminario dos alumnos de Theologia . .	» » 166 e 167
XIV.	Hospicio do Clero	» » 180 e 181
XV.	Casa dos Arcebispos no Sameiro com a escada nobre, ordenada por sua Ex. ^a Rev. ^{ma}	» » 194 e 195



BLCS - BRAGA



315807